



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 Ao vigésimo oitavo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às nove horas
2 e trinta e quatro minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de
3 Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências
4 do Auditório do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica,
5 2364 – Consolação – São Paulo – SP, sob a presidência do Engenheiro de
6 Telecomunicações **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**.
7 Com a palavra, o Mestre de Cerimônias **José Camillo Lellis Junior**
8 cumprimentou a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor
9 Presidente do Crea-SP Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli, o Senhor Vice-
10 Presidente do Crea-SP Eng. Mec. e Eng. Civ. Clóvis Sávio Simões de Paula, o
11 Senhor Diretor Administrativo do Crea-SP Eng. Civ. Joni Matos Incheглу, a
12 Senhora Diretora de Entidades de Classe do Crea-SP Eng. Civ. Ligia Marta
13 Mackey, a Senhora Diretora Administrativo Adjunta do Crea-SP Eng. Alim. Cláudia
14 Cristina Paschoaleti, o Senhor Diretor Financeiro do Crea-SP Eng. Oper. Mec.
15 Maq. Ferram. Luiz Augusto Moretti, o Senhor Diretor de Educação do Crea-SP
16 Eng. Civ. Salmen Saleme Gidrão, e a Senhora Gerente de Apoio ao Colegiado 1 –
17 GAC1 Dinah Sayuri Iwamizu.
18 Em seguida, comunicou que respeitando as diretrizes do Governo do Estado de
19 São Paulo e capital, o Crea-SP adotou medidas para realizar reuniões oficiais em
20 formato híbrido, visando a preservação da saúde de todos durante a pandemia de
21 Covid-19.
22 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM**.
23 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou
24 a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental.
25 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Adriana Mascarette Labinas, Airton
26 Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves,
27 Alexandre Moraes Romão, Alexandre Périco Joaquim, Alvaro Augusto Alves,
28 Alvaro Martins, Amália Estela Mozambani, Amandio José Cabral D'almeida Júnior,
29 André Luis Paradela, , Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio
30 Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Antônio Moacir Rodrigues
31 Nogueira, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Carlos
32 Alberto Guimarães Garcez, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto
33 Minin, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos
34 Fielde de Campos, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso de Almeida
35 Bairão, Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar
36 Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti,
37 Claudomiro Maurício da Rocha Filho, Clóvis Savio Simões de Paula, Daniel
38 Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano,
39 David de Almeida Pereira, Edilson Reis, Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes
40 de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Nadaletto da
41 Matta, Elias Basile Tambourgi, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro
42 Donadon, Emerson Yokoyama, Enéas José Arruda Campos, Érik Nunes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin,
2 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio de Santi, Fabio Fernando de
3 Araújo, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva,
4 Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pedro Rosa,
5 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Júnior,
6 Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Frederico Guilherme
7 de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Gisele Herbst Vazquez, Giulio
8 Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Guido Santos de Almeida
9 Junior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan
10 Mohamad Barakat, Henrique di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves,
11 Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercilio Rolim Roldão, Hosana Celi da Costa
12 Cossi, Ivam Salomão Liboni, Jean Carlo Martins, Jessica Trindade Passos, João
13 Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, José Antonio
14 Bueno, José Antônio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antônio Picelli
15 Gonçalves, José Armando Bornello, José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias
16 Toffoli, José Fábio Cossermelli Oliveira, José Luiz Fares, José Maciel de Brito,
17 José Nilton Sabino, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues
18 Lima, Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Gonçalves,
19 Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis Antonio dos Santos, Luis Carlos
20 Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz
21 Antonio Moreira Salata, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz
22 Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring,
23 Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo
24 Akira Suzuki, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos
25 Augusto Alves Garcia, Marcos Serinolli, Maria Olívia Silva, Marília Gregolin Costa
26 de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Bodon
27 Gomes, Martim Cesar, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel
28 Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor
29 Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli,
30 Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Oswaldo Boccia
31 Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo
32 Celso Cavalcante de Barros, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone,
33 Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Shigueru Katayama, Peter
34 Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves,
35 Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Barreto Pacitti, Reynaldo Campanatti
36 Pereira, Reynaldo Eduardo Yong Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues,
37 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia,
38 Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo
39 Victoria Filho, Roberto Racanicchi, Rodrigo Condotta, Rogério Zanardi Barbosa,
40 Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui
41 Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen
42 Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Silvana Guarnieri, Simar Vieira de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago
2 Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto
3 Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira,
4 Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor
5 Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves
6 Soares, Waleska Del Pietro Storani, Washington Castro Alves da Silva.....
7 **Presença Virtual dos(as) Conselheiros(as):** Adelson Francisco Maia, Adriano
8 Maia Amante, Alex Thaumaturgo Dias, Amauri Olivio, Antonio Augusto Kalvan,
9 Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos
10 Jaco Rocha, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Douglas Barreto,
11 Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos,
12 Elisa Akiko Nakano Takahashi, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau
13 Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira,
14 Francisco Trevizani, Gilberto Chaccur, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha,
15 Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Itamar Aparecido
16 Lorenzon, João Batista Misse Junior, José Alberto de Barros Fial, José Antonio de
17 Milito, José Carlos Paulino da Silva, José Leomar Fernandes Junior, José Ricardo
18 Fazzole Ferreira, José Renato Bastos Lia, Luiz Fernando Ussier, Luiz Renato
19 Bastos Lia, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Roberto
20 Gonçalves Vieira, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Maria Judith Marcondes
21 Salgado Schmidt, Mariana Mayara de Souza Costa, Mario Roberto Barraza
22 Larios, Miguel Tadeu Campos Morata, Murilo Amado Barletta, Osvaldo Passadore
23 Junior, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto
24 Lavorini, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Ramalho de Souza Silva, Renato
25 Traballi Veneziani, Rita de Cássia Esposito Poço dos Santos, Ronaldo Malheiros
26 Figueira, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Silvio Antunes, Valeria Morabito de
27 Oliveira Santos Logatti, Wanessa Almeida Valente de Matos, Wilson Almeida de
28 Souza.....
29 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Antônio Roberto Martins,
30 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Geraldo Hernandez Domingues, Jolindo
31 Rennó Costa, José Marcos Nogueira, Mauro Montenegro, Ricardo Belchior
32 Torres, Ricardo Henrique Martins, Sheyla Mara Baptista Serra, Wagner de Souza
33 Orlando.....
34 **Conselheiros(as) ausentes:** Flavio Luiz Schmidt, Lealdino Sampaio Pedreira
35 Filho, Luiz Carlos Mendes.....
36 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Antonio Carlos de
37 Almeida Cannabrava, Fred Buzo, Ricardo Botta Tarallo.....
38 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:**.....
39 Após a execução do Hino Nacional, o Mestre de Cerimônias **José Camillo Lellis**
40 **Junior** passou a palavra ao Presidente Vinicius Marchese Marinelli.....
41 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou
42 a todos e passou a palavra à Diretora Ligia Marta Mackey.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 Com a palavra a Conselheira e Diretora de Entidades de Classe **Ligia Marta**
2 **Mackey** cumprimentou a todos e falou que faz parte do Comitê Gestor do
3 Programa Mulher no Âmbito do Crea-SP e, em função do outubro rosa que é um
4 mês de prevenção de diagnóstico precoce do câncer de mama e também do
5 câncer de colo do útero, o comitê iria presentear todas as conselheiras presentes
6 com uma lembrança encaminhada pelo Presidente do Confea Joel Krüger. Disse
7 que como membro do comitê estaria representando o presidente do Confea, a
8 Coordenadora do Comitê Poliana que não pode estar presente e os demais
9 membros que estão no Fórum de Mulheres Empreendedoras, em São José do
10 Rio Preto. Continuando, informou que faria a entrega simbólica da lembrança à
11 Conselheira e Diretora Cláudia Cristina Paschoaleti e que as outras conselheiras
12 presentes poderiam retirar as suas ao final da Plenária na chapelaria. Finalizando,
13 expressou ser com muita honra e respeito que o comitê estava fazendo essa
14 homenagem e falou para os conselheiros lembrarem que têm esposas e filhas,
15 por esse motivo apoiassem também o outubro rosa, porque ela é a prova viva de
16 que o câncer de mama tem cura. Por fim, agradeceu a todos e procedeu com a
17 entrega do mimo à Conselheira Cláudia.....
18 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli**, aproveitando o
19 momento e a importância do mês de outubro, pediu que a Diretora Ligia Marta
20 Mackey trocasse de lugar com o Diretor Joni Matos Incheглу para que assim ela
21 pudesse acompanhar a Sessão Plenária sentada ao seu lado.....
22 Com a palavra, o Mestre de Cerimônias **José Camillo Lellis Junior** comunicou
23 que a votação da pauta seria via sistema, já utilizado nas reuniões de Câmaras,
24 utilizando-se de smartphone ou notebook, no qual mesmo estando
25 presencialmente os conselheiros deveriam acessar o sistema para poderem votar
26 nos processos da pauta. Sendo número 1 para “SIM”, 2 para “NÃO” e 3 para
27 “ABSTENÇÃO”. Disse ainda que a administração do condomínio estabeleceu um
28 protocolo para acesso ao estacionamento, portanto, ao término da sessão seria
29 necessário seguir as orientações da equipe de apoio. Aos conselheiros que
30 participavam de forma remota, um mediador realizaria apoio via sistema e, caso a
31 internet apresentasse instabilidade, era para habilitar apenas o microfone
32 mantendo a câmera desligada. Se possível, utilizasse fone de ouvido quem
33 tivesse microfone durante a reunião para evitar interferência no som. Para pedir a
34 palavra nos comunicados, discussões e recados que se manifestassem pela
35 ferramenta bate-papo da plataforma. Em seguida, passou a palavra ao Presidente
36 Vinicius Marchese Marinelli para condução dos trabalhos.....
37 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou ao
38 item III da Pauta.....
39 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**
40 **2075 (ORDINÁRIA) DE 30 DE SETEMBRO DE 2021:**.....
41 A Ata da Sessão Plenária nº 2075 (Ordinária) de 30 de setembro de 2021 foi
42 APROVADA com a seguinte votação: Votaram favoravelmente 209 (duzentos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 nove) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Alessandro Ferreira Alves, Alex
2 Thaumaturgo Dias, Alvaro Augusto Alves, Alvaro Martins, Amalia Estela
3 Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Andre Luis
4 Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos
5 Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Tarallo, Antonio
6 Moacir Rodrigues Nogueira, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana
7 Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto
8 Guimaraes Garcez, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Alberto Minin,
9 Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jaco Rocha,
10 Celia Correia Malvas, Celso de Almeida Bairão, Celso Renato de Souza, Celso
11 Roberto Panzani, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia
12 Cristina Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões
13 de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Daniel Chiaramonte Perna,
14 Daniel Lucas de Oliveira, David de Almeida Pereira, Douglas Barreto, Edilson
15 Reis, Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli,
16 Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo Nadaletto da
17 Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elton Silvestre de
18 Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Emerson
19 Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Enéas José Arruda Campos, Ercel
20 Ribeiro Spinelli, Erik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes,
21 Evandra Bussolo Barbin, Fabiana Albano, Fabio Fernando de Araújo, Fernando
22 Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando
23 Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji
24 Kawakubo, Fernando Trizolio Junior, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco
25 Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura
26 Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chaccur,
27 Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Guido Santos
28 de Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat,
29 Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercilio Rolim
30 Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao
31 Liboni, Jean Carlo Martins, Joao Batista Misse Junior, Joao Bosco Nunes
32 Romeiro, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, Jose Alberto de Barros
33 Fial, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, Jose Antonio Dutra Silva, Jose
34 Antonio Gomes Vieira, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Eduardo Quaresma,
35 Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Leomar
36 Fernandes, Jose Luiz Fares, Jose Maciel de Brito, Jose Nilton Sabino, Jose
37 Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta
38 Mackey, Lucas Ribeiro Goncalves, Luis Alberto Grecco, Luis Antonio dos Santos,
39 Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz
40 Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso
41 Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz
42 Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

1 Marcellie Anunciacao Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Perrone
 2 Ribeiro, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio
 3 de Carvalho Lima, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Serinolli, Maria Olivia
 4 Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario
 5 Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Barraza Larios, Mario Roberto
 6 Bodon Gomes, Martim Cesar, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia,
 7 Miguel Roberto Alves Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de
 8 Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo Jose Cruz,
 9 Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo
 10 Boccia Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo,
 11 Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover,
 12 Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves
 13 de Souza Junior, Pedro Shigueru Katayama, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael
 14 Henrique Gonçalves, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Barreto Pacitti,
 15 Reynaldo Campanatti Pereira, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio
 16 Ferreira Rodrigues, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo
 17 Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria
 18 Filho, Rita de Cassia Esposito Poco dos Santos, Roberto Racanicchi, Rodrigo
 19 Condotta, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner
 20 Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo
 21 Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrão, Sebastiao
 22 Gomes de Carvalho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Silvio Antunes, Simar
 23 Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria,
 24 Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valeria Morábito de Oliveira
 25 Santos Logatti, Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira,
 26 Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor
 27 Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves
 28 Soares, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos,
 29 Washington Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza. Votou
 30 contrariamente 01 (um) Conselheiro: Marcos Augusto Alves Garcia. Abstiveram-se
 31 de votar 03 (três) Conselheiros: Fabio de Santi, Paulo Celso Cavalcante de
 32 Barros, Renato Traballi Veneziani.....
 33 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para o
 34 item IV da Pauta.....
 35 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
 36 **EXPEDIDAS;**.....
 37 Com a palavra o Diretor Administrativo **Joni Matos Incheglu** cumprimentou a
 38 todos e, em não havendo correspondências expedidas e recebidas, procedeu
 39 com a leitura da relação de conselheiros que justificaram a ausência e dos
 40 conselheiros aniversariantes do mês de outubro, parabenizando a todos.....
 41 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** parabenizou os
 42 aniversariantes do mês e passou ao item V da Pauta.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 **ITEM V – COMUNICADOS;**-----
 2 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou o
 3 seguinte comunicado da presidência: “Nos termos do inciso X do artigo 90 do
 4 Regimento comunico a licença da função do seguinte Conselheiro: - Eng. Eletric.
 5 e Eng. Seg. Trab. Álvaro Martins no período de 25 a 27 de outubro de 2021”.-----
 6 Com a palavra a Conselheira **Fabiana Albano** cumprimentou a todos e
 7 comunicou que de 09 a 12 de novembro de 2021 será realizado o Congresso
 8 Brasileiro de Engenharia e Avaliações e Perícias, que seria o maior evento
 9 nacional nessa área a ser realizado neste ano em em Goiânia - GO, e em 2023
 10 será realizado em São Paulo. Disse também que as inscrições estavam abertas e
 11 caso algum conselheiro tivesse interesse em participar que entrasse no site do
 12 IBAPE Nacional que tinha todas as informações. Ao término, agradeceu a todos.-.
 13 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu à
 14 Conselheira Fabiana pela fala e parabenizou o IBAPE-SP e o IBAPE Nacional
 15 pela iniciativa e disse que o evento seria de grande relevância e muito
 16 interessante do ponto de vista técnico.-----
 17 Com a palavra o Conselheiro **Érik Nunes Junqueira** cumprimentou a todos e
 18 parabenizou os servidores públicos pelo Dia do Servidor Público, que se
 19 comemora em 28 de outubro, em especial ao Conselheiro Pedro Alves de Souza
 20 Junior. Em seguida, falou que na reunião do CDER, ocorrida no dia anterior,
 21 tiveram a oportunidade de falar um pouco sobre as atividades da Comissão
 22 Permanente do Crea-SP Jovem e também da divulgação da “Landing Page” que
 23 contém as informações sobre o Encontro Estadual Crea Jovem que acontecerá
 24 no dia 04 de dezembro. Disse ainda, que estava sendo feito um trabalho incrível
 25 pela equipe de comunicação, a qual agradeceu em especial a Gerente de
 26 Comunicação Priscilla Marques. Finalizando, pediu aos conselheiros que
 27 acompanhassem as redes sociais, porque em breve teriam mais informações
 28 sobre o evento. Por fim, agradeceu a todos.-----
 29 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
 30 Conselheiro Érik pela manifestação e o parabenizou pelos trabalhos, assim com a
 31 comissão. Falou também que todos sabem do carinho que ele tem pela comissão,
 32 por ter sido um dos criadores junto com o time que na época enxergou a
 33 necessidade de estarem próximos aos futuros profissionais. Por isso a comissão
 34 poderia contar com todo apoio que precisasse, pois está acompanhando e tem
 35 certeza que o evento vai ser muito bom para os profissionais. Continuando, disse
 36 que gostaria que as entidades de classe trouxessem os estudantes para
 37 participarem do evento, no entanto, as vagas são limitadas em 400 lugares na
 38 Sede Angélica, porém o evento será híbrido, então terá a possibilidade de
 39 participação remota. Diante disso, gostaria muito que as entidades estimulassem
 40 os futuros profissionais e futuros associados a participarem desse evento por
 41 meio delas, porque é ali que apostam para a melhoria e para o processo de
 42 capacitação de evolução dos profissionais do sistema, e as entidades têm um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 papel fundamental. Quem precisasse entender melhor de como trazer esses
2 profissionais poderia procurar a Diretora Ligia, pois as vagas serão organizadas e
3 distribuídas de acordo com a necessidade de cada entidade.....
4 Com a palavra o Conselheiro **José Antonio Bueno** cumprimentou a todos e falou
5 que esteve em uma reunião da UNACOP e um dos assuntos foi a convocação
6 das entidades de classe para a reunião do CDER, que ocorreu ontem, e
7 conversando com dois presidentes de associações, que não foram convocados,
8 pediram-lhe que questionasse quais os critérios utilizados para a convocação das
9 associações para participarem da reunião do CDER. Ao término, agradeceu a
10 todos.....
11 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** falou que foi
12 encaminhado um ofício por parte da UNACOP, mas o ofício ainda não tinha
13 chegado, e durante a reunião da UNACOP foi solicitada uma agenda, sendo que
14 na próxima quarta-feira estariam em reunião no Crea-SP. Com relação ao CDER,
15 disse que a Ligia é Diretora do Fórum de Entidades de Classe e o Cassius é o
16 Coordenador do CDER, então achava que o ofício fora encaminhado para o
17 Cassius, diante disso depois responderiam à pergunta formalmente, já que tinha
18 sido questionado formalmente.....
19 Com a palavra o Conselheiro **Antonio Carlos Silveira Coelho** cumprimentou a
20 todos e, em nome da Escola de Engenharia de Piracicaba, agradeceu ao
21 Presidente Vinicius pela palestra ministrada na abertura da escola. Continuando,
22 disse que em seus 30 anos de Crea ficou extremamente feliz pela equipe
23 altamente competente montada para o projeto, no momento da apresentação do
24 Crea Lab, na reunião das instituições de ensino, porque pela primeira vez vê o
25 Crea motivado a mudar. Falou ainda que tem pouco relacionamento com o
26 presidente, mas que em seus 30 anos de Crea, foi uma das primeiras atitudes
27 que viu de modernização do Conselho. Diante disso, falou que a equipe tem que
28 continuar, uma vez que é preciso dar continuidade a esse processo, porque é isso
29 que estão precisando, e um Conselho de tecnologia não pode ficar no marasmo
30 que era antigamente. Por fim, agradeceu a todos.....
31 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
32 Conselheiro Antonio Carlos Silveira Coelho pelo reconhecimento e por enxergar a
33 dedicação do time que está em formação, mas que tem profissionais que
34 realmente entenderam o propósito que receberam e enxergaram a possibilidade
35 de transformar o Crea em uma instituição que preste serviços de excelência e que
36 resolva os problemas das pessoas. Continuando, disse que o Crea Lab é uma
37 das entregas desse momento de transformação que o Crea está passando.
38 Prosseguindo, agradeceu ao conselheiro pelo convite para falar na Escola de
39 Engenharia de Piracicaba, porque mais uma vez conversou com os futuros
40 profissionais e viu que está vindo uma geração muito interessante de profissionais
41 pelas perguntas que fizeram e pela maneira como se interessam pelos problemas
42 que surgem. E o Crea Lab nada mais é do que o Conselho iluminar os problemas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 e disponibilizá-los para que todos participem da solução, independente que seja
2 sociedade civil, profissionais, colaboradores do Crea, assim surgindo projetos que
3 façam sentido, o Crea chamará, ouvirá e estruturará esses projetos.-----
4 Com a palavra o Conselheiro **Pedro Alves de Souza Junior** cumprimentou a
5 todos e falou que gostaria de agradecer ao Crea-SP na pessoa do Presidente
6 Vinicius e do Diretor Administrativo Joni Matos que abrilhantaram a palestra do
7 Instituto Paula e Souza, na Semana Estadual do Tecnólogo, que foi muito
8 interessante, uma “live” que chegou ao pico de 190 pessoas assistindo. Tiveram
9 vários questionamentos que foram passados para o Sindicato dos Tecnólogos, e
10 para sua surpresa dos 27 questionamentos 14 eram de tecnólogos de outros
11 estados, o que mostra a importância e o peso que tem em todo território nacional
12 os eventos que são feitos no Estado de São Paulo, seja na tecnologia, na
13 engenharia, na geociência. Agradeceu novamente ao Diretor Joni que
14 prontamente atendeu e ao Presidente Vinicius, porque sabe que o presidente
15 estava em viagem e com certeza sempre que pôde o Presidente Vinicius
16 participou. Por isso, gostaria de agradecer em nome do Sindicato dos Tecnólogos
17 no Estado de São Paulo, e também o diretor do Instituto Paula e Souza pediu que
18 agradecesse a presença do Crea-SP. Citou que serão feitos outros eventos e o
19 presidente será convidado novamente, porque foi muito importante e tiveram
20 informações de que muitos profissionais já formados se interessaram em fazer a
21 pós-graduação que o Crea está oferecendo e em conhecer melhor o sistema, que
22 é uma necessidade premente que todos têm. Ao término, agradeceu a todos.-----
23 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
24 Conselheiro Pedro Alves e falou que podem convidá-lo sempre que precisarem,
25 pois como o conselheiro mesmo falou, ele estava em viagem para o Colégio de
26 Presidentes, na Bahia, mas o Diretor Joni o substituiu.-----
27 Com a palavra o Conselheiro **Salmen Saleme Gidrão** cumprimentou a todos e,
28 com relação à Revista Crea-SP, disse que foi lançada e a receptividade está
29 sendo muito boa e que ela é de todos, das associações, escolas, professores e
30 alunos. Quem tiver interesse em ter seus artigos publicados, basta encaminhá-los
31 para comunic@creasp.org.br que a gerente de comunicação estará atenta a
32 todos. Disse que estão estruturando as ações do Crea Digital e a revista é uma
33 entrega digital e dentro desse conceito solicitam que os artigos sejam entregues,
34 porque a revista tem periodicidade trimestral e publicará trabalhos produzidos nas
35 áreas da engenharia, agronomia, geociência, tecnologia nos seguintes gêneros
36 textuais, artigo acadêmico, relato de experiência, aulas, projetos, projetos
37 didáticos, oficinas, minicursos, visitas técnicas, observações de pesquisas entre
38 outros, e as notas ou partes de pesquisas de relatórios parciais com intuito
39 simples e claro de se conectar com os estudantes. Finalizando, falou que além
40 dos profissionais do sistema, todos os alunos que tiverem vínculo com um
41 professor registrado no sistema podem publicar na Revista Crea e, que todas as
42 regras para publicação estão dentro do site do Crea-SP. Por fim, agradeceu a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 todos.....

2 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao

3 Conselheiro Salmen e parabenizou a todos os envolvidos pela revista. Disse que

4 a revista é uma maneira de se comunicar e de se conectar com diversos autores

5 que têm interesse em utilizar o Crea para fazer algo interessante para os

6 profissionais, empresas, escolas e futuros profissionais.....

7 Com a palavra o Conselheiro **Joni Matos Incheглу** falou que, no último dia 25, o

8 Presidente Vinicius esteve na região de Suzano e de Mogi das Cruzes

9 conversando com os prefeitos, onde renovou o Termo de Cooperação com a

10 Prefeitura de Suzano e assinou um com o Prefeito de Mogi das Cruzes, Caio

11 Cunha. Também no mesmo dia fez a abertura da Força Tarefa em Mogi das

12 Cruzes, a qual tem uma previsão de mais seis municípios, além de Mogi, e de

13 atingir uma meta de 700 ações de fiscalização. Continuando, informou que

14 recebeu uma mensagem de áudio de um profissional do sistema, na qual

15 parabeniza o Crea-SP pelo trabalho de fiscalização que está realizando,

16 reproduzindo a mensagens a todos, e expressou ser muito gratificante quando vê

17 um profissional tendo essa percepção de que o Crea está atuando. Finalizando,

18 disse que queria agradecer publicamente as ações que o Presidente Vinicius vem

19 empreendendo. Ao término, agradeceu a todos.....

20 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao

21 Diretor Joni por ter compartilhado essa experiência com todos. Continuando,

22 disse que a Superintendência de Fiscalização está sobre a coordenação da Edith,

23 que é engenheira, fiscal de carreira há muito tempo, conhece muito sobre

24 fiscalização e está aberta a mudanças e a reaprender e por mais que tenha

25 convicções do que tem que ser feito aceita fazer diferente quando precisa. Falou

26 que a SUPFIS tem o fiscalizômetro, que é um site, e já foi entregue a primeira

27 parte e depois será especificado as ações de fiscalização, que este ano é o ano

28 que mais se fiscalizou na história do Crea. Então, além de todas essas iniciativas

29 que se tem, o Crea Lab, o Crea Capacita, a Revista Crea e diversas outras, a

30 finalidade do Conselho que a lei obriga fazer, que os órgãos de controle como o

31 Tribunal de Contas da União e o Ministério Público Federal exigem que o Crea

32 cumpra a Lei 5.194/66, é a fiscalização, que não está sendo deixada de ser feita

33 com eficiência e com números que são incomparáveis aos anos anteriores. Frisou

34 que é muito bom receber esse tipo de feedback de pessoas que não estão

35 diretamente conectadas com o Conselho, que enxergam o valor e a importância

36 da fiscalização, que não é para fiscalizá-los, mas sim para exigir que profissionais

37 como eles que estudaram e têm registro no Conselho estejam no lugar de direito

38 e não quem não estudou para isso.....

39 Com a palavra a Conselheira **Cibeli Gama Monteverde** cumprimentou a todos e

40 disse que queria agradecer ao Presidente Vinicius pela rápida resposta dada à

41 sua solicitação feita na Plenária de setembro, com relação à publicação do

42 trabalho exemplar que ao seu ver está sendo feito, porque não adianta fazer e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 não publicar de alguma maneira como que está fazendo. Por fim, parabenizou a
2 equipe e agradeceu a todos.....
3 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu à
4 Conselheira Cibeli e disse que ela também faz parte do que está sendo feito pelo
5 Crea-SP. Na sequência, passou ao item VI da Pauta.....
6 **ITEM VI – ORDEM DO DIA:**.....
7 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA:**.....
8 **Processos destacados para discussão: 02, 03 04, 05, 06, 08, 13, 23, 24, 25,**
9 **32, 33, 36, 65, 66, 84;**.....
10 Os demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:
11 Votaram favoravelmente 239 (duzentos e trinta e nove) Conselheiros: Adelson
12 Francisco Maia, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante, Airton
13 Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves,
14 Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves, Álvaro
15 Martins, Amália Estela Mozambani, Amandio José Cabral D’Almeida Junior,
16 Amauri Olívio, André Luís Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli
17 Filho, Antônio Augusto Kalvan, Antônio Carlos Silveira Coelho, Antônio Dirceu
18 Zampaulo, Antônio Fernando Tarallo, Antônio Moacir Rodrigues Nogueira,
19 Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Auro Doyle Sampaio,
20 Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Guimaraes
21 Garcez, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira
22 da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Célia Correia
23 Malvas, Celso de Almeida Bairão, Celso Renato de Souza, Celso Roberto
24 Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde,
25 Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio
26 Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Chiaramonte
27 Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de
28 Almeida Pereira, Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes de
29 Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro,
30 Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo Nadaletto da Matta, Elias Basile Tambourgi,
31 Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro
32 Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislau
33 Affonso Neto, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Erik Nunes
34 Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin,
35 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio de Santi, Fabio Fernando de
36 Araújo, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio
37 Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira,
38 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Trizolio Junior, Florivaldo Adorno de
39 Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme
40 de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gisele
41 Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Fabricio
42 Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior,
2 Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higinio Ercilio Rolim
3 Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi, Ineiva Santana de Farias, Itamar Aparecido
4 Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Jean Carlo Martins, Jessica Trindade Passos,
5 João Batista Misse Junior, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho,
6 Joni Matos Incheглу, José Antônio Bueno, José Antônio de Milito, José Antônio
7 Dutra Silva, José Antônio Gomes Vieira, José Antônio Picelli Goncalves, José
8 Armando Bornello, José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José
9 Fabio Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José
10 Maciel de Brito, José Nilton Sabino, José Ricardo Fazzole Ferreira, José
11 Sebastião Spada, Juliano Boretti, Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta Mackey,
12 Lucas Ribeiro Goncalves, Luís Alberto Grecco, Luís Antônio dos Santos, Luís
13 Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto
14 Tannous Challouts, Luiz Antônio Moreira Salata, Luiz Antônio Troncoso Zanetti,
15 Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique
16 Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie
17 Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Perrone Ribeiro,
18 Márcio Roberto Goncalves Vieira, Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio de
19 Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio de Araújo Gomes,
20 Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva,
21 Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mário Alves
22 Rosa, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Barraza Larios, Mário Roberto Bodon
23 Gomes, Martim Cesar, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Moraes Maia, Miguel
24 Roberto Alves Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho,
25 Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Nunziant
26 Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de
27 Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Boccia Junior, Oswaldo Vieira
28 de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo,
29 Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Henrique Ciccone,
30 Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro
31 Shigueru Katayama, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira,
32 Rafael Henrique Goncalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Raoni Lourenço
33 Andrade Ramos, Renato Barreto Pacitti, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo
34 Campanatti Pereira, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antônio Ferreira
35 Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de
36 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de França,
37 Ricardo Victoria Filho, Rita de Cassia Espósito Poço dos Santos, Roberto
38 Racanicchi, Rodrigo Condotta, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso
39 Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan
40 Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira
41 Moraes, Salmen Saleme Gidrao, Sebastião Gomes de Carvalho, Sergio Augusto
42 Berardo de Campos, Silvana Guarnieri, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz,
2 Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valeria Morabito de Oliveira
3 Santos Logatti, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria
4 Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antonio Maciel
5 Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira
6 Chacha, Waldecir Goncalves Soares, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa
7 Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de
8 Souza. Não houve votos contrários. Abstiveram-se de votar 05 (cinco)
9 Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas da Silva, Edilson Reis, Gilberto Chaccur,
10 José Alberto de Barros Fial, Paulo Celso Cavalcante de Barros.....

11 **PROCESSOS DE ORDEM “A”**.....

12 **Nº de Ordem 07** – Processo A – 000653/2018 V2 – Nelson Fernando Miguel -
13 Nulidade de ART – Nos termos do art. 25 da Resolução 1.025/09 - Origem:
14 CEEE – Relator: Carlos Alberto Guimarães Garcez

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
17 2021, apreciando o processo em referência que trata de processo (decorrente do
18 SF-002248/2015) de anulação de ARTs, cujas cópias estão juntadas às fls. 07 a
19 20, iniciado em razão da determinação constante da Decisão CEEE/SP nº
20 115/2019, pela qual a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, em reunião
21 de 08/02/2019, “DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 77 a
22 80, Diante do exposto, sugiro a esta Câmara que seja aberto Processo
23 administrativo, para anulação das ART’s das folhas de números 19, 20, 21, 23, 27,
24 30, 31, 32, 38, 42, 43, 44, 45 e 48, conforme item II do Artigo 25 da Resolução
25 1.025/99, e encaminhe-se o processo à Câmara de Engenharia de Segurança do
26 Trabalho para a análise referentes as ART’s da sua especialidade” (fls. 49 a 51);
27 considerando que esse relator observou que o citado processo em questão tem
28 como origem uma denúncia “on line”, anônima, protocolada no Crea sob número
29 60068 datada de 27 de abril de 2015 (Folhas 2), comunicando que... “o
30 engenheiro de controle e automação Nelson Fernando Miguel está assinando
31 projeto de AVCB, sem a devida habilitação”..., na cidade de Matão, no estado de
32 São Paulo; considerando que a maior parte das cópias de ARTs assinadas pelo
33 engenheiro em questão, anexadas ao processo, indicam o ano de 2015 como o
34 período de celebração dos contratos. Uma única cópia apresenta o ano de 2012
35 como o período de celebração de contrato (Folhas 7 a 20); considerando que o
36 agente fiscal, senhor João Antonio Rodela informa em folhas 21, que fez
37 diligência em busca de informações, na unidade do Corpo de Bombeiros da
38 cidade de Matão, no estado de São Paulo, e que nessa ocasião manteve contato
39 com o subtenente Gilberto Saraiva da Fonseca; considerando que, em folhas 22,
40 está o documento com o despacho do engenheiro civil Vicente Malzoni Netto,
41 chefe da unidade de Matão, que solicita a abertura de processo “SF”, para
42 apuração das irregularidades e posterior envio a Câmara Especializada de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 Engenharia Elétrica, para as análises e apurações que se fizerem necessárias;
2 considerando que a CEEE após receber o processo, designou no dia 2 de março
3 de 2017, o conselheiro engenheiro João Dini Pivoto para analisar e emitir o
4 parecer a respeito da denúncia que originou o processo em questão (Folhas 33);
5 considerando que, na reunião ordinária de número 562, (Folha 35), a CEEE
6 aprovou o relato do conselheiro João Dini Pivoto (Folhas 34), que sugeriu a
7 notificação do engenheiro Nelson Fernando Miguel, para apresentar as suas
8 justificativas/defesas sobre a denúncia recebida pelo Conselho Regional;
9 considerando que no dia 12 de julho de 2017, o engenheiro Nelson Fernando
10 Miguel, fez vistas ao processo, tomando conhecimento do seu inteiro teor (Folhas
11 38); considerando que a manifestação do engenheiro Nelson Fernando Miguel,
12 está redigida em folhas 40; considerando que a UOP de Matão, em folhas 41,
13 devolve o processo para a CEEE, para as análises e deliberações de seus
14 conselheiros; considerando que a CEEE encaminhou o processo para o
15 conselheiro engenheiro Edson Facholi, para análise e parecer (folhas 44);
16 considerando que, na reunião ordinária de número 583, a CEEE através da
17 decisão 115/2029, (Folhas 50), aprovou o parecer do conselheiro relator
18 engenheiro Edson Facholi, sugerindo a abertura de processo administrativo para
19 a anulação das ARTs anexadas ao processo e identificadas como folhas 7 a 20;
20 considerando que às folhas 59 apresenta o despacho da Chefe da Unidade da
21 UOP de Matão, engenheira agrônoma Sandra Fernandes Bandeira, solicitando a
22 notificação do interessado para tomar conhecimento da decisão da CEEE de
23 folhas 57; considerando que, em folhas 62 e 63, o engenheiro Nelson Fernando
24 Miguel apresenta a sua justificativa; considerando que às folhas 64, apresenta
25 novo despacho da engenheira agrônoma Sandra Fernandes Bandeira, Chefe da
26 Unidade de Matão, encaminhando o processo em questão, para a CEEE, para
27 novas análises e deliberações; considerando que a reunião ordinária da CEEE, de
28 número 595, decisão número 202/2020, decidiu aprovar o voto do conselheiro
29 relator pela nulidade das ARTs mencionadas no processo. Aprovou também o
30 encaminhamento do processo a Comissão de Ética Profissional, CEP para a
31 possível instauração, instrução sobre a eventual infração ao Código de Ética
32 Profissional (Folhas 69 a 73); considerando que no dia 26 de janeiro de 2021 foi
33 enviado ofício ao engenheiro Nelson Fernando Miguel, (Folha 79), notificando-o
34 para tomar conhecimento da decisão 595 da CEEE, bem como, sobre a
35 necessidade de se manifestar ao Plenário desse Conselho Regional com a
36 apresentação de eventual recurso à decisão mencionada; considerando que o
37 recurso ao Plenário desse Conselho Regional, feito pelo engenheiro Nelson
38 Fernando Miguel, está anexado ao processo e identificado como folhas 84 a 86;
39 considerando que o processo foi encaminhado para esse relator, no dia 2 de
40 junho de 2021, através de manifestação escrita em folhas 90, assinada pela
41 arquiteta urbanista Dinah S. Iwamizu, Gerente de Apoio ao Colegiado 1;
42 considerando que esse conselheiro recebeu em mãos o processo para relatar, na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 plenária realizada no dia 24 de junho de 2021; considerando que após minuciosa
2 análise do teor do processo, esse relator com base na manifestação de folhas 31,
3 item I – Breve Histórico, acata o inteiro teor da decisão de número 202/2020, da
4 reunião ordinária de número 595 da Câmara Especializada de Engenharia
5 Elétrica, de 25 de setembro de 2020, (Folhas 72), que “...aprovou o parecer do
6 relator pela nulidade das ARTs anexadas ao processo, bem como o envio do
7 processo para a Comissão de Ética Profissional, para possível instauração,
8 instrução de processo de infração ao Código de Ética Profissional”, **DECIDIU** por
9 acatar o inteiro teor da decisão de número 202/2020, da reunião ordinária de
10 número 595 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, de 25 de setembro
11 de 2020, (Folhas 72), “...pela nulidade das ARTs anexadas ao processo”, bem
12 como por encaminhar o processo para a CEP no sentido de apurar eventuais
13 infrações ao Código de Ética Profissional, em seu artigo 9º, inciso II, alínea “d” e
14 artigo 10, inciso II, alínea “a”, do anexo da Resolução de número 1002/2002, do
15 Confea. (Decisão PL/SP nº 738/2021).-.-.-.-.-

16 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.-.-.-.-.-

17 **Nº de Ordem 09** – Processo C- 001175/2018 V5 – Associação Guaratinguetaense
18 de Engenheiros e Arquitetos – Ato Adm 33 – CREA-SP – art. 6º - inciso I - Origem:
19 COTC .-.-.-.-.-

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
22 2021, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
23 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
24 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
25 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
26 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
27 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
28 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
29 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 78/2018 do
30 Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação
31 Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos, conforme Deliberação COTC/SP
32 nº 198/2021, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 68.216,55, onde
33 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 67.275,25 e valor
34 final atestado pelo Gestor de R\$ 63.495,75, com saldo de R\$ 4.720,80 a restituir
35 ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.
36 (Decisão PL/SP nº 739/2021).-.-.-.-.-

37 **Nº de Ordem 10** – Processo C- 001053/2019 V2 – Associação dos Engenheiros,
38 Arquitetos e Agrônomos de Itápolis – Termo de Fomento - Prestação de Contas –
39 Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC.-.-

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
42 2021, apreciando o processo em referência, trata da prestação de contas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Curso: Projetando
2 Iluminação - Utilizando Dialux” realizado no período de 18 a 20/08/2020, conforme
3 Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
4 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
5 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
6 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de
7 contas como regular, do Termo de Fomento nº 132/2020 do Crea-SP, apresentada
8 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis, conforme
9 Deliberação COTC/SP nº 192/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 20.300,00
10 e valor repassado de R\$ 16.240,00, onde foram apresentados documentos
11 comprobatórios no valor de R\$ 16.810,43 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
12 16.810,43, com saldo de R\$ 570,43 a repassar à entidade de classe. (Decisão
13 PL/SP nº 740/2021).....

14 **Nº de Ordem 11** – Processo C- 001056/2019 – Associação Profissional dos
15 Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo – APEAESP – Termo de
16 Fomento - Prestação de Contas – Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm.
17 33 do CREA-SP - Origem: COTC

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
20 2021, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
21 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “II Seminário:
22 Regularização Fundiária Rural e Urbana, sob a égide da Lei nº 13.465/2017”
23 realizado em 12 de novembro de 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
24 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
25 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
26 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
27 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
28 Fomento nº 178/2020 do Crea-SP, apresentada pela Associação Profissional dos
29 Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo - APEAESP, conforme
30 Deliberação COTC/SP nº 193/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 50.000,00
31 e valor repassado de R\$ 40.000,00, onde foram apresentados documentos
32 comprobatórios no valor de R\$ 17.450,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
33 13.450,00, com saldo de R\$ 26.550,00 a restituir ao CREA-SP com atualização
34 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 741/2021).-.-

35 **Nº de Ordem 12** – Processo C- 000831/2019 – Associação Barretense de
36 Engenharia, Arquitetura e Agronomia - – Termo de Fomento - Prestação de
37 Contas – Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem:
38 COTC

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
41 2021, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
42 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Ciclo de Palestras – Smart



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 Cities; Conceitos e Perspectivas”, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
2 Crea-SP; considerando que não houve a realização do evento; considerando que
3 a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas
4 as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140
5 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar
6 a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento nº 84/2019 do Crea-
7 SP, apresentada pela Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e
8 Agronomia, conforme Deliberação COTC/SP nº 194/2021, referente ao valor
9 aprovado de R\$ 26.017,50 e valor repassado de R\$ 20.814,00, onde não foram
10 apresentados documentos comprobatórios, com o valor principal de R\$ 20.814,00
11 e atualização monetária de R\$ 364,98 já restituídos pela Entidade de Classe.
12 (Decisão PL/SP nº 742/2021).-----

13 **Nº de Ordem 14** – Processo C- 00848/2019 V2 – Associação de Engenharia,
14 Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho – Termo de Fomento - Prestação de
15 Contas – Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem:
16 COTC -----

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
19 2021, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
20 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Curso Básico de NR10”
21 realizado em 26 de outubro de 2019, 09, 16, 23 e 30 de novembro de 2019,
22 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a
23 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as
24 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
25 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
26 prestação de contas como regular, do Termo de Fomento nº 33/2019 do Crea-SP,
27 apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de
28 Sertãozinho, conforme Deliberação COTC/SP nº 196/2021, referente ao valor
29 aprovado de R\$ 17.100,00 e valor repassado de R\$ 13.680,00, onde foram
30 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 9.738,00 e valor final
31 atestado pelo Gestor de R\$ 9.563,00, com saldo de R\$ 4.117,00 a restituir ao
32 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.
33 (Decisão PL/SP nº 744/2021).-----

34 **Nº de Ordem 15** – Processo C- 00951/2019 V2 – Associação de Engenheiros e
35 Arquitetos de Praia Grande – Termo de Fomento - Prestação de Contas –Termo
36 de Fomento - Prestação de Contas – Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato
37 Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC -----

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
40 2021, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
41 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Fórum Nacional de
42 Engenharia Elétrica-Etapa Praia Grande” realizado em 26 de novembro de 2019,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a
2 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as
3 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
4 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
5 prestação de contas como regular, do Termo de Fomento nº 72/2019 do Crea-SP,
6 apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Praia Grande,
7 conforme Deliberação COTC/SP nº 197/2021, referente ao valor aprovado de R\$
8 86.000,00 e valor repassado de R\$ 68.800,00, onde foram apresentados
9 documentos comprobatórios no valor de R\$ 86.000,00 e valor final atestado pelo
10 Gestor de R\$ 86.000,00, com saldo de R\$ 17.200,00 a repassar à entidade de
11 classe. (Decisão PL/SP nº 745/2021).-----

12 **Nº de Ordem 16** – Processo C- 000350/2021 – CREA-SP - Indicação para
13 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, inscrição no Livro do
14 Mérito do Crea-SP e Menção Honrosa do Crea-SP – Exercício 2021 – CEEC –
15 Termo de Fomento - Prestação de Contas – Nos termos do Ato Adm. 41 do
16 CREA-SP - Origem: Comissão Especial do Mérito -----

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
19 2021, apreciando o processo em referência, que trata das indicações
20 apresentadas pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC para
21 homenagem ao Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, à
22 inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP e Menção Honrosa do Crea-SP –
23 exercício 2021, encaminhado pela Comissão do Mérito por meio da Deliberação
24 CM/SP nº 003/2021, nos termos do Ato nº 41 do Crea-SP; considerando que o Ato
25 Administrativo nº 41/19, do Crea-SP, instituiu e regulamentou a concessão do
26 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, a Inscrição no Livro do
27 Mérito do Crea-SP e a Menção Honrosa do Crea-SP; considerando que a CEEC
28 decidiu aprovar a indicação da Engenheira Civil Iria Lícia Oliva Doniak para ser
29 homenageada com o Diploma do Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, e
30 do Engenheiro Civil Luiz Roberto Moretti, para inscrição no Livro do Mérito do
31 Crea-SP, conforme Decisões CEEC/SP nº 1355/2021 e 1356/2021; considerando
32 que a documentação apresentada nos autos para subsidiar a análise das
33 referidas indicações atende ao estabelecido pelo Ato nº 41/19, do Crea-SP;
34 considerando que não houve indicação para Menção Honrosa do Crea-SP,
35 **DECIDIU** aprovar a indicação da Engenheira Civil Iria Lícia Oliva Doniak para ser
36 homenageada com o Diploma do Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, e
37 do Engenheiro Civil Luiz Roberto Moretti para inscrição no Livro do Mérito do
38 Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 746/2021).-----

39 **Nº de Ordem 17** – Processo C- 000350/2021 C1 – CREA-SP - Indicação para
40 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, inscrição no Livro do
41 Mérito do Crea-SP e Menção Honrosa do Crea-SP – Exercício 2021 – CEEE –
42 Nos termos do Ato Adm.41 - do CREA-SP - Origem: COTC -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
3 2021, apreciando o processo em referência, que trata das indicações
4 apresentadas pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE para
5 homenagem ao Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, à
6 inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP e Menção Honrosa do Crea-SP –
7 exercício 2021, encaminhado pela Comissão do Mérito por meio da Deliberação
8 CM/SP nº 004/2021, nos termos do Ato nº 41 do Crea-SP; considerando que o Ato
9 Administrativo nº 41/19, do Crea-SP, instituiu e regulamentou a concessão do
10 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, a Inscrição no Livro do
11 Mérito do Crea-SP e a Menção Honrosa do Crea-SP; considerando que a CEEE
12 decidiu aprovar a indicação do Engenheiro Eletricista Ayrton Franco Santiago para
13 ser homenageado com o Diploma do Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista,
14 do Engenheiro Eletricista Kleber Rezende Castilho, para inscrição no Livro do
15 Mérito do Crea-SP, e da Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de São
16 Paulo – ABEE para Menção Honrosa do Crea-SP, conforme Decisão CEEE/SP nº
17 474/2021; considerando que a documentação apresentada nos autos para
18 subsidiar a análise das referidas indicações atende ao estabelecido pelo Ato nº
19 41/19, do Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a indicação do Engenheiro Eletricista Ayrton
20 Franco Santiago para ser homenageado com o Diploma do Mérito da Engenharia
21 e Agronomia Paulista, do Engenheiro Eletricista Kleber Rezende Castilho para
22 inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP, e da Associação Brasileira de
23 Engenheiros Eletricistas de São Paulo – ABEE para Menção Honrosa do Crea-SP.
24 (Decisão PL/SP nº 747/2021).

25 **Nº de Ordem 18** – Processo C- 000350/2021 C3 – CREA-SP - Indicação para
26 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, inscrição no Livro do
27 Mérito do Crea-SP e Menção Honrosa do Crea-SP – Exercício 2021 – CEEQ –
28 Nos termos do Ato Adm.41 - do CREA-SP - Origem: COTC

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
31 2021, apreciando o processo em referência, que trata das indicações
32 apresentadas pela Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ para
33 homenagem ao Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, à
34 inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP e Menção Honrosa do Crea-SP –
35 exercício 2021, encaminhado pela Comissão do Mérito por meio da Deliberação
36 CM/SP nº 005/2021, nos termos do Ato nº 41 do Crea-SP; considerando que o Ato
37 Administrativo nº 41/19, do Crea-SP, instituiu e regulamentou a concessão do
38 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, a Inscrição no Livro do
39 Mérito do Crea-SP e a Menção Honrosa do Crea-SP; considerando que a CEEQ
40 decidiu aprovar a indicação do Engenheiro Químico Deovaldo de Moraes Junior
41 para ser homenageado com o Diploma do Mérito da Engenharia e Agronomia
42 Paulista, do Engenheiro Químico Reinaldo Pisani Júnior, para inscrição no Livro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 do Mérito do Crea-SP, e da Universidade Santa Cecília – UNISANTA para Menção
2 Honrosa do Crea-SP, conforme Decisões CEEQ/SP nº 246, 247 e 267/2021;
3 considerando que a documentação apresentada nos autos para subsidiar a
4 análise das referidas indicações atende ao estabelecido pelo Ato nº 41/19, do
5 Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a indicação do Engenheiro Químico Deovaldo de
6 Moraes Junior para ser homenageado com o Diploma do Mérito da Engenharia e
7 Agronomia Paulista, do Engenheiro Químico Reinaldo Pisani Júnior para inscrição
8 no Livro do Mérito do Crea-SP, e da Universidade Santa Cecília – UNISANTA para
9 Menção Honrosa do Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 748/2021).-----
10 **Nº de Ordem 19** – Processo C- 000350/2021 C5 – CREA-SP - Indicação para
11 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, inscrição no Livro do
12 Mérito do Crea-SP e Menção Honrosa do Crea-SP – Exercício 2021 – CEEA –
13 Nos termos do Ato Adm.41 - do CREA-SP - Origem: COTC -----
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
16 2021, apreciando o processo em referência, que trata das indicações
17 apresentadas pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA
18 para homenagem ao Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, à
19 inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP e Menção Honrosa do Crea-SP –
20 exercício 2021, encaminhado pela Comissão do Mérito por meio da Deliberação
21 CM/SP nº 006/2021, nos termos do Ato nº 41 do Crea-SP; considerando que o Ato
22 Administrativo nº 41/19, do Crea-SP, instituiu e regulamentou a concessão do
23 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, a Inscrição no Livro do
24 Mérito do Crea-SP e a Menção Honrosa do Crea-SP; considerando que a CEEA
25 decidiu aprovar a indicação do Geógrafo Jurandyr Luciano Sanches Ross para
26 ser homenageado com o Diploma do Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista,
27 e do Engenheiro Cartógrafo Amilton Amorim, para inscrição no Livro do Mérito do
28 Crea-SP, conforme Decisão CEEA/SP nº 155/2021; considerando que a
29 documentação apresentada nos autos para subsidiar a análise das referidas
30 indicações atende ao estabelecido pelo Ato nº 41/19, do Crea-SP; considerando
31 que não houve indicação para Menção Honrosa do Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a
32 indicação do Geógrafo Jurandyr Luciano Sanches Ross para ser homenageado
33 com o Diploma do Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, e do Engenheiro
34 Cartógrafo Amilton Amorim para inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP. (Decisão
35 PL/SP nº 749/2021).-----
36 **Nº de Ordem 20** – Processo C- 000350/2021 C6 – CREA-SP - Indicação para
37 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, inscrição no Livro do
38 Mérito do Crea-SP e Menção Honrosa do Crea-SP – Exercício 2021 – CEEST –
39 Nos termos do Ato Adm.41 - do CREA-SP - Origem: COTC -----
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
42 2021, apreciando o processo em referência, que trata das indicações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 apresentadas pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
2 Trabalho – CEEST para homenagem ao Diploma de Mérito da Engenharia e
3 Agronomia Paulista, à inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP e Menção Honrosa
4 do Crea-SP – exercício 2021, encaminhado pela Comissão do Mérito por meio da
5 Deliberação CM/SP nº 007/2021, nos termos do Ato nº 41 do Crea-SP;
6 considerando que o Ato Administrativo nº 41/19, do Crea-SP, instituiu e
7 regulamentou a concessão do Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia
8 Paulista, a Inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP e a Menção Honrosa do Crea-
9 SP; considerando que a CEEST decidiu aprovar a indicação do Geol. Breno
10 Augusto dos Santos para ser homenageado com o Diploma do Mérito da
11 Engenharia e Agronomia Paulista, e do Engenheiro Eletricista Roberto Atienza
12 para inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP, conforme Decisão CEEST/SP nº
13 154/2021; considerando que a documentação apresentada nos autos para
14 subsidiar a análise das referidas indicações atende ao estabelecido pelo Ato nº
15 41/19, do Crea-SP; considerando que não houve indicação para Menção Honrosa
16 do Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a indicação do Geol. Breno Augusto dos Santos
17 para ser homenageado com o Diploma do Mérito da Engenharia e Agronomia
18 Paulista, e do Engenheiro Eletricista Roberto Atienza para inscrição no Livro do
19 Mérito do Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 750/2021).-----
20 **Nº de Ordem 21** – Processo C- 000350/2021 C7 – CREA-SP - Indicação para
21 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, inscrição no Livro do
22 Mérito do Crea-SP e Menção Honrosa do Crea-SP – Exercício 2021 – CEEQ –
23 Nos termos do Ato Adm.41 - do CREA-SP - Origem: COTC -----
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
26 2021, apreciando o processo em referência, que trata das indicações
27 apresentadas pela Câmara Especializada de Agronomia – CEA para homenagem
28 ao Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, à inscrição no Livro do
29 Mérito do Crea-SP e Menção Honrosa do Crea-SP – exercício 2021,
30 encaminhado pela Comissão do Mérito por meio da Deliberação CM/SP nº
31 008/2021, nos termos do Ato nº 41 do Crea-SP; considerando que o Ato
32 Administrativo nº 41/19, do Crea-SP, instituiu e regulamentou a concessão do
33 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, a Inscrição no Livro do
34 Mérito do Crea-SP e a Menção Honrosa do Crea-SP; considerando que a CEA
35 decidiu aprovar a indicação do Engenheiro Agrônomo Carlos Gomes dos Santos
36 Cortes para ser homenageado com o Diploma do Mérito da Engenharia e
37 Agronomia Paulista, do Engenheiro Agrônomo Tomaz Caetano Cannavam Ripoli,
38 para inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP, e do Instituto Agrônômico – IAC
39 para Menção Honrosa do Crea-SP, conforme Decisão CEA/SP nº 135/2021;
40 considerando que a documentação apresentada nos autos para subsidiar a
41 análise das referidas indicações atende ao estabelecido pelo Ato nº 41/19, do
42 Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a indicação do Engenheiro Agrônomo Carlos Gomes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 dos Santos Cortes para ser homenageado com o Diploma do Mérito da
2 Engenharia e Agronomia Paulista, do Engenheiro Agrônomo Tomaz Caetano
3 Cannavam Ripoli para inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP, e do Instituto
4 Agrônomo – IAC para Menção Honrosa do Crea-SP. (Decisão PL/SP nº
5 751/2021).....

6 **Nº de Ordem 22** – Processo C- 000350/2021 C4 – CREA-SP - Indicação para
7 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, inscrição no Livro do
8 Mérito do Crea-SP e Menção Honrosa do Crea-SP – Exercício 2021 – CEEQ –
9 Nos termos do Ato Adm.41 - do CREA-SP - Origem: COTC

10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
12 2021, apreciando o processo em referência, que trata das indicações
13 apresentadas pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas –
14 CAGE para homenagem ao Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia
15 Paulista, à inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP e Menção Honrosa do Crea-
16 SP – exercício 2021, encaminhado pela Comissão do Mérito por meio da
17 Deliberação CM/SP nº 010/2021, nos termos do Ato nº 41 do Crea-SP;
18 considerando que o Ato Administrativo nº 41/19, do Crea-SP, instituiu e
19 regulamentou a concessão do Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia
20 Paulista, a Inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP e a Menção Honrosa do Crea-
21 SP; considerando que a CAGE decidiu aprovar a indicação do Geólogo Erasto
22 Boretti de Almeida para ser homenageado com o Diploma do Mérito da
23 Engenharia e Agronomia Paulista (Decisão CAGE/SP nº 121/2021), do nome do
24 Geólogo João Erdmann Ritter para inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP
25 (Decisão CAGE/SP nº 119/2021), e da Associação Paulista de Geólogos – APG
26 para Menção Honrosa do Crea-SP (Decisão CAGE/SP nº 120/2021);
27 considerando que a documentação anexada aos autos para subsidiar a análise da
28 indicação do Geólogo Erasto Boretti de Almeida para o Diploma de Mérito da
29 Engenharia e Agronomia Paulista/2021 e da Associação Paulista de Geólogos –
30 APG para Menção Honrosa do CREA-SP, atende ao estabelecido pelo Ato nº
31 41/19, do Crea-SP; considerando, porém, que a indicação do Geólogo João
32 Erdmann Ritter não atende os requisitos constantes no artigo 7º e no §4º do Ato
33 41/19, do Crea-SP, tendo em vista que o profissional não possuiu registro neste
34 Conselho e que, em que pese a importância de seu trabalho no Projeto Grande
35 Carajás, não consta no resumo das principais atividades / feitos relevantes,
36 qualquer atividade desenvolvida pelo profissional no Estado de São Paulo,
37 **DECIDIU:** 1) aprovar a indicação do Geólogo Erasto Boretti de Almeida para ser
38 homenageado com o Diploma do Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, e
39 da Associação Paulista de Geólogos – APG para Menção Honrosa do Crea-SP. 2)
40 Não aprovar o nome do Geólogo João Erdmann Ritter para inscrição no Livro do
41 Mérito do Crea-SP, tendo em vista que o profissional não possuiu registro no
42 Estado de São Paulo, não atendendo, portanto, o disposto no artigo 7º do Ato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 41/19, do Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 752/2021).-----

2 **Nº de Ordem 26** – Processo C- 000120/2021 – CREA-SP - Comitê Multidisciplinar

3 PMOC – Nos termos do inciso XIV do art. 9º do Regimento do CREA-SP -

4 Origem: COTC - Relator: Joni Matos Incheглу.-----

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de

7 2021, apreciando o processo em referência que trata do Comitê Multidisciplinar

8 PMOC; considerando a autorização da Presidência para que o Diretor de

9 Relações Institucionais acompanhe e gerencie, junto dos apoios administrativos,

10 as atividades de todos os comitês multidisciplinares no exercício 2021 deste

11 Conselho; considerando as Decisões D/SP nº 048/2021 e PL/SP nº 230/2021 que

12 aprovam a criação do referido Comitê; considerando que, apesar dos Comitês

13 não serem previstos e normatizados pelo Regimento do Crea-SP, porém,

14 apresentam correlação com os Grupos de Trabalho; considerando que a Diretoria

15 aprovou o calendário de reuniões, conforme segue: 04/10 (aprovada

16 anteriormente), 22/10 (*ad referendum* do Plenário), 10/11, 01 e 13/12/2021, às

17 10h na Sede Angélica, **DECIDIU** 1) Aprovar o calendário de reuniões para o

18 exercício 2021, conforme segue: 04/10 (aprovada anteriormente), 22/10, 10/11, 01

19 e 13/12/2021, às 10h na Sede Angélica; e, 2) Os itens constantes no plano que

20 requisitem atuação da área administrativa e outras despesas deverão ter

21 autorização prévia do Presidente ou a quem for delegado. (Decisão PL/SP nº

22 755/2021).-----

23 **Nº de Ordem 27** – Processo C- 000441/2021 – CREA-SP - Comitê Multidisciplinar

24 para Aprimoramento da Fiscalização de Obras de Infraestrutura do Estado de São

25 Paulo – Nos termos do inciso XIV do art. 9º do Ato Regimento do CREA-SP -

26 Origem: COTC - Relator: Joni Matos Incheглу.-----

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de

29 2021, apreciando o processo em referência, que trata do Comitê Multidisciplinar

30 para Aprimoramento da Fiscalização de Obras de Infraestrutura do Estado de São

31 Paulo; considerando a autorização da Presidência para que o Diretor de Relações

32 Institucionais acompanhe e gerencia, junto dos apoios administrativos, as

33 atividades de todos os comitês multidisciplinares no exercício 2021 deste

34 Conselho; considerando que, apesar dos Comitês não serem previstos e

35 normatizados pelo Regimento do Crea-SP, porém, apresentam correlação com os

36 Grupos de Trabalho; considerando que a Diretoria aprovou o calendário de

37 reuniões, conforme segue: 26/10 (*ad referendum* do Plenário), 09 e 30/11, e

38 14/12/2021, às 10h30, **DECIDIU** 1) aprovar o calendário de reuniões para o

39 exercício 2021, conforme segue: 26/10, 09 e 30/11, e 14/12/2021, às 10h30; e, 2)

40 Os itens constantes no plano que requisitem atuação da área administrativa e

41 outras despesas deverão ter autorização prévia do Presidente ou a quem for

42 delegado. (Decisão PL/SP nº 756/2021).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 **Nº de Ordem 28** – Processo C- 000415/2021 – CREA-SP - Comitê
2 Multidisciplinar para Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização - Nos
3 termos do inciso XIV do art. 9º do Regimento do CREA-SP - Origem: Presidência.
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
6 2021, apreciando o processo em referência, que trata do Comitê Multidisciplinar
7 para Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização; considerando que,
8 apesar dos Comitês não serem previstos e normatizados pelo Regimento do
9 Crea-SP, porém, apresentam correlação com os Grupos de Trabalho;
10 considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões para o exercício
11 2021, conforme segue: 22/07, 13/08, 13/09, 20/10 (referendar), 09/11 e
12 14/12/2021, **DECIDIU:** 1) referendar as reuniões realizadas em: 22/07, 13/08,
13 13/09 e 20/10 e aprovar as reuniões a serem realizadas em: 09/11 e 14/12/2021;
14 e, 2) Os itens constantes no plano que requisitem atuação da área administrativa
15 e outras despesas deverão ter autorização prévia do Presidente ou a quem for
16 delegado. (Decisão PL/SP nº 757/2021).-----
17 **Nº de Ordem 29** – Processo C- 0029/2021 Comissão Permanente de Educação e
18 Atribuição Profissional – CEAP – Nos termos do art. 132º do Regimento do
19 CREA-SP - Origem: Presidência.-----
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
22 2021, apreciando o processo em referência que trata da composição da
23 Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional - CEAP;
24 considerando a Decisão PL/SP nº 10/2021, através da qual o Plenário do Crea-SP
25 elegeu e empossou o Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo e o Geog. Marcos
26 Aurelio de Araújo Gomes como representantes titular e suplente da Câmara
27 Especializada de Engenharia de Agrimensura na CEAP; considerando que o
28 Artigo 132 do Regimento do Crea-SP, dispõe: “Art. 132. Os membros das
29 comissões permanentes que faltarem a três de suas sessões, sucessivas ou não,
30 ou que se licenciarem por quatro de suas reuniões deverão ser substituídos ad
31 referendum do Plenário”; considerando que o Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de
32 Oliveira Camargo esteve ausente das reuniões de 04/02, 23/06, 15/07 e 31/08,
33 sendo substituído pelo respectivo suplente, Geog. Marcos Aurelio de Araújo
34 Gomes, **DECIDIU** referendar a substituição do Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de
35 Oliveira Camargo pelo Conselheiro Geog. Marcos Aurelio de Araújo Gomes, como
36 membro titular na Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional –
37 CEAP, conforme disposto no Artigo 132, do Regimento do Crea-SP. (Decisão
38 PL/SP nº 759/2021).-----
39 **Nº de Ordem 30** – Processo C- 000387/2007 – CREA-SP – Renúncia de
40 Conselheiro – Nos termos do inciso VII do art. 23 da Res. 1.071/15 - Origem:
41 Presidência .-----
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
2 2021, apreciando o processo em referência que trata de Renúncia de
3 Conselheiro; considerando que a renúncia a mandato no Confea, no Crea ou na
4 Mútua, sem justificativa aceita pelo Plenário do Confea ou do Crea, ou pela
5 Diretoria da Mútua, respectivamente, é fator impeditivo para futuras candidaturas
6 a cargos e funções no Sistema Confea/Creas; considerando que o Eng. Civ.
7 André Sobreira de Araújo apresentou solicitação de renúncia do cargo de
8 conselheiro para poder ocupar o cargo de Chefe de Equipe do CREA-SP, a partir
9 de 1º de outubro de 2021, **DECIDIU** aprovar e aceitar a justificativa de renúncia do
10 Eng. Civ. André Sobreira de Araújo a partir de 1º de outubro de 2021, nos termos
11 do inciso VII do artigo 23 da Res. 1.071/15 do Confea. (Decisão PL/SP nº
12 760/2021).....

13 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**.....
14 **Nº de Ordem 31** – Processo F- 003564/2006 – Scalice Compressores Ltda. –
15 Requer cancelamento de registro - Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei
16 Federal 5.194/66 – Origem: CEEMM - Relator: Edson Luiz Martelli.....
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
19 2021, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de registro,
20 nesta ocasião tramitando em razão da solicitação de cancelamento desse registro
21 neste Conselho, protocolado pela interessada em 13/02/2019, tendo em vista a
22 mudança da parte técnica industrial para o Conselho Federal dos Técnicos
23 Industriais (fls. 112 a 117); considerando que a interessada encontra-se com
24 registro ativo neste Conselho desde 05/12/2006, “exclusivamente para atividades
25 da técnica em mecânica”, tendo como objetivo social: “Revenda e assistência
26 técnica de compressores, lavadoras de autos, propulsoras de graxa e peças” e
27 como responsável técnica a Técnica em Mecânica Rosana Cristina Scalice, cuja
28 anotação foi baixada em 20/09/2018, em razão da criação do Conselho Federal
29 dos Técnicos – Lei nº 13.639/2018 (fls. 118); considerando que a Câmara
30 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, conforme Decisão
31 CEEMM/SP nº 5/2021, em reunião de 04/02/2021, “DECIDIU aprovar o parecer
32 do Conselheiro Relator de folhas nº 129 a 131, por determinar o indeferimento do
33 pedido de cancelamento de registro neste Conselho, devendo a interessada
34 proceder à indicação como responsável técnico de profissional detentor das
35 atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes” (fls.
36 138 a 142); considerando que, notificada da decisão (fls. 143), a interessada
37 interpõe recurso ao Plenário (fls. 145 a 151), pelo qual alega, dentre outros
38 pontos, que possuía registro no Crea desde 2006 e somente efetuou a mudança
39 para o Conselho dos Técnicos por imposição da legislação. Que quando fazia
40 parte do Crea, seu responsável era um técnico, consultando por que somente
41 agora estão solicitando um engenheiro como responsável; considerando que
42 apresenta cópia da Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica, para

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 comprovar seu registro no CRT, tendo a Técnica em Mecânica como sua
2 responsável técnica (fls. 146); considerando que às fls. 153 consta o
3 encaminhamento do processo ao Plenário para análise e deliberações;
4 considerando que Lei n.º 5.194/66: (...) Art. 7º As atividades e atribuições
5 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
6 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
7 paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou
8 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,
9 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
10 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
11 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
12 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços
13 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
14 especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único - Os engenheiros,
15 arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade
16 que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões; Art. 8º As
17 atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo
18 anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente
19 habilitadas; (...) Art. 9º As atividades enunciadas nas alíneas "g" e "h" do Art. 7º,
20 observados os preceitos desta Lei, poderão ser exercidas, indistintamente, por
21 profissionais ou por pessoas jurídicas; (...) Art. 59. As firmas, sociedades,
22 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
23 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só
24 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
25 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; § 1º-
26 O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
27 empresas em geral só será concedido se sua denominação for realmente
28 condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes; considerando
29 a LEI Nº 13.639, de 26 de março de 2018 (D.O.U.: 27.03.2018) - Cria o Conselho
30 Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os
31 Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos
32 Técnicos Agrícolas; considerando que o processo foi objeto de análise e parecer
33 com Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica –
34 CEEMM (fls. 138 a 142); considerando a interposição de recurso em face da
35 Decisão da CEEMM (fls. 145 a 151); considerando a Decisão PL-2449/2016 do
36 Plenário do Confea (interessado: L M Santana e A Rizotto Ltda); considerando a
37 Decisão PL-0916/2019 do Plenário do Confea (interessado: Servissul Assistência
38 Técnica Ltda), **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de cancelamento de
39 registro da empresa interessada, devendo a mesma proceder à indicação como
40 responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da
41 Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes. (Decisão PL/SP nº 761/2021).-.-
42 **Nº de Ordem 34** – Processo F- 002282/2011 – Zuknet Networks - Eireli – Requer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 cancelamento de registro - Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal
2 5.194/66 – Origem: CEEE - Relator: Sebastião Gomes de Carvalho.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
5 2021, apreciando o processo em referência que trata de solicitação de
6 cancelamento de registro da empresa Zuknet Networks – Eireli neste Conselho
7 Regional, em face do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT;
8 considerando registrar que neste relato estamos considerando o contido no
9 Volume II deste Processo - F - 002282/2011, conforme mencionado na fl.15. I –
10 HISTÓRICO – Parte 1: 1. A interessada obteve o seu registro neste Conselho em
11 28.06.2011, como ZUKNET NETWORKS LTDA., com a anotação do Técnico em
12 Telecomunicações Leandro Cesari Maschetto (CPF nº. 303.186.118-30), como
13 seu responsável técnico, com restrição de atividades: Para exercer as atividades
14 constantes do seu objetivo social restritas às atribuições legais de seu
15 responsável técnico. 2. Em 24.06.2015 (fls 23 a 25), a interessada requereu a
16 anotação das alterações ocorridas em sua constituição e indicou novamente
17 como seu responsável técnico o Técnico em Telecomunicações Leandro Cesari
18 Maschetto (CPF nº. 303.186.118-30), apresentando inclusive: 2.1. Em 08.07.2015,
19 a UOP/Itapetininga anotou novamente o Técnico em Telecomunicações Leandro
20 Cesari Maschetto como responsável técnico da interessada, ad referendum da
21 CEEE – vide fls. 39 e verso. 2.2. Não localizamos no processo o referendo da
22 CEEE à anotação acima. I – HISTÓRICO – Parte 2: 3. Em 27.08.2018, a
23 interessada indica como seu responsável técnico o ENGENHEIRO ELETRICISTA
24 e ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO CLEBER TAMBELINI (fls. 54
25 e 55). 3.1. O ENGENHEIRO ELETRICISTA e ENGENHEIRO DE SEGURANÇA
26 DO TRABALHO CLEBER TAMBELINI possui atribuições “dos artigos 8º e 9º da
27 Res. 218/73, do CONFEA”, como engenheiro eletricista; e “do artigo 4º da Res.
28 359/91, do CONFEA”, como engenheiro de segurança do trabalho (fl. 60); foi
29 contratado pela interessada em 27.08.2018, com validade até 27.08.2022 (fls. 56
30 e 57); declara no requerimento de fl. 54 trabalhar das 08:00 às 12:00 horas, às
31 terças, quartas e quintas-feiras; e registrou a ART de cargo ou função de nº
32 28027230181048972 (fl. 59). I – HISTÓRICO – Parte 3: 1. Em 02.04.2019, a
33 interessada requer o cancelamento de seu registro neste Conselho, informando
34 que de acordo com a Lei 13.639/18 que criou o Conselho Federal dos Técnicos
35 Industriais, após consulta à ANATEL, a empresa optou por ter um responsável
36 técnico com formação técnica em telecomunicações e registro junto ao CFT.
37 Requereu, ainda, a baixa da responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista
38 Cleber Tambellini (fls. 71 a 73). Na ocasião, apresentam-se cópias: ♣ da alteração
39 contratual datada de 29.10.2018, onde consta a modificação em seu objetivo
40 social para: “serviços de comunicação multimídia-SCM” (fls. 74 a 77); ♣ da ficha
41 do CNPJ – atividade econômica principal da interessada: “serviços de
42 comunicação multimídia-SCM” e secundárias: não informadas (fl. 78); ♣ da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CFT, expedida em
 2 13.02.2019 e válida até 31.03.2019, onde se verifica o registro da interessada
 3 naquele Órgão, desde 11.02.2019, com a anotação como responsável técnico do
 4 Técnico em Telecomunicações Leandro Cesari Maschietto (fls. 79 e 80). 1.1. Em
 5 11.04.2019, a UOP/Itapetininga encaminha o presente processo à Câmara
 6 Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE, para análise e parecer da
 7 solicitação (fl. 83). Em 05 de outubro de 2020, os Conselheiros da CEEE,
 8 Engenheiros Eletric. Antonio Claudio Coppo, Eduardo Mantovani da Silva e
 9 Renato Becher, votaram pelo indeferimento do pedido da requerente e pela
 10 imediata indicação de RT, conforme consta às folhas 97, 98 e 99, sendo ratificado
 11 pelo Plenário da CEEE, por maioria dos votos e apenas um voto contrário, na
 12 Reunião Ordinária de nº. 597, Decisão CEEE/SP nº. 664/2020, de 17 de
 13 dezembro de 2020, fls. 100, 101 e 102. II – DISPOSITIVOS LEGAIS
 14 DESTACADOS: II.1 – da Lei Federal nº 5.194/66, que “Regula o exercício das
 15 profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras
 16 providências”: “...Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro,
 17 do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos,
 18 funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de
 19 economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões,
 20 zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
 21 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
 22 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
 23 pesquisas, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços
 24 técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços
 25 técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo
 26 único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer
 27 qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas
 28 profissões. Art. 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a, b, c, d, e
 29 e f do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto
 30 legalmente habilitadas. Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações
 31 estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção
 32 das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de
 33 profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional,
 34 assegurados os direitos que esta lei lhe confere. Art. 46. São atribuições das
 35 Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os pedidos de registro de
 36 profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de
 37 classe e das escolas ou faculdades na Região; (...) Art. 59. As firmas, sociedades,
 38 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
 39 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só
 40 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
 41 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. § 1º
 42 O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 empresas em geral só será concedido se sua denominação for realmente
2 condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes. (...) § 3º O
3 Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou
4 demais organizações previstas neste artigo deverão preencher para o seu
5 registro. Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não
6 enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício
7 profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta
8 Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais,
9 legalmente habilitados, delas encarregados...". II.2 – da Resolução nº 336/89 do
10 CONFEA, que “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos
11 Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia”: “Art. 1º - A pessoa jurídica
12 que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça
13 qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura,
14 Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia enquadra-se, para efeito de
15 registro, em uma das seguintes classes: CLASSE A - De prestação de serviços,
16 execução de obras ou serviços ou desenvolvimento de atividades reservadas aos
17 profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou
18 Meteorologia; CLASSE B - De produção técnica especializada, industrial ou
19 agropecuária, cuja atividade básica ou preponderante necessite do conhecimento
20 técnico inerente aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia,
21 Geologia, Geografia ou Meteorologia; CLASSE C - De qualquer outra atividade
22 que mantenha seção, que preste ou execute para si ou para terceiros serviços,
23 obras ou desenvolva atividades ligadas às áreas de Engenharia, Arquitetura,
24 Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia. § 1º - As empresas públicas e
25 sociedades de economia mista serão enquadradas, para o registro, nas classes
26 estabelecidas neste artigo, conforme a atividade desenvolvida. § 2º - Uma pessoa
27 jurídica pode ser enquadrada simultaneamente em mais de uma das classes
28 relacionadas neste artigo. § 3º - As pessoas jurídicas enquadradas na classe "C"
29 deverão proceder ao registro da seção técnica mantida na mesma. (...) Art. 6º - A
30 pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto
31 em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que
32 mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua
33 participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na
34 jurisdição do respectivo órgão regional. Art. 8º - O requerimento de registro deve
35 ser instruído com os seguintes elementos: I - Instrumento de constituição da
36 pessoa jurídica, devidamente arquivado, registrado em órgão competente, bem
37 como suas modificações subsequentes até a data da solicitação do Registro no
38 CREA. II - Indicação do ou dos responsáveis técnicos pelas diversas atividades
39 profissionais, bem como dos demais profissionais integrantes do quadro técnico
40 da pessoa jurídica. III - Prova do vínculo dos profissionais referidos no item
41 anterior com a pessoa jurídica, através de documentação hábil, quando não
42 fizerem parte do contrato social. IV - Comprovante de solicitação da ART de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 cargos e funções de todos os profissionais do quadro técnico da pessoa jurídica.
2 Art. 9º - Só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for
3 condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos
4 tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma. Art. 12 - A
5 responsabilidade técnica por qualquer atividade exercida no campo da
6 Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia é
7 sempre do profissional dela encarregado, não podendo, em hipótese nenhuma,
8 ser assumida pela pessoa jurídica. Art. 13 - Só será concedido registro à pessoa
9 jurídica na plenitude de seus objetivos sociais de sua ou dos objetivos de suas
10 seções técnicas, se os profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as
11 atividades a serem exercitadas. Parágrafo único - O registro será concedido com
12 restrições das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais, até que
13 a pessoa jurídica altere seus objetivos ou contrate outros profissionais com
14 atribuições capazes de suprir aqueles objetivos. Art. 18 - Um profissional pode ser
15 responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual,
16 quando estas forem enquadradas por seu objetivo social no artigo 59 da Lei nº
17 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1º desta Resolução.
18 Parágrafo único - Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de
19 tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do
20 Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três)
21 pessoas jurídicas, além da sua firma individual...". II.3 – da Instrução nº 2591/18,
22 do CONFEA, que “Dispõe a respeito da permissão da excepcionalidade
23 autorizada pelo parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336, de
24 27.10.1989, do CONFEA”: “...Art. 1. Os pedidos de anotação de profissionais
25 como responsáveis técnicos por até três pessoas jurídicas, além de sua firma
26 individual, serão deferidos por despacho do Gerente ou Chefe da Unidade de
27 Gestão de Inspeção respectiva, com delegação para tal fim, "ad referendum" da
28 Câmara Especializada correspondente e do Plenário, desde que haja
29 compatibilização de tempo, área de atuação e tenham cumprido as exigências
30 das Câmaras Especializadas através de suas decisões e da Resolução nº 336 de
31 1989 do Confea, devendo ser observadas as seguintes condições: (...) I - se o
32 profissional indicado for sócio de pelo menos uma das empresas envolvidas, o
33 pedido deverá ser deferido sem prazo de revisão; (...) Art. 20 Os processos de
34 anotação de dupla e tripla responsabilidade técnica serão encaminhados em até
35 30 (trinta) dias às Câmaras Especializadas, e posteriormente ao Plenário, para
36 referendo...". II.4 – da Legislação relacionada às atribuições dos profissionais
37 indicados/ anotados como responsáveis técnicos: II.4.1. – Lei nº 5.524/68, que
38 “Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio: “...Art.
39 2º - A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no
40 seguinte campo de realizações: I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de
41 sua especialidade; II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de
42 projetos e pesquisas tecnológicas; III - orientar e coordenar a execução dos

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 serviços de manutenção de equipamentos e instalações; IV - dar assistência
2 técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos
3 especializados; V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos
4 compatíveis com a respectiva formação profissional. II.4.2. – Decreto nº
5 90.922/85, que “Regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 NOV 1968, que “dispõe sobre o
6 exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de
7 2º grau”: “...Art 4º As atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas
8 diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização,
9 respeitados os limites de sua formação, consistem em: I - executar e conduzir a
10 execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar
11 equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou
12 manutenção; II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade
13 e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de
14 vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras,
15 as seguintes atividades: 1. coleta de dados de natureza técnica; 2. desenho de
16 detalhes e da representação gráfica de cálculos; 3. elaboração de orçamento de
17 materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra; 4. detalhamento de
18 programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança; 5. aplicação
19 de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho; 6.
20 execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de
21 qualidade dos materiais, peças e conjuntos; 7. regulagem de máquinas, aparelhos
22 e instrumentos técnicos. III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente
23 serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos
24 técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes; IV - dar
25 assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais
26 especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando; V -
27 responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a
28 respectiva formação profissional; VI - ministrar disciplinas técnicas de sua
29 especialidade, constantes dos currículos do ensino de 1º e 2º graus, desde que
30 possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do
31 magistério, nesses dois níveis de ensino. § 1º Os técnicos de 2º grau das áreas
32 de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, poderão projetar
33 e dirigir edificações de até 80m² de área construída, que não constituam
34 conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde que não impliquem em
35 estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a atividade de desenhista
36 de sua especialidade. § 2º Os técnicos em Eletrotécnica poderão projetar e dirigir
37 instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kva, bem como exercer
38 a atividade de desenhista de sua especialidade. § 3º Os técnicos em Agrimensura
39 terão as atribuições para a medição, demarcação e levantamentos topográficos,
40 bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos, funcionar como
41 peritos em vistorias e arbitramentos relativos à agrimensura e exercer a atividade
42 de desenhista de sua especialidade.... “(todos os grifos nossos). II.4.3 – Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 nº 218/73 do CONFEA, que discrimina atividades das diferentes modalidades
2 profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia: “Art. 1º - Para efeito de
3 fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades
4 da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam
5 designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e
6 orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
7 Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 -
8 Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço
9 técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer
10 técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 -
11 Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
12 extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização,
13 mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço
14 técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 -
15 Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
16 Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou
17 manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
18 Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18
19 - Execução de desenho técnico. (...) Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO
20 ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE
21 ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta
22 Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia
23 elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e
24 controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Art. 9º - Compete ao
25 ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA,
26 MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o
27 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a
28 materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de
29 comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e
30 eletrônico; seus serviços afins e correlatos...”. Não se deseja que, por falta de
31 profissionais habilitados, capacitados e com responsabilidades técnicas
32 resultados das suas formações profissionais, tenhamos um apagão das
33 comunicações e multimídia em toda a sociedade! Esse desastre pode e deve ser
34 evitado! A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) é autarquia Federal de
35 natureza especial, caracterizada por sua independência administrativa, ausência
36 de subordinação hierárquica, mandato fixo e autonomia financeira. Atribuições da
37 Anatel: “A Anatel é a agência reguladora do setor brasileiro de telecomunicações.
38 Seus principais papéis são fiscalizar e editar normas para o setor, assim como
39 intermediar conflitos entre operadoras e consumidores”. Grifo nosso.
40 Primeiramente, cumpre destacar que os postes são de propriedade das
41 distribuidoras de energia elétrica, que os utilizam como infraestrutura para
42 prestação do serviço de distribuição, cuja as receitas são auferidas por meio da

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 tarifa de energia, regulada pela ANEEL. É permitido que as distribuidoras utilizem
2 os postes para outros fins que não a prestação dos serviços de distribuição, nos
3 chamados serviços acessórios, que não são essenciais para a sustentabilidade
4 financeira da concessão. É neste contexto que se insere o compartilhamento do
5 espaço ocioso dos postes com o setor de telecomunicações, que se dá por meio
6 de um contrato que determina um preço de compartilhamento, que gera uma
7 receita acessória para distribuidora. As distribuidoras de energia elétrica são
8 concessionárias que detêm um monopólio de exploração do serviço em
9 determinada região, tendo, desta forma, o monopólio natural dos postes de sua
10 propriedade. Os postes das distribuidoras de energia elétrica são considerados
11 uma essential facility¹ (infraestrutura essencial). Para que os serviços de
12 fornecimento de energia não sofram qualquer solução de continuidade, trazendo
13 grandes transtornos e prejuízos à sociedade, as concessionárias, proprietárias
14 desta infraestrutura, os postes e demais acessórios como rede aérea em 13800
15 Volts, transformadores, etc., estabelece em seus normativos, regras básicas
16 estabelecendo procedimentos, critérios e metodologias como forma de manter o
17 fornecimento de energia, cumprir com os índices de DEC e FEC exigidos pela
18 Aneel. Portanto, é imprescindível atender estes requisitos, ter a responsabilidade
19 técnica de profissionais habilitados, capacitados, considerando o disposto previsto
20 em Lei, que dá as atribuições dos profissionais desta área, neste caso, de
21 Serviços de Comunicação Multimídia - SCM. Estes normativos são emitidos pelas
22 áreas da engenharia das empresas responsáveis que, neste caso, verifica-se as
23 exigências da área em que opera a requerente. Vejamos algumas atividades e
24 requisitos específicos para esta área de SCM, necessários para o
25 desenvolvimento e operação desta importantíssima atividade que a cada dia toma
26 conta das nossas ações e se tornam cada vez mais essenciais, exigindo
27 profissionais habilitados e cada vez mais capacitados: 1. Regras básicas: Seguem
28 as considerações gerais do procedimentos, critérios e metodologia para
29 atendimento das solicitações; 2. Requisitos técnicos para o compartilhamento
30 infraestrutura: 2.1. Os projetos e construções das redes a serem implantadas
31 pelas Ocupantes devem estar de acordo com os valores e definições das Normas
32 das Distribuidoras e das normas da ABNT (NBR). 2.2. As distâncias mínimas entre
33 os condutores das redes de energia elétrica e de Iluminação Pública aos cabos
34 e/ou cordoalhas das redes das Ocupantes, nas condições mais desfavoráveis
35 (flecha máxima a 50°C), serão as seguintes: 2.2.1. As distâncias mínimas do cabo
36 da rede da Ocupante ao solo, nas situações mais desfavoráveis (flecha máxima a
37 50°C) serão as seguintes: 2.2.1.1. Sobre pistas de rolamento de rodovias e
38 ferrovias e sobre vias e canais navegáveis e aeroportos: de acordo com as
39 normas dos órgãos competentes; 2.2.1.2. Sobre ruas e avenidas: 5,0 m; 2.2.1.3.
40 Sobre entradas de prédios e demais locais de uso restrito a veículos: 4,5 m;
41 2.2.1.4. Sobre ruas e vias exclusivas a pedestres: 4,0 m; 2.2.1.5. Sobre locais
42 acessíveis a trânsito de veículos e travessias sobre estradas particulares, na área

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 rural: 4,5 m; 2.2.1.6. Sobre locais na área rural acessíveis a trânsito de máquinas
2 e equipamentos agrícolas: 6,0 m. 2.3. As distâncias entre condutores da rede de
3 distribuição de energia elétrica e das redes e/ou cabos das Ocupantes, nos
4 pontos de fixação aos postes, são as constantes no Anexo VI. 2.4. Todos os
5 projetos para o compartilhamento de poste envolvendo as redes de
6 telecomunicações e demais Ocupantes deverão ser, obrigatoriamente,
7 submetidos a análise e aprovação do Detentor, que emitirá um parecer de
8 liberação, sem o qual não será permitida qualquer tipo de ocupação pela
9 Solicitante/Ocupante. Nota: Caso haja necessidade de execução de serviços para
10 possibilitar a ocupação de postes como, por exemplo, substituições, reforços,
11 aumento de altura, estaiamento ou modificações nas instalações existentes do
12 Detentor, o serviço será realizado a expensas da Ocupante, conforme orçamento
13 fornecido pela Distribuidora após o projeto final da Ocupante devidamente
14 vistado/aprovado pela Distribuidora. 2.5. As prestadoras de serviços de
15 telecomunicações individualmente ou o conjunto de prestadoras de serviços de
16 telecomunicações que possuam relação de controle como controladoras,
17 controladas ou coligadas não podem ocupar mais de 1 (um) Ponto de Fixação em
18 cada poste. Notas: • Entradas subterrâneas ou ramais de derivação diretamente
19 ao cliente da Ocupante, não são considerados Pontos de Fixação. • Na
20 Distribuidora, é permitida em cada poste, a instalação de no máximo 6 (seis)
21 pontos de fixação destinados para ocupação, sendo 1(um) de uso exclusivo da
22 Distribuidora (ponto 1) e 5 (cinco) disponíveis para os solicitantes de
23 compartilhamento de postes (ponto 2 a 6 – conforme ilustração no Anexo I). • Se
24 todos os pontos de fixação já estiverem ocupados, o solicitante deverá estudar
25 alternativa de rota de forma a evitar nova ocupação ou apresentar o parecer da
26 ANATEL para ocupação temporária de 2 (dois) pontos de fixação por poste
27 (Resolução 4 de 16/12/2014 ANEEL/ANATEL). • A empresa ocupante do primeiro
28 ponto de fixação (ponto 2 – conf. Anexo I), logo abaixo do ponto de fixação da
29 Rede de Distribuição ou Iluminação Pública deverá obrigatoriamente instalar cabo
30 e/ou cordoalha não condutor de eletricidade (ou totalmente dielétrica) para
31 garantia de segurança pela proximidade com a rede de baixa tensão e da
32 Iluminação Pública. • No terminal de acesso de rede – TAR, ou similar, fixado no
33 poste da Detentora não é permitido fixar/alocar junto ao mesmo “cabo reserva “ ou
34 “cabo de manobra” da Ocupante (Anexo I). G) A ocupação do poste deverá ser
35 feita de forma ordenada e uniforme, utilizando somente o espaço reservado para
36 o respectivo ponto de fixação de maneira a não interferir com as demais
37 Ocupantes existentes, bem como permitir a entrada de eventuais novas
38 Ocupantes; H) Juntamente com o projeto de ocupação, deverão ser apresentados
39 desenhos com os detalhes da instalação e as características dos equipamentos,
40 excetos armários, que poderão ser instalados no poste somente após
41 visto/aprovação do projeto pela Distribuidora. I) Os equipamentos destinados para
42 alimentação das Ocupantes (fontes de alimentação), ligados a rede de energia

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 elétrica, devem possuir conjunto de medição (GED 13) e proteção elétrica
2 adequada às Normas da ABNT. J) É vedada a instalação das redes de
3 telecomunicações em disposição horizontal. K) O cabo e a cordoalha de
4 telecomunicação devem ter identificação legível, por meio de plaqueta contendo o
5 tipo do cabo e o nome da ocupante, conforme Anexo V, que deve ser fixada no
6 cabo preferencialmente a uma distância de 20 a 40 cm do poste, por meio de
7 material resistente às intempéries. L) Não é permitido o cruzamento de ruas,
8 avenidas, estradas, etc., por cabos ou fios em diagonal e mudança de direção do
9 cabo, conforme Anexo II. M) O diâmetro do conjunto cordoalha/cabos da rede de
10 telecomunicações, por ponto de fixação, não pode ser superior a 65 mm. N) As
11 derivações de assinantes (Ocupante), com “fio externo -FE” (fio drop), CCE, fibra
12 óptica, cabo coaxial, na sua soma não devem exceder a quantidade de 10 (dez),
13 por vão, por ocupante, bem como a distância entre a caixa de derivação e o
14 assinante não deverá ser superior a 150 (cento e cinquenta) metros nas áreas
15 urbana e rural, fixados no mesmo ponto de fixação. Importante: As derivações de
16 assinantes devem ser fixadas no mesmo ponto de fixação que a ocupante tem
17 contratado, exceto para realizar travessia, neste caso deve atender as distâncias
18 mínimas (altura) entre o cabo da rede da Ocupante e o solo (item C). Na sua
19 instalação os fios de telecomunicação “FE” e similares devem ser tensionados e
20 agrupados ao longo do vão, formando um único feixe de cabos de modo a
21 garantir uma mesma catenária, portanto junto com os cabos da rede de
22 telecomunicação não podendo ser instalados fora da cordoalha, para manter a
23 uniformidade ao longo do vão. O) O Ocupante poderá ocupar somente um ponto
24 de fixação no poste para seus cabos de telecomunicação ou cordoalha, inclusive
25 cabos de atendimento a assinantes, sendo essa fixação com cinta do tipo
26 braçadeira ou “bap”. Se for cabo de fibra óptica autossustentável, deverá ser
27 espinado na cordoalha juntamente com o cabo metálico da rede do Ocupante.
28 Não poderão ser instaladas no mesmo vão mais de uma cordoalha. Nos casos
29 em que for constatada a existência de mais de uma cordoalha, o Ocupante deverá
30 providenciar a sua regularização num prazo a ser definido pela Detentora. P) A
31 caixa de emenda ou a reserva técnica dos cabos de telecomunicações deve ser
32 instalado em caixa subterrânea ou no meio do vão dos postes das distribuidoras,
33 a uma distância mínima de 2000 mm do poste, conforme Anexo VIII. Notas: a)
34 Não é permitido a fixação de suporte (ou dispositivo) de reserva técnica do tipo
35 cruz (optilooop cruzeta) ou similar nos postes ou no meio do vão nas redes das
36 distribuidoras do Grupo CPFL para armazenamento de reserva técnica dos cabos
37 (ou de cabo de manobra). b) Não é permitido instalação de reserva técnica no
38 meio do vão em travessias nas faixas de domínio (exemplo: rodovia, ferrovias,
39 canal navegável, aeroporto, etc.). Q) Os equipamentos de telecomunicação
40 instalados ao longo do vão, exceto caixas de emenda do cabo óptico, devem ser
41 fixados na cordoalha, a uma distância mínima de 600 mm do poste, respeitando-
42 se os espaços destinados aos demais ocupantes (Anexo I). R) Os equipamentos

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 energizáveis de telecomunicação não devem ser instalados em postes localizados
2 em esquina, bem como naqueles que já tenham equipamentos da Detentora, tais
3 como: transformadores, religadores, seccionadores, banco de capacitores,
4 para-raios, caixas para medidores, ou que tenham equipamento de outro
5 ocupante. S) Não é permitida a instalação de plataformas, suportes ou apoios
6 para operação de equipamentos de telecomunicação, nos postes da detentora. T)
7 O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e
8 instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pela
9 detentora. U). Os cabos, fios e cordoalhas das redes de telecomunicações devem
10 ser instalados no poste, no mesmo lado da rede de distribuição secundária de
11 energia existente ou prevista pela detentora (voltado para a via pública), inclusive
12 nos postes com transformador. V) Rede de cabeamento semaforica ou similar
13 energizada ao longo da posteação da distribuidora, destinado ao uso do sistema
14 de sinalização (semáforos, radares, etc.), não apresenta nenhuma especificação
15 técnica na ABNT NBR que permita seu uso para esta finalidade; logo, a aplicação
16 desta rede/cabo poderá pôr em risco: os colaboradores da distribuidora, os
17 prestadores de serviços das empresas de telecomunicação e a população em
18 geral, sendo assim, vetada a sua instalação. W). Os cabos UTP (Unshielded
19 Twisted Pair) e STP (Shielded Twisted Pair) destinado ao uso externo (Outdoor)
20 não apresenta nenhuma especificação técnica na ABNT NBR14565 que permita
21 sua fixação em postes da distribuidora, dessa forma a aplicação desse cabo
22 poderá pôr em risco a população atendida pela concessionária de energia, sendo
23 assim vetada sua aplicação. 6.2 Procedimento para solicitação. A Ocupante,
24 através de um responsável técnico legalmente qualificado e habilitado, com
25 registro no competente conselho de classe (por exemplo: CREA/CONFEA),
26 deverá encaminhar toda a documentação técnica e comercial do processo via
27 internet, através do site da Distribuidora, por exemplo, www.cpf.com.br, no link
28 “Projetos Particulares”, “Serviço”, “07- Compartilhamento de Poste”. A) Ao
29 cadastrar o processo na internet, no campo “Título do Projeto”, o profissional
30 responsável deverá iniciar o título pelo nome da Ocupante. Concluído o envio da
31 documentação para análise da Distribuidora, o responsável técnico receberá o
32 número da Atividade/Nota de Serviço necessário para realizar o acompanhamento
33 do processo na internet; B) A Distribuidora tem o prazo de 30 (trinta) dias para
34 informar ao profissional responsável o resultado da análise do projeto após sua
35 apresentação, com eventuais ressalvas e, quando for o caso, os respectivos
36 motivos de reprovação e as providências corretivas necessárias; C) Em caso de
37 reprovação do projeto, o profissional responsável pode solicitar nova análise,
38 observado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, exceto quando ficar
39 caracterizado que a distribuidora não tenha informado previamente os motivos de
40 reprovação existentes na análise anterior, sendo que, neste caso, o prazo de
41 reanálise será de 10 (dez) dias; D) No caso de reprovação por inconsistência de
42 informações nos campos preenchidos pelo profissional responsável durante o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 cadastro da solicitação (ex: nome do cliente/solicitante, número do CPF ou CNPJ,
2 endereço de instalação divergente, etc.), cujo site de projetos não permite
3 alterações após gerado o protocolo de atendimento (nº da Atividade), o solicitante
4 deverá realizar novo cadastro. E) nenhuma obra poderá ser executada
5 diretamente pela Ocupante/solicitante sem a anuência prévia da Distribuidora,
6 contrato firmado entre as partes e projeto devidamente vistado pela Distribuidora,
7 sob pena de serem tomadas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.
8 6.3 Documentação comercial cadastrada a solicitação (Atividade) via internet,
9 inicia-se a análise Comercial e, aprovada a fase comercial, o projeto é
10 encaminhado para a análise pelo setor técnico. A documentação comercial para a
11 utilização de postes de propriedade da Distribuidora, bem como a definição da
12 forma e critérios para cobrança dos serviços estão regulamentados no “GED
13 17201 - Gestão processo de gestão de aluguel de pontos de compartilhamento de
14 infraestrutura”. 6.3.1 Contrato No Grupo XXX. O Contrato de Compartilhamento
15 deverá ser emitido em três vias de igual teor e assinado pela Ocupante e pela
16 Distribuidora e por dois responsáveis pelo processo de compartilhamento. Caso a
17 solicitante já tenha Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura assinado,
18 informar o número do contrato, para que a área comercial passe o processo para
19 a análise técnica. Após a análise técnica (CPFL) serão incluídos no contrato os
20 novos pontos para cobrança pelo uso do compartilhamento ou caso de retirada
21 será excluído os pontos retirados da cobrança. 6.4 Apresentação do projeto O
22 Ocupante/solicitante interessado em ocupar ou desocupar ou alterar a rede
23 existente (inclusive a manutenção), um dos 5 (cinco) pontos de fixação
24 disponíveis, deverá apresentar no projeto da Ocupante as informações, tais como:
25 tipo do cabo, cordoalha, esforços resultantes, flecha máxima, etc., são de
26 responsabilidade da Ocupante, e as alturas e distâncias envolvidas na instalação
27 deverão atender as normas da Distribuidora e da ABNT. A solicitação de
28 compartilhamento deve ser apresentada nos seguintes moldes: • Toda imagem de
29 documento a ser enviada via Internet deverá ter extensão de arquivo “.jpg”, “.tif”
30 ou “.pdf”, e ter resolução mínima de 300dpi. • Todo projeto a ser enviado via
31 Internet deverá ter extensão de arquivo “.dwg” (AutoCAD). • Nos projetos deverão
32 ser indicados os postes a serem ocupados ou desocupados (existentes ou a
33 serem acrescentados), ou manutenção da rede (ativo), com legenda em
34 português. • Devem ser indicadas as características dos cabos a serem instalados
35 e ponto de fixação no poste da rede a ser instalada ou retirada, incluindo os
36 respectivos equipamentos. • Informação do esforço resultante dos cabos (kgf ou
37 daN) a serem instalados, em intensidade, direção, sentido e ponto de aplicação
38 em cada poste, nas condições de construção e de máximo esforço que as
39 estruturas da Distribuidora deverão suportar. • Indicação dos pontos de
40 aterramento; • Indicação dos pontos de alimentação dos equipamentos; •
41 Especificações técnicas dos equipamentos, em português; • Detalhes de fixação
42 dos equipamentos na cordoalha e sua localização; • Detalhes da instalação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 equipamentos nos postes: vistas frontal e lateral do poste com indicação da
2 posição do equipamento e dos demais componentes da estrutura, indicação das
3 dimensões do equipamento e distâncias em relação ao solo, rede secundária,
4 iluminação pública e das redes dos demais Ocupantes. • Detalhes de ocupação
5 ou travessia de faixas de domínio. Nestes casos (exemplo: rodovia, ferrovias,
6 canal navegável, aeroporto, etc.) anexar as imagens: da autorização/permissão
7 do órgão competente e o projeto do devidamente vistado/aprovado pelo mesmo; •
8 Detalhes de cruzamento com linhas de transmissão; • Conter a indicação (nome e
9 número de registro) e aprovação de responsável técnico pelo projeto,
10 devidamente credenciado e habilitado pelo órgão competente (por exemplo:
11 CREA/CONFEA) e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) contendo a (s)
12 respectiva (s) atividade (s) técnica (s). • Imagem da Anotação de
13 Responsabilidade Técnica (ART) devidamente preenchida e assinada pelo
14 responsável técnico. (Anexar o comprovante de pagamento da ART). • Memorial
15 técnico descritivo; • Carta de apresentação do profissional, com o timbre da
16 empresa Ocupante, contendo as informações de quantidade de postes que serão
17 ocupados; • Portaria da Agência Nacional de Telecomunicações ou Ministério das
18 Comunicações, autorizando a operação, sem direito a exclusividade, do sistema
19 de telefonia, para os casos de redes telefônicas, ou do sistema de distribuição de
20 sinais de televisão por meios físicos, para os casos de TV a cabo. • Termo de
21 Compromisso, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da
22 empresa (ocupante), vide Anexo XIII. 6.4.1 Projeto de
23 Compartilhamento/Ocupação Os projetos elaborados/desenhados pelo solicitante
24 deverão ser fornecidos à Distribuidora, sempre em meio eletrônico, padrão
25 AutoCAD (dwg). As plantas deverão estar georreferenciadas (Datum
26 SIRGAS2000), com precisão sub-métrica (erro menor que um metro), sistema de
27 coordenadas UTM, nos respectivos fusos 22 e 23, escala 1:1000, contendo: A) Os
28 Eixos de Arruamento (Layer 003) deverão ser digitalizados seccionados em cada
29 cruzamento: Nota: No projeto deve conter o nome da via pública ou particular. B)
30 Seção e tipo dos condutores e cordoalhas; C) Postes existentes, a utilizar, a
31 substituir, a deslocar, a desocupar e a incluir; D) Observação: Atribuir a cada
32 poste uma numeração de referência naquele projeto (1 a n) para utilização no
33 Resumo Informativo do Memorial Descritivo (vide item 5.3.2 –e); E) As posições
34 dos pontos de fixação no poste e indicação de qual é de interesse do ocupante,
35 por poste. Utilizar (Fixação) na ordem de cima para baixo preferencialmente e
36 numerado conforme Anexo I. F) Indicação do ângulo de deflexão da rede com a
37 tração de projeto dos compartilhantes. G) Na indicação do ângulo deverá ser
38 informado o valor da tração de projeto neste ponto (estrutura); H) Estaiamentos
39 ou engastamentos, existentes e projetados; I) Equipamentos instalados da
40 Distribuidora com o número de identificação e aterramentos existentes; J)
41 Equipamentos a serem instalados e aterramentos; K) Indicação de equipamentos
42 de outra Ocupante, quando houver; L) Detalhe de situação com localização da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 rede e indicação do norte geográfico; M) Devem ser informados no projeto
2 (planta) o (s) tipos de cordoalha (s) da ocupante; N) Os casos de travessia,
3 apresentar o desenho com as alturas do cabo (telecomunicação) em relação ao
4 solo e aos condutores da rede elétrica (MT e BT). Nota: Durante a análise do
5 projeto de travessia apresentado pela ocupante, quando não há viabilidade
6 técnica, a Detentora poderá solicitar a implantação de poste particular ao
7 interessado. O) Apresentar a imagem da plaqueta de identificação do cabo do
8 ocupante (Anexo V) que será utilizada em campo, conforme ABNT NBR 15214. P)
9 Indicação de equipamento da distribuidora (por exemplo: transformador, conjunto
10 de chave faca ou fusível, religador, etc.) com seu respectivo número operativo.
11 6.4.2 Memorial Descritivo. O memorial técnico descritivo deve conter: A) Objetivo
12 da obra, incluindo o número do contrato se já existente; B) Localização geográfica
13 do projeto, citando o distrito e o município; C) Informação da seção e o tipo dos
14 cabos de fibra ótica, cabos coaxiais, cabos metálicos e cordoalhas do ocupante
15 da faixa de compartilhamento. Da mesma forma se procede para a tração de
16 projeto dos cabos. D) Características mecânicas e trações de projeto das
17 cordoalhas e dos condutores a serem utilizados, bem como as características
18 dimensionais e a massa dos equipamentos a serem instalados nos postes; E)
19 Resumo informativo do projeto, constando o número de pontos nos postes a
20 serem utilizados, acrescentados, retirados e se forem em etapas, quais as
21 quantidades; F) Especificação técnica de instalação de equipamentos; G)
22 Cronograma de execução da obra; H) Quaisquer outras informações de interesse,
23 para a perfeita compreensão do projeto. I) Este deve ser elaborado e “assinado”
24 por profissional habilitado junto ao órgão competente para tal fim. J) Relação de
25 todos os endereços/localidades do município que estão compreendidos no
26 projeto. 6.4.3 Cálculo da tração resultante dos cabos de telecomunicações. As
27 trações de projeto dos cabos dos ocupantes que constam nas tabelas (Anexo XII)
28 devem ser aplicadas para as empresas ocupantes existentes, quando o projetista
29 não tem o valor do mesmo, desde que o cabo não esteja em tração mecânica
30 reduzida. Os valores das trações e projetos dos cabos dos compartilhantes e
31 cordoalhas são valores de referência mínimas. O projetista poderá utilizar valores
32 superiores para o cálculo da tração mecânica. O solicitante (ocupante) é
33 responsável pelo valor a ser utilizado na tração dos cabos de telecomunicações
34 da faixa de compartilhamento, visto que a distribuidora não tem conhecimento da
35 flecha a ser aplicada e do comportamento deste ao longo de sua vida útil. Nestes
36 casos os estudos devem atender no mínimo, os seguintes critérios: Os estudos
37 dos valores da tração de projeto dos cabos dos compartilhantes deverão
38 considerar a temperatura de -5°C; Deve ser considerado no cálculo da ação dos
39 ventos sobre os cabos de telecomunicações da faixa de compartilhamento de
40 infraestrutura sempre na pior condição. Para efeito de cálculo, considerar que a
41 direção do vento seja perpendicular ao cabo; O estudo dos valores das trações de
42 projeto dos cabos dos compartilhantes deve considerar dois valores de velocidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 de vento: • Para a área urbana: A velocidade do vento é de 140 km/h, na rajada,
2 com coeficiente de rugosidade do terreno C, conforme NBR 5422, para um
3 período de retorno do vento de 250 anos e; • Para a área rural: Velocidade de
4 vento de 140 km/h, na rajada, com coeficiente de rugosidade do terreno B,
5 conforme NBR5422, para um período de retorno do vento de 50 anos. Na RGE na
6 Região de Fronteira: • Para a área urbana da região da Fronteira: Essa região é
7 do após o município de Santa Maria até os municípios de Uruguaiana e Santana
8 do livramento. A velocidade de vento de 160 km/h, na rajada, com coeficiente de
9 rugosidade do terreno C, conforme NBR 5422, para um período de retorno do
10 vento de 50 anos e; • Para a área rural da região da Fronteira: Velocidade de
11 vento de 160 km/h, na rajada, com coeficiente de rugosidade do terreno B,
12 conforme NBR 5422, para um período de retorno do vento de 50 anos. Para o
13 cálculo da força resultante dos cabos dos compartilhantes, vide Anexo XI, é a
14 soma dos valores das trações de projeto dos cabos (tração lateral e tração
15 vertical). 6.4.4 Ancoragem dos cabos dos compartilhantes para as compensações
16 dos esforços nas estruturas devem ser utilizados os valores constantes nas
17 tabelas de tração de projeto dos cabos de telecom. Valor estes considerados
18 como referência mínima para elaboração do projeto; A tração de projeto de cada
19 compartilhante deve ser indicada no projeto com intensidade, direção, sentido no
20 ponto de aplicação; Os esforços resultantes nos postes deverão ser indicados no
21 projeto, com intensidade, direção, sentido e ponto de aplicação; A ancoragem em
22 um dos lados do poste por cabo do solicitante é vetada, quando este estiver,
23 posicionados em ângulo. A ancoragem da cordoalha em ambos os lados do poste
24 no sentido da rede de energia é permitida, desde que o cabo do solicitante tenha
25 continuidade. A ancoragem do cabo da ocupante no final de rede da Distribuidora
26 é permitida, desde que o cabo da ocupante ancore no poste anterior, conforme
27 cálculo mecânico. A aplicação da Tração Máxima Reduzida - TMR é permitida
28 para os cabos coaxiais espinados na cordoalha (P3 500 JCA e P3 750 JCA),
29 cabos de fibra ótica espinados na cordoalha e cabos metálicos (CA-40 e CA - 50),
30 desde que obedeça a altura mínima do solo, o vão máximo de 40 metros e não
31 seja sobre ruas ou avenidas. O projetista deve indicar no projeto o valor da TMR
32 conforme a norma de simbologia. O valor máximo da redução da tração de projeto
33 é de 30%. A TMR é aplicada no último vão da rede dos compartilhantes ou de
34 distribuição de energia. Não é permitido o uso da tração mecânica reduzida nos
35 cabos de fibra ótica autossustentáveis. O poste a ser adequado, quando tem a
36 ancoragem dos cabos dos compartilhantes e a rede de energia é passante, deve
37 ter a capacidade mínima de 400 daN e ser do tipo circular de concreto. 6.5
38 Comunicação do resultado da análise comercial/técnica As informações da
39 solicitação dos pareceres das análises comercial e técnica, serão via internet, no
40 site da Distribuidora, ou por email ou carta. Na internet, as informações estarão
41 disponíveis para "login" do profissional responsável, no site www.cpfl.com.br. 6.6
42 Análise de viabilidade/projeto Quando aprovada a fase comercial (item 5.3), a

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 solicitação é disponibilizada para análise da área técnica. 6.6.1 Fase de
2 Viabilidade Na fase de viabilidade, o Técnico da Área Técnica da CPFL efetua a
3 pré-análise na solicitação e verifica se a Ocupante encaminhou a documentação
4 necessária junto ao projeto. A Área Técnica da CPFL realiza a análise do
5 processo e emite um parecer para o responsável técnico. Quando há pendências
6 no processo, a solicitação é devolvida, via site projetos particulares, com as
7 informações dos itens pendentes para o responsável técnico tomar as devidas
8 providências. Assim que o responsável técnico sanar as pendências, deve
9 “enviar” a solicitação para análise da Distribuidora, via site Web Projetos
10 Particulares. Na viabilidade, a Área Técnica da CPFL verificará se há necessidade
11 de obra na rede de distribuição. Caso positivo, irá informar os respectivos pontos.
12 Concluída (vistado) a fase de viabilidade, o responsável técnico deverá anexar os
13 documentos necessários ao processo, o qual será direcionado para a fase de
14 projeto. A viabilidade tem validade de três meses. A não continuidade do processo
15 dentro deste prazo deve-se entrar com nova solicitação. 6.6.2 Fase de Projeto Na
16 fase de projeto, a Área Técnica da CPFL verificará se o projeto da
17 Ocupante/Solicitante teve mudanças/alterações. Não havendo necessidade de
18 obra na rede de distribuição, o processo é liberado para a Ocupante compartilhar
19 os postes. Se houver necessidade de obra, será elaborado o orçamento da obra
20 na rede de Distribuição necessária para atender à solicitação de ocupação. 6.6.3
21 Validade do Projeto A liberação do projeto tem validade de seis meses. Não sendo
22 executado dentro deste prazo, deve-se entrar com nova solicitação. A análise do
23 projeto será realizada com base nas normas, padrões e resoluções vigentes.
24 Importante: Nesta fase será anexado no processo a Autorização para
25 Compartilhamento de Infraestrutura (Anexo IX), documento este que é de porte
26 obrigatório da (s) equipe (s) que estarão executando a (s) obra (s) em campo e
27 deverá ser apresentado quando qualquer funcionário identificado do Grupo CPFL
28 o solicitar. 6.7 Elaboração do orçamento Nos processos em que há necessidade
29 de obra na rede de Distribuição para liberar a ocupação, a Área Técnica da CPFL
30 elabora o orçamento conforme resolução vigente e a Área Comercial encaminha
31 para a Ocupante/Solicitante o orçamento e a fatura via correio. 6.8 Execução da
32 obra A Ocupante/solicitante pode: A) Efetuar o pagamento da fatura e aguarda a
33 conclusão da obra pela Distribuidora ou; B) Optar por executar as obras de
34 alteração na rede de distribuição, neste caso para realizar as alterações na rede
35 de distribuição constantes do projeto apresentado pela Distribuidora, deverá
36 observar a norma técnica - GED nº 14.186 – Construção de Redes Por Terceiros,
37 disponível na página da CPFL na Internet em arquivos do tipo pdf (portable file
38 document), no caminho (link) “Atendimento a Consumidores > Orientações
39 Técnicas > Publicações Técnicas > Normas Técnicas”. Após a conclusão da obra
40 na rede de distribuição necessária para possibilitar a ocupação/compartilhamento
41 do poste, o profissional responsável será informado na Atividade (nº protocolo)
42 que originou o processo no site de Projetos Particulares que a Ocupante poderá

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 efetuar a ocupação de postes e, após o término, deverá solicitar a vistoria
2 (inspeção) da mesma. Nota: Norma Técnica Engenharia de Normas e Padrões
3 Compartilhamento de Postes de Rede Elétrica para Telecomunicações e Demais
4 Ocupantes 270 Instrução • O Ocupante/solicitante pode contratar terceiro
5 legalmente habilitado, previamente qualificado e com registro no competente
6 conselho de classe para executar a obra na rede de distribuição. • O
7 Ocupante/solicitante deverá obedecer e fazer com que seus empregados,
8 prepostos ou representantes obedeam à legislação civil e trabalhista,
9 especialmente, mas não exclusivamente à Lei 6.514/77, com suas portarias e
10 normas regulamentadoras da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e
11 orientações técnicas – OT 15.384 – “Diretrizes de segurança e saúde do trabalho
12 para aproximação ou intervenção nas redes das Distribuidoras”, disponível
13 através no site da CPFL na Internet em arquivos do tipo pdf (portable file
14 document), no caminho (link) “Atendimento a Consumidores > Orientações
15 Técnicas > Publicações Técnicas > Normas Técnicas”. Na execução dos serviços,
16 a ocupante deve observar as condições estabelecidas na norma ABNT-NR 10 e
17 outras aplicáveis, que fixem as condições mínimas exigíveis para garantir a
18 segurança dos empregados que trabalham em instalações elétricas e, também,
19 de usuários e terceiros. A aplicação desta Norma não dispensa a ocupante da
20 responsabilidade quanto aos aspectos técnicos que envolvam a instalação da
21 rede e equipamentos de telecomunicações, tais como: projeto, construção,
22 qualidade dos serviços e dos materiais empregados. 6.9 Vistoria Depois de
23 concluída a ocupação dos postes pela Ocupante, deve ser solicitada a vistoria
24 (inspeção), via site de projetos particulares. O Serviço da Distribuição irá realizar
25 a vistoria do processo e emitirá parecer para o responsável técnico. Quando há
26 pendências no processo, a solicitação é devolvida, via site projetos particulares,
27 com as informações dos itens pendentes para o responsável técnico tomar as
28 devidas providências. Assim que o responsável técnico sanar as pendências,
29 deve solicitar nova vistoria para a Distribuidora, via site Projetos Particulares.
30 Concluída (vistada) a fase de vistoria (inspeção), o processo será encaminhado
31 para a equipe de base de dados da Distribuidora. 6.10 Cadastro A ocupação da
32 rede deverá ser cadastrada na base técnica da Distribuidora quando ocorrer a
33 liberação para ocupação, de forma a permitir futuras análises já contemplando os
34 projetos aprovados. 6.11 Instalação de equipamento do ocupante em poste As
35 Ocupantes devem apresentar os projetos das fontes de alimentação/repetidoras
36 de TV a cabo detalhados no sentido de garantir o aspecto de proteção e o não
37 paralelismo em caso de falta de energia (Anexo VII). Os equipamentos das
38 ocupantes, alimentados pela rede de energia elétrica, devem possuir conjunto de
39 medição (GED 13) e proteção elétrica adequada às Normas da ABNT. Para
40 realizar a solicitação o ocupante, através de um responsável técnico legalmente
41 qualificado e habilitado, com registro no competente conselho de classe
42 (CREA/CONFEA), deverá encaminhar toda a documentação técnica e comercial

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 do processo via internet, através do site da Distribuidora, por exemplo,
2 www.cpfl.com.br, acessando o “Projetos Particulares”; “Serviço”; Exemplo: “15-
3 Ligação Nova com Ocupação de Poste”. Quando vistado pela Distribuidora, os
4 equipamentos do sistema de telecomunicação do ocupante devem ser instalados
5 no espaço compreendido entre 200mm e 1800mm abaixo do limite inferior da
6 faixa de ocupação, conforme Anexo VI, de forma a evitar situações de risco ou
7 comprometimento da segurança da infraestrutura e de terceiros. As dimensões
8 dos equipamentos (fonte de alimentação) do sistema de telecomunicação do
9 ocupante, para instalação em postes não devem exceder a 600mm de largura,
10 600mm de altura e 450mm de profundidade. Os equipamentos alimentados pela
11 rede de energia elétrica devem ser identificados, na sua face frontal com o nome
12 do ocupante, tensão e potência nominal. Importante: • Em hipótese alguma as
13 abraçadeiras ou cintas de fixação de equipamentos de telecomunicação podem
14 ser instaladas sobre condutores e/ou equipamentos da distribuidora ou de outros
15 ocupantes. • Não é permitido ao ocupante instalar armários de rede,
16 equipamentos multiplicadores de linha de assinantes (MLA) ou similares, em
17 postes da Distribuidora. • Os equipamentos de telecomunicações devem possuir
18 aterramentos e proteções contra curto-circuito e sobretensões independentes dos
19 da Distribuidora de modo que não transfiram tensões para as instalações de
20 terceiros. • O condutor de descida do aterramento deve ser protegido com
21 material resistente, de forma a impedir quaisquer danos a ele e contatos
22 eventuais de terceiros. • Não é permitida a instalação de plataformas, suportes ou
23 apoios para operação de equipamentos de telecomunicações, nos postes da
24 distribuidora. 6.12 Termo de notificação. Esse documento serve para notificar ao
25 ocupante a existência de irregularidades na utilização da infraestrutura de
26 compartilhamento (modelo no Anexo X). Devem ser relacionadas no termo as
27 irregularidades identificadas pela distribuidora quanto às ocupações no
28 compartilhamento de infraestrutura. 6.13 Fixação de placas de sinalização de
29 trânsito em poste. É permitida a fixação nos postes das distribuidoras do Grupo
30 CPFL somente de placas de sinalização padronizadas pelo CONTRAN (Conselho
31 Nacional de Trânsito) e CTB (Código de Trânsito Brasileiro). Exemplo: placas de
32 regulamentação, advertência e especiais (parada de ônibus e faixa azul). A placa
33 de sinalização deve ter fixação que permita a remoção/reinstalação da mesma a
34 qualquer momento. A face oposta da placa de sinalização deve conter: nº do
35 código da placa, nº lote, data de fabricação, fabricante e nº do
36 “convênio/autorização” (Federal, Estadual ou Municipal). As placas de sinalização
37 devem ser fixadas a uma altura mínima de 3500 mm do solo (em relação a parte
38 inferior da placa) ou conforme projeto aprovado pelos órgãos competentes,
39 respeitando as regulamentações vigentes. As placas de sinalização não podem
40 ser colocadas em postes onde haja equipamentos (transformador, capacitor,
41 regulador, religador, etc.) ou chaves (a óleo, fusíveis ou faca) As placas de
42 sinalização de trânsito não devem cobrir a identificação do poste (data de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 fabricação, comprimento, resistência mecânica e marca do fabricante) ou número
 2 operativo de equipamento da distribuidora. O Grupo CPFL não se responsabiliza
 3 por possíveis avarias nas placas de sinalização causadas por ação de terceiros
 4 ou por ocasião de execução de manutenção ou serviços na rede de energia
 5 elétrica. O Grupo CPFL poderá retirar a placa de sinalização sempre que houver
 6 necessidade para a execução de manutenção e serviços na rede de energia
 7 elétrica. Importante: Não é permitida a fixação, permanente ou temporária, nos
 8 postes das distribuidoras do Grupo CPFL de qualquer outro item, como por
 9 exemplo: • Equipamentos de sinalização de trânsito ou similar (exemplo:
 10 semáforo, radar, etc.); • Vasos ornamentais; • Panfletos ou placas de publicidade
 11 ou similares; • Espelho convexo ou similar; • Câmeras de segurança ou vigilância;
 12 • Antena de telecomunicações de operadoras ou similares; • Pintura ou
 13 adesivagem do nome de logradouro (Rua/Avenida) ou artística. • etc. 6.14
 14 Sistema de iluminação pública A instalação dos ativos destinados à prestação do
 15 serviço público de iluminação pública em infraestrutura de propriedade da
 16 distribuidora, tais como braços e suportes de fixação das luminárias, ou de
 17 equipamentos para a prestação de serviços associados nesses ativos de
 18 iluminação, é não onerosa, sendo vedado às distribuidoras efetuarem cobranças
 19 de qualquer espécie pela ocupação de postes. Por outro lado, é proibido ao poder
 20 público municipal ou distrital a sublocação ou sub compartilhamento da
 21 infraestrutura de propriedade da distribuidora ou de sua utilização para outros fins,
 22 ou seja, que não sejam para o serviço público de iluminação pública. A instalação
 23 do sistema de iluminação pública deve seguir todas as normas da ABNT vigentes
 24 pertinentes. Como se pode depreender do acima exposto, existe uma
 25 complexidade de atividades a serem desenvolvidas e responsabilizadas como a
 26 elaboração de memoriais, cálculos de dimensionamento de esforços, catenárias,
 27 relatórios, especificações de equipamentos, materiais e seus requisitos técnicos
 28 que exige a participação de ambos os profissionais para o bom funcionamento
 29 desta atividade de SCM, não restando a menor dúvida de que o conjunto destas
 30 atividades está sob a responsabilidade dos engenheiros e suas respectivas
 31 modalidades, conforme previsto na Lei 5.194/66, Resoluções nº. 318/77. Aos
 32 Tecnólogos em suas modalidades, Lei nº. XXX, e aos Técnicos Industriais em
 33 suas modalidades, Lei 5.524/68 e Decreto 90.922/85, a quem cabem a importante
 34 participação na assistência técnica, na coleta de dados execução de ensaios,
 35 fiscalizar, execução de ensaios de rotina, entre outros previstos em lei. Não há
 36 como estabelecer uma rasa comparação entre as responsabilidades técnica
 37 estabelecidas pelo recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
 38 de um profissional da engenharia com os demais profissionais. ART encontra
 39 respaldo jurídico, civil e criminal, na Lei 5.194/66 e nas Resoluções emitidas pelo
 40 Órgão fiscalizador Nacional, o Confea, que são resultado da formação e
 41 habilitações. Um dos itens dos normativos, diz o seguinte: “A ocupação do poste
 42 deverá ser feita de forma ordenada e uniforme, utilizando somente o espaço



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 reservado para o respectivo ponto de fixação de maneira a não interferir com as
2 demais Ocupantes existentes, bem como permitir a entrada de eventuais novas
3 Ocupantes”. Mais, o SCM está diretamente ligado, utilizam-se do mesmo
4 equipamento – poste, ao contexto do fornecimento de energia elétrica pelas
5 concessionárias e tem reflexos negativos em toda a sociedade caso seja
6 interrompido. Hoje, vemos em quase todas as cidades, uma desagradável e
7 poluída paisagem que desafia a lógica da implantação de novos sistemas e,
8 principalmente, a execução da manutenção. Uma verdadeira lambança praticada
9 por empresas e profissionais não capacitados e/ou habilitados. A futuro que se
10 avizinha, e está em franco desenvolvimento, o das cidades inteligentes e
11 sustentáveis, exige profissionais que vão muito além das atividades de
12 instalações e manutenção. É preciso ver e entender os novos paradigmas e
13 exigências colocadas pelas novas tecnologias que transformaram as cidades
14 analógicas em cidades digitais. Que sejam inteligentes e sustentáveis! É preciso
15 mudar este quadro, **DECIDIU:** 1. Pelo INDEFERIMENTO do solicitado pela
16 requerente; 2. Acompanhar a decisão da Câmara Especializada de Engenharia
17 Elétrica - CEEE à folha 121, que se manifesta, a seu tempo e por voto da maioria,
18 pelo INDEFERIMENTO, da solicitação da requerente, quer seja, o cancelamento
19 de Registro junto a este Conselho Regional; 3. Solicitar para que a requerente
20 providencie a devida regularização de registro de profissional legalmente
21 habilitado e, bem como, a regularização administrativa junto a este Conselho
22 Regional. (Decisão PL/SP nº 763/2021).-----
23 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**-----
24 **Nº de Ordem 35** – Processo PR- 000612/2019 – Sérgio Ricardo Reginato Junior
25 – Processo encaminhado pela CEEC – Interrupção de Registro – Nos termos do
26 art. 34 da LF 5.194/66 e alínea “c” da Res. 1.007/03 - Relator: Fernando Santos
27 de Oliveira -----
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
30 2021, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de
31 interrupção de registro do Engenheiro Civil Sergio Ricardo Reginato Junior,
32 registrado neste Conselho desde 11/10/2018, com atribuições provisórias do
33 Artigo 7º da Lei nº 5.194/66, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da
34 Resolução 218/73, sem prejuízo ao Artigo 28 do Decreto nº 23.569/33, conforme
35 às fls. 04; considerando requerimento protocolado em 28/01/2019, no qual o
36 interessado informa o motivo do pedido: “Não atuante na área” (fls. 02) e
37 apresenta cópia de sua CTPS, na qual consta que atua na empresa Placo do
38 Brasil Ltda., desde 06/03/2017, no cargo de Analista de Produtos Jr (fls. 03 e
39 verso); considerando que a Chefia da UGI, conforme informação e despacho (fls.
40 06 e verso), indefere o pedido, comunicando o profissional a respeito (fls. 07);
41 considerando que, em atendimento, o interessado apresenta manifestação e
42 declaração da empresa (fls. 10/11), sendo o processo encaminhado à Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 Especializada de Engenharia Civil (fls. 12); considerando que a Câmara
2 Especializada de Engenharia Civil, após análise e relato de Conselheiro, destaca
3 em reunião de 16/12/2020 que às fls. 06, no organograma, a subordinação a qual
4 o Analista de Produto PI, está contida, e no verso, tem a formação escolar
5 necessária para o Cargo: Superior completo em Marketing, Arquitetura,
6 Engenharia ou áreas correlatas, e conforme exposto na Decisão CEEC/SP nº
7 1348/2020, “DECIDIU PELO INDEFERIMENTO da solicitação” (fls. 19 a 21);
8 considerando que notificado o indeferimento (fls. 22), o interessado interpõe
9 recurso ao Plenário do Crea-SP, juntado às fls. 23/24, pela qual alega que
10 trabalha como Analista de Produtos, na área de marketing, e possui como
11 atividades do dia a dia as seguintes responsabilidades: 1. Responsável pela
12 elaboração relatórios de indicadores de produtos/soluções; 2. Elaborar planos de
13 marketing de produtos, soluções e serviços; 3. Prestar suporte nas análises de
14 preços e margens; 4. Acompanhar a rentabilidade de produtos, comportamento da
15 concorrência e tendências de mercado; 5. Elaborar conteúdo de peças de
16 comunicação (embalagem, e-mail marketing, folder etc.); 6. Negociar com
17 potenciais fornecedores e parceiros internacionais; 7. Efetuar manutenção dos
18 KPIs do departamento; 8. Administrar informações dos cadastros dos produtos no
19 sistema ERP; 9. Responder pelo cumprimento dos procedimentos de controles
20 internos inerentes ao seu cargo, bem como o departamento no qual está inserido;
21 considerando a Legislação pertinente: Lei nº 5.194, de 1966: “Art. 1º - As
22 profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas
23 pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos
24 seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
25 b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos
26 urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações
27 e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e)
28 desenvolvimento industrial e agropecuário. Art. 7º - As atividades e atribuições
29 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
30 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
31 paraestatais, autarquias e de economia mista e privada; b) planejamento ou
32 projeto em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,
33 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
34 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
35 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
36 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços
37 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
38 especializada, industrial ou agropecuária”; considerando a Resolução nº 1.007, de
39 2003 do Confea: “Art. 30º - A interrupção do registro é facultada ao profissional
40 registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes
41 condições: I) esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea,
42 inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II) não ocupe cargo ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo o concurso
2 ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo
3 Sistema Confea/Crea; e III) não conste como autuado em processo por infração
4 aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nos. 5.194, de 1966,
5 e 6.496, de 1977, em tramitação do Sistema Confea/Crea. Art. 31º - A interrupção
6 de registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de
7 formulário próprio, conforme anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O
8 requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a
9 seguir enumerados: I) declaração de que não exercerá atividade na área de sua
10 formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de
11 interrupção e a da reativação do registro; e II) comprovação da baixa ou da
12 inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a
13 serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou
14 visou seu registro”; considerando as informações apresentadas pelo profissional e
15 a declaração apresentada pela empresa quanto as atividades desenvolvidas pelo
16 Requerente; considerando que a presente solicitação de baixa de registro do
17 Requerente foi INDEFERIDA pela UGI Mogi das Cruzes; considerando recurso do
18 Requerente e a Decisão Câmara Especializada de Engenharia Civil (fls. 19 a 21),
19 esclarecendo que é direito do interessado solicitar a interrupção de seu registro
20 junto a este Conselho, desde que sejam atendidas as exigências descritas na
21 Resolução nº 1.007, de 2003 do Confea, e ainda na declaração da empresa fique
22 claro que as atribuições exercidas pelo profissional, não contemplem as
23 atividades de engenharia; considerando o exposto, o regramento vigente e que o
24 novo recurso não apresenta elementos capazes de desqualificar a Decisão
25 CEEC/SP nº 1348/2020, entendemos que o pedido não deve prosperar, **DECIDIU**
26 pela manutenção da Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil,
27 indeferindo o pedido de suspensão de registro do Requerente. (Decisão PL/SP nº
28 764/2021) -.....

29 **Nº de Ordem 37** – Processo PR- 000753/2019 – Leandro Henrique Aio –
30 Processo encaminhado pela CEEMM – Revisão de Atribuições e Revisão de
31 Título Profissional – Nos termos do art. 34 da LF 5.194/66 e alínea "c" da Res.
32 1.007/03 - Relator: Alceu Ferreira Alves -.....

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
35 2021, apreciando o processo em referência que trata do pedido que o interessado
36 protocolou em 19/01/2017 Requerimento de Profissional solicitando Revisão de
37 Atribuições e “enquadramento correto” do título de Engenheiro Mecânico;
38 considerando que no Requerimento o profissional afirma que o curso concluído é
39 de Engenharia de Produção Mecânica, porém “todos os formandos possuíam o
40 título reconhecido pelo MEC de Engenheiro Mecânico” (fls. 02, 03, 04);
41 considerando que uma consulta ao CREA-Net informa que o interessado possui
42 os títulos profissionais de Engenheiro de Produção Mecânica (código de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 atribuição R00235010000), Tecnólogo Mecânico – Modalidade Projetos (código
2 de atribuição R00313000005) e Técnico em Desenho de Projetos de Mecânica
3 (código de atribuição D90922040112) (fls. 05); considerando que às fls. 08 consta
4 um Atestado da Instituição de Ensino (Centro Universitário Nossa Senhora do
5 Patrocínio) informando ao CREA-SP que, para fins de registro provisório, o
6 interessado concluiu o Curso de Engenharia de Produção Mecânica no ano letivo
7 de 2011, tendo se graduado em 28/02/2012. Consta, na sequência, o Histórico
8 Escolar de graduação com a relação de disciplinas, médias e cargas horárias (fls.
9 09 a 11); considerando que na Pesquisa de Atribuição de Curso constante às fls.
10 06 e 07 verifica-se que as atribuições mudaram dependendo do ano em que foi
11 feita a análise do processo C (fls. 06 a 07). Porém, a Câmara Especializada de
12 Engenharia Mecânica e Metalúrgica (CEEMM) analisou o processo C-72/2004
13 referente ao curso em questão e decidiu, em 30/04/2009, pela concessão aos
14 egressos de 2003 a 2007 das atribuições profissionais do artigo 1º da Resolução
15 nº 235/75 do CONFEA, com título profissional de Engenheiro de Produção
16 Mecânica (Código 131-06-01), bem como pela REVISÃO das atribuições
17 concedidas aos formados de 2003 a 2006 também para as do artigo 1º da
18 Resolução nº 235/75 do CONFEA (fls. 13); considerando que, sobre as
19 atribuições profissionais do interessado, verifica-se a Decisão CEEMM/SP nº
20 413/2012, estendendo aos egressos formados em 2011 as mesmas atribuições
21 do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do CONFEA para a referida turma (fls. 18 e
22 19); considerando que do Requerimento de Profissional que deu origem ao
23 presente processo, restou a Decisão CEEMM/SP nº 811/2020, a qual INDEFERIU
24 a solicitação de revisão de atribuições requerida por entender que não há fato
25 novo que justifique tal pretensão (fls. 20 a 24); considerando que, comunicado da
26 Decisão (fls. 25), o interessado interpôs recurso ao Plenário do CREA-SP (fls. 29),
27 apoiando seus argumentos, de forma genérica, na formação “mais comum” que
28 os cursos de Engenharia de Produção oferecem aos seus estudantes, afirmando
29 que sua formação é diferenciada por se tratar de Engenharia de Produção
30 Mecânica. Discorre que suas atribuições e título profissional impõem limites ao
31 seu exercício profissional e solicita seu enquadramento na Resolução nº 288/83
32 do CONFEA; considerando que após as informações da Assistência Técnica do
33 CREA-SP, o processo foi encaminhado a este Conselheiro para análise e emissão
34 de parecer fundamentado dirigido à Presidência do Conselho (fls. 43);
35 considerando a Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões de
36 Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, com
37 destaque para: “Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro,
38 do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos,
39 funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de
40 economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões,
41 zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
42 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
2 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
3 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
4 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária; (...) Art. 10 - Cabe
5 às Congregações das escolas e faculdades de Engenharia, Arquitetura e
6 Agronomia indicar ao Conselho Federal, em função dos títulos apreciados através
7 da formação profissional, em termos genéricos, as características dos
8 profissionais por elas diplomados; (...) Art. 46 - São atribuições das Câmaras
9 Especializadas: a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua
10 competência profissional específica; b) julgar as infrações do Código de Ética; c)
11 aplicar as penalidades e multas previstas; d) apreciar e julgar os pedidos de
12 registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das
13 entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região”; considerando a
14 Resolução nº 1.073/16 do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos,
15 atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais
16 registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício
17 profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, com destaque para: “Art. 2º
18 Para efeito da fiscalização do exercício das profissões objeto desta Resolução
19 são adotadas as seguintes definições: I – atribuição: ato geral de consignar
20 direitos e responsabilidades dentro do ordenamento jurídico que rege a
21 sociedade; II – atribuição profissional: ato específico de consignar direitos e
22 responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de
23 acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema
24 oficial de ensino brasileiro; III – título profissional: título constante da Tabela de
25 Títulos do Confea, atribuído pelo Crea ao portador de diploma de conclusão de
26 cursos regulares, expedido por instituições de ensino credenciadas, em
27 conformidade com as diretrizes curriculares, o projeto pedagógico do curso e o
28 perfil de formação profissional, correspondente a um campo de atuação
29 profissional sob a fiscalização do Sistema Confea/Crea; (...) Art. 7º A extensão da
30 atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação
31 profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será
32 concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise
33 do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial
34 de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º,
35 cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente
36 regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas
37 pertinentes à atribuição requerida; § 1º A concessão da extensão da atribuição
38 inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
39 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise
40 efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na
41 qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus
42 avançado, conforme o caso; § 2º A extensão de atribuição é permitida entre



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 modalidades do mesmo grupo profissional; (...) Art. 10. Para efeito da aplicação
2 desta resolução, adotar-se-ão os seguintes critérios: I – ao profissional que estiver
3 registrado será permitida a extensão da atribuição inicial de atividades e campos
4 de atuação profissionais, em conformidade com o estabelecido no art. 7º e seus
5 parágrafos desta resolução”; considerando a Resolução nº 235/75 do CONFEA,
6 que discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Produção, com
7 destaque para: “Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das
8 atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, referentes
9 aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de
10 produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e
11 correlatos”; considerando a Resolução nº 1.129/2020 do CONFEA, que define o
12 título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do
13 engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas
14 modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional, com destaque
15 para: “Art. 4º Compete ao engenheiro de produção - mecânica as atribuições
16 previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a
17 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos
18 procedimentos na fabricação mecânica, aos métodos e sequências de produção
19 mecânica em geral e ao produto industrializado da área mecânica. Parágrafo
20 único. Ao egresso do curso de Engenharia de Produção Mecânica atribui-se o
21 título de Engenheiro de Produção – Mecânica; (...) Art. 21. As atividades e
22 competências profissionais serão concedidas em conformidade com a formação
23 acadêmica do egresso, possibilitadas outras que sejam acrescidas na forma
24 disposta em resolução específica; Art. 22. Os engenheiros de produção e os
25 engenheiros industriais já registrados poderão ter suas atribuições alteradas para
26 as relacionadas nesta resolução desde que não implique redução de suas
27 atribuições; Art. 23. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação; Art.
28 24. Fica revogada a Resolução nº 288, de 7 de dezembro de 1983”; considerando
29 que criteriosa análise do Processo C-72/2004 referente ao curso de formação do
30 interessado foi realizada pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
31 Metalúrgica em conformidade com os normativos em vigor, analisando-se o
32 Projeto Pedagógico do curso e suas componentes curriculares, e desta análise
33 restou decidido que se trata de curso de Engenharia de Produção Mecânica,
34 exatamente como consta no diploma do interessado; considerando que não há
35 fato novo, como informação sobre outras componentes curriculares acrescidas à
36 formação inicial que ensejem nova análise de atribuições profissionais;
37 considerando que a solicitação contida no recurso se refere à Resolução nº
38 288/83 do Confea, revogada pela Resolução nº 1.129/2020 do Confea, a qual não
39 altera o título ou as atribuições profissionais do interessado; e, considerando
40 ainda, que não se verifica qualquer erro formal nas análises precedentes
41 realizadas pelo CREA-SP na fixação de atribuições e título profissional do
42 interessado, e que o mesmo “culpa” a escola por informações incorretas sobre a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 formação oferecida a seus alunos, **DECIDIU** 1) pelo indeferimento da solicitação
2 de Revisão de Atribuições e alteração do Título Profissional de Leandro Henrique
3 Aio, Engenheiro de Produção Mecânica e Tecnólogo em Mecânica – Desenhista
4 Projetista, ratificando decisão anterior da CEEMM; 2) pela informação ao
5 interessado sobre a possibilidade de revisão de atribuições (sem alteração do
6 título profissional) quando da finalização dos cursos de Pós-Graduação que o
7 mesmo afirma estar cursando, devendo apresentar nova solicitação com base na
8 Resolução nº 1.073/16 do Confea. (Decisão PL/SP nº 765/2021) -----
9 **Nº de Ordem 38** – Processo PR- 011870/2016 – Natália Calderon Netto –
10 Processo encaminhado pela CEEQ – Interrupção de Registro – Nos termos do
11 art. 34 da LF 5.194/66 e alínea "c" da Res. 1.007/03 - Relator: Guido Santos de
12 Almeida Jr.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
15 2021, apreciando o processo em referência que trata do pedido de interrupção de
16 registro da Engenheira Química Natália Calderon Netto, registrada neste
17 Conselho desde 20/02/2014, com as atribuições do artigo 17 da Resolução nº
18 218/73, do Confea (fls. 09); considerando que, da documentação apresentada
19 destacamos: - Ofício solicitando baixa no registro profissional na qual declara o
20 motivo do pedido é: “Não atuação como Engenheira” (fl. 02); considerando a
21 Cópia da CTPS, a interessada atua na empresa Linde Gases LTDA, desde
22 11/03/2016, no cargo de Analista de Projetos (fls. 04-07); Resumo de profissional
23 extraído do Creanet (fls. 09); Ofício da Chefia da UGI Jundiaí 5147/2016
24 solicitando Descrição Detalhada das atividades do cargo Analista de Projetos,
25 conforme fls. 10; Informação da empresa: “... A profissional Natália Calderon Netto
26 integra o quadro de funcionários da Linde, ocupando cargo de Analista de
27 Projetos desde março de 2015. Suas funções e atribuições restringem-se a
28 atividade química, sendo a profissional Engenheira Química graduada em 2012
29 pela Universidade de São Paulo” (Fl.12) e (...) As funções de analista de projeto
30 não guardam qualquer relação com a atividade regulamentada pelos conselhos
31 regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (fl.13v). Voto do Conselheiro
32 Relator, às fl.19, e Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Química–
33 CEEQ, no qual destaca-se: (...) pelo não deferimento do pedido de interrupção de
34 registro da Engenheira Industrial Química Natália Calderon Netto às fl.20. A
35 interessada interpôs recurso a este plenário fls. 24-29; considerando que o
36 processo é encaminhado a Plenário do CREA-SP para análise, fl.30;
37 considerando que é solicitado diligência para verificação das atividades
38 desenvolvidas pela profissional, fl.33. Resumo da empresa razão social Messer
39 Gases LTDA, cujo objeto social destaca-se: fabricação, industrialização,
40 comercialização, armazenamento, distribuição, expedição, importação e
41 exportação de: gases industriais, gases medicinais, plantas produtoras de
42 gases.... fl.37. Informação das atividades desenvolvidas pela funcionária, com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 descrição do cargo: Gerente de projeto de produtividade e Inovação, e principais
2 responsabilidades, da qual destacamos: Identificar e implementar projeto de
3 média e alta complexidade, que demandam conhecimentos avançados de
4 gerenciamento de projetos e metodologia de resolução de problemas, como Lean
5 Six Sigma. Comunicar e reportar progressos, resultados e riscos e desvios dos
6 projetos para seus stakeholders. Remover barreiras para implantação de
7 projetos..., comunicar e replicar projetos e propostas de melhorias de processo na
8 área de operações; Formação: Administração ou desejável Engenharia, fl38;
9 considerando a Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões de
10 Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências, em
11 especial os artigos 1º e 7º; considerando a Resolução Nº 1.007/03 do CONFEA,
12 que dispõe sobre o registro de profissionais, em especial o artigo 30;
13 considerando a documentação apresentada; e, considerando a descrição das
14 atividades da interessada e a formação desejada para o cargo, **DECIDIU** por
15 indeferir a interrupção de registro da Engenheira Química Natália Calderon Netto.
16 (Decisão PL/SP nº 766/2021) -----
17 **Nº de Ordem 39** – Processo PR- 000069/2021 - Raphael Tramonte Leme –
18 Processo encaminhado pela CEEA e CEEC – Certidão de Inteiro Teor para
19 Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 e PL-
20 1347/08 – Instr. 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam Salomão
21 Liboni -----
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
24 2021, apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de
25 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Civ.
26 Raphael Tramonte Leme; considerando que o profissional solicitou a anotação do
27 Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento
28 de Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de serviços de
29 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis
30 rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro
31 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 04); considerando que o solicitante
32 apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de
33 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pela
34 Faculdade Unyleya, no total de 460h (quatrocentas e sessenta horas), realizado
35 no período de 27/09/2019 a 03/10/2020 (fls. 04 e verso); considerando a alínea
36 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da
37 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
38 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “1.
39 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
40 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
41 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
42 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
2 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
3 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
4 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
5 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
6 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
7 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
8 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
9 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
10 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
11 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
12 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
13 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
14 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
15 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
16 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
17 serão apreciados pela Câmara "e", por fim, pelo Plenário do Regional”;
18 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
19 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
20 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
21 profissional interessado, Engenheiro Civil Raphael Tramonte Leme, do curso de
22 Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de
23 Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva
24 Certidão consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F
25 da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e
26 6º da Res. 1073/16” (Decisões CEEA/SP nº 89/2021 e CEEC/SP nº 1258/2021),
27 **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
28 de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro
29 profissional do Eng. Civ. Raphael Tramonte Leme, bem como pela emissão da
30 respectiva Certidão consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C,
31 D, E e F da Decisão PL-2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos
32 4º, 5º e 6º da Res. 1073/16”. (Decisão PL/SP nº 767/2021) -----
33 **Nº de Ordem 40** – Processo PR- 000112/2021 - José Antonio do Nascimento –
34 Processo encaminhado pela CEEA e CEEC – Certidão de Inteiro Teor para
35 Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 e PL-
36 1347/08 – Instr. 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam Salomão
37 Liboni -----
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
40 2021, apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de
41 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Civ. e
42 Eng. Seg. Trab. José Antonio do Nascimento; considerando que o profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 solicitou a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em
 2 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de
 3 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de
 4 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de
 5 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 03); considerando que o
 6 solicitante apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato
 7 Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pela
 8 Faculdade Unyleya, no total de 460h (quatrocentas e sessenta horas), realizado
 9 no período de 30/03/2020 a 12/12/2020 (fls. 03 e verso); considerando a alínea
 10 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da
 11 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
 12 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
 13 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
 14 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
 15 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
 16 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
 17 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
 18 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
 19 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
 20 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
 21 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
 22 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
 23 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
 24 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
 25 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
 26 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
 27 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
 28 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
 29 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
 30 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
 31 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
 32 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
 33 serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional”;
 34 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
 35 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
 36 Civil – CEEC, que decidiram favorável à anotação em registro do profissional
 37 interessado, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. José Antonio do Nascimento, do curso de
 38 Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de
 39 Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva
 40 Certidão consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F
 41 da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e
 42 6º da Res. 1073/16” (Decisões CEEA/SP nº 79/2021 e CEEC/SP nº 1272/2021),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
2 de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro
3 profissional do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. José Antonio do Nascimento, bem
4 como pela emissão da respectiva Certidão consignando “as atividades e
5 competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL-2087, de 2004, do
6 Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res. 1073/16”. (Decisão
7 PL/SP nº 768/2021)

8 **Nº de Ordem 41** – Processo PR- 000191/2021 – Gilberto Miranda Bordim –
9 Processo encaminhado pela CEEA e CEEC – Certidão de Inteiro Teor para
10 Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 e PL-
11 1347/08 – Instr. 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam Salomão
12 Liboni

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
15 2021, apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de
16 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Civ.
17 Gilberto Miranda Bordim; considerando que o profissional solicitou a anotação do
18 Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Geoprocessamento e
19 Georreferenciamento e emissão de certidão para assunção de serviços de
20 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis
21 rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro
22 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 04); considerando que o solicitante
23 apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de
24 Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, emitido pela
25 Universidade Cândido Mendes, no total de 600h (seiscentas horas), realizado no
26 período de 04/04/2016 a 03/12/2019 (fls. 04); considerando a alínea “d” do artigo
27 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº
28 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do
29 Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais
30 habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação
31 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para
32 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio
33 de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de
34 cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional,
35 comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a)
36 Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de
37 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de
38 posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir
39 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão
40 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema;
41 III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII.
42 Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em
2 cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão
3 PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para
4 os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
5 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
6 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
7 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário
8 do Regional”; considerando que o processo foi examinado pela Câmara
9 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara
10 Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à
11 anotação em registro do profissional interessado, Engenheiro Civil Gilberto
12 Miranda Bordim, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em
13 Geoprocessamento e Georreferenciamento, realizado na Universidade Candido
14 Mendes, com a emissão da respectiva Certidão consignando “as atribuições do
15 artigo 6º da Resolução 218/1973 do Confea, restritas às atividades de Supervisão
16 (Item 1), Estudo e Planejamento (Item 2) e Condução de Trabalho Técnico (Item
17 14) desta resolução, referentes a levantamentos topográficos” (Decisões
18 CEEA/SP nº 102/2021 e CEEC/SP nº 1264/2021), **DECIDIU** pelo deferimento da
19 anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em
20 Geoprocessamento e Georreferenciamento no registro profissional do Eng. Civ.
21 Gilberto Miranda Bordim, bem como pela emissão da respectiva Certidão
22 consignando “as atribuições do artigo 6º da Resolução 218/1973 do Confea,
23 restritas às atividades de Supervisão (Item 1), Estudo e Planejamento (Item 2) e
24 Condução de Trabalho Técnico (Item 14) desta resolução, referentes a
25 levantamentos topográficos”. (Decisão PL/SP nº 769/2021) -----
26 **Nº de Ordem 42** – Processo PR- 000217/2021 – Marcos Vinicius Franccioli –
27 Processo encaminhado pela CEEA e CEEC – Certidão de Inteiro Teor para
28 Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 e PL-
29 1347/08 – Instr. 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam Salomão
30 Liboni -----
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
33 2021, apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de
34 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Civ. e
35 Eng. Mec. Marcos Vinicius Franccioli; considerando que o profissional solicitou a
36 anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em
37 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de
38 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de
39 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de
40 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 04); considerando que o
41 solicitante apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato
42 Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 Faculdade Unyleya, no total de 460h (quatrocentas e sessenta horas), realizado
2 no período de 29/06/2020 a 11/03/2021 (fls. 03 e 04); considerando a alínea “d”
3 do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da
4 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
5 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
6 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
7 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
8 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
9 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
10 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
11 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
12 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
13 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
14 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
15 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
16 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
17 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
18 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
19 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
20 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
21 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
22 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
23 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
24 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
25 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
26 serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional”;
27 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
28 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
29 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
30 profissional interessado, Eng. Civ. e Eng. Mec. Marcos Vinicius Franccioli, do
31 curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de
32 Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva
33 Certidão consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F
34 da Decisão PL-2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e
35 6º da Res. 1073/16” (Decisões CEEA/SP nº 82/2021 e CEEC/SP nº 1262/2021);
36 considerando todo o exposto, **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso
37 de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de
38 Imóveis Rurais no registro profissional do Eng. Civ. e Eng. Mec. Marcos Vinicius
39 Franccioli, bem como pela emissão da respectiva Certidão consignando “as
40 atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL-2087, de
41 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res. 1073/16.
42 (Decisão PL/SP nº 770/2021) -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 **Nº de Ordem 43** – Processo PR- 00279/2021 – Thiago Frata – Processo
2 encaminhado pela CEEA e CEEC – Certidão de Inteiro Teor para
3 Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 e PL-
4 1347/08 – Instr. 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam Salomão
5 Liboni
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
8 2021, apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de
9 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Civ.
10 Thiago Frata; considerando que o profissional solicitou a anotação do Curso de
11 Pós-Graduação “Lato Sensu” de Especialização em Geoprocessamento e
12 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos e emissão de certidão para
13 assunção de serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
14 dos limites de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro
15 para efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 05);
16 considerando que o solicitante apresentou certificado de conclusão do Curso de
17 Pós-Graduação “Lato Sensu” de Especialização em Geoprocessamento e
18 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, emitido pela Faculdade “Dr.
19 Francisco Maeda” – Fafram, no total de 551h (quinhentas e cinquenta e uma
20 horas), realizado no período de fevereiro/2017 a outubro/2018 (fls. 04 a 06);
21 considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando
22 os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º
23 da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do
24 Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade
25 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
26 dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais
27 – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico
28 de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
29 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
30 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
31 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
32 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
33 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
34 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
35 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
36 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
37 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
38 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
39 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
40 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
41 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
42 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
2 serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional”;
3 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
4 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
5 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
6 profissional interessado, Engenheiro Civil Thiago Frata, do curso de Pós-
7 Graduação “Lato Sensu” de Especialização em Geoprocessamento e
8 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, realizado na Faculdade “Dr.
9 Francisco Maeda” – Fafram, de Ituverava/SP, com a emissão da respectiva
10 Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
11 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
12 rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
13 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisões CEEA/SP nº 103/2021 e
14 CEEC/SP nº 1273/2021), **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de
15 Pós-Graduação “Lato Sensu” de Especialização em Geoprocessamento e
16 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos no registro profissional do
17 Eng. Civ. Thiago Frata, bem como pela emissão da respectiva Certidão, para fins
18 de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
19 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
20 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
21 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº 771/2021) -.....
22 **Nº de Ordem 44** – Processo PR- 000307/2021 – Fernando Pereira Urruchia –
23 Processo encaminhado pela CEEA e CEEC – Certidão de Inteiro Teor para
24 Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 e PL-
25 1347/08 – Instr. 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam Salomão
26 Liboni -.....
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
29 2021, apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de
30 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Civ.
31 Fernando Pereira Urruchia; considerando que o profissional solicitou a anotação
32 do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Agronomia, na área de
33 concentração em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e emissão de certidão
34 para assunção de serviços de determinação das coordenadas dos vértices
35 definidores dos limites de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico
36 Brasileiro para efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a
37 04); considerando que o solicitante apresentou certificado de conclusão do Curso
38 de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Agronomia, na área de concentração em
39 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pelo Centro Universitário de Rio
40 Preto, no total de 400h (quatrocentas horas), realizado no período de 07/04/2018
41 a 31/12/2019 (fls. 03 e 04); considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal
42 nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

1 Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea;
2 considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais
3 habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação
4 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para
5 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio
6 de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de
7 cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional,
8 comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a)
9 Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de
10 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de
11 posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir
12 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão
13 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema;
14 III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII.
15 Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas
16 contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em
17 cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão
18 PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para
19 os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
20 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
21 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
22 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário
23 do Regional”; considerando que o processo foi examinado pela Câmara
24 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara
25 Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à
26 anotação em registro do profissional interessado, Engenheiro Civil Fernando
27 Pereira Urruchia, do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Agronomia, na
28 área de concentração em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado no
29 Centro Universitário de Rio Preto, com a emissão da respectiva Certidão, para
30 fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
31 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
32 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
33 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisões CEEA/SP nº 105/2021 e CEEC/SP
34 nº 1257/2021), **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós-
35 Graduação “Lato Sensu” em Agronomia, na área de concentração em
36 Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro profissional do Eng. Civ.
37 Fernando Pereira Urruchia, bem como pela emissão da respectiva Certidão, para
38 fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
39 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
40 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
41 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR./2021). (Decisão PL/SP nº 772/2021) -.-.-.-.-
42 **Nº de Ordem 45** – Processo PR- 000374/2020 – Isaias Biazon – Processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 encaminhado pela CEEA e CEEC – Certidão de Inteiro Teor para
2 Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 e PL-
3 1347/08 – Instr. 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam Salomão
4 Liboni
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
7 2021, apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de
8 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Civ. Isaias
9 Biazon; considerando que o profissional solicitou a anotação do Curso de Pós-
10 Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
11 Rurais e emissão de certidão para assunção de serviços de determinação das
12 coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais
13 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro
14 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 04); considerando que o solicitante
15 apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de
16 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pela
17 Faculdade Unyleya, no total de 520h (quinhentas e vinte horas), realizado no
18 período de 28/03/2018 a 25/09/2019 (fls. 04 e verso); considerando a alínea “d”
19 do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da
20 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
21 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
22 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
23 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
24 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
25 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
26 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
27 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
28 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
29 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
30 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
31 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
32 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
33 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
34 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
35 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
36 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
37 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
38 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
39 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
40 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
41 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
42 serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional”;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

1 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
 2 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
 3 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
 4 profissional interessado, Engenheiro Civil Isaias Biazon, do curso de Pós-
 5 Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
 6 Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão
 7 consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão
 8 PL-2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res.
 9 1073/16” (Decisões CEEA/SP nº 91/2021 e CEEC/SP nº 1265/2021);
 10 considerando todo o exposto), **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso
 11 de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Georreferenciamento de
 12 Imóveis Rurais no registro profissional do Eng. Civ. Isaias Biazon, bem como pela
 13 emissão da respectiva Certidão consignando “as atividades e competências dos
 14 itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL-2087, de 2004, do Confea, conforme
 15 disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res. 1073/16”. (Decisão PL/SP nº 773/2021) --
 16 **Nº de Ordem 46** – Processo PR- 000466/2020 – Denis José de Godoi – Processo
 17 encaminhado pela CEEA e CEEC – Certidão de Inteiro Teor para
 18 Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 e PL-
 19 1347/08 – Instr. 2522 - Relator: Marcos Aurélio de Araújo Gomes e Ivam Salomão
 20 Liboni
 21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
 23 2021, apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de
 24 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Civ. Denis
 25 José de Godoi; considerando que o profissional solicitou a anotação do Curso de
 26 Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Geoprocessamento e
 27 Georreferenciamento, e emissão de certidão para assunção de serviços de
 28 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis
 29 rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro
 30 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 04); considerando que o solicitante
 31 apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação – Lato Sensu –
 32 Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, emitido pela
 33 Faculdade Única de Ipatinga, no total de 560h (quinhentos e sessenta horas),
 34 realizado no período de 18/06/2019 a 20/08/2020 (fls. 03 e 04); considerando a
 35 alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48
 36 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
 37 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
 38 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
 39 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
 40 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
 41 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
 42 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

1 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
 2 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
 3 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
 4 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
 5 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
 6 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
 7 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
 8 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
 9 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
 10 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
 11 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
 12 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
 13 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
 14 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
 15 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
 16 serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional”;
 17 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
 18 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
 19 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
 20 profissional interessado, Engenheiro Civil Denis José de Godoi, do curso de Pós-
 21 Graduação – Lato Sensu – Especialização em Geoprocessamento e
 22 Georreferenciamento, com a emissão da respectiva Certidão consignando
 23 “atribuições exclusivas para atividades de geoprocessamento, conforme artigo 3º
 24 da Res. 1073/2016 do Confea” (Decisões CEEA/SP nº 24/2021 e CEEC/SP nº
 25 1269/2021), **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação
 26 – Lato Sensu – Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento no
 27 registro profissional do Eng. Civ. Denis José de Godoi, bem como pela emissão
 28 da respectiva Certidão consignando “atribuições exclusivas para atividades de
 29 geoprocessamento, conforme artigo 3º da Res. 1073/2016 do Confea”. (Decisão
 30 PL/SP nº 774/2021)

31 **Nº de Ordem 47** – Processo PR- 000509/2020 - Pedro Henrique dos Santos Silva
 32 – Processo encaminhado pela CEEA e CEEC – Certidão de Inteiro Teor para
 33 Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 e PL-
 34 1347/08 – Instr. 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam Salomão
 35 Liboni

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
 38 2021, apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de
 39 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Civ.
 40 Pedro Henrique dos Santos Silva; considerando que o profissional solicitou a
 41 anotação do Curso de Pós-Graduação - Lato Sensu - Especialização em
 42 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de
2 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de
3 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 04); considerando que o
4 solicitante apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação - Lato
5 Sensu - Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pela
6 Faculdade Unyleya, no total de 460h (quatrocentas e sessenta horas), realizado
7 no período de 28/03/2019 a 21/07/2020 (fls. 03 e 04); considerando a alínea “d”
8 do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da
9 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
10 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
11 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
12 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
13 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
14 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
15 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
16 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
17 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
18 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
19 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
20 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
21 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
22 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
23 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
24 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
25 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
26 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
27 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
28 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
29 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
30 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
31 serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional”;
32 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
33 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
34 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
35 profissional interessado, Engenheiro Civil Pedro Henrique dos Santos Silva, do
36 curso de Pós-Graduação - Lato Sensu - Especialização em Georreferenciamento
37 de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva
38 Certidão consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F
39 da Decisão PL-2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e
40 6º da Res. 1073/16” (Decisões CEEA/SP nº 83/2021 e CEEC/SP nº 1263/2021);
41 considerando todo o exposto, **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso
42 de Pós-Graduação - Lato Sensu - Especialização em Georreferenciamento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

1 Imóveis Rurais no registro profissional do Eng. Civ. Pedro Henrique dos Santos
 2 Silva, com a emissão da respectiva Certidão consignando “as atividades e
 3 competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL-2087, de 2004, do
 4 Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res. 1073/16”. (Decisão
 5 PL/SP nº 775/2021)

6 **Nº de Ordem 48** – Processo PR- 000551/2020 – Paulo Fernando Sampaio
 7 Galvão Filho – Processo encaminhado pela CEEA e CEEC – Certidão de Inteiro
 8 Teor para Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF
 9 5.194/66 e PL-1347/08 – Instr. 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e
 10 Ivam Salomão Liboni

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
 13 2021, apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de
 14 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Civ. Paulo
 15 Fernando Sampaio Galvão Filho; considerando que o profissional solicitou a
 16 anotação do Curso de Pós-Graduação - Lato Sensu - Especialização em
 17 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de
 18 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de
 19 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de
 20 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 05); considerando que o
 21 solicitante apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação - Lato
 22 Sensu - Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pela
 23 Faculdade Unyleya, no total de 460h (quatrocentas e sessenta horas), realizado
 24 no período de 26/07/2019 a 30/06/2020 (fls. 04 e 05); considerando a alínea “d”
 25 do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da
 26 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
 27 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
 28 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
 29 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
 30 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
 31 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
 32 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
 33 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
 34 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
 35 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
 36 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
 37 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
 38 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
 39 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
 40 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
 41 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
 42 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

1 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
 2 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
 3 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
 4 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
 5 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
 6 serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional”;
 7 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
 8 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
 9 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
 10 profissional interessado, Engenheiro Civil Paulo Fernando Sampaio Galvão Filho,
 11 do curso de Pós-Graduação - Lato Sensu - Especialização em
 12 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a
 13 emissão da respectiva Certidão consignando “as atividades e competências dos
 14 itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL-2087, de 2004, do Confea, conforme
 15 disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res. 1073/16” (Decisões CEEA/SP nº 84/2021
 16 e CEEC/SP nº 1259/2021); considerando todo o exposto, **DECIDIU** pelo
 17 deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação - Lato Sensu -
 18 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro
 19 profissional do Eng. Civ. Paulo Fernando Sampaio Galvão Filho, bem como pela
 20 emissão da respectiva Certidão consignando “as atividades e competências dos
 21 itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL-2087, de 2004, do Confea, conforme
 22 disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res. 1073/16” (Decisão PL/SP nº 776/2021) -.-.
 23 **Nº de Ordem 49** – Processo PR- 000639/2020 - Thiago Nogueira Camargo –
 24 Processo encaminhado pela CEEA e CEEC – Certidão de Inteiro Teor para
 25 Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 e PL-
 26 1347/08 – Instr. 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam Salomão
 27 Liboni
 28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
 30 2021, apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de
 31 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Civ., Eng.
 32 Amb. e Eng. Seg. Trab. Thiago Nogueira Camargo; considerando que o
 33 profissional solicitou a anotação do Curso de Pós-Graduação - Lato Sensu -
 34 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e emissão de certidão
 35 para assunção de serviços de determinação das coordenadas dos vértices
 36 definidores dos limites de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico
 37 Brasileiro para efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a
 38 05); considerando que o solicitante apresentou certificado de conclusão do Curso
 39 de Pós-Graduação - Lato Sensu - Especialização em Georreferenciamento de
 40 Imóveis Rurais, emitido pela Faculdade Unyleya, no total de 460h (quatrocentas e
 41 sessenta horas), realizado no período de 29/01/2020 a 13/10/2020 (fls. 05 e
 42 verso); considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

1 considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea;
 2 considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando
 3 que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir
 4 a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
 5 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
 6 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos
 7 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
 8 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que
 9 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao
 10 georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
 11 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
 12 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
 13 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
 14 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
 15 às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
 16 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
 17 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
 18 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
 19 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
 20 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
 21 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
 22 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
 23 serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional”;
 24 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
 25 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
 26 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
 27 profissional interessado, Eng. Civ., Eng. Amb. e Eng. Seg. Trab. Thiago Nogueira
 28 Camargo, do curso de Pós-Graduação - Lato Sensu - Especialização em
 29 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a
 30 emissão da respectiva Certidão consignando “as atividades e competências dos
 31 itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL-2087, de 2004, do Confea, conforme
 32 disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res. 1073/16” (Decisões CEEA/SP nº 87/2021
 33 e CEEC/SP nº 1260/2021); considerando todo o exposto, **DECIDIU** pelo
 34 deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação - Lato Sensu -
 35 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro
 36 profissional do Eng. Civ., Eng. Amb. e Eng. Seg. Trab. Thiago Nogueira Camargo,
 37 bem como pela emissão da respectiva Certidão consignando “as atividades e
 38 competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL-2087, de 2004, do
 39 Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res. 1073/16”. (Decisão
 40 PL/SP nº 777/2021)

41 **Nº de Ordem 50** – Processo PR- 000759/2015 - Anderson Rodrigo Robes –
 42 Processo encaminhado pela CEEA e CEEC – Certidão de Inteiro Teor para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

1 Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 e PL-
2 1347/08 – Instr. 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam Salomão
3 Liboni

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
6 2021, apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de
7 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Amb.
8 Anderson Rodrigo Robes; considerando que o profissional solicitou a anotação do
9 Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato
10 Sensu” e emissão de certidão para assunção de serviços de determinação das
11 coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais
12 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro
13 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 08); considerando que o solicitante
14 apresentou certificado de conclusão do Curso de Especialização em
15 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato Sensu, emitido pela Faculdade de
16 Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, no total de 480h (quatrocentas e
17 oitenta horas), realizado no período de 29/08/2014 a 15/08/2015 (fls. 07 e 08);
18 considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando
19 os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º
20 da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do
21 Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade
22 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
23 dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais
24 – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico
25 de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
26 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
27 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
28 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
29 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
30 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
31 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
32 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
33 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
34 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
35 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
36 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
37 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
38 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
39 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
40 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
41 serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional”;
42 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

1 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
2 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
3 profissional interessado, Engenheiro Ambiental Anderson Rodrigo Robes, do
4 curso de Pós Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
5 Rurais – Lato Sensu, realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de
6 Pirassununga, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de
7 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
8 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
9 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR
10 (Decisões CEEA/SP nº 106/2021 e CEEC/SP nº 1270/2021), **DECIDIU** pelo
11 deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Especialização em
12 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” no registro profissional do
13 Eng. Amb. Anderson Rodrigo Robes, bem como pela emissão da respectiva
14 Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
15 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
16 rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
17 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR”. (Decisão PL/SP nº 778/2021) -.-.-.-
18 **Nº de Ordem 51** – Processo PR- 000226/2021 – Luiz Fidelis de Sousa –
19 Processo encaminhado pela CEEA e CEEC – Certidão de Inteiro Teor para
20 Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 e PL-
21 1347/08 – Instr. 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam Salomão
22 Liboni -.-.-.-.-
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
25 2021, apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de
26 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Civ. Luiz
27 Fidelis de Sousa; considerando que o profissional solicitou a anotação do Curso
28 de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de
29 Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de serviços de determinação
30 das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais
31 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro
32 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 04); considerando que o solicitante
33 apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
34 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pela
35 Faculdade Unyleya, no total de 460h (quatrocentas e sessenta horas), realizado
36 no período de 29/01/2019 a 15/02/2021 (fls. 03 e 04); considerando a alínea “d”
37 do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da
38 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
39 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
40 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
41 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
42 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

1 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
 2 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
 3 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
 4 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
 5 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
 6 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
 7 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
 8 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
 9 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
 10 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
 11 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
 12 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
 13 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
 14 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
 15 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
 16 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
 17 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
 18 serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional”;
 19 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
 20 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
 21 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
 22 profissional interessado, Eng. Civ. Luiz Fidelis de Sousa, do curso de Pós-
 23 Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
 24 Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão
 25 consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão
 26 PL-2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res.
 27 1073/16” (Decisões CEEA/SP nº 123/2021 e CEEC/SP nº 1463/2021);
 28 considerando todo o exposto, **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso
 29 de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de
 30 Imóveis Rurais no registro profissional do Eng. Civ. Luiz Fidelis de Sousa, bem
 31 como pela emissão da respectiva Certidão consignando “as atividades e
 32 competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL-2087, de 2004, do
 33 Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res. 1073/16”. (Decisão
 34 PL/SP nº 823/2021)

35 **Nº de Ordem 52** – Processo PR- 000620/2020 - Gabriel Alexander de Barros
 36 Moon – Processo encaminhado pela CEEA e CEEC – Certidão de Inteiro Teor
 37 para Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 e
 38 PL-1347/08 – Instr. 2522 - Relator: Euzébio Beli

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
 41 2021, apreciando o processo em referência que trata de solicitação de anotação
 42 em carteira do curso de Pós-Graduação Especialização intitulado “Especialização



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais”, no período de 22/02/2019 a
2 21/08/2019, com carga horária de 420 horas, pela Faculdade de Engenharia e
3 Agrimensura de Pirassunga, bem como a emissão de certidão para fins de
4 cadastramento no INCRA, pelo Engenheiro Florestal Gabriel Alexander de Barros
5 Moon; considerando o histórico de tramitação do processo: 28/08/2020 - entrada
6 do processo de solicitação de anotação de curso junto à UGI Piracicaba, protocolo
7 90971 (folha 02); 17/12/2020 - encaminhamento do processo pela UGI para
8 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura (CEEA) (folhas 10);
9 28/05/2021 – o processo foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia
10 de Agrimensura (CEEA) que, após análise e julgamento exarou Decisão
11 CEEA/SP nº 86/2021 por: 1. Pela anotação em registro profissional, Engenheiro
12 Florestal Gabriel Alexander de Barros Moon, do Curso de Pós-Graduação “Lato
13 Sensu” de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado
14 na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, sem extensão de
15 atribuições. 2. Pelo encaminhamento a CEA e posteriormente ao Plenário do
16 Crea-SP para apreciação; 22/06/2021 – o processo foi também apreciado pela
17 Câmara Especializada de Agronomia (CEA) que, após análise e julgamento
18 exarou a Decisão CEA/SP nº 123/2021: 1) Pela anotação na carteira do Eng.
19 Florestal Gabriel Alexander de Barros Moon, o Curso de Especialização
20 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, e emissão de certidão de inteiro teor
21 com as respectivas atribuições, de forma a possibilitá-lo a assumir a
22 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
23 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
24 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.
25 2) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-SP; considerando: 1)
26 Decisão Plenária Confea PL-2087/2004: “O Plenário do Confea (...) DECIDIU: 1)
27 Revogar a Decisão PL0633, de 2003, a partir desta data. 2) Editar esta decisão
28 com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para assumir a
29 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
30 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
31 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos
32 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
33 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que
34 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao
35 georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
36 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
37 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
38 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
39 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
40 às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais
41 que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão
42 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
2 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara
3 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica
4 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.
5 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição
6 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos
7 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde
8 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,
9 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de
10 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor
11 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução
12 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,
13 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,
14 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);
15 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo
16 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução
17 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);
18 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de
19 Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de
20 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);
21 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de
22 junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art.
23 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura;
24 Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível
25 Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas
26 atribuições junto ao Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária
27 mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta
28 decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII.
29 Ficam garantidos os efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que
30 tiverem concluído ou concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão
31 plenária e que, comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à
32 presente decisão”; considerando a Decisão Plenária do Confea PL-1347/08: “O
33 Plenário do Confea (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas
34 que: a) as atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de
35 Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar
36 que cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou
37 pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos
38 discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a
39 totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360
40 (trezentas e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2
41 dessa mesma decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional
42 comprovar que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 disciplinas listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a
 2 necessidade de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em
 3 que os profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
 4 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou
 5 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
 6 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão,
 7 entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e
 8 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
 9 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
 10 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
 11 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de
 12 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente
 13 e, por fim, pelo Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a
 14 concessão de atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento
 15 que estiver em desacordo ao entendimento acima exposto”; considerando a
 16 Decisão Plenária do Confea PL-2217/18: “DECIDIU, por unanimidade, responder
 17 à consulta do Crea-SC no seguinte sentido: 1) Está correto o entendimento
 18 utilizado pelo Crea-SC, no sentido de não mais conceder extensão de atribuições
 19 em Georreferenciamento para profissionais do Grupo Agronomia que fizeram
 20 cursos de especialização lato sensu? Resposta: Não. A Lei nº 5.194, de 1966,
 21 faculta a aquisição de novas habilitações pelos profissionais da engenharia e da
 22 agronomia mediante cursos de especialização lato sensu, e a Resolução nº
 23 1.073, de 2016, se refere à extensão para atribuições que são exclusivas de um
 24 Grupo Profissional por outro Grupo, e não para atribuições comuns aos Grupo da
 25 Engenharia e da Agronomia, como é o caso do georreferenciamento de imóveis
 26 rurais. Portanto, sendo a atividade em questão afeta tanto ao grupo Engenharia
 27 quanto ao grupo Agronomia, a regra constante do §3º do art. 7º da Resolução nº
 28 1.073, de 2016, não é aplicável para o caso do georreferenciamento de imóveis
 29 rurais. 2) Nos casos em que o profissional realizou o curso de especialização lato
 30 sensu em Georreferenciamento antes da entrada em vigor da Resolução 1.073,
 31 mas protocolou o pedido de extensão de atribuição após aquela data, qual o
 32 procedimento correto a ser adotado: conhecer do processo, com base nas
 33 normas até então vigentes, ou aplicar a nova Resolução e não conceder
 34 atribuição? Resposta: A pergunta fica prejudicada em face da resposta do primeiro
 35 questionamento. O procedimento permanece o mesmo, independente da data do
 36 curso ou do pedido de extensão. 3) Para aqueles profissionais que já tenham
 37 agregado atribuição para Georreferenciamento de imóveis rurais, pode-se
 38 conceder também atribuição para Georreferenciamento de imóveis urbanos? Ou
 39 seria necessária alguma complementação de conteúdos? Em caso afirmativo,
 40 quais seriam estes conteúdos? Resposta: Sobre essa questão tem-se a informar
 41 que o assunto está em estudo no âmbito da CEAP e que foi feita uma consulta às
 42 coordenadorias de câmaras especializadas de Engenharia de Agrimensura,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 solicitando esclarecimentos acerca especificamente desse assunto, tendo em
2 vista proposta já exarada por aquele fórum”; considerando o presente processo foi
3 instaurado para análise da solicitação do Engenheiro Florestal Gabriel Alexander
4 de Barros Moon, de anotação em carteira do curso de Pós-Graduação
5 Especialização intitulado Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
6 Rurais, bem como a emissão de certidão para fins de cadastramento no INCRA;
7 considerando manifestação divergente proferida pelas Câmaras Especializadas
8 de Engenharia de Agrimensura (CEEA) e Especializada de Agronomia (CEA);
9 considerando que a PL-1347/08, do Confea, determina: “d) para os casos em que
10 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
11 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
12 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
13 serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara
14 especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do
15 Regional”; considerando a documentação apresentada conforme a Resolução
16 CONFEA nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro de
17 profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de
18 Identidade profissional e dá outras providências; considerando que, após análise
19 da legislação, diante das apreciações pelas Câmaras Especializadas de
20 Engenharia de Agrimensura (CEEA) e Especializada de Agronomia (CEA),
21 entendendo que a decisão da CEA está adequada, atendendo ao histórico de
22 decisões do CREA-SP e à legislação pertinente, **DECIDIU** pela “ANOTAÇÃO EM
23 CARTEIRA”, concernente ao Curso de Especialização Georreferenciamento de
24 Imóveis Rurais, com as respectivas atribuições, e emissão de Certidão de Inteiro
25 Teor, de forma a possibilitá-lo a assumir a responsabilidade técnica dos serviços
26 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
27 imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
28 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº 779/2021) -.-.-.-
29 **Nº de Ordem 53** – Processo PR- 000498/2020 – Anderson Santamarina –
30 Processo encaminhado pela CEEA e CEEC – Certidão de Inteiro Teor para
31 Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 e PL-
32 1347/08 – Instr. 2522 - Marcos Aurélio de Araújo Gomes e Ivam Salomão Liboni -.-
33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
35 2021, apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de
36 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Prod.,
37 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Anderson Santamarina; considerando que o
38 profissional solicitou a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de
39 Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento e emissão de
40 certidão para assunção de serviços de determinação das coordenadas dos
41 vértices definidores dos limites de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
42 Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

1 (fls. 02 a 04); considerando que o solicitante apresentou certificado de conclusão
2 do Curso de Pós-Graduação - Lato Sensu - Especialização em
3 Geoprocessamento e Georreferenciamento, emitido pela Faculdade Única de
4 Ipatinga, no total de 560h (quinhentas e sessenta horas), realizado no período de
5 18/10/2019 a 26/08/2020 (fls. 03 e verso); considerando a alínea “d” do artigo 46
6 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº
7 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do
8 Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais
9 habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação
10 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para
11 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio
12 de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de
13 cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional,
14 comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a)
15 Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de
16 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de
17 posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir
18 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão
19 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema;
20 III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII.
21 Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas
22 contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em
23 cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão
24 PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda aos Creas que: “d) para
25 os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
26 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
27 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
28 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário
29 do Regional”; considerando que o processo foi examinado pela Câmara
30 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara
31 Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à
32 anotação em registro do profissional interessado, Eng. Prod., Eng. Civ. e Eng.
33 Seg. Trab. Anderson Santamarina, do curso de Pós-Graduação - Lato Sensu -
34 Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, com a emissão da
35 respectiva Certidão consignando “atribuições exclusivas para atividades de
36 geoprocessamento, conforme artigo 3º da Res. 1073/2016 do Confea” (Decisões
37 CEEA/SP nº 25/2021 e CEEC/SP nº 1470/2021), **DECIDIU** pelo deferimento da
38 anotação do Curso de Pós-Graduação - Lato Sensu - Especialização em
39 Geoprocessamento e Georreferenciamento no registro profissional do Eng. Prod.,
40 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Anderson Santamarina, bem como pela emissão da
41 respectiva Certidão consignando “atribuições exclusivas para atividades de
42 geoprocessamento, conforme artigo 3º da Res. 1073/2016 do Confea”. (Decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 PL/SP nº 780/2021) -----

2 **Nº de Ordem 54** – Processo PR- 000018/2021 - Paulo Henrique Interlicchia –

3 Processo encaminhado pela CEEA e CEA – Certidão de Inteiro Teor para

4 Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 e PL-

5 1347/08 – Instr. 2522 - Relator: Euzébio Beli-----

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de

8 2021, apreciando o processo em referência que trata de solicitação de anotação

9 em carteira do curso de Pós-Graduação Especialização intitulado “Especialização

10 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, no período de 22/03/2014

11 a 18/04/2015, com carga horária de 364 horas, pela Faculdade de Tecnologia de

12 Piracicaba, bem como a emissão de certidão para fins de cadastramento no

13 INCRA, pelo Engenheiro Agrônomo Paulo Henrique Interlicchia; considerando o

14 histórico de tramitação do processo: 17/12/2020 - entrada do processo de

15 solicitação de anotação de curso junto à UOP - Ourinhos, protocolo 135184 (folha

16 02); 08/01/2021- encaminhamento do processo pela UOP Ourinhos para Câmara

17 Especializada de Engenharia de Agrimensura (CEEA) (folhas 12-13) apontando

18 erroneamente o profissional como sendo Engenheiro Ambiental e o número do

19 protocolo errôneo (fato que não prejudicou a análise do processo pelas câmaras);

20 28/05/2021 – o processo foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia

21 de Agrimensura (CEEA) que, após análise e julgamento exarou Decisão

22 CEEA/SP nº 78/2021 por: 1. Pela anotação em registro profissional, Engenheiro

23 Agrônomo Paulo Henrique Interlicchia, do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”

24 de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na

25 Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, sem extensão de

26 atribuições. 2. Pelo encaminhamento a CEA e posteriormente ao Plenário do

27 Crea-SP para apreciação; 22/06/2021 – o processo foi também apreciado pela

28 Câmara Especializada de Agronomia (CEA) que, após análise e julgamento

29 exarou a Decisão CEA/SP nº 122/2021: 1) Pela anotação na carteira do Eng. Agr.

30 Paulo Henrique Interlicchia, o Curso de Especialização Georreferenciamento de

31 Imóveis Rurais, e emissão de certidão de inteiro teor com as respectivas

32 atribuições, de forma a possibilitá-lo a assumir a responsabilidade técnica dos

33 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites

34 dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para

35 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. 2) Pelo encaminhamento

36 do processo ao Plenário do CREA-SP; considerando a Decisão Plenária Confea

37 PL-2087/2004: “O Plenário do Confea (...) DECIDIU: 1) Revogar a Decisão

38 PL0633, de 2003, a partir desta data. 2) Editar esta decisão com o seguinte teor: I.

39 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços

40 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos

41 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são

42 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
2 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
3 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;
4 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
5 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
6 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
7 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
8 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
9 câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais que
10 não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão
11 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
12 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
13 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara
14 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica
15 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.
16 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição
17 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos
18 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde
19 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,
20 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de
21 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor
22 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução
23 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,
24 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,
25 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);
26 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo
27 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução
28 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);
29 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de
30 Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de
31 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);
32 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de
33 junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art.
34 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura;
35 Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível
36 Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas
37 atribuições junto ao Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária
38 mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta
39 decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII.
40 Ficam garantidos os efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que
41 tiverem concluído ou concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão
42 plenária e que, comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 presente decisão”; considerando a Decisão Plenária do Confea PL-1347/08: “O
2 Plenário do Confea (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas
3 que: a) as atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de
4 Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar
5 que cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou
6 pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos
7 discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a
8 totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360
9 (trezentas e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2
10 dessa mesma decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional
11 comprovar que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as
12 disciplinas listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a
13 necessidade de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em
14 que os profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
15 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou
16 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
17 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão,
18 entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e
19 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
20 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
21 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
22 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de
23 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente
24 e, por fim, pelo Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a
25 concessão de atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento
26 que estiver em desacordo ao entendimento acima exposto”; considerando a
27 Decisão Plenária do Confea PL-2217/18: “DECIDIU, por unanimidade, responder
28 à consulta do Crea-SC no seguinte sentido: 1) Está correto o entendimento
29 utilizado pelo Crea-SC, no sentido de não mais conceder extensão de atribuições
30 em Georreferenciamento para profissionais do Grupo Agronomia que fizeram
31 cursos de especialização lato sensu? Resposta: Não. A Lei nº 5.194, de 1966,
32 faculta a aquisição de novas habilitações pelos profissionais da engenharia e da
33 agronomia mediante cursos de especialização lato sensu, e a Resolução nº
34 1.073, de 2016, se refere à extensão para atribuições que são exclusivas de um
35 Grupo Profissional por outro Grupo, e não para atribuições comuns aos Grupo da
36 Engenharia e da Agronomia, como é o caso do georreferenciamento de imóveis
37 rurais. Portanto, sendo a atividade em questão afeta tanto ao grupo Engenharia
38 quanto ao grupo Agronomia, a regra constante do §3º do art. 7º da Resolução nº
39 1.073, de 2016, não é aplicável para o caso do georreferenciamento de imóveis
40 rurais. 2) Nos casos em que o profissional realizou o curso de especialização lato
41 sensu em Georreferenciamento antes da entrada em vigor da Resolução 1.073,
42 mas protocolou o pedido de extensão de atribuição após aquela data, qual o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 procedimento correto a ser adotado: conhecer do processo, com base nas
2 normas até então vigentes, ou aplicar a nova Resolução e não conceder
3 atribuição? Resposta: A pergunta fica prejudicada em face da resposta do primeiro
4 questionamento. O procedimento permanece o mesmo, independente da data do
5 curso ou do pedido de extensão. 3) Para aqueles profissionais que já tenham
6 agregado atribuição para Georreferenciamento de imóveis rurais, pode-se
7 conceder também atribuição para Georreferenciamento de imóveis urbanos? Ou
8 seria necessária alguma complementação de conteúdos? Em caso afirmativo,
9 quais seriam estes conteúdos? Resposta: Sobre essa questão tem-se a informar
10 que o assunto está em estudo no âmbito da CEAP e que foi feita uma consulta às
11 coordenadorias de câmaras especializadas de Engenharia de Agrimensura,
12 solicitando esclarecimentos acerca especificamente desse assunto, tendo em
13 vista proposta já exarada por aquele fórum”; considerando o presente processo foi
14 instaurado para análise da solicitação do Engenheiro Agrônomo Paulo Henrique
15 Interlicchia de anotação em carteira do curso de Pós-Graduação Especialização
16 intitulado Geoprocessamento e Georreferenciamento, bem como a emissão de
17 certidão para fins de cadastramento no INCRA; considerando manifestação
18 divergente proferida pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de
19 Agrimensura (CEEA) e Especializada de Agronomia (CEA); considerando que a
20 PL-1347/08, do Confea, determina: “d) para os casos em que os profissionais
21 requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos,
22 Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
23 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
24 serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara
25 especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do
26 Regional”; considerando a documentação apresentada conforme a Resolução
27 CONFEA nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003 que dispõe sobre o registro de
28 profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de
29 Identidade profissional e dá outras providências; considerando que, após análise
30 da legislação, diante das apreciações pelas Câmaras Especializadas de
31 Engenharia de Agrimensura (CEEA) e Especializada de Agronomia (CEA),
32 entendo que a decisão da CEA está adequada, atendendo ao histórico de
33 decisões do CREA-SP e à legislação pertinente, **DECIDIU** pela “ANOTAÇÃO EM
34 CARTEIRA”, concernente ao Curso de Especialização Georreferenciamento de
35 Imóveis Rurais e Urbanos, com as respectivas atribuições, e emissão de Certidão
36 de Inteiro Teor, de forma a possibilitá-lo a assumir a responsabilidade técnica dos
37 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
38 dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para
39 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº
40 824/2021) -.....
41 **Nº de Ordem 55** – Processo PR- 000149/2021 - Veronica Ribas Machado
42 Maschietto – Processo encaminhado pela CEEA e CEEC – Certidão de Inteiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 Teor para Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF
2 5.194/66 e PL-1347/08 – Instr. 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e
3 Ivam Salomão Liboni

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
6 2021, apreciando o processo em referência que trata de anotação de Curso e
7 certidão para fins de Georeferenciamento de Imóveis Rurais solicitada pela
8 interessada, anexando à solicitação cópias de documentos pessoais; Certificado
9 de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu expedido pela Faculdade Unyleya,
10 datado de 21/12/2020, onde constam as Disciplinas Cursadas e o total de 460
11 horas de carga horária; considerando que a Faculdade Unyleya é credenciada no
12 MEC através da Portaria nº 1.663 de 05/10/2066, Portaria SESu nº 727 de
13 31/03/2011 e recredenciada pela Portaria Ministerial nº 721, de 20/07/2016;
14 considerando que, conforme cópia do Resumo do Profissional, a interessada está
15 regularmente registrada no CREA-SP, com o Título de Engenheira Agrônoma,
16 com atribuições do artigo 5º da Resolução 218 de junho de 1973 do CONFEA;
17 considerando que, conforme consulta no CREAMET a Instituição de Ensino
18 encontra-se ativa, com o Curso de “Especialização em Georreferenciamento de
19 Imóveis Rurais – Lato Sensu” - RJ2419; considerando que, em 29/01/2021 a UOP
20 Itapetininga envia e-mail à Faculdade solicitando a autenticidade do Certificado
21 apresentado pela interessada; considerando que na mesma data a UOP
22 Itapetininga envia e-mail ao CREA-RJ solicitando informações se a interessada
23 encontra-se registrada no CREA-RJ, se a Faculdade Unyleya está cadastrada no
24 CREA-RJ, e se os egressos do Curso estão aptos ou não a emissão de Certidão
25 para efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; considerando que
26 em anexo de e-mail datado de 17/02/2021, a Faculdade Unyleya envia Ofício
27 atestando a autenticidade e veracidade do Certificado; considerando que, em
28 02/03/2021, a Coordenadora de Registro e Cadastro – CORC do CREA-RJ
29 responde que a Instituição e Curso estão cadastrados na modalidade EaD, que as
30 atribuições concedidas aos egressos são as atividades e competências dos itens
31 A, B, C, D, E e F da Decisão PL nº 2018/2004, do Confea, conforme disposto nos
32 artigos 4º, 5º e 6º da Res. 1.073/2016, que a interessada não possui registro/visto
33 no CREA-RJ; considerando que, em 02/03/2021, a UOP Itapetininga despacha o
34 processo para as Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e
35 Agronomia, e posteriormente ao Plenário do CREA-SP; considerando que em
36 13/04/2021 a GAC- SUPCOL instrui Processo com a legislação pertinente, e
37 encaminha a CEEA; considerando que, em 20/04/2021, a CEEA, por meio de seu
38 Coordenador, apresenta o Histórico, Parecer e Voto para apreciação da Câmara;
39 considerando que em reunião realizada em 28/05/2021 a CEEA DECIDIU aprovar
40 o Parecer do Conselheiro Relator: 1 - Pela anotação em registro do profissional,
41 Engenheira Agrônoma Veronica Ribas Machado Maschietto, do curso de Pós
42 Graduação “Lato Sensu” de especialização em Georreferenciamento de Imóveis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, sem a extensão de atribuições (grifo
2 nosso). 2 – Pelo encaminhamento à CEA e posteriormente ao Plenário do Crea-
3 SP para apreciação; considerando que, em 01/03/2021, o GAC 2/SUPCOL instrui
4 o Processo com a legislação pertinente, inclui a DECISÃO da CEEA, e encaminha
5 para a CEA; considerando que em 15/06/2021, a CEA, por meio de sua
6 Coordenadora, apresenta o Histórico, Parecer e Voto.; considerando que em
7 reunião de 17/06/2021, a CEA DECIDIU: 1 – Pela anotação em Carteira do Eng.
8 Agr. Veronica Ribas Machado Maschietto, o Curso de Especialização de
9 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato sensu”, e emissão de certidão de
10 inteiro teor com as respectivas atribuições (grifo nosso), de forma a possibilitá-la a
11 assumir a responsabilidade técnica de determinação das coordenadas dos
12 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
13 Geodésico Brasileiro, para efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.
14 2 – Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Crea SP; considerando
15 que a Profissional esta regularmente registrada no CREA- SP e apresenta
16 Certificado de Conclusão de Curso de Pós Graduação Lato Sensu em
17 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, expedido por
18 Entidade de Ensino registrada e ativa no CREA-RJ; considerando que o Curso
19 está registrado junto ao MEC e contém os conteúdos formativos citados na
20 Decisão Plenária do Confea PL – 208/04; considerando que o Curso atende a
21 quantidade de horas prevista na Decisão Plenária do Confea PL-1.347/08;
22 considerando a resolução do Confea 1.073/16 que permite requerer extensão de
23 atribuições iniciais aos profissionais do Sistema; considerando o Parecer Jurídico
24 do CREA SP nº 179/2020 – DCS/SUPJUR e as DECISÕES das reuniões das
25 Câmaras da CEEA e CEA, é parecer deste relator que os campos da Engenharia,
26 a Agronomia e Geociências, abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREA
27 apresentam uma dinâmica evolutiva à medida que as tecnologias são
28 desenvolvidas e incorporadas ao cotidiano das atividades realizadas pelos
29 Profissionais do Sistema. Este fato, inegável, faz com que haja a necessidade
30 constante de aprimoramento, aperfeiçoamento e especialização concernentes às
31 inovações, quer sejam de âmbito científico ou tecnológico, de modo que os frutos
32 desta evolução possam ser disseminados e incorporados pelos profissionais,
33 sendo que muitas vezes este novo conhecimento propicia a extensão de
34 atribuições iniciais. Considerando que o meio para se conseguir a atualização ou
35 especialização deste conhecimento e sua aplicação são os Cursos
36 adequadamente oferecidos, por meio de projeto pedagógico, conteúdos
37 pertinentes, quantidade de horas mínimas, registrado no Sistema Brasileiro de
38 Ensino (MEC) e no Sistema CONFEA/CREA, de modo que os profissionais, ao
39 angariarem novos conhecimentos, estejam fazendo em Entidades de Ensino
40 reconhecidas e regulares, permitindo que sejam solicitadas as atribuições,
41 quando for o caso; considerando que também é parecer deste relator que toda a
42 Legislação apresentada no Processo fundamenta inequivocamente o direito pleno



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 à extensão de atribuições, não havendo espaço para interpretações enviesadas;
2 considerando que a interessada cumpriu todas as exigências para o atendimento
3 às solicitações feitas, ou seja, a anotação em carteira com respectivas atribuições
4 e emissão certidão de inteiro teor, **DECIDIU** por deferir o pedido da interessada
5 pela anotação em carteira com as respectivas atribuições dos itens A, B, C, D, E e
6 F da Decisão PL nº 2087/04 do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º
7 da Res. 1073/2016 e emissão da respectiva certidão de inteiro teor. (Decisão
8 PL/SP nº 781/2021) -----
9 **PROCESSOS DE ORDEM “R”**-----
10 **Nº de Ordem 56** – Processo R – 000029/2019 V2 – Sérgio Luiz Cabral de Oliveira
11 Machado Filho – Processo encaminhado pela CEEMM – Requer registro de
12 profissional diplomado no exterior – Nos termos da alínea “h” do art. 34 da LF
13 5.194/66 – art. 4º da Res. 1.007/03 – DN. 12/83 - Relator: Airton Nabarrete.-----
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
16 2021, apreciando o processo em referência que trata do pedido de registro
17 definitivo neste Conselho em nome de Sergio Luiz Cabral de Oliveira Machado
18 Filho; considerando que o interessado, de nacionalidade brasileira, obteve o
19 Diploma com o título de Bachelor of Engineering in Engineering (Mechanical with
20 Business Finance) pela University College London, na Inglaterra; considerando
21 que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela
22 Universidade de São Paulo - USP, que considerou o certificado equivalente ao
23 grau de Engenheiro Mecânico conferido por aquela Universidade; considerando a
24 análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa
25 nº 12/83, totalizando carga horária de 5.175 horas; considerando que após análise
26 dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica – CEEMM
27 manifestou-se favorável ao registro definitivo do profissional com o título de
28 Engenheiro Mecânico (código 131-08-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa
29 à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições previstas no art. 7º da Lei
30 nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da
31 Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências
32 relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea:
33 processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas;
34 equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de
35 produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de
36 ar condicionado; seus serviços afins e correlatos, **DECIDIU** aprovar a Decisão da
37 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM, pelo
38 deferimento do registro do profissional Sergio Luiz Cabral de Oliveira Machado
39 Filho, com o título de Engenheiro Mecânico (código 131-08-00 da Tabela de
40 Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as
41 atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as
42 atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução
2 nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em
3 geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e
4 eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e
5 de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus
6 serviços afins e correlatos. (Decisão PL/SP nº 825/2021)

7 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.....

8 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração a
9 alínea “a” do art. 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina
10 por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.....

11 **Nº de Ordem 57** – Processo SF- 001968/2018 – Associação Brasileira de
12 Criadores de Cavalos da Raça Mangalarga – Processo encaminhado pela CEEC
13 – Relator: Álvaro Augusto Alves (Decisão PL/SP nº 826/2021);

14 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração a
15 alínea “e” do art. 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina
16 por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.....

17 **Nº de Ordem 58** – Processo SF- 003609/2020 – Apus Consultoria e Manutenção
18 Industrial Ltda. – Processo encaminhado pela CEEMM – Relator: Amândio José
19 Cabral D’Almeida Junior (Decisão PL/SP nº 782/2021).....

20 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração a
21 art. 59º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por dar
22 provimento ao recurso interposto, cancelando-se o ANI.....

23 **Ordem 59** – Processo SF- 70191/2004 – Cerâmica Ramão Ltda. – Processo
24 encaminhado pela CAGE – Relator: Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues (Decisão
25 PL/SP nº 783/2021); **Ordem 60** – Processo SF- 001963/2009 – Plaspar Indústria
26 de Componentes Plásticos Ltda. – Processo encaminhado pela CEEQ – Relator:
27 Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues. (Decisão PL/SP nº 784/2021);.....

28 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
29 art. 59º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
30 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.....

31 **Ordem 61** – Processo SF- 002697/2020 – MR Demolidora Ltda. – Processo
32 encaminhado pela CEEC – Relator: Ricardo Hallak. (Decisão PL/SP nº 785/2021);
33 **Ordem 62** – Processo SF- 001529/2019 – John Deere Brasil Ltda. – Processo
34 encaminhado pela CEEMM – Relator: Edson Luiz Martelli. (Decisão PL/SP nº
35 786/2021); **Ordem 63** – Processo SF- 001819/2016 – Rodrigo Pavoni ME –
36 Processo encaminhado pela CEEMM – Relator: Fabio de Santi (Decisão PL/SP nº
37 787/2021)

38 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
39 art. 60 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
40 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.....

41 **Nº de Ordem 64** – Processo SF- 000041/2018 – Companhia Docas de São
42 Sebastião – Processo encaminhado pela CEEC – Relator: Ronaldo Malheiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 Figueira. (Decisão PL/SP nº 788/2021).....

2 **PROCESSOS DA PAUTA COMPLEMENTAR**.....

3 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....

4 **Nº de Ordem 67** – Processo C – 0057/2020 GOVADM – Comissão Especial de

5 Acompanhamento de Processos de Convênio e Parceria firmados pelo Crea-SP –

6 CCP – Composição da Comissão Especial – Nos termos art. 146º Regimento -

7 Origem: Presidência.....

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de

10 2021, apreciando o processo em referência, que trata das atividades realizadas

11 pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênio e

12 Parceria firmados pelo Crea-SP – CCP, instituída para o exercício de 2021;

13 considerando que a CCP é composta por conselheiros conforme abaixo: Eng. Civ.

14 André Sobreira de Araujo (Mandato de 29/01/2020 a 31/12/2022), Eng. Civ. e Eng.

15 Mec. Clovis Sávio Simões de Paula (Mandato de 30/01/2019 a 31/12/2021), Eng.

16 Quím. e Seg. Trab. Francisco Innocencio Pereira (Mandato de 30/01/2019 a

17 31/12/2021), Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki (Mandato de 30/01/2019 a

18 31/12/2021), Eng. Amb. e Eng. Civ. Maria Olívia Silva (Mandato de 30/01/2019 a

19 31/12/2021), Eng. Eletric. Miguel Roberto Alves Moreno (Mandato de 30/01/2019

20 a 31/12/2021) e Tecg. Mec. Proc. Ind. Pedro Alves de Souza Junior (Mandato de

21 30/01/2019 a 31/12/2021); considerando que o Engenheiro Civil André Sobreira

22 de Araujo renunciou ao cargo honorífico de Conselheiro e passou a integrar o

23 quadro funcional do Crea-SP; considerando o disposto no art. 146, e no inciso XII

24 do art. 9º do Regimento do Crea-SP, que institui e aprova a composição de

25 comissão permanente, de comissão especial e de grupo de trabalho;

26 considerando a necessidade de análise de pedidos para Convênios e Parcerias

27 com este Conselho; considerando a necessidade de repor e compor o número de

28 membros da Comissão; e considerando a sugestão de nomear o Engenheiro

29 Eletricista Edson Luiz Martelli, com mandato 29/01/2020 a 31/12/2022, **DECIDIU**

30 aprovar, nos termos do artigo 9º, inciso XII do Regimento, o nome do Conselheiro

31 Engenheiro Eletricista Edson Luiz Martelli, para compor a Comissão Especial de

32 Acompanhamento de Processos de Convênio e Parceria firmados pelo Crea-SP –

33 CCP. (Decisão PL/SP nº 789/2021).

34 **Nº de Ordem 68** – Processo C – 001210/2017 V7 – Associação dos Profissionais

35 de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba – Convênio –

36 prestação de contas – Nos termos inciso I do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-

37 SP - Origem: COTC

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de

40 2021, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração

41 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do

42 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
2 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
3 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
4 do CREA-SP, **DECIDIU** retificar a Deliberação nº 73/2021 analisada na reunião de
5 26 de julho de 2021, referente a prestação de contas do Termo de Colaboração -
6 Valorização Profissional nº 211/2017 do Crea-SP, conforme Deliberação COTC/SP
7 nº 199/2021, e considerar o que segue: Corrigir número do processo grafado
8 como: C-1020/2017 V7 para: C-1210/2017 V7 e, regularizar os valores conforme
9 segue: valor inicialmente aprovado de R\$ 57.475,00, onde foram apresentados
10 documentos comprobatórios no valor de R\$ 54.397,50, valor final atestado pelo
11 Gestor de R\$ 54.397,50, total geral devolvido de R\$ 5.475,25 e saldo de R\$
12 2.397,75 a restituir a Associação, já restituído em 01/10/2021. (Decisão PL/SP nº
13 790/2021).-----

14 **Nº de Ordem 69** – Processo C – 001118/2018 V3 – Associação dos Engenheiros,
15 Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região – Convênio – prestação de contas
16 – Nos termos inciso I do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC -.-

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
19 2021, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
20 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
21 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
22 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
23 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
24 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
25 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
26 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 77/2018 do
27 Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação
28 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região, conforme
29 Deliberação COTC/SP nº 200/2021, referente ao valor aprovado e repassado de
30 R\$ 35.509,61, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
31 R\$ 28.285,74 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 26.842,55, com saldo de
32 R\$ 8.667,06 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
33 após o prazo legal (Decisão PL/SP nº 791/2021).-----

34 **Nº de Ordem 70** – Processo C – 001105/2018 V4 – Associação dos Engenheiros
35 e Arquitetos de Mococa – Convênio – prestação de contas – Nos termos inciso I
36 do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC -----

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
39 2021, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
40 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
41 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
42 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
2 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
3 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
4 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 150/2018 do
5 Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação
6 dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa, conforme Deliberação COTC/SP nº
7 201/2021, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 50.299,45, onde foram
8 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 50.245,44 e valor final
9 atestado pelo Gestor de R\$ 50.245,44, com saldo de R\$ 54,01 a restituir ao
10 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.
11 (Decisão PL/SP nº 792/2021).

12 **Nº de Ordem 71** – Processo C – 001185/2018 V3 – Associação dos Engenheiros
13 e Arquitetos do Metrô – Convênio – prestação de contas – Nos termos inciso I do
14 art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
17 2021, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
18 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
19 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
20 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
21 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
22 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
23 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
24 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 70/2018 do
25 Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação
26 dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô, conforme Deliberação COTC/SP nº
27 202/2021, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 42.000,00, onde foram
28 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 44.324,53 e valor final
29 atestado pelo Gestor de R\$ 44.104,47, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a
30 restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 793/2021).

31 **Nº de Ordem 72** – Processo C – 001251/2018 V3 – Associação dos Engenheiros
32 e Arquitetos de Araras – Convênio – prestação de contas – Nos termos inciso I do
33 art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
36 2021, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
37 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
38 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
39 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
40 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
41 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
42 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 138/2018 do
2 Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação
3 dos Engenheiros e Arquitetos de Araras, conforme Deliberação COTC/SP nº
4 203/2021, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 41.600,00, onde foram
5 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 29.079,57 e valor final
6 atestado pelo Gestor de R\$ 29.079,57, com valor principal de R\$ 11.020,43 já
7 restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$ 1.500,00 a restituir ao CREA-SP
8 com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP
9 nº 794/2021).

10 **Nº de Ordem 73** – Processo C – 0001137/2018 V2 Associação Guaireense de
11 Engenheiros e Agrônomos – Convênio – prestação de contas – Nos termos inciso
12 I do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
15 2021, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
16 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
17 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
18 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
19 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
20 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
21 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
22 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 37/2018 do
23 Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação
24 Guaireense de Engenheiros e Agrônomos, conforme Deliberação COTC/SP nº
25 205/2021, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 12.000,00, onde foram
26 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 2.429,95 e valor final
27 atestado pelo Gestor de R\$ 2.429,95, com saldo de R\$ 9.570,05 a restituir ao
28 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.
29 (Decisão PL/SP nº 795/2021).

30 **Nº de Ordem 74** – Processo C – 001166/2018 V4 – Associação dos Engenheiros,
31 Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena – Convênio – prestação de contas
32 – Nos termos inciso I do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC -.-

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
35 2021, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
36 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
37 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
38 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
39 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
40 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
41 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
42 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 002/2018 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação
2 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena, conforme
3 Deliberação COTC/SP nº 206/2021, referente ao valor aprovado e repassado de
4 R\$ 43.507,79, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
5 R\$ 43.438,20 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 43.438,20, com saldo de
6 R\$ 69,59 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
7 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 796/2021).

8 **Nº de Ordem 75** – Processo C – 001263/2018 V3 – Associação de Engenharia,
9 de Botucatu – Convênio– prestação de contas – Nos termos inciso I do art. 6º do
10 Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
13 2021, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
14 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
15 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
16 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
17 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
18 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
19 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
20 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 126/2018 do
21 Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação de
22 Engenharia de Botucatu, conforme Deliberação COTC/SP nº 207/2021, referente
23 ao valor aprovado e repassado de R\$ 60.000,00, onde foram apresentados
24 documentos comprobatórios no valor de R\$ 59.640,04 e valor final atestado pelo
25 Gestor de R\$ 55.057,90, com valor principal de R\$ 359,96 já restituído pela
26 Entidade de Classe e saldo de R\$ 4.582,14 a restituir ao CREA-SP com
27 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº
28 797/2021).

29 **Nº de Ordem 76** – Processo C – 001158/2018 V3 – Associação Matonense de
30 Engenharia e Agronomia – Convênio – prestação de contas – Nos termos inciso I
31 do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
34 2021, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
35 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
36 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
37 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
38 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
39 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
40 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
41 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 119/2018 do
42 Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 Matonense de Engenharia e Agronomia, conforme Deliberação COTC/SP nº
2 209/2021, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 35.233,85, onde foram
3 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 36.438,62 e valor final
4 atestado pelo Gestor de R\$ 35.909,45, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a
5 restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 798/2021). -----
6 **Nº de Ordem 77** – Processo C – 001219/2018 V3 – Associação dos Engenheiros,
7 Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia – Convênio – prestação de contas
8 – Nos termos inciso I do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC -.-
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
11 2021, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
12 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
13 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
14 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
15 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
16 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
17 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
18 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 109/2018 do
19 Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação
20 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia, conforme
21 Deliberação COTC/SP nº 210/2021, referente ao valor aprovado e repassado de
22 R\$ 48.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
23 R\$ 35.539,34 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 33.420,81, com valor
24 principal de R\$ 11.396,95 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$
25 3.182,24 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
26 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 799/2021). -----
27 **Nº de Ordem 78** – Processo C – 001172/2018 V4 Associação dos Engenheiros e
28 Agrônomos de Presidente Epitácio – Convênio – prestação de contas – Nos
29 termos inciso I do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC -----
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
32 2021, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
33 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
34 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
35 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
36 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
37 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
38 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
39 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 012/2018 do
40 Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação
41 dos Engenheiros e Agrônomos de Presidente Epitácio, conforme Deliberação
42 COTC/SP nº 211/2021, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 43.203,60,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 40.385,75
2 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 40.371,12, com valor principal de R\$
3 2.817,85 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$ 14,63 a restituir ao
4 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.
5 (Decisão PL/SP nº 800/2021).-----

6 **Nº de Ordem 79** – Processo C – 001140/2018 V4 – Associação dos Engenheiros,
7 Arquitetos e Agrônomos de Nova Alta Paulista – Convênio – prestação de contas
8 – Nos termos inciso I do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC -.-

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
11 2021, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
12 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
13 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
14 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
15 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
16 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
17 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
18 Colaboração - Valorização Profissional nº 001/2018 do Crea-SP, realizado em
19 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação dos Engenheiros,
20 Arquitetos e Agrônomos de Nova Alta Paulista, conforme Deliberação COTC/SP
21 nº 212/2021, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 198.920,32, onde
22 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 220.424,82 e
23 valor final atestado pelo Gestor de R\$ 220.424,82, com saldo de R\$ 0,00 a
24 repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 801/2021).-----

25 **Nº de Ordem 80** – Processo C – 001247/2018 V3 – Associação dos Engenheiros
26 e Arquitetos de Guarujá – Convênio – prestação de contas – Nos termos inciso I
27 do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC -----

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
30 2021, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
31 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
32 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
33 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
34 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
35 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
36 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
37 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 45/2018 do
38 Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação
39 dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá, conforme Deliberação COTC/SP nº
40 213/2021, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 60.700,00, onde foram
41 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 59.286,67 e valor final
42 atestado pelo Gestor de R\$ 59.286,67, com saldo de R\$ 1.413,33 a restituir ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.
2 (Decisão PL/SP nº 802/2021).

3 **Nº de Ordem 81** – Processo C – 001192/2018 V2 – Associação dos Engenheiros,
4 Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região – Convênio – prestação de contas –
5 Nos termos inciso I do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC -

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
8 2021, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
9 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
10 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
11 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
12 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
13 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
14 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
15 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 004/2018 do
16 Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação
17 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região, conforme
18 Deliberação COTC/SP nº 214/2021, referente ao valor aprovado e repassado de
19 R\$ 26.083,32, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
20 R\$ 21.232,29 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 19.232,29, com valor
21 principal de R\$ 1.951,03 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$
22 4.900,00 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
23 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 803/2021).

24 **Nº de Ordem 82** – Processo C – 001220/2018 V3 – Associação dos Engenheiros,
25 Técnicos e Agrônomos de Mirassol – Convênio – prestação de contas – Nos
26 termos inciso I do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC -

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
29 2021, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
30 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
31 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
32 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
33 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
34 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
35 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
36 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 112/2018 do
37 Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação
38 dos Engenheiros, Técnicos e Agrônomos de Mirassol, conforme Deliberação
39 COTC/SP nº 216/2021, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
40 27.810,14, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
41 20.368,79 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 20.018,79, com saldo de R\$
42 7.791,35 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 804/2021).

2 **Nº de Ordem 83** – Processo C – 001262/2018 V3 – Associação dos Engenheiros,
3 Agrônomos, Agrimensores, Arquitetos, Técnicos e Tecnólogos de Laranjal Paulista
4 e Região – Convênio – prestação de contas – Nos termos inciso I do art. 6º do Ato
5 Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
8 2021, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
9 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
10 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
11 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
12 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
13 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
14 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
15 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 133/2018 do
16 Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação
17 dos Engenheiros, Agrônomos, Agrimensores, Arquitetos, Técnicos e Tecnólogos
18 de Laranjal Paulista e Região, conforme Deliberação COTC/SP nº 218/2021,
19 referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 31.050,00, onde foram
20 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 31.606,37 e valor final
21 atestado pelo Gestor de R\$ 30.613,91, com saldo de R\$ 436,09 a restituir ao
22 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.
23 (Decisão PL/SP nº 805/2021).

24 **Nº de Ordem 85** – Processo C – 001305/2018 V2 – Associação de Engenharia,
25 Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema –
26 Convênio – prestação de contas – Nos termos inciso I do art. 6º do Ato Adm 33 –
27 do CREA-SP - Origem: COTC

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
30 2021, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
31 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
32 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
33 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
34 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
35 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
36 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
37 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 15/2018 do
38 Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação de
39 Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do
40 Paranapanema, conforme Deliberação COTC/SP nº 221/2021, referente ao valor
41 aprovado e repassado de R\$ 46.410,00, onde foram apresentados documentos
42 comprobatórios no valor de R\$ 47.967,51 e valor final atestado pelo Gestor de R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 47.967,51, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão
2 PL/SP nº 807/2021).

3 **Nº de Ordem 86** – Processo C – 01144/2018 V3 – Associação de Engenharia,
4 Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho – Convênio – prestação de contas – Nos
5 termos inciso I do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
8 2021, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
9 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
10 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
11 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
12 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
13 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
14 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
15 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 41/2018 do
16 Crea-SP, realizado no período de 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
17 Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho, conforme
18 Deliberação COTC/SP nº 229/2021, referente ao valor aprovado e repassado de
19 R\$ 46.080,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
20 R\$ 29.059,17 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 27.683,31, com saldo de
21 R\$ 18.396,69 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando
22 restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 808/2021).

23 **Nº de Ordem 87** – Processo C – 01127/2018 V3 – Associação dos Engenheiros,
24 Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região – Convênio – prestação de contas –
25 Nos termos inciso I do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
28 2021, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
29 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
30 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
31 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
32 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
33 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
34 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
35 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 28/2018 do
36 Crea-SP, realizado no período de 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
37 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região,
38 conforme Deliberação COTC/SP nº 230/2021, referente ao valor aprovado e
39 repassado de R\$ 83.552,50, onde foram apresentados documentos
40 comprobatórios no valor de R\$ 70.922,34 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
41 70.922,34, com saldo de R\$ 12.630,16 a restituir ao CREA-SP com atualização
42 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 809/2021).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 **Nº de Ordem 88** – Processo C – 01091/2018 V3 – Associação dos Engenheiros,
2 Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região – Convênio – prestação de contas
3 – Nos termos inciso I do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC -.-
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
6 2021, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
7 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
8 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
9 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
10 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
11 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
12 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
13 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 05/2018 do
14 Crea-SP, realizado no período de 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
15 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região,
16 conforme Deliberação COTC/SP nº 233/2021, referente ao valor aprovado e
17 repassado de R\$ 75.690,00, onde foram apresentados documentos
18 comprobatórios no valor de R\$ 65.025,29 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
19 63.176,48, com valor principal de 10.664,71 já restituído pela Entidade de Classe
20 e saldo de R\$ 1.848,81 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária,
21 quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 810/2021). .-----
22 **Nº de Ordem 89** – Processo C – 0993/2019 V3 – Associação dos Engenheiros,
23 Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos – Convênio – prestação de
24 contas – Nos termos inciso I do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem:
25 COTC -----
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
28 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
29 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “1º Fórum Interestadual de
30 Saneamento, Meio Ambiente e Sustentabilidade”, realizado em 25 e 26 de
31 novembro de 2019, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
32 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC
33 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
34 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
35 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do
36 Termo de Fomento nº 34/2019 do Crea-SP, apresentada pela Associação dos
37 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos, conforme
38 Deliberação COTC/SP nº 208/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 50.000,00
39 e valor repassado de R\$ 40.000,00, onde foram apresentados documentos
40 comprobatórios no valor de R\$ 50.704,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
41 47.511,00, com saldo de R\$ 7.511,00 a repassar à Entidade de Classe. (Decisão
42 PL/SP nº 811/2021). .-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

- 1 **Nº de Ordem 90** – Processo C – 01032/2019 V2 – Associação Regional de
2 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal – Termo de Fomento –
3 prestação de contas – Nos termos inciso II do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-
4 SP - Origem: COTC
- 5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
7 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
8 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Fórum Nacional de
9 Engenharia Elétrica”, realizado em 15 de dezembro de 2020, conforme Ato
10 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
11 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
12 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
13 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de
14 contas como regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº 190/2020 do Crea-
15 SP, apresentada pela Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e
16 Agronomia de Jaboticabal, conforme Deliberação COTC/SP nº 215/2021,
17 referente ao valor aprovado de R\$ 50.000,00 e valor repassado de R\$ 40.000,00,
18 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 50.000,00
19 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 50.000,00, com saldo de R\$ 10.000,00 a
20 repassar à Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 812/2021).
- 21 **Nº de Ordem 91** – Processo C – 0661/2018 V2 – Fundação para o
22 Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia - FDTE – Termo de Fomento –
23 prestação de contas – Nos termos inciso II do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-
24 SP - Origem: COTC
- 25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
27 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
28 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Seminário: Cenário Atual
29 da Indústria Petrolífera”, realizado em 10 de abril de 2019, conforme Ato
30 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
31 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
32 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
33 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de
34 contas como regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº 80/2018 do Crea-
35 SP, apresentada pela Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da
36 Engenharia - FDTE, conforme Deliberação COTC/SP nº 217/2021, referente ao
37 valor aprovado de R\$ 13.210,00 e valor repassado de R\$ 10.568,00, onde foram
38 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 13.160,00 e valor final
39 atestado pelo Gestor de R\$ 13.160,00, com saldo de R\$ 2.592,00 a repassar à
40 Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 813/2021).
- 41 **Nº de Ordem 92** – Processo C – 01089/2019 V2 – Associação dos Engenheiros,
42 Agrônomos, Técnicos e Tecnólogos de Piracaia – Termo de Fomento – prestação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 de contas – Nos termos inciso II do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP -
2 Origem: COTC

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
5 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
6 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Curso: NR 10 Básico -
7 Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade-Formação”, realizado de
8 11 a 14 e 18 a 23 de novembro de 2019, conforme Ato Administrativo nº 33/2017
9 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
10 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
11 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
12 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
13 ressalvas, do Termo de Fomento nº 41/2019 do Crea-SP, apresentada pela
14 Associação dos Engenheiros, Agrônomos, Técnicos e Tecnólogos de Piracaia,
15 conforme Deliberação COTC/SP nº 223/2021, referente ao valor aprovado de R\$
16 29.650,00 e valor repassado de R\$ 23.720,00, onde foram apresentados
17 documentos comprobatórios no valor de R\$ 29.650,00 e valor final atestado pelo
18 Gestor de R\$ 29.650,00, com saldo de R\$ 5.930,00 a repassar à Entidade de
19 Classe. (Decisão PL/SP nº 814/2021).

20 **Nº de Ordem 93** – Processo C – 01031/2019 – Associação Brasileira de
21 Engenheiros Eletricistas de São Paulo -ABEE – Termo de Fomento – prestação
22 de contas – Nos termos inciso II do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP -
23 Origem: COTC

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
26 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
27 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Tecnologia do Futuro”,
28 realizado em 23 de janeiro de 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
29 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
30 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
31 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
32 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
33 Fomento nº 01/2020 do Crea-SP, apresentada pela Associação Brasileira de
34 Engenheiros Eletricistas de São Paulo – ABEE, conforme Deliberação COTC/SP
35 nº 224/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 35.450,00 e valor repassado de
36 R\$ 28.360,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
37 R\$ 49.950,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 35.450,00, com saldo de
38 R\$ 7.090,00 a repassar à Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 815/2021).

39 **Nº de Ordem 94** – Processo C – 0863/2019 V2 – Associação Barretense de
40 Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Termo de Fomento – prestação de contas
41 – Nos termos inciso II do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC -.-

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
2 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
3 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Congresso Nacional
4 Infraestrutura e Smart Cities” realizado no período de 17 e 18 de novembro de
5 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a
6 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as
7 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
8 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
9 prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº
10 181/2020 do Crea-SP, apresentada pela Associação Barretense de Engenharia,
11 Arquitetura e Agronomia, conforme Deliberação COTC/SP nº 225/2021, referente
12 ao valor aprovado de R\$ 94.234,30 e valor repassado de R\$ 75.387,44, onde
13 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 28.003,25 e valor
14 final atestado pelo Gestor de R\$ 28.003,25, com valor principal de R\$ 46.004,19
15 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$ 1.380,00 a restituir ao CREA-
16 SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão
17 PL/SP nº 816/2021).

18 **Nº de Ordem 95** – Processo C – 01096/2019 – Associação Brasileira de
19 Engenheiros Eletricistas de São Paulo - ABEE – Convênio – prestação de contas
20 – Nos termos inciso I do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC -

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
23 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
24 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Geração Eólica Portátil”
25 realizado em 09 de dezembro de 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
26 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
27 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
28 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
29 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
30 Fomento nº 185/2020 do Crea-SP, apresentada pela Associação Brasileira de
31 Engenheiros Eletricistas de São Paulo – ABEE, conforme Deliberação COTC/SP
32 nº 226/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 35.260,00 e valor repassado de
33 R\$ 28.208,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
34 R\$ 34.204,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 22.592,72, com saldo de
35 R\$ 5.615,28 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
36 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 817/2021).

37 **Nº de Ordem 96** – Processo C – 0660/2018 V2 – Associação dos Engenheiros e
38 Arquitetos de Itaquaquecetuba – Termo de Fomento – prestação de contas – Nos
39 termos inciso II do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC -

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
42 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Curso de Interpretação de
2 Projetos Executivos de Construção Civil” realizado no período de 20, 21 e 22 de
3 agosto de 2019, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
4 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC
5 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
6 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
7 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do
8 Termo de Fomento nº 83/2018 do Crea-SP, apresentada pela Associação dos
9 Engenheiros e Arquitetos de Itaquaquecetuba, conforme Deliberação COTC/SP nº
10 227/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 19.895,00 e valor repassado de R\$
11 15.916,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
12 15.111,20 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 14.544,10, com saldo de R\$
13 1.371,90 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
14 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 818/2021).

15 **Nº de Ordem 97** – Processo C – 0969/2019 V3 – Associação de Engenharia,
16 Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto – Termo de Fomento – prestação de
17 contas – Nos termos inciso II do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem:
18 COTC

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
21 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
22 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Ciclo de Palestras -
23 Gestão de Projetos e Tecnologia BIM” realizado no período de 21 e 22 de
24 setembro de 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
25 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC
26 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
27 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
28 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do
29 Termo de Fomento nº 138/2020 do Crea-SP, apresentada pela Associação de
30 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto, conforme Deliberação
31 COTC/SP nº 228/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 23.911,50 e valor
32 repassado de R\$ 19.129,20, onde foram apresentados documentos
33 comprobatórios no valor de R\$ 23.911,28 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
34 21.611,28, com saldo de R\$ 2.482,08 a repassar à entidade de classe. (Decisão
35 PL/SP nº 819/2021).

36 **Nº de Ordem 98** – Processo C – 0657/2018 V2 – Associação dos Engenheiros e
37 Arquitetos de Itaquaquecetuba – Termo de Fomento – prestação de contas – Nos
38 termos inciso II do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
41 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
42 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Curso Elaboração de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 Projeto Técnico Simplificado PTS AVCB e CLCB” realizado no período de 22 e 23
2 de maio de 2019, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
3 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC
4 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
5 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
6 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do
7 Termo de Fomento nº 74/2018 do Crea-SP, apresentada pela Associação dos
8 Engenheiros e Arquitetos de Itaquaquecetuba, conforme Deliberação COTC/SP nº
9 231/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 14.195,00 e valor repassado de R\$
10 11.356,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
11 14.156,57 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 7.197,92, com saldo de R\$
12 4.158,08 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
13 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 820/2021).

14 **Nº de Ordem 99** – Processo C – 01097/2019 - Associação Brasileira de
15 Engenheiros Eletricistas de São Paulo - ABEE – Termo de Fomento – prestação
16 de contas – Nos termos inciso II do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP -
17 Origem: COTC

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
20 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
21 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Projetando e
22 Dimensionando Sistema Fotovoltaico” realizado no período de 18 e 19 de
23 novembro de 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
24 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC
25 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
26 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
27 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento
28 nº 45/2020 do Crea-SP, apresentada pela Associação Brasileira de Engenheiros
29 Eletricistas de São Paulo - ABEE, conforme Deliberação COTC/SP nº 232/2021,
30 referente ao valor aprovado de R\$ 32.260,00 e valor repassado de R\$ 25.808,00,
31 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 32.260,00
32 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 25.753,20, com saldo de R\$ 54,80 a
33 restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo
34 legal. (Decisão PL/SP nº 821/2021).

35 **Nº de Ordem 100** – Processo C – 01048/2019 – Associação dos Engenheiros,
36 Arquitetos e Agrônomos de Itápolis – Termo de Fomento – prestação de contas –
37 Nos termos inciso II do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC -...-

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
40 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
41 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Encontro Produção
42 Orgânica de Frutíferas e Olerícolas” realizado no período de 14 a 18 de setembro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 de 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a
2 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as
3 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
4 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
5 prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº
6 71/2020 do Crea-SP, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
7 Agrônomos de Itápolis, conforme Deliberação COTC/SP nº 234/2021, referente ao
8 valor aprovado de R\$ 39.000,00 e valor repassado de R\$ 31.200,00, onde foram
9 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 37.640,00 e valor final
10 atestado pelo Gestor de R\$ 31.014,00, com saldo de R\$ 186,00 a restituir ao
11 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.
12 (Decisão PL/SP nº 822/2021).

13 **Nº de Ordem 101** – Processo C – 000686/2021 – CREA-SP – Criação do Comitê
14 Multidisciplinar de Diversidade e Inclusão – Nos termos inciso XII do art. 9º do
15 Regimento - Origem: Diretoria – Relator: Mamede Abou Dehn Junior.

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
18 2021, apreciando o processo em referência que trata da criação do Comitê
19 Multidisciplinar de Diversidade e Inclusão no exercício de 2021; considerando o
20 que dispõe a legislação aplicável e garantias constitucionais ao assunto em
21 referência; considerando a importância, relevância e necessidade da aproximação
22 e discussão pelo Crea-SP de forma ainda mais clara e transparente aos
23 profissionais e funcionários quanto às ações de diversidade e inclusão, a fim de
24 garantir a efetiva e representação e representatividade de todos; considerando
25 que o Crea-SP é signatário do Pacto Global da Organização das Nações
26 Unidas, desde 18/11/2019, especialmente do objetivo de desenvolvimento
27 sustentável (ODS) ns. 03, 05 e 16, que tratam de: (i) saúde e bem-estar; (ii)
28 igualdade de gênero; e (iii) paz, justiça e instituições eficazes, respectivamente;
29 considerando que o Crea-SP vem desenvolvendo os seus trabalhos de forma
30 eficiente mediante colaboração de comitês multidisciplinares; considerando a
31 autorização da Presidência para que o Diretor de Relações Institucionais
32 acompanhe e gerencie, junto dos apoios administrativos, as atividades de todos
33 os comitês multidisciplinares no exercício 2021 deste Conselho; considerando a
34 sugestão da Presidência para a criação de Comitê Multidisciplinar, para
35 elaboração de plano de trabalho e colaboração quanto à discussão e
36 implementação de políticas de diversidade e inclusão aos profissionais e
37 colaboradores, são os profissionais e colaboradores: Eng. Telecom. Érica Alves
38 de Oliveira, Superintendente de Tecnologia e Inovação Israel Vinicius Macedo, e
39 Agente Administrativo Yuri Motohashi, e ainda, a indicação de até outros 3 (três)
40 profissionais e/ou funcionários designados pela Presidência do Crea-SP, com
41 duração inicial de até 6 (seis) reuniões mensais e sucessivas, com apresentação
42 de plano de trabalho após a primeira reunião, e de relatório informativo após o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 prazo previsto, sendo que a primeira reunião poderá ser convocada pelo
2 Superintendente de Tecnologia e Inovação, e a coordenação a ser escolhida entre
3 os membros; considerando que, apesar dos Comitês não serem previstos e
4 normatizados pelo Regimento do Crea-SP, apresentam correlação com os Grupos
5 de Trabalho, **DECIDIU:** 1) Aprovar a instituição do Comitê Multidisciplinar de
6 Diversidade e Inclusão, composto por profissionais e colaboradores, sendo: Eng.
7 Telecom. Érica Alves de Oliveira, Sup. Tec. Inov. Israel Vinicius Macedo, e Ag.
8 Adm. Yuri Motohashi, e ainda, indicação de até outros 3 (três) profissionais e/ou
9 funcionários designados pela Presidência do Crea-SP, com duração inicial de até
10 6 (seis) reuniões mensais e sucessivas, com a coordenação a ser escolhida entre
11 os membros, com apresentação de plano de trabalho após a primeira reunião, e
12 de relatório informativo, após o prazo previsto; e, 2) Aprovar previamente que a
13 primeira reunião poderá ser convocada pelo Superintendente de Tecnologia e
14 Inovação. (Decisão PL/SP nº 758/2021).

DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS.....

PROCESSOS DE “VISTA”.....

17 **Nº de Ordem 02** – Processo C-001446/2019 – CREA-SP – Consulta Pública –
18 Nos termos inciso XI do art. 9º do Regimento do CREA-SP - Origem: CEA e CEEA

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
21 2021, apreciando o processo em referência, que trata de consulta formulada pelo
22 Eng. Sanitarista e Ambiental Rafael Eduardo da Silva, juntada às fls. 02, no
23 seguinte sentido: "...gostaria de saber se é possível um engenheiro florestal
24 assinar uma ART de levantamento planialtimétrico de área urbana"; considerando
25 que o profissional consultante encontra-se registrado neste Conselho desde
26 17/02/2016 e possui as atribuições descritas às fls. 03: "Constantes do artigo 2º
27 da Resolução 447/2000 do Confea, no desempenho das atividades de 01 a 14 e 18
28 da Resolução 218/1973 do Confea, referentes à administração, gestão e
29 ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais,
30 seus serviços afins e correlatos, e das atribuições do artigo 18 da Resolução
31 218/1973 do Confea, no desempenho das atividades de 01 a 18 do artigo 1º desta
32 Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de
33 água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem;
34 higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos"; considerando
35 que, tendo recebido a consulta, a Câmara Especializada de Agronomia, em
36 reunião de 15/10/2020, conforme Decisão CEA/SP nº 163/2020, "DECIDIU: O
37 Engenheiro Florestal está habilitado para emitir ART de levantamento
38 planialtimétrico em área urbana, baseado na área de conhecimentos básicos da
39 Engenharia Florestal e decisões do sistema Confea/CREA" (fls. 16 a 18);
40 considerando que o processo é encaminhado também à Câmara Especializada
41 de Engenharia de Agrimensura que, em reunião de 11/12/2020, conforme Decisão
42 CEEA nº 129/2020, "DECIDIU que: O Engenheiro Florestal não pode se

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 responsabilizar nem recolher ART de serviços topográficos planialtimétrico em
2 áreas urbanas. Esse tipo de levantamento tem metodologia e precisões
3 específicas, diferente de levantamentos topográficos rurais e florestais” (fls. 21);
4 considerando a Resolução 218/1973, do Confea: "Art. 10 - Compete ao
5 ENGENHEIRO FLORESTAL: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo
6 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins florestais
7 e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal;
8 melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia,
9 defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua
10 industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta;
11 ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais;
12 economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos";
13 considerando a Resolução 3/2006 do MEC (Institui as Diretrizes Curriculares
14 \Nacionais para o curso de graduação em Engenharia Florestal e dá outras
15 providências): "Art. 7º: Os conteúdos curriculares do curso de Engenharia
16 Florestal serão distribuídos em três núcleos de conteúdos, recomendando-se a
17 interpenetrabilidade entre eles: I. O núcleo de conteúdos básicos (...); II. O núcleo
18 de conteúdos profissionais essenciais será composto (...): Avaliação e Perícias
19 Rurais; Cartografia e Geoprocessamento"; considerando a Resolução 1073/2016
20 do CONFEA: "Art. 7º: A extensão de atribuição inicial de atividades, de
21 competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
22 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Creas será concedida pelo Crea aos
23 profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de
24 curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos
25 níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com
26 aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular,
27 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à
28 atribuição requerida. § 1º: A concessão da extensão da atribuição inicial de
29 atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
30 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Creas será em conformidade com a análise
31 efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na
32 qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus
33 avançado, conforme o caso; § 2º: A extensão de atribuição é permitida entre
34 modalidades do mesmo grupo profissional; § 3º: A extensão de atribuição de um
35 grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto
36 sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela
37 Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e
38 registrados e cadastrados nos Creas"; considerando a Decisão Plenária do
39 Confea PL-2217/2018 que responde Consulta do Crea-SC: "1. Está correto o
40 entendimento utilizado pelo Crea-SC no sentido de não mais conceder extensão
41 de atribuições em Georreferenciamento para profissionais do grupo Agronomia
42 que fizeram cursos de especialização lato-sensu? Resposta: Não. A Lei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

1 5194/1966 faculta a aquisição de novas habilitações pelos profissionais da
2 Engenharia e da Agronomia mediante cursos de especialização lato-sensu, e a
3 Resolução 1073/2016 se refere à extensão para atribuições que são exclusivas
4 de um Grupo Profissional por outro Grupo, e não para atribuições comuns aos
5 Grupos da Engenharia e da Agronomia, como é o caso do georreferenciamento
6 de imóveis rurais. Portanto, sendo a atividade em questão afeta tanto ao Grupo
7 Engenharia quanto ao Grupo Agronomia, a regra constante do § 3º do art. 7º da
8 Resolução 1073/2016, não é aplicável para o caso do georreferenciamento de
9 imóveis rurais; (...) 3. Para aqueles profissionais que já tenham agregado
10 atribuição para georreferenciamento de imóveis rurais, pode-se conceder também
11 atribuição para georreferenciamento de imóveis urbanos? Ou seria necessária
12 alguma complementação de conteúdos? Em caso afirmativo, quais seriam estes
13 conteúdos? Resposta: Sobre essa questão tem-se a informar que o assunto está
14 em estudo no âmbito da CEAP e que foi feita uma consulta às coordenadorias de
15 câmaras especializadas de Engenharia de Agrimensura, solicitando
16 esclarecimentos acerca especificamente desse assunto, tendo em vista proposta
17 já exarada por aquele fórum"; considerando que a consulta do profissional refere-
18 se a "levantamento planialtimétrico de área urbana". O profissional pode estar se
19 referindo a pequenos lotes ou a grandes áreas para loteamentos; considerando
20 que o conhecimento sobre levantamento planialtimétrico faz parte das disciplinas
21 básicas de todos os cursos de engenharia, incluindo a florestal; considerando
22 como exemplo, em consulta aos projetos pedagógicos dos cursos de Engenharia
23 Florestal da UFSCar e da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva
24 (FAIT) foi verificado: UFSCar: Topografia (60h) / Fotogrametria e
25 Fotointerpretação (60h) / Geoprocessamento (60h) FAIT: Topografia e Geodésia
26 (60h) / Geoprocessamento, Cartografia e Fotointerpretação (60h), **DECIDIU**
27 encaminhar a seguinte resposta ao profissional: "O Engenheiro Florestal pode
28 emitir ART de levantamento planialtimétrico de área urbana." Presidiu a votação o
29 Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 161
30 (cento e sessenta e um) Conselheiros: Adriana Mascarete Labinas, Airtton
31 Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves,
32 Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes Romão, Alexandre Perico Joaquim,
33 Álvaro Augusto Alves, Amália Estela Mozambani, Amandio José Cabral D'Almeida
34 Junior, André Luís Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho,
35 Antônio Carlos Silveira Coelho, Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio Fernando
36 Tarallo, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini,
37 Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Ferreira da Silva
38 Seeger, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso Roberto Panzani, Celso
39 Rodrigues, Cibeli Gama Monte Verde, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho,
40 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Daniel Chiaramonte Perna, Danilo
41 José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Douglas Barreto, Edilson
42 Reis, Edson Lucas Marcondes de Lima, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 Nakano Takahashi, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emiliano Stanislau Affonso
 2 Neto, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzébio Beli, Evaldo
 3 Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana
 4 Albano, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Augusto Saraiva,
 5 Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando
 6 Pedro Rosa, Francisco Innocencio Pereira, Frederico Guilherme de Moura
 7 Karaoglan, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco
 8 Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior,
 9 Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves,
 10 Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana Celi da Costa
 11 Cossi, Ivam Salomão Liboni, Jean Carlo Martins, João Bosco Nunes Romeiro,
 12 João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, José Alberto de Barros Fial, José
 13 Antônio de Milito, José Antônio Dutra Silva, José Antônio Picelli Goncalves, José
 14 Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José
 15 Fabio Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José
 16 Maciel de Brito, José Sebastião Spada, Kenetty Domingues Lima, Laurentino
 17 Tonin Junior, Lucas Ribeiro Goncalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antônio dos
 18 Santos, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos
 19 Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antônio Moreira Salata, Luiz Fabiano
 20 Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos
 21 Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista,
 22 Marcelo Akira Suzuki, Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho Lima,
 23 Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva,
 24 Marília Gregolin Costa de Castro, Mário Alves Rosa, Mário Eduardo Fumes, Mário
 25 Roberto Barraza Larios, Mário Roberto Bodon Gomes, Martim Cesar, Michel
 26 Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho,
 27 Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nivaldo José Cruz, Osvaldo de
 28 Oliveira Vieira, Oswaldo Boccia Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo
 29 Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Lavorini, Rafael
 30 Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Goncalves, Renato Barreto Pacitti, Renato
 31 Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Reynaldo Eduardo Young
 32 Ribeiro, Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo
 33 de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Victoria Filho, Roberto Racanicchi, Romulo
 34 Barroso Villaverde, Ronan Gualberto, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber
 35 Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Silvana
 36 Guarnieri, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago
 37 Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valeria Morabito
 38 de Oliveira Santos Logatti, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves,
 39 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius
 40 Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Goncalves
 41 Soares, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos,
 42 Washington Castro Alves da Silva. Votaram contrariamente 59 (cinquenta e nove)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

1 Conselheiros: Adriano Maia Amante, Álvaro Martins, Amauri Olívio, Antônio
 2 Augusto Kalvan, Antônio Moacir Rodrigues Nogueira, Ayrton Dardis Filho, Carlos
 3 Eduardo Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Celso de
 4 Almeida Bairão, Claudia Cristina Paschoaleti, Clovis Savio Simões de Paula,
 5 Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto da Matta, Elder Poitena de Lemos,
 6 Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama,
 7 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Trizolio Junior, Florivaldo Adorno de
 8 Oliveira, Francisco Trevizane, Gelson Pereira da Silva, Gilberto Chacur, Hamilton
 9 Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Itamar Aparecido Lorenzon,
 10 João Batista Misse Junior, José Antônio Bueno, José Eugenio Dias Toffoli, José
 11 Nilton Sabino, José Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Ligia Marta Mackey,
 12 Luís Alberto Grecco, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Marcos
 13 Aurélio de Araújo Gomes, Mariana Mayara de Souza Costa, Michele Carolina
 14 Morais Maia, Miguel Roberto Alves Moreno, Nunziante Graziano, Onivaldo
 15 Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo Passadore Junior, Otavio
 16 Cesar Luiz de Camargo, Paulo Celso Cavalcante de Barros, Paulo de Oliveira
 17 Camargo, Paulo Henrique Ciccone, Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cassia
 18 Espósito Poço dos Santos, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros
 19 Figueira, Sergio Augusto Berardo de Campos, Silvio Antunes, Valdemir Souza dos
 20 Reis, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wilson Almeida de Souza.
 21 Abstiveram-se de votar 30 (trinta) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Auro
 22 Doyle Sampaio, Carlos Alberto Minin, Celso Renato de Souza, Cesar Marcos
 23 Rizzon, Daniel Lucas de Oliveira, Edmilson Saes, Edson Luiz Martelli, Eduardo
 24 Araújo Ferreira, Eduardo Mantovani da Silva, Erik Nunes Junqueira, Fernando
 25 Antônio Cauchick Carlucci, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Ineivea
 26 Santana de Farias, Jessica Trindade Passos, José Antônio Gomes Vieira, Marcelo
 27 Perrone Ribeiro, Márcio Roberto Goncalves Vieira, Marcos Augusto Alves Garcia,
 28 Nestor Thomazo Filho, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Peter
 29 Ricardo de Oliveira, Rafael Ramalho de Souza Silva, Raoni Lourenço Andrade
 30 Ramos, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo Massashi Abe, Rodrigo Condotta,
 31 Rogerio Zanarde Barbosa, Rui Adriano Alves (Decisão PL/SP nº 733/2021).-.-.-.-.-.
 32 **Nº de Ordem 03** – Processo F- 0002811/2018 - Indaiafibra Networking Eireli –
 33 Requer cancelamento de registro - Nos termos da alínea “c” do art. 34 – da LF
 34 5.194/66 – Origem: CEEE – Relator: Hideraldo Rodrigues Gomes. -.-.-.-.-.
 35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
 37 2021, apreciando o processo em referência, que trata da empresa INDIAFIBRA
 38 NETWORKING EIRELLI, que possuía registro neste conselho desde 12/07/2018,
 39 teve como responsável técnico o Técnico em Eletrotécnica ADRIANO VIEIRA;
 40 considerando que em 28/06/2019, foi notificada pela UGI – CAMPINAS, em face
 41 ao cancelamento de registro dos Técnicos Industriais no Sistema
 42 CREA/CONFEA, o que de acordo com a Lei Federal 13.639/18 que criou o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, a anotação de responsabilidade
2 técnica entre o técnico em eletrotécnica e a empresa no CREA-SP, foi cancelada
3 em 20/12/2018, ficando assim sem profissional como responsável técnico pela
4 empresa; considerando que em 16/10/2019, a empresa foi novamente notificada –
5 Notificação 517661/2019 (fls.28), para que a mesma indicasse profissional
6 responsável; considerando que em 18/10/2019, em resposta a Notificação
7 517661/2019, a empresa solicita baixa de seu registro junto ao CREA-SP, em
8 função de ter-se registrado no CFT, conforme certidão 1385705/2019 de
9 17/10/2019 (fls. 31 e 32), assim sendo a UGI-Campinas encaminha processo a
10 CEEE, para análise; considerando que em 09/11/2020, o GTT EMPRESAS E
11 RESPONSABILIDADE TÉCNICA, considerou em seu parecer que a atividade da
12 empresa e de serviços de comunicação e multimídia, reparação e manutenção de
13 equipamentos de comunicação, serviços SFTC, serviços de telecomunicações por
14 fio e sem fio, construção de redes de telecomunicações, operadoras de televisão
15 por assinatura por micro-ondas, por satélite, serviços de engenharia, votou pelo
16 indeferimento do cancelamento do registro da empresa e a imediata indicação de
17 engenheiro responsável ou tecnólogo com atribuições equivalentes, neste
18 conselho; considerando que em 17/17/2020, a CEEE em sua reunião,
19 considerando que o objetivo social da empresa é: - Serviços de Comunicação
20 multimídia – SCM, - Instalação e Manutenção elétrica, - Reparação e manutenção
21 de equipamentos de comunicação, - Serviços de telefonia fixa comutada - SFTC, -
22 Serviços de telecomunicações por fio e sem fio, - Construção de Redes de
23 telecomunicações, - Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas e
24 por satélite, - Provedores de voz sobre protocolo internet VOIP, tratamento de
25 dados, - Provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da
26 internet, - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador,
27 customizáveis e não customizáveis, - Provedores de acesso as redes de
28 comunicações, - Comércio varejista, - Serviços de engenharia, - Atividades de
29 intermediação e agenciamento de serviços de negócios, exceto imobiliários, -
30 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, -Gestão de
31 ativos intangíveis não financeiros, decidiu pelo indeferimento do cancelamento do
32 registro da empresa neste conselho e pela imediata indicação do engenheiro
33 responsável ou tecnólogo na modalidade eletrotécnica; considerando que em
34 03/02/2021, através do ofício 1407/2021 – UOP INDAIATUBA (fls 46) foi dado
35 ciência a empresa sobre a decisão da CEEE, para que no prazo de 60 dias possa
36 apresentar recurso ao Plenário do CREA; considerando que, em 07/06/2021,
37 tendo ocorrido a intempestividade recursal, a empresa protocola recurso à
38 Plenária apresentando esclarecimento e defesa, solicitando o deferimento de seu
39 pedido de cancelamento de registro neste conselho, anexando documentos,
40 Contrato Social, Cartão do CNPJ, Certidão de registro no CFT; considerando que
41 a alteração contratual da empresa se deu em 24/03/2021, com alteração de
42 atividade objeto social, com: (fls. 53 a 58) - Serviços de Comunicação multimídia –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 SCM, - Serviços de telefonia fixa comutada - SFTC, - Serviços de
2 telecomunicações por fio e sem fio, - Operadoras de televisão por assinatura por
3 micro-ondas e por satélite, - Provedores de voz sobre protocolo internet VOIP,
4 tratamento de dados, - Provedores de serviços de aplicação e serviços de
5 hospedagem da internet, - Desenvolvimento e licenciamento de programas de
6 computador, customizáveis e não customizáveis, - Provedores de acesso as
7 redes de comunicações, - Comércio varejista, - Atividades de intermediação e
8 agenciamento de serviços de negócios, exceto imobiliários, - Aluguel de outras
9 máquinas e equipamentos comerciais e industriais, - Gestão de ativos intangíveis
10 não financeiros, - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
11 considerando a apresentação do comprovante de inscrição no cadastro nacional
12 de pessoa jurídica - CNPJ (fls.59); considerando a apresentação de recurso ao
13 Plenário e juntada a documentação de comprovação e consolidação do contrato
14 social, o qual alterou algumas atividades do contrato social que gerou o parecer e
15 decisão de indeferimento do pedido de cancelamento de registro da empresa
16 neste conselho; considerando que no decorrer de sua tramitação o processo foi
17 alvo do pedido de vista do Eng. Quím. Erik Nunes Junqueira que considerando
18 que a empresa INDIAFIBRA NETWORKING EIRELLI, possuía registro neste
19 conselho desde 12/07/2018, teve como responsável técnico o Técnico em
20 Eletrotécnica Adriano Vieira. Em 28/06/2019, foi notificada pela UGI – CAMPINAS,
21 em face ao cancelamento de registro dos Técnicos Industriais no Sistema
22 CREA/CONFEA, o que de acordo com a Lei Federal 13.639/18, que criou o
23 Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, a anotação de responsabilidade
24 técnica entre o técnico em eletrotecnia e a empresa no CREA-SP, foi cancelada
25 em 20/12/2018, ficando assim sem profissional como responsável técnico pela
26 empresa. Em 16/10/2019, a empresa foi novamente notificada – Notificação
27 517661/2019 (fls.28), para que a mesma indicasse profissional responsável. Em
28 18/10/2019, em resposta a Notificação 517661/2019, a empresa solicita baixa de
29 seu registro junto ao CREA-SP, em função de ter-se registrado no CFT, conforme
30 certidão 1385705/2019 de 17/10/2019 (fls.31 e 32). Assim sendo a UGI-Campinas
31 encaminha processo a CEEE, para análise. Em 09/11/2020, o GTT EMPRESAS E
32 RESPONSABILIDADE TÉCNICA, considerou em seu parecer que a atividade da
33 empresa é de serviços de comunicação multimídia, reparação e manutenção de
34 equipamentos de manutenção, serviços SFTC, serviços de telecomunicações
35 por.fio e sem fio, construção de redes de telecomunicações, operadoras de
36 televisão de assinatura por micro-ondas ou por satélite; serviços de engenharia.
37 Votou pelo indeferimento do cancelamento do registro da empresa e a imediata
38 indicação de engenheiro responsável ou tecnólogo com atribuições equivalentes
39 neste conselho. Em 17/12/2020, a CEEC em sua reunião, considerando que o
40 objetivo social da empresa é: -Serviços de Comunicação Multimídia – SCM; -
41 Instalação e Manutenção Elétrica; -Reparação e manutenção de equipamentos de
42 comunicação; -Serviços de telefonia fixa comutada – SFTC; -Serviços de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 telecomunicações por fio e sem fio; -Construção de Redes de telecomunicações; -
 2 Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas e por satélite; -
 3 Provedores de voz sobre protocolo internet VOIP, tratamento de dados; -
 4 Provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet; -
 5 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, customizáveis e
 6 não customizáveis; -Provedores de acesso as redes de comunicações; -Comércio
 7 varejista; -Serviços de engenharia; -Atividades de intermediação e agenciamento
 8 de serviços de negócios, exceto imobiliários; -Aluguel de outras máquinas e
 9 equipamentos comerciais e industriais; -Gestão de ativos intangíveis não
 10 financeiros. Decidiu pelo indeferimento do cancelamento do registro da empresa
 11 neste conselho e pela imediata indicação do engenheiro responsável ou
 12 tecnólogo na modalidade eletrotécnica. Em 03/02/2021, através do ofício
 13 1407/2021 – UOP INDAIATUBA (fls 46) foi dado ciência a empresa sobre a
 14 decisão da CEEE, para que no prazo de 60 dias possa apresentar recurso ao
 15 Plenário do CREA. Em 07/06/2021, tendo ocorrido a intempestividade recursal, a
 16 empresa protocola recurso à Plenária apresentando esclarecimento e defesa,
 17 solicitando o deferimento de seu pedido de cancelamento de registro neste
 18 Conselho, anexando documentos, Contrato Social, Cartão CNPJ, Certidão de
 19 registro no CFT. A Alteração Contratual da empresa se deu em 24/03/2021, com
 20 alteração de atividade objeto social com: (fls. 53 a 58) -Serviços de Comunicação
 21 Multimídia – SCM; -Serviços de telefonia fixa comutada – SFTC; -Serviços de
 22 telecomunicações por fio e sem fio; -Operadoras de televisão por assinatura por
 23 micro-ondas e por satélite; -Provedores de voz sobre protocolo internet VOIP,
 24 tratamento de dados; -Provedores de serviços de aplicação e serviços de
 25 hospedagem da internet; -Desenvolvimento e licenciamento de programas de
 26 computador, customizáveis e não customizáveis; -Provedores de acesso as redes
 27 de comunicações; -Comércio varejista; -Atividades de intermediação e
 28 agenciamento de serviços de negócios, exceto imobiliários; -Aluguel de outras
 29 máquinas e equipamentos comerciais e industriais; -Gestão de ativos intangíveis
 30 não financeiros; -Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.
 31 Apresentando o comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa
 32 jurídica, CNPJ (fls 59). Considerando os Dispositivos Legais: Artigos. 7º, 8º, 46, 59
 33 e 64 da Lei 5.194/66; considerando a Lei 5194/66 que preceitua atividade fim
 34 como prioritária para os atos de fiscalização das empresas e profissionais;
 35 considerando os pedidos de cancelamento de registros de empresas neste
 36 Conselho e que as atividades da empresa que o solicita não necessariamente
 37 está vinculada às atribuições de seu responsável técnico, isto é, quando o
 38 profissional solicita o seu cancelamento de registro por se registrar em outro
 39 Conselho deve ser efetuada fiscalização para apurar as atividades da interessada
 40 e verificar se o seu objeto social, serviços, projetos e obras contém atividade de
 41 profissionais de nível superior reguladas pelo Sistema CONFEA/CREA. Se não
 42 houver vínculos com este Conselho deve ser deferido o pedido feito pela empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 independentemente de pedido de interrupção de registro do profissional;
2 considerando os pedidos de cancelamento de registro de empresas que
3 executam serviços de SCM - Serviço de Comunicação Multimídia e Provedores de
4 Acesso à Internet é necessária a realização de apuração de atividades da
5 interessada pela Fiscalização para subsidiar a análise por Conselheiro Relator;
6 considerando a finalidade do trabalho do Sistema CONFEA/CREA, que visa
7 valorizar a atividade da Engenharia, elaborar procedimentos de fiscalização de
8 empresas entre outros, é necessário elaborar uma relação de atividades técnicas
9 para subsidiar a Fiscalização do CREA/SP nas solicitações de registros e de
10 cancelamentos de registro neste Conselho, **DECIDIU** rejeitar o relato original e
11 aprovar o relato de vista, para que seja realizada diligência na interessada para
12 fiscalização de atividades, levantando, entre outras informações de ofício, as
13 respostas ao Formulário de Fiscalização de Empresas – CEEE-SP de SCM –
14 Serviço de Comunicação Multimídia e Provedores de Acesso à Internet para
15 posterior análise e decisão por este Plenário do CREA. Presidiu a votação o Eng.
16 Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 180 (cento
17 e oitenta) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adriana Mascarette Labinas,
18 Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves,
19 Alessandro Ferreira Alves, Álvaro Martins, André Luís Paradela, Andrea Cristiane
20 Sanches, Ângelo Caporalli Filho, Antônio Augusto Kalvan, Antônio Carlos Silveira
21 Coelho, Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio Fernando Tarallo, Aristides Galvão,
22 Aureo Viana Junior, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Carla Neves Costa,
23 Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva
24 Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Celia
25 Correia Malvas, Celso de Almeida Bairão, Celso Renato de Souza, Celso Roberto
26 Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudia Cristina Paschoaleti,
27 Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula, Conceição
28 Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de
29 Oliveira, David de Almeida Pereira, Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edson Luiz
30 Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo Nadaletto
31 da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira
32 Batista, Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Enéas José Arruda
33 Campos, Erik Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra
34 Bussolo Barbin, Fabio de Santi, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Eugenio
35 Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo,
36 Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Francisco Innocencio Pereira,
37 Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da
38 Silva, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine
39 Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio
40 Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton
41 Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Henrique Di Santoro Junior,
42 Henrique Monteiro Alves, Hosana Celi da Costa Cossi, Itamar Aparecido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 Lorenzon, Jean Carlo Martins, Jessica Trindade Passos, João Batista Misse
 2 Junior, João Bosco Nunes Romeiro, José Alberto de Barros Fial, José Antônio
 3 Bueno, José Antônio de Milito, José Antônio Gomes Vieira, José Antônio Picelli
 4 Goncalves, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo
 5 Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz
 6 Fares, José Maciel de Brito, José Nilton Sabino, José Ricardo Fazzole Ferreira,
 7 José Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro
 8 Goncalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Antônio dos Santos,
 9 Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz
 10 Antônio Moreira Salata, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Mamede
 11 Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marco Antônio
 12 Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho Lima, Marcos Aurélio de Araújo Gomes,
 13 Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mário Alves
 14 Rosa, Mário Eduardo Fumes, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Roberto Alves
 15 Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Murilo Amado
 16 Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Nunziantes Graziano, Onivaldo
 17 Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo
 18 Passadore Junior, Oswaldo Boccia Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior,
 19 Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Celso Cavalcante de Barros, Paulo
 20 Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de
 21 Souza Junior, Pedro Shigueru Katayama, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael
 22 Henrique Goncalves, Raoni Lourenco Andrade Ramos, Renato Traballi Veneziani,
 23 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia,
 24 Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo
 25 Victoria Filho, Rita de Cassia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi,
 26 Rodrigo Condotta, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald
 27 Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano
 28 Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastiao Gomes de Carvalho, Sergio Augusto
 29 Berardo de Campos, Silvana Guarnieri, Silvio Antunes, Simone Cristina Caldato
 30 da Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis,
 31 Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Antônio Maciel Junior,
 32 Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Waldecir Goncalves
 33 Soares, Waleska Del Pietro Storani, Wilson Almeida de Souza. Votaram
 34 contrariamente 38 (trinta e oito) Conselheiros: Alexandre Moraes Romão,
 35 Alexandre Perico Joaquim, Álvaro Augusto Alves, Amauri Olívio, Antônio Moacir
 36 Rodrigues Nogueira, Bruno Pecini, Cibeli Gama Monteverde, Edilson Reis,
 37 Eduardo Gomes Pegoraro, Elder Poitena de Lemos, Ercel Ribeiro Spinelli,
 38 Fernando Pedro Rosa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Hassan Mohamad Barakat,
 39 Hideraldo Rodrigues Gomes, Ivam Salomão Liboni, João Hashijumie Filho, José
 40 Antônio Dutra Silva, Laurentino Tonin Junior, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luiz
 41 Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Maria
 42 Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mário Roberto Barraza



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

1 Larios, Mário Roberto Bodon Gomes, Martim Cesar, Michel Sahade Filho,
2 Muhamad Alahmar, Paulo de Oliveira Camargo, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro,
3 Rust Kleber Ferreira Morais, Thiago Barbieri de Faria, Valeria Morabito de Oliveira
4 Santos Logatti, Victor de Barros Deantoni, Wagner Vieira Chacha, Wanessa
5 Almeida Valente de Matos. Abstiveram-se de votar 32 (trinta e dois) Conselheiros:
6 Amália Estela Mozambani, Amandio José Cabral D’Almeida Junior, Arlei Arnaldo
7 Madeira, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Edson
8 Lucas Marcondes de Lima, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Emanuelle Fazendeiro
9 Donadon, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Fernando de
10 Araújo, Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Fernando Cesar Bertolani, Higino
11 Ercílio Rolim Roldão, Ineivea Santana de Farias, Joni Matos Incheглу, José
12 Leomar Fernandes Junior, Kenetty Domingues Lima, Luiz Fabiano Palaretti,
13 Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marcos Augusto Alves
14 Garcia, Marcos Serinolli, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover,
15 Rafael Ramalho de Souza Silva, Renato Barreto Pacitti, Reynaldo Campanatti
16 Pereira, Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues, Ruis Camargo Tokimatsu, Vanda
17 Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Washington Castro Alves da Silva (Decisão
18 PL/SP nº 734/2021).-

19 **Nº de Ordem 04** – Processo PR- 000651/2015 – Alexis Maximiliano Frick –
20 Interrupção de Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da LF 5.194/66 e da
21 Res. 1.007/03 - Origem: CEEA – Relator: Antonio Carlos Silveira Coelho -.....

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
24 2021, apreciando o processo em referência que trata de interrupção de registro
25 requerida pelo Geógrafo Alexis Maximiliano Frick, que interpôs recurso ao
26 Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEA/SP nº 102/2017, da Câmara
27 Especializada de Engenharia de Agrimensura, que “DECIDIU: Aprovar o parecer
28 do Relator, Conselheiro Marcos Aurélio de Araújo Gomes (fls.28 a 31), por
29 indeferir o recurso apresentado pelo profissional, considerando que o cargo e
30 funções desempenhadas pelo mesmo são fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea,
31 conforme descrito nos normativos: Inciso VI, Art. 4º da Instrução CREA-SP nº
32 2560/2013; Item ‘e’, Inciso I, do Art. 3º da Lei Federal nº 6664/79 e Resolução
33 CONFEA nº 1010/2005, Anexo II, item 1.6 - Campos de Atuação Profissional da
34 Modalidade Agrimensura e Geografia – Geografia..” (fls. 32/33); considerando que
35 o interessado havia apresentado o Requerimento de Baixa de Registro
36 Profissional – BRP em 27/04/2015, justificando, na ocasião: “Me formei como
37 geógrafo em 2009. Fiz pós-graduação em outra área (Política Científica e
38 Tecnológica) entre 2010 e 2013. Comecei a trabalhar em outubro de 2014 em
39 uma empresa de pesquisa de mercado de bens de consumo onde estou até o
40 presente. O processo de seleção não exigiu titulação em geografia. Não exerci
41 nem exerço nenhuma atividade relacionada a Geografia” (fls. 02/02-verso);
42 considerando que, notificado do indeferimento do pedido (fls. 34), em 18/02/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 o interessado interpõe recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 36 a 42-
2 verso, pelo qual alega estar atendendo aos critérios disponíveis no site do CREA
3 que possibilitam a interrupção de seu registro; considerando que apresenta
4 declaração da empresa Euromonitor International Research & Consulting Ltda. no
5 sentido de que não foi exigido no processo seletivo o título profissional da área
6 abrangida pelo Sistema Confea/Crea, bem como que a formação de Geógrafo em
7 questão não foi considerada um diferencial no processo de seleção da
8 companhia. Apresenta ainda, a descrição do cargo de Gerente de Pesquisa
9 traduzida; considerando que às fls. 45-verso consta o encaminhamento do
10 processo ao Plenário do Crea-SP para manifestação; considerando o que dispõe
11 a Lei n.º 5.194/66: “Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do
12 engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a)
13 desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais,
14 autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral,
15 de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de
16 recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c)
17 estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação
18 técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e
19 serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e
20 serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.
21 Parágrafo único – Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão
22 exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de
23 suas profissões. Art. 8º- As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a",
24 "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas,
25 para tanto legalmente habilitadas"; considerando o que estabelece a Resolução nº
26 1007/03, do Confea: “Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional
27 registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes
28 condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea,
29 inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou
30 emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou
31 processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo
32 Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração
33 aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e
34 nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art.
35 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de
36 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.
37 Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído
38 com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá
39 atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a
40 data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II –
41 comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade
42 Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 nos Creas onde requereu ou visou seu registro”; considerando que, de acordo
 2 com a declaração juntada às fls. 14, o interessado atua na empresa
 3 EUROMONITOR INTERNACIONAL, onde exerce a função de ANALISTA
 4 ECONÔMICO-FINANCEIRA, conforme a seguinte descrição de atividades: “•
 5 Planejar e analisar o resultado operacional da empresa, conforme premissas
 6 definidas pela área comercial, finanças e custos obtendo o resultado “EBIT” por
 7 unidade de negócio (Empresa, caminhão, ônibus, carros de passeios e vans); •
 8 Analisar e acompanhar os resultados da empresa e de suas unidades de negócio
 9 mensalmente, comparando com o planejamento do mês anterior para
 10 identificação e explicação dos eventuais desvios no resultado; • Consolidar os
 11 resultados da América latina e reportar a matriz; • Preparação de relatórios
 12 gerenciais com informações pertinentes a volumes, receitas, custos, margens
 13 EBIT, etc, possibilitando a geração de análises. Simulações, revisões de
 14 planejamento (FORECAST) entre outros, para suporte na tomada de decisões
 15 dos executivos da empresa”; considerando que é direito do interessado solicitar a
 16 interrupção de seu registro junto a este Conselho, desde que sejam atendidas as
 17 exigências descritas na Resolução nº 1.007, de 2003 do Confea; considerando a
 18 declaração encaminhada pela empresa contratante das atividades exercidas,
 19 pertinentes ao cargo do interessado as quais, entendemos, não estão
 20 contempladas na legislação deste Conselho; considerando que no decorrer de
 21 sua tramitação o processo foi alvo do pedido de vista do Eng. Civ. André Sobreira
 22 de Araújo que considerando tratar-se de processo de Registro Profissional com
 23 solicitação de interrupção de registro solicitado pelo interessado, Geógrafo Alexis
 24 Maximiliano Frick, registrado neste conselho sob o nº 5068953699 em
 25 13/12/2012, com atribuições conferidas pelo art. 3º da Lei Federal nº 6664/1979;
 26 considerando que o profissional alega não exercer atividades relacionadas a
 27 Geografia, pois trabalha em uma empresa de pesquisa de mercado e bens de
 28 consumo, não sendo exigido a titulação de geógrafo para a função que exerce,
 29 além de não exercer atividade relacionada a Geografia (folha 02); considerando
 30 que, dos documentos presentes no processo, destaco: • Requerimento de Baixa
 31 de Registro Profissional – BRP (folha 02); • Cópia da CTPS nº 92757 Série nº
 32 412-SP (folhas 03 a 05); • Ofício CREA-SP nº 4625/2015 (UGI Campinas) onde
 33 solicita à empresa onde o profissional está empregado que forneça a descrição
 34 detalhada do cargo – Analista de Pesquisa de Mercado e número de CBO (folhas
 35 08 e 09); • Resposta da empresa com a descrição do cargo solicitado (folha 12); •
 36 Ofício CREA-SP nº 6959/2015 (UGI Campinas) comunicando o indeferimento ao
 37 interessado promovido pela UGI Campinas (folha 13); • Recurso do interessado
 38 frente ao indeferimento promovido pela UGI Campinas (folhas 14 a 16); • Relato
 39 do conselheiro da CEEA que se manifesta pelo indeferimento do recurso
 40 promovido pelo interessado (folhas 28 a 31); • Decisão da CEEA nº 102/2017
 41 (folhas 32 e 33); • Ofício CREA-SP nº 9457/2018 (UGI Campinas) comunicando o
 42 indeferimento ao interessado promovido pela CEEA (folha 34); • Recurso do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 interessado frente ao indeferimento promovido pela CEEA (folhas 35 a 42); •
2 Relato do conselheiro do Plenário que se manifesta pelo deferimento do recurso
3 promovido pelo interessado pela interrupção de seu registro (folhas 48 a 50);
4 considerando que a análise deste conselheiro está baseada no recurso contra a
5 Decisão CEEA nº 102/2017, contrária a interrupção de registro motivada pelo
6 interessado; considerando a manifestação do interessado de que o cargo ou
7 emprego ocupado não foi exigido pelo empregador a formação profissional e/ou
8 título profissional da área abrangida pelo sistema CONFEA/CREA, e que não
9 exerce e nunca exerceu nenhuma atividade que seja regulamentada com reserva
10 de mercado; considerando a manifestação da empresa empregadora que não foi
11 exigido no processo seletivo de contratação do interessado título profissional da
12 área abrangida pelo sistema CONFEA/CREA, que a formação de Geógrafo do
13 interessado não foi considerada um diferencial no processo seletivo, e o
14 interessado nunca ocupou cargos para os quais fora exigido a formação
15 profissional em área abrangida pelo sistema CONFEA/CREA; considerando que
16 conforme manifestação do interessado (folha 76) atualmente exerce a função de
17 gerente de pesquisa na mesma empresa empregadora, além de apresentar
18 descritivo desta função; considerando a manifestação da UGI Campinas e a
19 Decisão CEEA nº 102/2017, ambas pelo indeferimento da solicitação de baixa de
20 registro profissional do interessado; considerando que o interessado é profissional
21 com o título de Geógrafo e sua profissão é fiscalizada pelo CREA-SP, conforme a
22 Lei Federal nº 6664/1979, art. 5º. Lei esta que disciplina a profissão de Geógrafo;
23 considerando o relato do conselheiro da Câmara Especializada de Engenharia de
24 Agrimensura (CEEA) aponta que as atividades de pesquisa de mercado e
25 intercâmbio comercial são de competência do Geógrafo, conforme a Lei Federal
26 6664/1979, art. 3º inciso I item 'e', conforme já indicado (folha 29); considerando
27 que as atividades contempladas na descrição do cargo indicada pelo empregador
28 (folha 12) e mesmo apresentadas posteriormente pelo interessado (folha 42) não
29 afastam o indicativo presente no parágrafo anterior; considerando que a
30 Resolução CONFEA nº 1010/2005, Anexo II, item 1.6 - Campos de Atuação
31 Profissional da Modalidade Agrimensura e Geografia – Geografia, indica na
32 Tabela de Códigos de Competências Profissionais os códigos para o setor
33 Geoeconomia: • 1.6.9.05.00 Estudos Sócio-Econômicos relativos a o 1.6.9.05.01
34 Mercado o 1.6.9.05.02 Intercâmbio Comercial • 1.6.9.07.00 Análises Econômicas
35 Espaciais • 1.6.9.08.00 Geografia de Mercado • 1.6.9.10.00 Geomarketing;
36 considerando que, em que pese a solicitação do interessado amparado na
37 Resolução CONFEA nº 1007/2003 art. 30 inciso II, no entanto, o interessado
38 exerce atividades da área tecnológica das profissões abrangidas no Sistema
39 CONFEA/CREA; considerando que mesmo a empresa declarando que o
40 interessado nunca ocupou cargos para os quais tenha sido exigido formação
41 profissional em áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, e não foi exigido
42 titulação de Geografia para os cargos ocupados pelo interessado, além de sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 formação como Geógrafo não ser considerado um diferencial no processo
2 seletivo, isto não muda o fato do interessado exercer atividades relacionadas a
3 profissão de Geógrafo. Tal declaração da empresa é passível de ação
4 fiscalizatória do CREA-SP e colabora com a manifestação do interessado quando
5 aponta que outras formações exercem esta mesma atividade; considerando que o
6 conselheiro relator designado pelo Plenário não observou a legislação específica
7 da profissão de Geógrafo, **DECIDIU** rejeitar o relato original e aprovar o relato de
8 vista, por indeferir o recurso apresentado pelo interessado, pois o mesmo exerce
9 atividades ligadas à profissão de Geógrafo, conforme a Lei Federal nº 6664/79 art.
10 3º inciso I item 'e' e a Resolução CONFEA nº 1010/2005, Anexo II, item 1.6 -
11 Campos de Atuação Profissional da Modalidade Agrimensura e Geografia –
12 Geografia. Além da solicitação não atender a Resolução CONFEA nº 1007/2003
13 art. 31 § único inciso I e se enquadrar no art. 32 § único. Que a UGI Campinas
14 solicite a regularização do interessado frente a ART de Cargo ou Função, de
15 acordo com a Resolução CONFEA nº 1025/2009 art. 43 e Resolução CONFEA nº
16 1101/2018. Que o interessado seja informado que o desempenho das atividades
17 de estudos sócio-econômicos voltados a mercados e intercâmbios comerciais,
18 análises econômicas espaciais e geografia de mercado (geomarketing) são
19 atividades desempenhadas por profissionais Geógrafos. E que as atividades
20 relativas ao cargo ou função de analista de pesquisa de mercado conforme
21 indicado neste processo se inserem neste contexto. Que a UGI Campinas
22 promova, em processo próprio, a apuração de atividades da empresa Euromonitor
23 International Research & Consulting Ltda (CNPJ nº 16.976.982/0001-91),
24 principalmente as atividades desempenhadas pela função de analista de pesquisa
25 ou analista de pesquisa de mercado, entre outras funções ou atividades que
26 entender serem pertinentes às atividades desempenhadas pelos profissionais do
27 sistema CONFEA/CREA. Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS
28 MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 201 (duzentos e um)
29 Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia
30 Amante, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alessandro Ferreira Alves, Alex
31 Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves, Álvaro
32 Martins, Amandio José Cabral D'Almeida Junior, Amauri Olívio, André Luís
33 Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antônio Augusto
34 Kalvan, Antônio Fernando Tarallo, Antônio Moacir Rodrigues Nogueira, Aristides
35 Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Auro Doyle Sampaio, Bruno
36 Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto
37 Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó
38 Rocha, Celia Correia Malvas, Celso de Almeida Bairao, Celso Renato de Souza,
39 Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudomiro
40 Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida
41 Noronha Goncalves, Daniel Chiamonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo
42 José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Douglas Barreto, Edilson



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 Reis, Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes de Lima, Eduardo Araújo Ferreira,
 2 Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo Nadaletto da Matta, Elias Basile Tambourgi,
 3 Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira
 4 Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Enéas José Arruda Campos, Erik Nunes
 5 Junqueira, Euzébio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio de
 6 Santi, Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando
 7 Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa,
 8 Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano
 9 Gomide, Fernando Trizolio Junior, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco
 10 Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura
 11 Karaoglan, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Giulio Roberto Azevedo
 12 Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Fernando
 13 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio
 14 Rolim Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Jessica Trindade
 15 Passos, João Batista Misse Junior, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie
 16 Filho, Joni Matos Incheглу, José Alberto de Barros Fial, José Antônio Bueno, José
 17 Antônio de Milito, José Antônio Dutra Silva, José Antônio Picelli Goncalves, José
 18 Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José
 19 Fabio Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José
 20 Maciel de Brito, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Sebastiao Spada, Juliano
 21 Boretti, Kenetty Domingues Lima, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Goncalves,
 22 Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Antônio dos Santos, Luís
 23 Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antônio
 24 Moreira Salata, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz
 25 Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie
 26 Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Perrone Ribeiro,
 27 Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio de
 28 Carvalho Lima, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Serinolli, Maria Judith
 29 Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa,
 30 Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Martim Cesar, Michele Carolina Morais
 31 Maia, Miguel Roberto Alves Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares
 32 de Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz,
 33 Nunziantre Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello,
 34 Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Osvaldo Boccia Junior,
 35 Osvaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Celso
 36 Cavalcante de Barros, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Paulo
 37 Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Shigueru Katayama, Rafael
 38 Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Goncalves, Raoni Lourenço Andrade
 39 Ramos, Renato Barreto Pacitti, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti
 40 Pereira, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues,
 41 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia,
 42 Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 Victoria Filho, Rita de Cassia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi,
2 Rodrigo Condotta, Rogerio Zanarde Barbosa, Ronald Vagner Braga Martins,
3 Ronaldo Malheiros Figueira, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust
4 Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrão, Sergio Augusto Berardo de
5 Campos, Silvana Guarnieri, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone
6 Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Valdemir
7 Souza dos Reis, Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti, Valter Augusto
8 Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira,
9 Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa
10 Violante, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Goncalves Soares, Wanessa Almeida
11 Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza.
12 Votaram contrariamente 19 (dezenove) Conselheiros: Alexandre Perico Joaquim,
13 Amália Estela Mozambani, Antônio Carlos Silveira Coelho, Celso Roberto
14 Panzani, Elder Poitena de Lemos, Emerson Yokoyama, Fabio Fernando de
15 Araújo, Guido Santos de Almeida Junior, Henrique Monteiro Alves, Hosana Celi da
16 Costa Cossi, Ineivea Santana de Farias, Luiz Augusto Moretti, Luiz Waldemar
17 Mattos Gehring, Mario Roberto Barraza Larios, Mario Roberto Bodon Gomes,
18 Paulo Henrique Ciccone, Ronan Gualberto, Ulysses Bottino Peres, Victor de
19 Barros Deantoni. Abstiveram-se de votar 29 (vinte e nove) Conselheiros: Alceu
20 Ferreira Alves, Antônio Dirceu Zampaulo, Ayrton Dardis Filho, Carlos Eduardo
21 Freitas da Silva, Carlos Suguitani, Edson Luiz Martelli, Elisa Akiko Nakano
22 Takahashi, Ercel Ribeiro Spinelli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo
23 Barbin, Gelson Pereira da Silva, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales
24 Brugnoli da Cunha, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Henrique Di Santoro Junior, Jean
25 Carlo Martins, José Antônio Gomes Vieira, José Armando Bornello, José Nilton
26 Sabino, Laurentino Tonin Junior, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Marilia Gregolin
27 Costa de Castro, Michel Sahade Filho, Murilo Amado Barletta, Paulo de Oliveira
28 Camargo, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Ramalho de Souza Silva, Romulo
29 Barroso Villaverde, Waleska Del Pietro Storani. (Decisão PL/SP nº 735/2021).-.-.-.
30 Fazendo uso da palavra, enquanto o processo nº de ordem 04 era votado, o
31 Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** falou que o Crea Lab nesse primeiro
32 momento é uma “landing page”, mas com a ideia de transformá-lo em uma
33 plataforma de inovação aberta, cujo objetivo é estimular as pessoas a
34 encaminharem propostas para auxiliarem o Crea a resolver problemas que
35 tenham interface com o Conselho. Disse também que na “landing page” tem cinco
36 desafios em aberto e o detalhamento do que se espera em cada um, e que
37 qualquer pessoa que tenha uma boa ideia pode apresentar projeto. Os desafios
38 se dividem em Fiscalização 4.0, Eficiência Operacional, Otimização do
39 Relacionamento, Engenharia 4.0 e Cidades Inteligentes, ou seja, a ideia do Crea
40 Lab é abrir para todo mundo poder ajudar, porque às vezes as boas ideias para
41 solução de problemas vêm de fora. Então em vez de a pessoa chegar no
42 presidente ou em um conselheiro e falar que tem uma ideia para o Crea melhorar,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 ela entra no Crea Lab e encaminha seu projeto de forma concreta e não apenas
2 apontando os problemas e reclamando. Na sequência, apresentou a “landing
3 page” da campanha do Crea Jovem, sobre o evento que será realizado no dia 04
4 de dezembro, onde estão todas as informações de como participar, com uma
5 linguagem um pouco diferente para realmente poder se conectar com os jovens
6 profissionais e chamar a atenção para essa iniciativa, e o conteúdo está todo na
7 página.....
8 **Nº de Ordem 05** – Processo PR- 000596/2019 – Pedro Henrique Vogt Silveira –
9 Revisão de Atribuição – Nos termos da alínea “c” do art. 34º da LF 5.194/66 e da
10 Res. 1.007/03 - Origem: CAGE – Relator: Alceu Ferreira Alves
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
13 2021, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de
14 profissional solicitando Anotação de Curso e Revisão de Atribuições, com
15 acréscimo de: (1) Responsabilidade Técnica de Minas, (2) Atribuições para
16 elaborar, executar, coordenar, gerenciar e se responsabilizar por Plano de
17 Aproveitamento Econômico (PAE), (3) Relatório Anual de Lavras e (4) Atribuição
18 Profissional referente à lavra e ao tratamento de minérios (conforme Art. 14 da
19 Resolução 218/73 do CONFEA) (fls. 02 e 03); considerando que o interessado é
20 Geólogo, registrado no CREA-PR com visto no CREA-SP; formou-se em 2010 em
21 Geologia pela Universidade Federal do Paraná, concluiu em abril de 2019 o curso
22 de Pós-Graduação Strito Sensu (Mestrado) em Ciências, no Programa
23 Engenharia Mineral, ênfase em “Lavras” junto à Escola Politécnica da
24 Universidade de São Paulo – USP. Apresentou certificados e históricos escolares
25 (fls. 04 a 18); considerando a Ficha Resumo de Profissional (fls. 19) informa que o
26 profissional possui atribuições profissionais do Art. 6º da Lei Nº 4.076/62 e
27 também o disposto no item IX do Art. 16 do Decreto-Lei Nº 1.985/40 (Código de
28 Minas); considerando as informações da Assistência Técnica do CREA-SP,
29 acrescentando que a Instituição de Ensino confirmou a diplomação do interessado
30 e as atribuições iniciais foram fixadas por análise individual pela Câmara
31 Especializada; considerando que, despachado para relato por Conselheiro da
32 Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CAGE do CREA-SP,
33 o mesmo manifestou-se pela anotação do curso sem acréscimo de atribuições,
34 tendo seu parecer aprovado na Decisão CAGE Nº 77/2020 (fls. 20 a 34);
35 considerando o comunicado da decisão, o interessado protocolou Recurso ao
36 Plenário em 10/01/2021, acompanhado de documentos justificando sua
37 solicitação, dentre os quais se destacam (fls. 38 a 48): Considerações diversas
38 sobre a Legislação e Normativos do CONFEA referentes ao objeto do
39 requerimento; Decisões anteriores da CAGE-SP em matérias similares;
40 Experiência profissional ligada à mineração, lavra, beneficiamento e desmonte de
41 rochas; Relação de disciplinas cursadas durante a Graduação e a Pós-Graduação
42 relacionadas à área de lavra e beneficiamento e desmonte de rochas, assim como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 disciplinas isoladas com os respectivos certificados e cargas horárias;
2 considerando que em abril de 2021, o interessado acrescentou a informação que
3 obteve junto ao CREA-PR o acréscimo das atribuições previstas pela Decisão
4 Normativa CONFEA DN-71/2001 referente a “Desmonte com Explosivos”,
5 solicitando a atualização de seu visto junto ao CREA-SP (fls. 52 a 55);
6 considerando que após as informações da Assistência Técnica do CREA-SP, o
7 processo foi encaminhado a este Conselheiro para análise e emissão de parecer
8 fundamentado dirigido à Presidência do Conselho (fls. 56 a 63); considerando a
9 Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e
10 Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; considerando a Resolução nº
11 1.073/16 do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades,
12 competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no
13 Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no
14 âmbito da Engenharia e da Agronomia, com destaque para: "Art. 2º Para efeito da
15 fiscalização do exercício das profissões objeto desta Resolução são adotadas as
16 seguintes definições: I – atribuição: ato geral de consignar direitos e
17 responsabilidades dentro do ordenamento jurídico que rege a sociedade; II –
18 atribuição profissional: ato específico de consignar direitos e responsabilidades,
19 na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação
20 profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino
21 brasileiro. (...) Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e
22 de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões
23 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação
24 profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II – especialização
25 para técnico de nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior
26 de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu
27 (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII
28 – sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º Os cursos
29 regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste
30 artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições,
31 títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. § 2º Os
32 níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o
33 diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao
34 registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que
35 regulam o assunto. § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e
36 VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos
37 regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo
38 sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de
39 atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta
40 resolução (grifo nosso). Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de
41 competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
42 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso
2 comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis
3 de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento,
4 e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de
5 decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.
6 (grifo nosso) § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de
7 campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema
8 Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras
9 especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra
10 estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o
11 caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo
12 grupo profissional. § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do
13 cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino
14 brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o
15 cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema
16 Confea/Crea; (...) Art. 10. Para efeito da aplicação desta resolução, adotar-se-ão
17 os seguintes critérios: I – ao profissional que estiver registrado será permitida a
18 extensão da atribuição inicial de atividades e campos de atuação profissionais,
19 em conformidade com o estabelecido no art. 7º e seus parágrafos desta
20 resolução"; considerando a Resolução nº 473/02, que institui a Tabela de Títulos
21 Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências, com destaque
22 para seu Anexo, que estabelece: Grupo: 1 ENGENHARIA. Modalidade: 5
23 GEOLOGIA E MINAS. Nível: 1 GRADUAÇÃO. Código Título Masculino Título
24 Feminino Título Abreviado 151-01-00 Engenheiro de Minas Engenheira de Minas
25 Eng. Minas 151-02-00 Engenheiro Geólogo Engenheira Geóloga Eng. Geol. 151-
26 03-00 Geólogo Geóloga Geol. (...) Considerando a Resolução nº 218/73 do
27 CONFEA, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da
28 Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com destaque para: "Art. 1º - Para efeito de
29 fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades
30 da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam
31 designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e
32 orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
33 Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 -
34 Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço
35 técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer
36 técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 -
37 Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
38 extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização,
39 mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço
40 técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 -
41 Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
42 Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
2 Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18
3 - Execução de desenho técnico. Art. 11 - Compete ao ENGENHEIRO GEÓLOGO
4 ou GEÓLOGO: I - o desempenho das atividades de que trata a Lei nº 4.076, de 23
5 JUN 1962; Art. 14 - Compete ao ENGENHEIRO DE MINAS: I - o desempenho das
6 atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à prospecção e à
7 pesquisa mineral; lavra de minas; captação de água subterrânea; beneficiamento
8 de minérios e abertura de vias subterrâneas; seus serviços afins e correlatos";
9 considerando a Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962, que regula o exercício da
10 profissão de Geólogo, com destaque para: "Art. 4º- A fiscalização do exercício da
11 profissão de Geólogo será exercida pelo Conselho Federal de Engenharia e
12 Arquitetura e pelos Conselhos Regionais; Art. 6º- São da competência do geólogo
13 ou engenheiro geólogo: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) levantamentos
14 geológicos, geoquímicos e geofísicos; c) estudos relativos às ciências da terra; d)
15 trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de
16 seu valor econômico; e) ensino das ciências geológicas nos estabelecimentos de
17 ensino secundário e superior; f) assuntos legais relacionados com suas
18 especialidades; g) perícias e arbitramentos referentes às matérias das alíneas
19 anteriores. Parágrafo único - É também da competência do geólogo ou
20 engenheiro-geólogo o disposto no item IX, artigo 16, do Decreto-Lei nº1.985, de
21 29 JAN 1940 (Código de Minas). Na conclusão dos trabalhos, dentro do prazo da
22 autorização, e sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo D.N.P.M. no
23 curso deles, o concessionário apresentará um relatório circunstanciado, sob a
24 responsabilidade do profissional legalmente habilitado ao exercício de Engenharia
25 de Minas com dados informativos que habilitem o Governo a formar juízo seguro
26 sobre a reserva mineral da jazida, qualidade do minério e possibilidade de lavra;
27 Nomeadamente: a) situação, vias de acesso e comunicação; b) planta topográfica
28 da área pesquisada, na qual figurem as exposições naturais de minério e as que
29 forem descobertas pela pesquisa; c) perfis geológicos-estruturais; d) descrições
30 detalhadas da jazida; e) quadro demonstrativo de quantidade e da qualidade do
31 minério; f) resultado dos ensaios de beneficiamento; g) demonstração da
32 possibilidade de lavra; h) no caso de jazidas da classe XI, estudo analítico das
33 águas, do ponto de vista de suas qualidades químicas, físicas e físico químicas,
34 além das exigências supra-referidas que lhes forem aplicáveis"; considerando
35 que, da análise do processo verificou-se que o interessado é Geólogo com as
36 atribuições profissionais previstas para sua formação, e solicita o acréscimo das
37 atribuições constantes no Art. 14 da Resolução 218/73 do CONFEA, referentes
38 aos formados em Engenharia de Minas, especificamente: (1) Responsabilidade
39 Técnica de Minas, (2) Atribuições para elaborar, executar, coordenar, gerenciar e
40 se responsabilizar por Plano de Aproveitamento Econômico (PAE), (3) Relatório
41 Anual de Lavras e (4) Atribuição Profissional referente à lavra e ao tratamento de
42 minérios; considerando que o profissional cursou, durante seu Mestrado, na área



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 de interesse, 08 disciplinas obrigatórias (perfazendo um total de 900 horas de
2 atividades programadas), além do desenvolvimento da Dissertação, computado
3 como 840 horas de atividades, tendo lhe sido outorgado o título de “Mestre em
4 Ciências – Engenharia Mineral”; considerando a Resolução nº 1.073/16 do
5 CONFEA que estabelece, no § 2º do Artigo 5º, que as atividades profissionais
6 designadas no § 1º, do mesmo artigo, poderão ser atribuídas de forma integral ou
7 parcial, em seu conjunto ou separado, mediante análise do currículo escolar e do
8 projeto pedagógico do curso de formação do profissional, observado o disposto
9 nas leis, nos decretos e nos normativos do CONFEA, em vigor, que tratam do
10 assunto; considerando que, após a Decisão CAGE Nº 77/2020, aprovando a
11 anotação do curso de Pós-Graduação sem acréscimo de atribuições, o
12 profissional juntou ao processo documento expedido pelo CREA-PR no qual
13 foram acrescidas as atribuições referentes à Decisão Normativa CONFEA DN-
14 71/2001, que trata sobre Desmonte com Explosivos, a saber: “Atribuição para
15 executar atividades de projeto e execução de desmonte de rochas com uso de
16 explosivos, restritas ao âmbito de sua competência profissional” e, considerando
17 ainda que, o profissional, Geólogo, já possui atribuições de lavra e atividades
18 correlacionadas decorrentes de seu curso de graduação e, considerando que,
19 durante seus estudos de Pós-Graduação o interessado não cursou disciplinas que
20 amparem a solicitação de extensão de atribuições especificamente para
21 tratamento de minérios; considerando que no decorrer de sua tramitação o
22 processo foi alvo do pedido de vista da Eng. Eletric. Eletron. Michele Carolina
23 Moraes Maia que considerando que o profissional solicitou a Anotação de Curso e
24 Revisão de Atribuições em 12/08/2019, com acréscimo de: (1) Responsabilidade
25 Técnica de Minas, (2) Atribuições para elaborar, executar, coordenar, gerenciar e
26 se responsabilizar por Plano de Aproveitamento Econômico (PAE), (3) Relatório
27 Anual de Lavras e (4) Atribuição Profissional referente à lavra e ao tratamento de
28 minérios (conforme Art. 14 da Resolução 218/73 do CONFEA) (fls. 02 e 03);
29 considerando solicitação do profissional Pedro Henrique Vogt Silveira geólogo
30 solicitando a revisão das atribuições. (fls. 04); considerando Certificado do
31 Profissional Pedro Henrique Vogt Silveira com o Título de Mestre em Ciências no
32 dia 11/03/2019 (fl. 05); considerando o Histórico Escolar de Pós-graduação com o
33 Título de Mestre em Ciências no dia 11/03/2019 (fl. 06); considerando Ficha do
34 Aluno (fls.07 a 11); considerando Diploma de Geólogo emitido pela Universidade
35 Federal do Paraná (fl.12); considerando Histórica Escolar emitido pela
36 Universidade Federal do Paraná (fls. 13 a 15); considerando Boleto gerado para
37 anotação do mestrado (fl.16); considerando comprovante do pagamento do boleto
38 gerado para anotação do mestrado (fl.17); considerando consulta à Instituição de
39 Ensino confirmando a diplomação do interessado (fl. 18); considerando Ficha
40 Resumo de Profissional (fl. 19); considerando Pesquisa de cadastro de
41 Atribuições do curso (fl.20); considerando que não consta número de processo
42 referente ao curso (fl.22); considerando que, conforme pesquisa feita na CAPES,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 trata – se de curso regular (fls. 25 e 26); considerando que, conforme
2 manifestação da assistência técnica – DAC 2/SUPCOL: 1. O interessado está
3 quite com a anuidade de 2019 paga ao CREA – PR; 2. Resolução Confea
4 1073/2016 Art. 3º,§1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis
5 discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos
6 Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de
7 atuação profissionais. 3. Resolução Confea 1073/2016 Art. 7º A extensão da
8 atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação
9 profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será
10 concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise
11 do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial
12 de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º,
13 cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente
14 regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas
15 pertinentes à atribuição requerida; considerando Despachado para o relato do
16 Conselheiro da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas –
17 CAGE do CREA-SP e o mesmo manifestou-se pela anotação do curso sem
18 acréscimo de atribuições, tendo seu parecer aprovado na Decisão CAGE Nº 77/
19 (fls. 31 a 34) Certidão de Registro Profissional e Anotações (fl. 35); considerando
20 pesquisa no Confea – CREA (fl. 36); considerando comunicado da decisão da
21 Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas ao Profissional (fl. 37);
22 considerando que o interessado protocolou Recurso ao Plenário em 10/01/2021,
23 acompanhado de documentos justificando sua solicitação (fls. 38 a 48);
24 considerando Resumo do Profissional extraído do sistema Creanet (fl. 49);
25 considerando Dados Resumidos do Profissional SIC/ Confea - CREA (fl. 50);
26 considerando que, posteriormente, a UGI encaminha o processo Provisório 1
27 (P1), com documentos complementares e de suas atribuições: • Considerações
28 diversas sobre a Legislação e Normativos do CONFEA referentes ao objeto do
29 requerimento; • Decisões anteriores da CAGE-SP em matérias similares; •
30 Experiência profissional ligada à mineração, lavra, beneficiamento e desmonte de
31 rochas; • Relação de disciplinas cursadas durante a Graduação e a Pós-
32 Graduação relacionadas à área de lavra e beneficiamento e desmonte de rochas,
33 assim como disciplinas isoladas com os respectivos certificados e cargas
34 horárias; considerando que em abril de 2021, o interessado acrescentou a
35 informação que obteve junto ao CREA-PR o acréscimo das atribuições previstas
36 pela Decisão Normativa CONFEA DN-71/2001 referente a “Desmonte com
37 Explosivos”, solicitando a atualização de seu visto junto ao CREA-SP, obtidas no
38 CREA – PR (fls. 51A a 60); considerando os Dispositivos Legais Destacados: Lei
39 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e
40 Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Resolução nº 1.073/16 do
41 CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e
42 campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da
2 Engenharia e da Agronomia; Resolução nº 473/02, que institui a Tabela de Títulos
3 Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências; Resolução nº
4 218/73 do CONFEA, que discrimina atividades das diferentes modalidades
5 profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia,. Lei nº 4.076, de 23 de
6 junho de 1962, que regula o exercício da profissão de Geólogo; considerando
7 que, por terem sido enviadas outras documentações relativas ao Projeto
8 Pedagógico do Curso ao CREA - SP, após a Decisão da Câmara Especializada
9 de Geologia e Engenharia de Minas – CAGE do CREA-SP, faz-se necessário o
10 retorno deste processo a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de
11 Minas para nova análise da solicitação de anotação de curso, **DECIDIU** rejeitar o
12 relato original e aprovar o relato de vista, para que este processo retorne para
13 Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para análise das
14 documentações adicionais enviadas pela Instituição de Ensino, durante a
15 tramitação em Regime de Segunda Instância deste Conselho, relativas ao Projeto
16 Pedagógico do Curso. Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE
17 MARINELLI. Votaram favoravelmente 181 (cento e oitenta e hum) Conselheiros:
18 Adriana Mascarete Labinas, Alan Perina Romão, Alessandro Ferreira Alves,
19 Alexandre Moraes Romão, Alexandre Perico Joaquim, Álvaro Martins, Amandio
20 José Cabral D'Almeida Junior, Amauri Olívio, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo
21 Caporalli Filho, Antônio Augusto Kalvan, Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio
22 Fernando Tarallo, Aristides Galvão, Aureo Viana Junior, Auro Doyle Sampaio,
23 Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de
24 Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Fielde de
25 Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso de
26 Almeida Bairão, Celso Renato de Souza, Cesar Marcos Rizzon, Claudomiro
27 Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida
28 Noronha Goncalves, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, David
29 de Almeida Pereira, Edilson Reis, Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes de
30 Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Nadaletto da Matta,
31 Elder Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi,
32 Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira
33 Batista, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Erik Nunes Junqueira, Euzébio
34 Beli, Evandra Bussolo Barbin, Fabiana Albano, Fernando Antônio Cauchick
35 Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando
36 Eugenio Lenzi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando
37 Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco
38 Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura
39 Karaoglan, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gisele Herbst Vazquez,
40 Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado
41 Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Henrique
42 Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Jean Carlo Martins, Jessica Trindade
 2 Passos, João Batista Misse Junior, João Bosco Nunes Romeiro, Joni Matos
 3 Incheглу, José Alberto de Barros Fial, José Antônio de Milito, José Antônio Dutra
 4 Silva, José Antônio Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José Eugenio Dias
 5 Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José
 6 Maciel de Brito, José Nilton Sabino, José Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano
 7 Boretti, Kenetty Domingues Lima, Ligia Marta Mackey, Lucas Rodrigo Miranda,
 8 Luís Alberto Grecco, Luís Antônio dos Santos, Luís Chorilli Neto, Luiz Alberto
 9 Tannous Challouts, Luiz Antônio Moreira Salata, Luiz Antônio Troncoso Zanetti,
 10 Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz
 11 Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação
 12 Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Aurélio
 13 de Araújo Gomes, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt,
 14 Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marília Gregolin Costa de
 15 Castro, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Barraza Larios, Mario Roberto
 16 Bodon Gomes, Martim Cesar, Michele Carolina Moraes Maia, Miguel Roberto
 17 Alves Moreno, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz,
 18 Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira,
 19 Osvaldo Passadore Junior, Osvaldo Boccia Junior, Osvaldo Vieira de Moraes
 20 Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Celso Cavalcante de Barros, Paulo
 21 Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Takeyama, Pedro Alves de
 22 Souza Junior, Pedro Shigueru Katayama, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael
 23 Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Goncalves, Raoni Lourenco Andrade
 24 Ramos, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Reynaldo
 25 Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de
 26 Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe,
 27 Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cassia Espósito
 28 Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rodrigo Condotta, Rogerio Zandaré
 29 Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis
 30 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrão, Silvana
 31 Guarnieri, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da
 32 Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Valdemir Souza dos Reis, Valeria Morabito de
 33 Oliveira Santos Logatti, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda
 34 Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vitor Chuster, Vitor
 35 Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Goncalves
 36 Soares, Waleska Del Pietro Storani, Wilson Almeida de Souza. Votaram
 37 contrariamente 29 (vinte e nove) Conselheiros: Adriano Maia Amante, Airton
 38 Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Álvaro Augusto Alves, Amália Estela Mozambani,
 39 Antônio Moacir Rodrigues Nogueira, Arlei Arnaldo Madeira, Carlos Ferreira da
 40 Silva Seeger, Celso Roberto Panzani, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araújo,
 41 Fernando Gasi, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hosana
 42 Celi da Costa Cossi, Ineivea Santana de Farias, José Antônio Bueno, José



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 Eduardo Quaresma, José Sebastiao Spada, Luís Carlos Cambiaghi Zanella,
2 Marco Antônio Tecchio, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata,
3 Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Sebastiao Gomes de Carvalho,
4 Thiago Barbieri de Faria, Ulysses Bottino Peres, Wanessa Almeida Valente de
5 Matos. Abstiveram-se de votar 32 (trinta e dois) Conselheiros: Adelson Francisco
6 Maia, André Luís Paradela, Antônio Carlos Silveira Coelho, Celso Rodrigues,
7 Cibeli Gama Monteverde, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Douglas Barreto,
8 Eduardo Mantovani da Silva, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Evaldo Dias
9 Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fernando Santos de Oliveira, Gelson
10 Pereira da Silva, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, José Antônio Gomes
11 Vieira, José Carlos Paulino da Silva, Laurentino Tonin Junior, Luís Renato Bastos
12 Lia, Luiz Fabiano Palaretti, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marcos Antônio de
13 Carvalho Lima, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Paulo de Oliveira
14 Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Rafael Ramalho de Souza Silva, Renato
15 Barreto Pacitti, Ricardo de Gouveia, Rui Adriano Alves, Sergio Augusto Berardo
16 de Campos, Vinicius Antônio Maciel Junior, Washington Castro Alves da Silva
17 (Decisão PL/SP nº 736/2021).-----
18 As 12 horas e 02 minutos o Presidente Vinicius Marchese Marinelli solicitou
19 licença para ausentar-se da mesa dos trabalhos, e às 12 hora e 07 minutos
20 retornou à mesa dos trabalhos, sendo que a discussão e votação do parecer do
21 relator do processo Nº de ordem 06 foram conduzidos pelo Vice-Presidente Clóvis
22 Sávio Simões de Paula.-----
23 **Nº de Ordem 06** – Processo SF- 001106/2014 – Daiene de Faria Eventos - ME –
24 Infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66 - Origem: CEEC – Relator: Luiz Alberto
25 Tannous Challouts.-----
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
28 2021, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no
29 art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, conforme AI nº 3207/2014, lavrado em
30 21/07/2014, em face da pessoa jurídica Daiene de Faria Eventos - ME, que
31 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº
32 2009/2019, da Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de
33 16/12/2019, à revelia, “decidiu APROVAR o parecer do Conselheiro Relator de fls.
34 18 a 19, Pela manutenção do Auto de Infração nº 3207/2014” (fls. 20/21);
35 considerando que a interessada fora autuada, uma vez que, “sem possuir registro
36 no CREA-SP, apesar de orientada e notificada, vem desenvolvendo as atividades
37 de: “Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; aluguel
38 de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
39 locação de banheiros químicos e de estrutura geral para shows e eventos” (fls.
40 11); considerando que, notificada da manutenção do AI (fls. 22), a interessada
41 interpõe recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 24 a 26, pelo qual
42 alega já estar registrada no Crea-SP, conforme resumo de empresa, juntado às



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 fls. 26, com anotação da Eng. Civ. Patrícia de Paula Tavares como sua
2 responsável técnica, em 22/05/2015; considerando que, no entanto,
3 equivocadamente, o processo retornou à CEEC (fls. 28) que, também de forma
4 equivocada, novamente, decidiu pela manutenção do Auto de Infração (fls. 31/32);
5 considerando que, somente em 25/05/2021 foi detectado o equívoco na
6 tramitação do processo, ocasionando seu encaminhamento pela Chefia da UGI
7 Barretos ao Plenário, para julgar o recurso apresentado em 13/06/2016, constante
8 às fls. 24 a 26 (fls. 46); considerando a Legislação pertinente: - Lei n.º 5.194/66:
9 "(...) Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou
10 engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
11 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei
12 e que não possua registro nos Conselhos Regionais; (...) Art. 34 - São atribuições
13 dos Conselhos Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau de recurso, os
14 processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas
15 Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de
16 imposição de penalidades e multas; (...) Art. 59 - As firmas, sociedades,
17 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
18 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só
19 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
20 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. (...)
21 Art. 76 - As pessoas não habilitadas que exercerem as profissões reguladas nesta
22 Lei, independentemente da multa estabelecida, estão sujeitas às penalidades
23 previstas na Lei de Contravenções Penais. Art. 77 - São competentes para lavrar
24 autos de infração das disposições a que se refere a presente Lei os funcionários
25 designados para esse fim pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura
26 e Agronomia nas respectivas Regiões. Art. 78 - Das penalidades impostas pelas
27 Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta)
28 dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo,
29 para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal"; -
30 Resolução nº 1008/04, do Confea: "(...) Art. 18. O autuado será notificado da
31 decisão da câmara especializada por meio de correspondência, acompanhada de
32 cópia de inteiro teor da decisão proferida. § 1º Da decisão proferida pela câmara
33 especializada o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao
34 Plenário do Crea no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da
35 notificação. (...) Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada
36 será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo
37 único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas
38 diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No
39 Plenário do Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o
40 assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o
41 Plenário do Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação,
42 as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da
2 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de
3 cópia de inteiro teor da decisão proferida. (...) Art. 42. As multas são penalidades
4 previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas
5 faixas de valores estabelecidos em resolução específica. Art. 43. As multas serão
6 aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da
7 finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes
8 critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade,
9 reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a situação econômica do
10 autuado; III – a gravidade da falta; IV – as consequências da infração, tendo em
11 vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V – regularização da falta cometida. § 1º
12 A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no
13 caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do
14 que dispõe o art. 74 da Lei n.o 5.194, de 1966. § 3º É facultada a redução de
15 multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste
16 artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica";
17 considerando que a empresa, após uma diligência no dia 17/10/2013, foi
18 notificada a se registrar no CREA SP por estar desenvolvendo atividades técnica
19 sem registro, de acordo com ao artigo 59 da Lei 5.194; considerando que foi
20 emitido Auto de Infração em 21/06/2014; considerando que a empresa se
21 registrou no Crea SP em 22/05/2015; considerando que foi aprovado na Reunião
22 Ordinária da Câmara Civil nº 554 a manutenção da infração em 01/04/2016,
23 portanto após o registro (22/05/2015) da Empresa no Crea SP; considerando que,
24 por falha, o processo foi novamente apreciado pela Câmara Civil na Reunião
25 Ordinária nº565 (26/04/2017), que manteve a decisão pela manutenção do Auto
26 de Infração; considerando o recurso por parte da interessada alegando ter feito o
27 registro no CREA SP, logo após a notificação e a demora ocorreu por tramites
28 burocráticos e na definição do responsável técnico (fls. 24 a 26); considerando
29 que no decorrer de sua tramitação o processo foi alvo do pedido de vista do Eng.
30 Eletric. e Eng. Seg. Trab. Antonio Roberto Martins, que considerando que trata o
31 presente processo de infração ao disposto no Art. 59 da Lei nº. 5.194/66,
32 conforme Auto de Infração (AI) nº. 3.207/2014, lavrado em 21 de julho de 2014,
33 em face da pessoa jurídica DAIENE DE FARIA EVENTOS – ME (fls. 11 e 13);
34 considerando que segundo consta do CNPJ, as atividades da empresa tiveram
35 início em 28 de setembro de 2010 (fl.04); considerando que a interessada
36 encontra-se registrada neste Conselho Regional sob o nº. 2003978, Processo F-
37 003788/2014 (fl. 26), somente a partir de 22/05/2015, efetuando a indicação da
38 engenheira civil Patrícia de Paulo Tavares, como Responsável Técnico (RT) em
39 22/05/2015. Não foi possível localizar no processo o documento referente a ART
40 da RT; considerando que em pesquisa recente realizada na base de dados da
41 RFB - Receita Federal Brasileira, consta o documento, ANEXO, CNPJ – Cadastro
42 Nacional de Pessoas Jurídicas nº 12.670.381/0001-03, emitido em 19 outubro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 2021, às 15:36:47, horário de Brasília, constando que a empresa tem status de
2 INATIVA desde 23/03/2021, por Omissão de Declarações; considerando que em
3 pesquisa realizada na JUCESP em 20/10/2021, às 10H50, com data de
4 atualização da base de dados em 19/10/2021, Ficha Cadastral Completa
5 (ANEXA), consta alteração da Atividade Econômica/Objeto Social da Sede para
6 serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, aluguel de
7 palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, gestão de redes de
8 esgoto, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
9 e carga e descarga; considerando a cronologia dos fatos: – Empresa - Abertura
10 da Empresa: 28/09/2010; – Crea/SP – UGI-Barretos - Notificação nº. 477/2014:
11 11/02/2014; – Crea/SP – UGI-Barretos - Auto de Infração nº. 3.207/2014:
12 21/07/2014; – Empresa - Registro no Crea/SP: 22/05/2015; – Empresa -
13 Indicação RT: 22/05/2015; – Crea/SP - 1ª. Decisão da CEEC pela Manutenção do
14 AI: 01/04/2016; – Empresa - Recurso (Solicitação de Cancelamento do AI):
15 13/06/2016; – Crea/SP - 2ª Decisão da CEEC pela Manutenção do AI:
16 26/04/2017; considerando os dispositivos Legais devidamente mencionados nos
17 itens 1.1. e 1.2. às folhas 17, verso e 18 deste Processo; considerando que,
18 primeiro, cabe ressaltar, expresso em lei, quanto à necessidade/obrigatoriedade
19 do Registro da Empresa e do seu Responsável Técnico (RT) junto ao Conselho
20 Regional, Crea/SP, tendo em vista as atividades desenvolvidas pela empresa,
21 conforme consta da Ficha Cadastral Completa – JUCESP, e que demandam
22 conhecimentos técnicos relacionados às áreas das engenharias, que vão desde
23 dimensionamentos de estruturas, aspectos da engenharia de segurança,
24 instalações elétricas e alimentações de energia elétrica com dimensionamentos
25 de carga e cabos e proteções e conexão de grupos geradores, tudo para atender
26 eventos por onde circulam grande números de pessoas. Portanto, é fundamental
27 utilizar-se dos conhecimentos e responsabilidades dos engenheiros a quem cabe,
28 por Lei e por formação/atribuições, se responsabilizarem por soluções técnicas
29 em eventos desta natureza e complexidades verificadas; considerando que é
30 fundamental ressaltar e chamar a atenção dos senhores Conselheiros e demais
31 profissionais envolvidos na fiscalização, entre outros, da possível repercussão
32 negativa para este Conselho Regional junto à sociedade e demais outras
33 autoridades, em caso da ocorrência de Sinistro com perdas patrimoniais e com
34 vítimas fatais; considerando que a empresa, por desconhecimento e/ou má fé,
35 não se justifica, trilhou o caminho da ilegalidade no período de 28/09/2010 a
36 22/05/2015, colocando os frequentadores destes eventos sob graves riscos de
37 acidentes fatais; considerando que ainda, o Processo transitou em julgado e não
38 há como não ratificar, neste momento, as decisões do agente fiscal e da Câmara
39 Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que se manifestou, em dois
40 escrutínios, por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração (AI),
41 **DECIDIU** rejeitar o relato original e aprovar o relato de vista: 01 – Pela
42 manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO, com a aplicação da dosimetria da pena



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 definida pelo agente fiscal e ratificada pela CEEC; 02 – A requerente deve manter
2 a indicação de Responsável Técnico (RT) e recolher ART's para as atividades
3 específicas tais como da área de energia elétrica/instalações; 03 – Solicitar à UGI
4 de Barretos que proceda a correção, em diversas folhas, do nome da interessada
5 de: DAIANE para DAIENE, conforme consta do CNPJ (fl.04) e do Resumo de
6 Empresa do Cadastro do Crea/SP (fl.26). Presidiu a votação o Eng. Telecom.
7 VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 172 (cento e setenta
8 e dois) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adriana Mascarete Labinas,
9 Adriano Maia Amante, Airtton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves,
10 Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes Romão,
11 Alexandre Perico Joaquim, Álvaro Augusto Alves, Alvaro Martins, Amandio José
12 Cabral D'Almeida Junior, Amauri Olívio, Andréa Cristiane Sanches, Ângelo
13 Caporalli Filho, Antônio Augusto Kalvan, Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio
14 Fernando Tarallo, Antônio Moacir Rodrigues Nogueira, Aristides Galvão, Áureo
15 Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto
16 Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó
17 Rocha, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudomiro Mauricio da
18 Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha
19 Goncalves, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José
20 Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Edilson Reis, Edmilson Saes,
21 Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Mantovani da
22 Silva, Eduardo Nadaletto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano
23 Takahashi, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emerson
24 Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Enéas José Arruda Campos, Ercel
25 Ribeiro Spinelli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo
26 Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fernando Antônio Cauchick Carlucci,
27 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi,
28 Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Francisco
29 Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Gelson Pereira da Silva, Gilberto
30 Chacur, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha,
31 Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Fernando
32 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo
33 Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam
34 Salomão Liboni, João Batista Misse Junior, João Bosco Nunes Romeiro, Joni
35 Matos Incheглу, José Alberto de Barros Fial, José Antônio Bueno, José Antônio
36 Dutra Silva, José Antônio Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José Carlos
37 Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio
38 Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José Ricardo Fazzole
39 Ferreira, Juliano Boretti, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Goncalves, Lucas
40 Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Antônio dos Santos, Luís Chorilli
41 Neto, Luiz Antônio Moreira Salata, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato,
42 Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos
2 Antônio de Carvalho Lima, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Serinolli,
3 Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de
4 Souza Costa, Marília Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo
5 Fumes, Mario Roberto Barraza Larios, Mario Roberto Bodon Gomes, Michele
6 Carolina Morais Maia, Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor
7 Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni
8 de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Osvaldo Boccia
9 Junior, Osvaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo
10 de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro
11 Shigueru Katayama, Rafael Henrique Goncalves, Raoni Lourenco Andrade
12 Ramos, Renato Barreto Pacitti, Reynaldo Campanatti Pereira, Reynaldo Eduardo
13 Young Ribeiro, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo Hallak, Ricardo Victoria Filho,
14 Rita de Cassia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rodrigo
15 Condotta, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner
16 Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião
17 Gomes de Carvalho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Silvana Guarnieri,
18 Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Tiago
19 Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valeria
20 Morabito de Oliveira Santos Logatti, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado
21 Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vitor
22 Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira Chacha,
23 Waldecir Goncalves Soares, Waleska Del Pietro Storani, Washington Castro Alves
24 da Silva, Wilson Almeida de Souza. **Votaram contrariamente 36 (trinta e seis)**
25 **Conselheiros:** Amália Estela Mozambani, André Luís Paradela, Antônio Carlos
26 Silveira Coelho, Arlei Arnaldo Madeira, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos
27 Ferreira da Silva Seeger, Celso de Almeida Bairão, Celso Roberto Panzani, Elder
28 Poitena de Lemos, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Euzébio Beli, Fabio de Santi,
29 Fabio Fernando de Araújo, Fernando Trizolio Junior, Frederico Guilherme de
30 Moura Karaoglan, Germano Sonhez Simon, Guido Santos de Almeida Junior,
31 Hosana Celi da Costa Cossi, José Nilton Sabino, José Sebastião Spada, Kenetty
32 Domingues Lima, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luiz Alberto Tannous Challouts,
33 Márcio Roberto Goncalves Vieira, Marco Antônio Tecchio, Martim Cesar, Miguel
34 Roberto Alves Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, Paulo Celso Cavalcante de
35 Barros, Paulo Henrique Ciccone, Ricardo Rodrigues de França, Ronaldo
36 Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Rust Kleber Ferreira
37 Morais, Thiago Barbieri de Faria. **Abstiveram-se de votar 34 (trinta e quatro)**
38 **Conselheiros:** Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso Renato de Souza,
39 Celso Rodrigues, Douglas Barreto, Eduardo Araújo Ferreira, Erik Nunes
40 Junqueira, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Flivaldo
41 Adorno de Oliveira, Glauco Fabricio Bianchini, Hamilton Arnaldo Rodrigues,
42 Ineivea Santana de Farias, Jean Carlo Martins, Jessica Trindade Passos, José



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 Antônio de Milito, José Antônio Gomes Vieira, José Maciel de Brito, Laurentino
2 Tonin Junior, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto
3 Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Michel Sahade Filho, Milton Soares de Carvalho,
4 Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael
5 Augustus de Oliveira, Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de
6 Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Massashi Abe, Vinicius Antônio Maciel
7 Junior (Decisão PL/SP nº 737/2021).-----
8 **Nº de Ordem 08** – Processo A- 00680/1992 V23– Pascoal Leonardo Figueiredo –
9 Requer Certidão de Acervo Técnico – Nos termos do art. 51º da Res. 1.025/09 -
10 Origem: CEA – Relator: Hamilton Fernando Schenkel.-----
11 Após discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Mamede Abou
12 Dehn Junior.-----
13 Aproveitado o momento, fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius**
14 **Marchese Marinelli** parabenizou o sogro do Conselheiro Mamede Abou Dehn
15 Junior, o Deputado Estadual Carlão Pignatari, que assumiu o Governo do Estado
16 de São Paulo, durante a licença do Governador João Doria e do Vice-Governador
17 Rodrigo Garcia.-----
18 **Nº de Ordem 13** – Processo C- 00830/2019 V2– Associação Barretense de
19 Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Termo de Fomento - Prestação de Contas
20 – Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem:
21 COTC.-----
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
24 2021, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
25 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Ciclo de Palestras
26 Urbanismo, Acessibilidade e Mobilidade Urbana” realizado no período de 24 e 25
27 de junho de 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
28 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC
29 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
30 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
31 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do
32 Termo de Fomento nº 26/2020 do Crea-SP, apresentada pela Associação
33 Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, conforme Deliberação
34 COTC/SP nº 195/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 50.000,00 e valor
35 repassado de R\$ 40.000,00, onde foram apresentados documentos
36 comprobatórios no valor de R\$ 7.800,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
37 7.800,00, com o valor principal de R\$ 11.021,02 já restituído pela Entidade de
38 Classe e com saldo de R\$ 21.178,98 a restituir ao CREA-SP com atualização
39 monetária, quando restituído após o prazo legal. Presidiu a votação o Eng.
40 Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 217
41 (duzentos e dezessete) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adriana
42 Mascarete Labinas, Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias,
2 Alexandre Moraes Romão, Alexandre Perico Joaquim, Álvaro Augusto Alves,
3 Amália Estela Mozambani, Amandio José Cabral D'Almeida Junior, Amauri Olívio,
4 André Luís Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo Caporalli Filho, Antônio
5 Augusto Kalvan, Antônio Carlos Silveira Coelho, Antônio Dirceu Zampaulo,
6 Antônio Fernando Tarallo, Antônio Moacir Rodrigues Nogueira, Aristides Galvão,
7 Áureo Viana Junior, Ayrtton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos
8 Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva
9 Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Celia
10 Correia Malvas, Celso de Almeida Bairao, Celso Roberto Panzani, Celso
11 Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis
12 Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Lucas
13 de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Douglas
14 Barreto, Edilson Reis, Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson
15 Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Nadaletto da Matta, Elder Poitena
16 de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elton Silvestre
17 de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Emerson
18 Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Erik Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias
19 Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana
20 Albano, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Antônio Cauchick Carlucci,
21 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando
22 Eugenio Lenzi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando
23 Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco
24 Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura
25 Karaoglan, Germano Sonhez Simon, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina
26 Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio
27 Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton
28 Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Monteiro Alves,
29 Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana Celi da Costa
30 Cossi, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Jean Carlo Martins,
31 Jessica Trindade Passos, João Batista Misse Junior, João Bosco Nunes Romeiro,
32 Joni Matos Incheглу, José Antônio Bueno, José Antônio de Milito, José Antônio
33 Dutra Silva, José Antônio Gomes Vieira, José Antônio Picelli Goncalves, José
34 Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José
35 Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes
36 Junior, José Maciel de Brito, José Nilton Sabino, José Ricardo Fazzole Ferreira,
37 José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laurentino Tonin
38 Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Goncalves, Lucas Rodrigo Miranda,
39 Luís Alberto Grecco, Luís Antônio dos Santos, Luís Carlos Cambiaghi Zanella,
40 Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz
41 Antônio Moreira Salata, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz
42 Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

1 Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo
 2 Perrone Ribeiro, Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho Lima,
 3 Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes
 4 Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Mario
 5 Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Barraza Larios, Mario Roberto
 6 Bodon Gomes, Martim Cesar, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia,
 7 Miguel Roberto Alves Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de
 8 Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz,
 9 Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira,
 10 Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Boccia Junior, Oswaldo Vieira de Moraes
 11 Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Celso Cavalcante de Barros, Paulo
 12 de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo
 13 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Rafael Augustus
 14 de Oliveira, Rafael Henrique Goncalves, Raoni Lourenco Andrade Ramos, Renato
 15 Barreto Pacitti, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo
 16 Antônio Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus
 17 Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo
 18 Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cassia Espósito Poço dos
 19 Santos, Roberto Racanicchi, Rodrigo Condotta, Rogerio Zanarde Barbosa,
 20 Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros
 21 Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust
 22 Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho,
 23 Silvana Guarnieri, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina
 24 Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino
 25 Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti,
 26 Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de
 27 Barros Deantoni, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel
 28 Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Goncalves Soares,
 29 Waleska Del Pietro Storani, Wilson Almeida de Souza. Votou contrariamente 01
 30 (um) Conselheiro: Valter Augusto Goncalves. Abstiveram-se de votar 16
 31 (dezesesseis) Conselheiros: Arlei Arnaldo Madeira, Carlos Eduardo Freitas da Silva,
 32 Celso Renato de Souza, Cibeli Gama Monteverde, Enéas Jose Arruda Campos,
 33 Daniel Chiaramonte Perna, Fabio de Santi, Fernando Santos de Oliveira, Gelson
 34 Pereira da Silva, Gilberto Chaccur, Ineivea Santana de Farias, José Alberto de
 35 Barros Fial, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Murilo Amado Barletta, Sergio
 36 Augusto Berardo de Campos, Washington Castro Alves da Silva (Decisão PL/SP
 37 nº 743/2021).-----
 38 **Nº de Ordem 23** – Processo C- 00407/2018 – CREA-SP – Projeto Adequação e
 39 Elaboração do novo Regimento do Crea-SP em face da Resolução nº 1074/2016
 40 do Confea – Nos termos do inciso V do art. 9º do Regimento do CREA-SP -
 41 Origem: Diretoria.- -----
 42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
2 2021, apreciando o processo em referência que trata do Projeto - Adequação e
3 Elaboração do Novo Regimento do Crea-SP em face da Resolução nº 1.074/2016
4 do Confea; considerando o encaminhamento ao Confea para análise, Ofício nº
5 CF-003/2019-SUPCOL, fl. 794, do Projeto do Novo Regimento do Crea-SP,
6 aprovado pelo Plenário deste Conselho na Sessão Ordinária nº 2052, de 11 de
7 abril de 2019, conforme Decisão PL/SP nº 480/2019, fl. 751; considerando o
8 Ofício Nº 2673/2020/CONFEA, fls. 795/796, encaminhando para conhecimento
9 cópias do Parecer GCI nº 4/2020, da Gerência de Conhecimento Institucional, fls.
10 797/799, da Informação AUDI nº 5/2020, da Auditoria, fls. 800/801, e Parecer
11 SUCON nº 164/2020, da Procuradoria Jurídica, fls. 802/818; considerando o
12 encaminhamento da nova proposta de Regimento do Crea-SP, contendo as
13 alterações necessárias para se adequar à análise do Confea, e também as
14 justificativas das sugestões que não foram totalmente acatadas, apresentada pela
15 Gerência de Apoio ao Colegiado 1 com concordância da Superintendência dos
16 Colegiados, fls. 819/875; considerando o inciso V do artigo 9º do Regimento: “*Art.*
17 *9º Compete privativamente ao Plenário: V – aprovar o Regimento do Crea e suas*
18 *alterações submetendo-o à homologação do Confea*”; considerando que o inciso
19 II do artigo 101 do Regimento: “*Art. 101. Compete à Diretoria: I – propor alteração*
20 *do regimento do Crea-SP*”, **DECIDIU** aprovar a proposta de texto do novo
21 Regimento do Crea-SP, com as adequações sugeridas, conforme versão
22 apresentada pela Gerência de Apoio ao Colegiado 1, da Superintendência dos
23 Colegiados, e aprovado pela Diretoria consoante Decisão D/SP nº 087/2021,
24 conforme anexo. Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE
25 MARINELLI. Votaram favoravelmente 210 (duzentos e dez) Conselheiros: Adelson
26 Francisco Maia, Adriana Mascarete Labinas, Airton Nabarrete, Alan Perina
27 Romão, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias,
28 Alexandre Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves, Amália Estela Mozambani,
29 Amandio José Cabral D’Almeida Junior, Amauri Olívio, André Luís Paradela,
30 Andrea Cristiane Sanches, Ângelo Caporalli Filho, Antônio Carlos Silveira Coelho,
31 Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio Fernando Tarallo, Antônio Moacir Rodrigues
32 Nogueira, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Ayrton
33 Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de
34 Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de
35 Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Celso de Almeida Bairao, Celso
36 Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos
37 Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis
38 Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel
39 Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano,
40 David de Almeida Pereira, Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edson Lucas
41 Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo
42 Mantovani da Silva, Eduardo Nadaletto da Matta, Elder Poitena de Lemos, Elias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elton Silvestre de Lima,
2 Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Emerson
3 Yokoyama, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Erik Nunes
4 Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin,
5 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Fernando de Araújo,
6 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi,
7 Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando
8 Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Florivaldo
9 Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Gelson
10 Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto
11 Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido
12 Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad
13 Barakat, Henrique Monteiro Alves, Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar Aparecido
14 Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Jean Carlo Martins, João Batista Misse Junior,
15 João Bosco Nunes Romeiro, Joni Matos Incheглу, José Antônio Bueno, José
16 Antônio Dutra Silva, José Antônio Gomes Vieira, José Antônio Picelli Goncalves,
17 José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma,
18 José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Leomar
19 Fernandes Junior, José Maciel de Brito, José Nilton Sabino, José Ricardo Fazzole
20 Ferreira, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laurentino Tonin Junior, Ligia
21 Marta Mackey, Lucas Ribeiro Goncalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto
22 Grecco, Luís Antônio dos Santos, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli
23 Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antônio
24 Moreira Salata, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano
25 Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos
26 Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Perrone
27 Ribeiro, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio
28 de Carvalho Lima, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Serinolli, Maria
29 Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza
30 Costa, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Barraza Larios,
31 Mario Roberto Bodon Gomes, Martim Cesar, Michel Sahade Filho, Michele
32 Carolina Morais Maia, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho,
33 Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Onivaldo Massagli,
34 Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore
35 Junior, Oswaldo Boccia Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar
36 Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo
37 Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de
38 Souza Junior, Pedro Shigueru Katayama, Rafael Henrique Goncalves, Raoni
39 Lourenco Andrade Ramos, Renato Barreto Pacitti, Renato Traballi Veneziani,
40 Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues, Ricardo de
41 Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe,
42 Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cassia Espósito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rodrigo Condotta, Rogerio Zanarde
2 Barbosa, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan
3 Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira
4 Moraes, Salmen Saleme Gidrão, Sebastiao Gomes de Carvalho, Sergio Augusto
5 Berardo de Campos, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina
6 Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino
7 Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti,
8 Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli
9 Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor
10 Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira Chacha,
11 Waldecir Goncalves Soares, Washington Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de
12 Souza. Votaram contrariamente 02 (dois) Conselheiros: Emiliano Stanislaw
13 Affonso Neto, Paulo Celso Cavalcante de Barros. Abstiveram-se de votar 22 (vinte
14 e dois) Conselheiros: Adriano Maia Amante, Álvaro Martins, Antônio Augusto
15 Kalvan, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Célia Correia Malvas, Fabio de Santi,
16 Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan,
17 Gilberto Chacur, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Hosana Celi da
18 Costa Cossi, Ineivea Santana de Farias, Jessica Trindade Passos, José Alberto
19 de Barros Fial, José Antônio de Milito, José Sebastiao Spada, Miguel Tadeu
20 Campos Morata, Rafael Augustus de Oliveira, Ricardo Cabral de Azevedo,
21 Romulo Barroso Villaverde, Silvana Guarnieri, Waleska Del Pietro Storani.
22 (Decisão PL/SP nº 753/2021).-----
23 ANEXO DA DECISÃO PL/SP nº 753/2021-----
24 REGIMENTO DO CREA-SP-----
25 TÍTULO I-----
26 DO CONSELHO REGIONAL-----
27 CAPÍTULO I-----
28 DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO CREA.-----
29 Art. 1º O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
30 - Crea-SP é entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades
31 profissionais dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo
32 serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e
33 Agronomia - Confea, com sede e foro na cidade de São Paulo e jurisdição no
34 Estado de São Paulo, instituída pela Resolução nº 2, de 1º de abril de 1934, na
35 forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933,
36 e mantida pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para exercer papel
37 institucional de primeira e segunda instâncias no âmbito de sua jurisdição.-----
38 Art. 2º No desempenho de sua missão, o Crea-SP é o órgão de fiscalização,
39 controle, orientação e aprimoramento do exercício e das atividades profissionais
40 de nível superior da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da
41 Meteorologia, no território de sua jurisdição.-----
42 Parágrafo único. O Crea-SP, para cumprimento de sua missão, exerce ações:-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

- 1
2 I - promotoras de condições para o exercício, fiscalização e aprimoramento das
3 atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em conjunto com
4 o Confea, com a Mútua, com os demais Creas, com as entidades de classe de
5 profissionais, com as instituições de ensino nele registradas ou com órgãos
6 públicos de fiscalização;
7 II – normativas, baixando atos administrativos normativos e fixando
8 procedimentos para o cumprimento da legislação referente ao exercício e à
9 fiscalização das profissões, no âmbito de sua competência;.....
10 III - contenciosas, julgando as demandas instauradas em sua jurisdição;.....
11 IV – informativas sobre questões de interesse público; e.....
12 V – administrativas, visando a:
13 a) gerir seus recursos e patrimônio; e.....
14 b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades nos termos da legislação
15 federal, das resoluções, das decisões normativas e das decisões plenárias
16 baixadas pelo Confea.....
17 Art. 3º Para o desenvolvimento de suas ações, o Crea-SP é organizado,
18 administrativamente:
19 I - estrutura básica;
20 II - estrutura de suporte; e.....
21 III - estrutura auxiliar.
22 **CAPÍTULO II**.....
23 **DA COMPETÊNCIA DO CREA-SP**.....
24 **Art. 4º Compete ao Crea-SP:**
25 I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, resoluções, decisões normativas,
26 decisões plenárias emanadas do Confea, bem como seus próprios atos
27 normativos e administrativos;
28 II - apresentar ao Confea proposta de resolução e de decisão normativa;.....
29 III – baixar atos normativos destinados a detalhar, especificar e esclarecer, no
30 âmbito de sua jurisdição, as disposições contidas nas resoluções e decisões
31 normativas baixadas pelo Confea;
32 IV – elaborar e alterar seu Regimento a ser encaminhado ao Confea para
33 homologação;
34 V – elaborar proposta de renovação do terço de seu Plenário a ser encaminhada
35 ao Confea para aprovação;
36 VI – instituir câmara especializada;
37 VII - instituir grupo de trabalho ou comissão em caráter permanente ou especial;.-
38 VIII - organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões abrangidas
39 pelo Sistema Confea/Crea/Mútua;
40 IX – instituir inspetoria;
41 X - instituir órgão administrativo de caráter consultivo no âmbito das inspetorias;.-
42 XI – promover a unidade de ação entre os órgãos que integram o Sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

- 1 Confea/Crea/Mútua;
- 2 XII - manter intercâmbio com outros Creas, visando à contínua troca de
3 informações sobre seus objetivos comuns e à uniformização de procedimentos;..-
- 4 XIII – analisar, em primeira instância, defesa de pessoas físicas e jurídicas;.....-
- 5 XIV – analisar, em segunda instância, por meio de seu plenário, recursos de
6 pessoas físicas e jurídicas sobre registros, decisões e penalidades, oriundos das
7 câmaras especializadas;
- 8 XV - encaminhar ao Confea, para julgamento em última instância, recursos de
9 pessoas físicas e jurídicas acompanhados dos respectivos processos;.....-
- 10 XVI – analisar demais assuntos relativos ao exercício das profissões abrangidas
11 pelo Sistema Confea/Crea/Mútua;
- 12 XVII - anular qualquer de seus atos que não estiver de acordo com a legislação
13 em vigor;
- 14 XVIII - deliberar sobre assuntos administrativos e de interesse geral, e sobre
15 casos comuns a duas ou mais profissões;
- 16 XIX – apreciar os requerimentos e processos de registro de profissional e de
17 pessoa jurídica;
- 18 XX – receber os pedidos de registro de obras intelectuais concernentes às
19 profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea/Mútua a serem encaminhados
20 ao Confea para análise;
- 21 XXI – organizar e manter atualizados os registros de entidades de classe e de
22 instituições de ensino, para fins de representação no Crea;
- 23 XXII – manter atualizado o cadastro de cargos e de funções dos serviços estatais,
24 paraestatais, autárquicos e de economia mista, federais, estaduais, distritais ou
25 municipais, instalados em sua jurisdição, para cujo exercício seja necessário o
26 desempenho das atividades da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da
27 Geografia ou da Meteorologia, nível superior;
- 28 XXIII – manter atualizados e publicar anualmente os cadastros de títulos, de
29 cursos e de escolas de ensino superior, de profissionais habilitados e de pessoas
30 jurídicas registrados em sua jurisdição;
- 31 XXIV - publicar relatórios de seus trabalhos;
- 32 XXV – unificar jurisprudência e procedimentos de suas câmaras especializadas,
33 quando divergentes;
- 34 XXVI - registrar tabela básica de honorários profissionais elaborada por entidade
35 de classe;
- 36 XXVII - organizar e realizar o Congresso Estadual de Profissionais - CEP;.....-
- 37 XXVIII - promover, junto aos poderes públicos e instituições da sociedade civil,
38 estudos e encaminhamento de soluções de problemas relacionados às áreas de
39 atuação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea/Mútua;.....-
- 40 XXIX - promover estudos e campanhas de valorização profissional, bem como
41 medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais
42 registrados no Crea-SP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

- 1 XXX - promover, por ocasião da renovação do terço do Plenário, capacitação em
2 legislação profissional dos conselheiros regionais indicados para o Plenário do
3 Crea;
- 4 XXXI - orientar e dirimir dúvidas suscitadas no âmbito de sua jurisdição, sobre a
5 aplicação da legislação profissional;
- 6 XXXII – elaborar, anualmente, seu orçamento a ser encaminhado ao Confea para
7 homologação;
- 8 XXXIII - elaborar seu balancete de receitas e despesas a ser encaminhado ao
9 Confea;
- 10 XXXIV - adquirir, onerar ou executar obra, serviço, inclusive de publicidade,
11 compra, alienação e locação de acordo com a legislação em vigor;
- 12 XXXV - celebrar convênios ou parcerias com órgãos públicos e privados,
13 instituições da sociedade civil, entidades de classe e instituições de ensino desde
14 que estes sejam pertinentes aos objetivos e prerrogativas do Sistema
15 Confea/Crea/Mútua;
- 16 XXXVI – homenagear, de acordo com normas e critérios estabelecidos em ato
17 normativo próprio homologado pelo Confea, instituição de ensino, entidade de
18 classe, pessoa jurídica, pessoa física ou profissional de sua jurisdição que tenha
19 contribuído para o desenvolvimento tecnológico do país, para o desenvolvimento
20 de atividades do Sistema Confea/Crea/Mútua ou tenha ocupado cargo ou
21 exercido função no Crea; e
- 22 XXXVII – instituir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do
23 Crea-SP.
- 24 **TÍTULO II.**
- 25 **DA ESTRUTURA BÁSICA.**
- 26 Art. 5º A estrutura básica é responsável pela criação de condições para o
27 desempenho integrado e sistemático das finalidades do Conselho Regional,
28 sendo composta por órgãos de caráter decisório ou executivo, compreendendo:-
- 29 I – Plenário;
- 30 II – Câmaras especializadas;
- 31 III – Presidência;
- 32 IV – Diretoria, e
- 33 V – Inspetorias.
- 34 **CAPÍTULO I.**
- 35 **DO PLENÁRIO.**
- 36 **Seção I.**
- 37 **Da Finalidade e da Composição do Plenário.**
- 38 Art. 6º O Plenário do Crea-SP é o órgão colegiado decisório da estrutura básica
39 que tem por finalidade decidir sobre os assuntos relacionados às competências
40 do Conselho Regional, constituindo a segunda instância de julgamento no âmbito
41 de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.
- 42 Art. 7º O Plenário do Crea-SP é constituído por brasileiros diplomados em curso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 superior nas áreas da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da
2 Meteorologia, legalmente habilitados, obedecida a seguinte composição:.....
3 I – um presidente;
4 II – um representante de cada instituição de ensino superior registrada no Crea-
5 SP, com sede na jurisdição, por grupo profissional da Engenharia e da Agronomia,
6 desde que mantenha curso na área de cada um desses grupos profissionais; e...
7 III – representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior
8 registradas no Crea-SP e com sede na jurisdição, assegurando o mínimo de um
9 representante por entidade, segundo critérios de proporcionalidade estabelecidos
10 pela Lei nº 5.194, de 1966, e por resolução específica.....
11 Art. 8º O Plenário do Crea-SP tem sua composição renovada em um terço
12 anualmente.
13 Seção II.....
14 Da Competência do Plenário.....
15 Art. 9º Compete privativamente ao Plenário:
16 I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões
17 normativas e as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e
18 os atos administrativos baixados pelo Crea-SP;.....
19 II – empossar o presidente do Crea-SP em sessão convocada para tal fim;.....
20 III - aprovar proposta de resolução e de decisão normativa a serem encaminhadas
21 ao Confea;
22 IV - aprovar atos normativos;
23 V – aprovar o Regimento do Crea-SP e suas alterações, a serem encaminhados
24 ao Confea para homologação;
25 VI – apreciar e decidir sobre pedidos de registro de entidades de classe e de
26 instituições de ensino, para fins de representação no plenário do Crea-SP, a
27 serem encaminhados ao Confea para homologação;.....
28 VII - apreciar e decidir sobre a celebração de convênio ou parcerias com o Crea-
29 SP;
30 VIII - estabelecer o número de conselheiros regionais, representantes das
31 entidades de classe das diferentes modalidades profissionais;.....
32 IX - apreciar anualmente a proposta de renovação do terço a ser encaminhada ao
33 Confea para aprovação;
34 X - aprovar a instituição e a composição de câmara especializada nos moldes da
35 legislação em vigor;
36 XI - eleger um conselheiro para representar o Plenário junto a cada câmara
37 especializada, que deverá ser de modalidade distinta da modalidade da
38 respectiva câmara;.....
39 XII - eleger, dentre seus membros, a Diretoria do Crea-SP;.....
40 XIII – eleger, dentre seus membros, a composição das comissões permanentes;..-
41 XIV - decidir os casos de divergência entre câmaras especializadas,
42 apresentando uniformização de jurisprudência;.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

- 1 XV - instituir e aprovar a composição de comissão permanente, de comissão
2 especial e de grupo de trabalho;
- 3 XVI - aprovar a instituição, a extinção, o desdobramento ou a fusão de
4 inspetorias;
- 5 XVII - deliberar sobre assuntos constantes da pauta de suas sessões;.....
- 6 XVIII - determinar quando a decisão do Plenário deva ser tomada por escrutínio
7 secreto;
- 8 XIX - apreciar e decidir assunto aprovado ad referendum pelo presidente do Crea-
9 SP;
- 10 XX - decidir assunto encaminhado pelo presidente ou por conselheiro regional;...-
- 11 XXI - apreciar e decidir, em grau de recurso, processo de imposição de
12 penalidade;
- 13 XXII - apreciar e decidir, em grau de recurso, processo de infração ao Código de
14 Ética Profissional;
- 15 XXIII - apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que
16 não possua câmara especializada;
- 17 XXIV - apreciar e decidir sobre pedido de registro de profissional diplomado por
18 instituição de ensino estrangeira, a ser encaminhado ao Confea para
19 homologação;
- 20 XXV – registrar tabela básica de honorários profissionais, elaborada por entidade
21 de classe;
- 22 XXVI - decidir sobre a aplicação da renda líquida do Crea-SP proveniente da
23 arrecadação de multas, prestigiando medidas que propiciem o aperfeiçoamento
24 técnico e cultural das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea/Mútua;...-
- 25 XXVII - apreciar e decidir quanto ao orçamento do Crea-SP a ser encaminhado ao
26 Confea para homologação;
- 27 XXVIII - apreciar e decidir proposta de revisão do orçamento, abertura de créditos
28 suplementares e transferência de recursos do Crea-SP;.....
- 29 XXIX – apreciar e decidir, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas,
30 os balancetes mensais e a prestação de contas anual do Crea-SP a ser
31 encaminhada ao Confea para aprovação;.....
- 32 XXX - homologar a celebração de convênio ou de parceria com órgãos públicos e
33 privados, instituições da sociedade civil, entidades de classe e instituições de
34 ensino;.....
- 35 XXXI - autorizar o presidente a adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis
36 integrantes do patrimônio do Crea-SP;
- 37 XXXII – apreciar e decidir quanto às razões de suspensão de decisão plenária
38 apresentadas pelo presidente;
- 39 XXXIII – homologar as indicações do vice-presidente, do diretor de educação e do
40 diretor de entidades de classe, feitas pelo presidente, dentre os nomes dos
41 conselheiros regionais;
- 42 XXXIV – tomar conhecimento de declaração de impedimento de conselheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 regional, quando designado relator em processo, dossiê ou protocolo, bem como
2 de declaração de impedimento para votação em processo, dossiê ou protocolo em
3 sessão plenária;

4 XXXV - tomar conhecimento de licenciamento de conselheiro regional
5 apresentado pelo presidente;

6 XXXVI – tomar conhecimento sobre o licenciamento do presidente;.....

7 XXXVII - apreciar e decidir quanto à indicação de instituição de ensino, de
8 entidade de classe, de pessoa física afeta ao Sistema Confea/Crea/Mútua ou de
9 profissional a ser homenageado pelo Crea-SP;.....

10 XXXVIII – eleger representante para a Diretoria Regional da Caixa de Assistência
11 dos Profissionais do Crea-SP, devendo ser observado o normativo que trata do
12 regulamento para eleição dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos
13 Profissionais do Crea-SP;

14 XXXIX - homologar o resultado da eleição de representante para a Diretoria
15 Regional da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP, devendo ser
16 observado o normativo que trata do regulamento para eleição dos membros da
17 Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP;.....

18 XL – decidir, por maioria de 2/3 (dois terços), sobre proposição de cassação de
19 mandato de presidente do CreaSP ou de conselheiro regional em caso de
20 condenação em processo ético ou em inquérito administrativo interno a ser
21 encaminhada ao Confea para apreciação e decisão;.....

22 XLI - apreciar e verificar o cumprimento do Plano Anual de Trabalho do Crea-SP;..

23 XLII - autorizar viagens do presidente, conselheiros regionais ou outros ao
24 exterior, nos termos da resolução vigente;.....

25 XLIII - propor ao Confea medidas referentes ao aperfeiçoamento do exercício das
26 profissões regulamentadas;

27 XLIV – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;.....

28 XLV - homologar o calendário de reuniões das câmaras especializadas,
29 comissões permanentes, comissões especiais e de grupos de trabalho aprovados
30 e encaminhados pela Diretoria; e.....

31 XLVI – resolver os casos omissos neste Regimento e, no que couber, da
32 legislação em vigor, por maioria absoluta.

33 Art. 10. O Plenário do Crea-SP manifesta-se sobre assuntos de sua competência
34 mediante ato administrativo da espécie Decisão Plenária – PL/SP nº, conforme
35 modelo aprovado.

36 Seção III.....

37 Da Organização da Sessão Plenária.....

38 Art. 11. O Crea-SP realiza sessões plenárias ordinárias e extraordinárias.....

39 Art. 12. As sessões plenárias serão realizadas na sede do Crea-SP ou,
40 excepcionalmente, em outra localidade, mediante decisão do Plenário.....

41 Art. 13. As sessões plenárias ordinárias são realizadas, preferencialmente, uma
42 vez por mês na primeira quinzena, definidas no calendário anual proposto pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

- 1 Diretoria.
- 2 Parágrafo único. O calendário anual, contendo as datas de realização das
3 sessões plenárias ordinárias, será proposto pela Diretoria, devendo ser aprovado
4 pelo Plenário até a última sessão plenária ordinária do ano anterior ao da sua
5 vigência.
- 6 Art. 14. Os conselheiros regionais deverão ser convocados para as sessões
7 plenárias ordinárias com antecedência mínima de 03 (três) dias.
- 8 Art. 15. A pauta da Sessão Plenária deverá ser disponibilizada eletronicamente
9 aos Conselheiros Regionais, para conhecimento, com antecedência mínima de 03
10 (três) dias.
- 11 Art. 16. O Plenário poderá reunir-se, extraordinariamente, a juízo do presidente ou
12 por iniciativa de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros regionais no
13 exercício efetivo de suas funções, mediante requerimento justificado com
14 indicação específica dos assuntos a serem debatidos na ordem do dia.
- 15 §1º Ao Plenário é vedado deliberar, em sessão extraordinária, sobre assunto
16 estranho à ordem do dia.
- 17 §2º A convocação do Plenário para sessão extraordinária, por iniciativa do
18 presidente, deverá ser feita com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo em
19 caso de apreciação de matéria eleitoral.
- 20 §3º A sessão extraordinária, quando requerida por conselheiros regionais,
21 ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da entrega do
22 requerimento ao presidente, que deverá convocá-la com antecedência mínima de
23 07 (sete) dias.
- 24 §4º A sessão, a ser realizada na forma do parágrafo anterior, não poderá ser
25 cancelada pelo presidente do Crea-SP.
- 26 §5º A pauta da Sessão Plenária Extraordinária será disponibilizada
27 eletronicamente no mesmo prazo da convocação.
- 28 Art. 17. Os pedidos de “vista” de processo em sessão extraordinária, em primeira
29 ou segunda discussão, somente serão concedidos, em mesa, para a mesma
30 sessão plenária, devendo o relatório ser apresentado até a hora estabelecida para
31 apreciação do processo, sem possibilidade de prorrogação.
- 32 Seção IV.
- 33 Da Ordem dos Trabalhos da Sessão Plenária.
- 34 Art. 18. As sessões plenárias são dirigidas por uma Mesa Diretora composta pelo
35 presidente do Crea-SP, que conduzirá seus trabalhos e pelo diretor administrativo,
36 que assinarão a Ata da sessão, sendo facultada a participação dos demais
37 membros da Diretoria, convidados e representantes da equipe de apoio técnico.
- 38 Art. 19. O quórum para instalação e funcionamento da sessão plenária, ordinária e
39 extraordinária, corresponderá ao primeiro número inteiro superior ao da metade
40 da composição do Plenário.
- 41 Art. 20. A ordem dos trabalhos do Plenário obedecerá a seguinte sequência:
- 42 I - verificação do quórum;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

- 1 II – execução do Hino Nacional;
- 2 III – apresentação de atividades dos Colegiados ou dos Órgãos Consultivos;.....
- 3 IV – discussão e aprovação da ata da sessão plenária anterior;.....
- 4 V – leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;.....
- 5 VI – comunicados; e.....
- 6 VII – ordem do dia.
- 7 Art. 21. Os trabalhos do Plenário obedecem à pauta previamente estabelecida.
- 8 §1º Após a verificação do quórum, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada pelo
- 9 Plenário quando houver matéria urgente ou requerimento, ambos justificados.
- 10 §2º O presidente, por critérios de discricionariedade, poderá, nas sessões
- 11 plenárias ordinárias, mediante justificativa, retirar processos da pauta dos
- 12 trabalhos.
- 13 §3º O presidente poderá apresentar pauta complementar, que deverá ser
- 14 distribuída antes do início da sessão plenária, mediante justificativa.
- 15 Art. 22. Os assuntos apreciados pelo Plenário serão registrados em ata
- 16 circunstanciada que, após lida e aprovada pelos conselheiros, será assinada pelo
- 17 presidente e pelo diretor administrativo.
- 18 Art. 23. Durante a discussão para aprovação da ata, qualquer conselheiro
- 19 regional, que tenha participado dos trabalhos da sessão, poderá pedir retificação,
- 20 por escrito, conforme modelo aprovado.
- 21 Parágrafo único. A retificação, se aprovada, deverá integrar a ata retificada.
- 22 Art. 24. Qualquer conselheiro regional poderá apresentar comunicado, que
- 23 integrará a ata desde que formalizado conforme modelo aprovado.
- 24 Art. 25. A ordem do dia, em sessão plenária ordinária, será destinada à
- 25 apreciação dos assuntos inseridos em pauta para:.....
- 26 I - julgamento de processos; e.
- 27 II – apreciação e decisão sobre assuntos de interesse geral.
- 28 Parágrafo único. Iniciada a ordem do dia, o presidente informará os processos
- 29 retirados de pauta, quando houver.
- 30 Art. 26. Iniciado o julgamento dos processos constantes da ordem do dia, o
- 31 presidente abrirá a discussão, obedecendo às seguintes regras:.....
- 32 I – o presidente apresentará os destaques da Mesa, quando houver;.....
- 33 II – o presidente concederá a palavra a quem solicitar, para a indicação de
- 34 destaque;
- 35 III – os processos não destacados serão julgados em bloco, sem discussão;.....
- 36 IV – para cada processo destacado, para as manifestações, será reservado o
- 37 período máximo de 15 (quinze) minutos, respeitada ordem de inscrição prévia;....
- 38 V – cada conselheiro regional inscrito para a discussão de processo terá o tempo
- 39 máximo de 03 (três) minutos, não sendo permitido o uso da palavra, por mais de
- 40 02 (duas) vezes, pelo mesmo conselheiro regional, por processo;.....
- 41 VI - o relator terá o direito de fazer uso da palavra, quando houver interpelação ou
- 42 contestação, antes de encerrada a discussão; e.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

- 1 VII - o conselheiro regional que estiver com a palavra poderá conceder aparte,
2 que será descontado do seu tempo.
- 3 Art. 27. Será garantido o direito de pedido de vista a qualquer conselheiro regional
4 que não for membro da câmara especializada que julgou em primeira instância o
5 processo, o dossiê ou o protocolo, devendo solicitá-la após encerrada a discussão
6 e antes da votação.
- 7 Parágrafo único. Nenhum processo, protocolo ou dossiê em discussão no
8 Plenário poderá receber mais de 02 (dois) pedidos de vista.
- 9 Art. 28. O conselheiro relator que pedir vista deverá devolver o processo, o dossiê
10 ou o protocolo, na mesma sessão ou na sessão plenária ordinária subsequente,
11 acompanhado de relatório e voto fundamentado de pedido de vista conforme
12 modelo aprovado.
- 13 §1º No caso do processo, o dossiê ou o protocolo, decorrente de vista concedida
14 não vier a ser julgado na mesma sessão do pedido, o processo deverá voltar para
15 apreciação e julgamento na sessão plenária ordinária seguinte, impreterivelmente,
16 como primeiro item da ordem do dia.
- 17 §2º O relatório fundamentado e/ou voto original tem prioridade na apreciação pelo
18 Plenário em relação ao(s) voto(s) fundamentado(s) de pedido de vista.
- 19 §3º Caso o conselheiro relator que pediu vista não apresente o relatório e voto
20 fundamentado no prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá manifestar
21 suas razões por escrito e estas, obrigatoriamente, farão parte dos autos, do que
22 será dado conhecimento ao Plenário.
- 23 §4º Durante sessão plenária extraordinária, os pedidos de vista serão concedidos
24 para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, em
25 mesa, visando a apreciar e decidir as matérias no decorrer da sessão.
- 26 §5º Durante sessão plenária ordinária, quando da apreciação de matérias
27 urgentes ou cuja tramitação estiver vinculada a prazos estipulados, os pedidos de
28 vista serão concedidos em mesa, para análise do processo, do dossiê ou do
29 protocolo, por tempo determinado, visando a apreciar e decidir as matérias no
30 decorrer da sessão cumprindo os prazos estabelecidos.
- 31 Art. 29. A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental
32 e terá preferência na sessão plenária, devendo ser dirimida pelo presidente.
- 33 Parágrafo único. Não sendo sobre matéria regimental, a questão de ordem será
34 negada de plano pelo Presidente.
- 35 Art. 30. Encerrada a discussão, o presidente apresentará proposta de
36 encaminhamento do tema para votação.
- 37 §1º Iniciado o processo de votação não serão mais permitidas manifestações.
- 38 §2º O Plenário decidirá por maioria simples, salvo previsão expressa em contrário.
- 39 §3º Apenas os conselheiros regionais possuem direito a voto.
- 40 §4º Em caso de empate na votação, caberá ao presidente, apenas nesta situação,
41 proferir o voto de minerva.
- 42 §5º Apurados os votos, o presidente proclamará o resultado, que constará da ata



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 e da decisão plenária.

2 Art. 31. Somente o conselheiro regional que divergir da decisão do Plenário

3 poderá apresentar declaração de voto, imediatamente após a proclamação do

4 resultado, formalizando-a por escrito até o encerramento da sessão, a qual

5 constará da ata e da decisão plenária conforme modelo aprovado.

6 Art. 32. A decisão exarada pelo Plenário será assinada pelo presidente, no prazo

7 máximo de 15 (quinze) dias.

8 Art. 33. Excepcionalmente, o presidente do Crea-SP poderá suspender os efeitos

9 da decisão do Plenário, mediante apresentação de razões que justifiquem o ato.-.-

10 §1º O ato de suspensão vigorará até a apreciação das razões da suspensão na

11 sessão plenária ordinária subsequente.

12 §2º Caso o Plenário não acolha as razões da suspensão, o ato presidencial

13 perderá vigência e a decisão plenária entrará em vigor imediatamente, ficando

14 responsáveis pelos efeitos da decisão os conselheiros regionais que tiverem

15 votado contrariamente às razões da suspensão.

16 Art. 34. Da decisão do Plenário do Crea-SP caberá recurso ao Confea, no prazo

17 de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação pela parte

18 interessada, com efeito suspensivo.

19 Parágrafo único. Não possuirão efeito suspensivo os recursos ao Confea

20 referentes às decisões do Plenário que versarem sobre cassação de mandato de

21 presidente ou de conselheiro regional.

22 Art. 35. Todo assunto que depender de decisão do Plenário será analisado e

23 relatado previamente pela Diretoria, por câmara especializada, por comissão ou

24 por conselheiro relator designado pelo presidente.

25 §1º Serão encaminhados diretamente ao Plenário, sem relato prévio:.....

26 I - proposta do presidente ou da Diretoria; e.....

27 II - casos de urgência encaminhados pela Presidência.....

28 §2º Se o processo for apreciado por comissão, caberá ao seu coordenador

29 submetê-lo ao Plenário por relato próprio ou por um de seus membros.....

30 §3º Nos processos oriundos de câmara especializada que forem ao Plenário para

31 homologação de parecer por ela aprovado, a exposição em Plenário será feita

32 pelo conselheiro que o relatou na própria câmara.....

33 §4º Nos processos oriundos de análise por mais de uma câmara especializada,

34 que forem ao Plenário para homologação de pareceres convergentes por elas

35 aprovados, deverão ser considerados como encaminhados pelas próprias

36 câmaras.

37 §5º No caso de o conselheiro relator declarar-se impedido, o presidente designará

38 novo relator.

39 §6º Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior o conselheiro regional impedido

40 não poderá participar da votação.

41 §7º O conselheiro relator designado para a análise de recurso interposto ao

42 plenário não poderá pertencer à câmara especializada que julgou o processo em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 primeira instância.

2 Art. 36. É facultado ao conselheiro regional requerer urgência para a apreciação
3 de matéria determinada, desde que fundamente seu requerimento de urgência.--.

4 Parágrafo único. Entende-se como requerimento de urgência, o de apreciação de
5 matéria em caráter de prioridade em relação aos demais assuntos constantes da
6 pauta.

7 Seção V.

8 Do Conselheiro Regional.

9 Art. 37. O conselheiro regional é o profissional habilitado de acordo com a
10 legislação em vigor, registrado no Crea-SP, representante de entidade de classe
11 ou de instituição de ensino superior dos grupos profissionais da Engenharia e da
12 Agronomia.

13 Art. 38. O conselheiro regional tem como atribuição específica apreciar os
14 assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional,
15 objetivando a defesa da sociedade.

16 Art. 39. O conselheiro regional e seu suplente tomarão posse perante o
17 presidente do Crea-SP, na primeira sessão plenária ordinária do período de
18 mandato para o qual foram eleitos ou indicados.

19 §1º Excepcionalmente, o conselheiro regional e seu suplente poderão tomar
20 posse administrativa perante o presidente a partir do primeiro dia do período de
21 mandato para o qual foram eleitos.

22 §2º É considerado vago o cargo de conselheiro ou suplente que, devidamente
23 convocado, não tomar posse, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês de
24 fevereiro do mesmo ano.

25 §3º No caso do não comparecimento do conselheiro regional, no prazo
26 estabelecido no parágrafo 2º, o presidente convocará imediatamente o suplente
27 para assumir a função de conselheiro, ficando este sem suplência até o final do
28 período do mandato.

29 §4º No caso de não comparecimento de ambos, conselheiro titular e suplente
30 para a posse, ficará a vaga em aberto pelo período equivalente ao mandato em
31 questão.

32 §5º Para os efeitos deste artigo o prazo fixado é preclusivo.

33 §6º O termo de posse lavrado deverá ser assinado pelo presidente, pelo
34 conselheiro regional e por seu suplente.

35 Art. 40. O exercício da função de conselheiro regional é gratuito e honorífico.

36 Art. 41. O período de mandato de conselheiro regional tem duração de 03 (três)
37 anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia
38 do último ano do mandato para o qual foi eleito ou indicado.

39 Art. 42. É vedado ao profissional ocupar o cargo de conselheiro regional, como
40 titular ou suplente no Crea-SP por mais de 02 (dois) períodos sucessivos,
41 devendo ser observado o interstício mínimo de 01 (um) mandato após o exercício
42 de 02 (dois) mandatos consecutivos, ainda que representando instituições de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 ensino superior ou entidades de classe de profissionais de nível superior distintas.
2 §1º É igualmente vedado ao profissional retornar ao Plenário do Crea-SP como
3 suplente de conselheiro regional após 02 (dois) mandatos sucessivos como
4 conselheiro regional.
5 §2º O impedimento previsto no caput deste artigo aplica-se também aos
6 mandatos das funções de:
7 I – diretor;
8 II - coordenador de câmara especializada;
9 III - coordenador de comissão permanente; e.....
10 IV - representante do Plenário do Crea-SP nas câmaras especializadas.....
11 Art. 43. Caracteriza-se como quebra de sucessividade de mandatos o interstício
12 do período equivalente àquele fixado para o respectivo mandato.....
13 Art. 44. O conselheiro regional poderá licenciar-se mediante comunicação
14 formalizada à Presidência, especificando o período.....
15 Art. 45. O conselheiro regional impedido de atender à convocação para participar
16 de sessão plenária, de reunião da câmara especializada, de reunião, de missão
17 ou evento de interesse do Crea-SP deverá dar conhecimento ao presidente de
18 seu eventual impedimento de comparecer, ou justificar falta, a uma ou mais
19 sessões com antecedência de 03 (três) dias, salvo motivo de força maior.....
20 Art. 46. O conselheiro regional será substituído em sua falta, impedimento, licença
21 ou renúncia, por seu suplente.
22 §1º O suplente de conselheiro regional deverá pertencer à mesma modalidade do
23 conselheiro regional.
24 §2º O suplente exercerá as competências de conselheiro regional, quando no
25 exercício dessa função.
26 Art. 47. É vedada a convocação, a designação ou a participação de suplente de
27 conselheiro regional em sessão plenária, em reunião de câmara, em reunião, em
28 missão ou em evento de interesse do Crea-SP, quando o conselheiro regional
29 estiver no exercício da função.
30 Parágrafo único. O suplente de conselheiro regional poderá comparecer à sessão
31 plenária, à reunião de câmara, à reunião, à missão ou a evento de interesse do
32 Crea-SP, única e exclusivamente, na condição de profissional.....
33 Art. 48. O conselheiro regional que, durante 01 (um) ano, faltar, sem licença
34 prévia ou justificativas, a 06 (seis) sessões ou reuniões, consecutivas ou não,
35 poderá perder seu mandato definitivamente, mediante abertura de processo
36 administrativo.
37 §1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o período de 01 (um) ano
38 compreende os últimos 12 (doze) meses de mandato exercido pelo conselheiro
39 regional.
40 §2º As sessões e reuniões de que trata o caput deste artigo compreendem as
41 sessões plenárias e as reuniões de câmaras especializadas, ordinárias e
42 extraordinárias, desde que caracterizadas como deliberativas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

- 1 §3º Não havendo suplente, caberá à entidade de classe ou instituição de ensino
2 proceder à nova eleição ou indicação para complementação do mandato.
- 3 §4º A vacância na função de conselheiro regional não será considerada para
4 efeito de quórum nas sessões plenárias e nas reuniões das câmaras
5 especializadas.
- 6 §5º A presença do suplente nas sessões plenárias e nas reuniões de câmaras
7 especializadas, sem a prévia justificativa de ausência do conselheiro regional
8 efetivo, não exime este de ser considerado como faltante.
- 9 §6º Durante a consecução do processo administrativo o conselheiro titular será
10 substituído pelo conselheiro suplente.
- 11 Art. 49. A complementação de mandato de conselheiro regional pelo seu suplente,
12 em caráter permanente, por período superior a 2/3 (dois terços) do mandato, será
13 considerada efetivo exercício de mandato.
- 14 Parágrafo único. Em ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro e de seu
15 suplente, caberá à respectiva entidade de classe ou instituição de ensino
16 proceder a novas eleições ou indicações para complementação do mandato.
- 17 Art. 50. Ao conselheiro regional e ao seu suplente é vedado acumular cargo ou
18 função, com ou sem remuneração, no Confea, nos Creas, na Mútua ou na Caixa
19 de Assistência dos Profissionais dos Creas.
- 20 Art. 51. Compete ao conselheiro regional:
- 21 I - cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as
22 decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos
23 administrativos baixados pelo Crea-SP e este Regimento;
- 24 II – acompanhar a execução do orçamento;
- 25 III – integrar e participar das atividades do Plenário;
- 26 IV – integrar e participar das atividades da câmara especializada correspondente
27 à sua modalidade profissional;
- 28 V – representar os demais grupos profissionais em câmara especializada distinta
29 à que pertença, quando eleito pelo Plenário, desde que não possua, ainda que
30 indiretamente, a mesma formação da Câmara para a qual será eleito;
- 31 VI – participar da Diretoria, de comissão permanente ou especial, de grupo de
32 trabalho, de representação e de evento de interesse do Crea-SP, quando eleito ou
33 designado;
- 34 VII – manifestar-se e votar em Plenário, em câmara especializada e, quando
35 membro, na Diretoria, em comissão permanente ou especial, e em grupo de
36 trabalho;
- 37 VIII – comunicar a Presidência ou, quando for o caso, ao coordenador do
38 Colegiado ao qual pertença ou integre, seu impedimento em comparecer à
39 sessão plenária, à reunião da câmara especializada, à reunião, à missão ou a
40 evento para o qual esteja convocado;
- 41 IX – comunicar a Presidência seu licenciamento das funções de conselheiro
42 regional, especificando o período;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

- 1 X – dar-se por impedido na apreciação e na discussão e votação de processo,
2 dossiê ou protocolo em que seja parte direta ou indiretamente interessada;.....
- 3 XI – analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido
4 distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado, de forma clara, concisa,
5 objetiva e legalmente fundamentada, nos prazos estabelecidos neste Regimento;.
- 6 XII – pedir e obter vista de processo, dossiê ou protocolo em tramitação no Crea-
7 SP nas condições previstas neste Regimento;
- 8 XIII – votar e ser votado nas eleições realizadas no âmbito do Plenário do Crea-
9 SP, das câmaras especializadas e, quando membro, das comissões e de grupos
10 de trabalho;
- 11 XIV – cumprir o Plano de Ações Estratégicas e Plano Anual de Trabalho do Crea-
12 SP; e.....
- 13 XV – solicitar, formalmente, autorização ao presidente ou coordenador da mesa
14 para retirar-se definitivamente do recinto da sessão ou reunião antes do
15 encerramento dos trabalhos.
- 16 Art. 52. O conselheiro regional que exercer a função por período de tempo não
17 inferior a 2/3 (dois terços) do respectivo mandato fará jus ao Certificado de
18 Serviço Relevante Prestado à Nação, expedido pelo Confea.....
- 19 CAPÍTULO II.....
- 20 DA CÂMARA ESPECIALIZADA.....
- 21 Seção I.....
- 22 Da Finalidade e da Composição da Câmara Especializada.....
- 23 Art. 53. A câmara especializada é o órgão decisório da estrutura básica do Crea-
24 SP que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à
25 fiscalização do exercício profissional, bem como sugerir medidas para o
26 aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo-se na
27 primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição.....
- 28 Art. 54. São instituídas, no âmbito do Crea-SP, no mínimo, as seguintes câmaras
29 especializadas:
- 30 I – Câmara Especializada de Agronomia; e.....
- 31 II – Câmara Especializada de Engenharia.
- 32 §1º O Plenário poderá instituir outras câmaras especializadas, respeitada a
33 regulamentação estabelecida na legislação em vigor, obedecendo a
34 representação proporcional das modalidades e grupos profissionais no Plenário;.-.
- 35 §2º Será permitida a criação de câmara especializada quando existirem, ao
36 menos, 03 (três) conselheiros regionais do mesmo grupo ou da mesma
37 modalidade profissional.
- 38 Art. 55. As câmaras especializadas serão constituídas na primeira sessão plenária
39 ordinária do ano, de acordo com a proposta de renovação do terço do Plenário do
40 Crea-SP aprovada pelo Confea.
- 41 Art. 56. A câmara especializada é composta por, no mínimo, 03 (três) conselheiros
42 regionais do mesmo grupo ou da mesma modalidade profissional.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 §1º Em cada câmara especializada haverá um membro eleito pelo Plenário,
2 representando as demais modalidades profissionais que, no âmbito da respectiva
3 câmara especializada, não dispõe de suplência para a função, não será
4 considerado para verificação de quórum, não relatará ou terá vista em processo e
5 não terá direito a voto.
6 §2º O representante das demais modalidades profissionais nas câmaras
7 especializadas tem como competência restrita a prestação de informações ao
8 Plenário do Crea-SP.
9 Seção II.
10 Da Coordenação da Câmara Especializada.
11 Art. 57. Os trabalhos da câmara especializada serão conduzidos por um
12 coordenador e por um coordenador-adjunto.
13 Parágrafo único. São distintas as funções de coordenador e coordenador-adjunto.
14 Art. 58. O coordenador e o coordenador-adjunto são eleitos dentre os membros
15 da câmara especializada em escrutínio secreto.
16 §1º A eleição será o primeiro item da pauta da primeira reunião da câmara após a
17 sua composição, sendo realizada após a verificação do quórum.
18 §2º A eleição dar-se-á por chapa, sendo eleita a chapa que obtiver um total
19 mínimo de votos igual ao número inteiro imediatamente superior à metade dos
20 votos dos membros da câmara especializada presentes, sendo empossada de
21 imediato.
22 §3º Em havendo empate, será considerada eleita a chapa composta pelo
23 candidato a coordenador com o maior número de mandatos como conselheiro
24 regional e, mantida a igualdade, pelo que tiver o registro mais antigo no Sistema
25 Confea/Crea/Mútua, dentre eles.
26 §4º Será permitida uma única reeleição.
27 §5º Os cargos e funções eletivas de natureza diversa não se somam para fins de
28 sucessividade, estando impedido o coordenador, após 02 (dois) períodos
29 sucessivos na coordenação, retornar no período subsequente na adjunção.
30 Art. 59. O período de mandato de coordenador e de coordenador-adjunto de
31 câmara especializada inicia-se na reunião de instalação da câmara especializada
32 e encerra-se na reunião de instalação da câmara especializada do ano seguinte,
33 após a eleição do coordenador e coordenador-adjunto do novo exercício,
34 ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste
35 período.
36 Art. 60. Compete ao coordenador de câmara especializada:
37 I - responsabilizar-se pelas atividades da câmara especializada junto ao Plenário
38 do Crea-SP;
39 II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;
40 III - propor o plano anual de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria,
41 incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de
42 recursos financeiros e administrativos necessários;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

- 1 IV - cumprir e fazer cumprir o plano anual de trabalho;.....
- 2 V - diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da câmara
- 3 especializada, visando à execução de seus trabalhos;
- 4 VI - distribuir processo a conselheiro regional para relato no âmbito da câmara
- 5 especializada;
- 6 VII - representar o Crea-SP em eventos relacionados às atividades específicas da
- 7 câmara especializada, sempre que for delegado pelo presidente;
- 8 VIII - propor à Diretoria, de forma fundamentada, com a indicação de delimitação
- 9 de tema, cronograma de trabalhos e composição, a instituição de grupos técnicos
- 10 de trabalho para o estudo de assuntos de competência da câmara especializada;.
- 11 IX - convocar e coordenar as reuniões da câmara especializada;
- 12 X – excluir-se da votação e proferir voto de minerva em caso de empate;.....
- 13 XI – assinar, no prazo de 15 (quinze) dias, decisão da câmara especializada sob
- 14 sua coordenação;
- 15 XII - representar a câmara especializada nas reuniões da Coordenadoria Nacional
- 16 das Câmaras Especializadas dos Creas;
- 17 XIII - supervisionar o desenvolvimento dos projetos do Plano de Ações
- 18 Estratégicas do Crea-SP sob a responsabilidade de sua câmara especializada;.-.
- 19 XIV – providenciar encaminhamento de pedido de diligência formulado por
- 20 conselheiro relator;
- 21 XV - resolver casos de urgência, ad referendum da Câmara Especializada, em
- 22 assuntos relativos ao registro de profissionais ou de pessoas jurídicas;.....
- 23 XVI – supervisionar o cumprimento dos prazos para prolação de relatos e
- 24 devolução de processos, aplicando o previsto no art. 78 deste Regimento.....
- 25 Parágrafo único. O coordenador, independentemente das atribuições específicas
- 26 da função, mantém suas competências de conselheiro regional, inclusive, a de
- 27 relatar processo.
- 28 Art. 61. O coordenador será substituído na sua falta, licença, ou outro
- 29 impedimento, pelo coordenador-adjunto.
- 30 Parágrafo único. No caso de falta, de licença ou de outro impedimento do
- 31 coordenador por período superior a 04 (quatro) meses, o coordenador-adjunto
- 32 assumirá em caráter definitivo a coordenação da câmara especializada, a qual
- 33 elegerá substituto dentre seus membros para exercer a adjunção.
- 34 Art. 62. O coordenador-adjunto será substituído na sua falta, licença, ou outro
- 35 impedimento, por período inferior a 04 (quatro) meses, pelo conselheiro regional
- 36 da mesma câmara especializada, com maior número de mandatos como
- 37 conselheiro regional, e em caso de empate, pelo que tiver o registro mais antigo
- 38 no Sistema Confea/Crea/Mútua, dentre eles.
- 39 Parágrafo único. No caso de falta, licença ou outro eventual impedimento do
- 40 coordenador-adjunto por período superior a 04 (quatro) meses, a câmara
- 41 especializada elegerá substituto entre seus membros para exercer a adjunção.-.-.
- 42 Seção III.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

- 1 Da Competência da Câmara Especializada.
- 2 Art. 63. Compete à câmara especializada:
- 3 I - elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades
- 4 profissionais em consonância com o projeto elaborado pela área de fiscalização
- 5 do Crea-SP;
- 6 II - elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização e encaminhá-lo à Diretoria
- 7 até 30 de junho, relativo ao exercício subsequente;
- 8 III – analisar o relatório da área da fiscalização, que por ela deve ser apresentado
- 9 até 31 de março do exercício subsequente ao da apresentação do plano de
- 10 fiscalização elaborado pela câmara especializada;
- 11 IV - julgar as infrações às Leis que regem o Sistema Confea/Crea/Mútua, em
- 12 especial as Leis nºs 5.194, de 1966 e 6.496, de 1977, no âmbito de sua
- 13 competência profissional específica;
- 14 V - julgar as infrações ao Código de Ética Profissional;
- 15 VI - aplicar as penalidades previstas em lei;
- 16 VII - apreciar e julgar pedido de registro de profissional, de pessoa jurídica, de
- 17 entidade de classe e de instituição de ensino no âmbito do Sistema
- 18 Confea/Crea/Mútua;
- 19 VIII - apreciar e encaminhar ao Plenário, devidamente relatado, o processo de
- 20 registro de profissional graduado em instituição de ensino estrangeira;
- 21 IX - apreciar assunto de interesse comum a duas ou mais modalidades
- 22 profissionais a ser encaminhado ao Plenário para decisão;
- 23 X - apreciar assunto pertinente à legislação profissional encaminhado por
- 24 entidade de classe ou por instituição de ensino;
- 25 XI - propor calendário de reuniões ordinárias a ser encaminhado à Diretoria para
- 26 aprovação;
- 27 XII – propor ao Plenário do Crea-SP, devidamente fundamentada, a instituição de
- 28 grupo de trabalho ou de comissão especial;
- 29 XIII - propor assunto de sua competência à Coordenadoria Nacional de Câmaras
- 30 Especializadas dos Creas;
- 31 XIV - encaminhar proposta de alteração do Regimento Interno; e
- 32 XV – conhecer a tabela básica de honorários elaborada pelas entidades de
- 33 classe, encaminhada ao Crea-SP para fins de registro.
- 34 Parágrafo único. A câmara especializada poderá, pelo seu coordenador, delegar à
- 35 estrutura auxiliar, por meio de instrumento administrativo, as competências de que
- 36 trata este artigo, nas condições em que entender convenientes.
- 37 Art. 64. A manifestação da câmara especializada sobre assuntos de sua
- 38 competência se dará por atos administrativos da espécie Decisão CE/SP nº,
- 39 conforme modelo aprovado.
- 40 Seção IV.
- 41 Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Câmara Especializada
- 42 Art. 65. A câmara especializada desenvolverá suas atividades preferencialmente,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 na sede do Crea-SP, reunindo-se em 11 (onze) reuniões ordinárias, realizadas
2 uma vez por mês, de fevereiro a dezembro.

3 Art. 66. As reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário
4 aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea-SP.

5 §1º A definição das 02 (duas) primeiras reuniões do ano, deverá ser realizada até
6 a última sessão plenária ordinária do ano anterior, observado o disposto no artigo
7 anterior.

8 §2º As alterações no calendário de reuniões ordinárias serão aprovadas pela
9 Presidência.

10 Art. 67. A convocação de reunião ordinária será encaminhada aos membros da
11 câmara especializada com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

12 Parágrafo único. O membro da câmara especializada impedido de comparecer à
13 reunião deverá comunicar o fato à coordenação com antecedência de 03 (três)
14 dias, salvo motivo de força maior.

15 Art. 68. A reunião extraordinária é convocada pelo coordenador, após autorização
16 do presidente, mediante justificativa e pauta pré-definida.

17 Art. 69. A pauta da reunião de câmara especializada é encaminhada aos membros
18 para conhecimento, juntamente com a convocação, sendo disponibilizadas por
19 meio eletrônico.

20 Parágrafo único. O coordenador pode apresentar pauta complementar, a ser
21 distribuída antes do início da reunião da câmara, mediante justificativa.

22 Art. 70. O quórum para instalação e para funcionamento de reunião de câmara
23 especializada corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da
24 composição da câmara.

25 Art. 71. A ordem dos trabalhos das reuniões de câmara especializada obedecerá
26 à seguinte sequência:

27 I – verificação do quórum;

28 II – leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;

29 III – leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;

30 IV – comunicados; e.

31 V – ordem do dia;

32 §1º A ordem do dia destina-se à apreciação e julgamento dos processos
33 constantes da pauta e eventual pauta complementar.

34 §2º A sistemática no julgamento dos processos seguirá, no que couber, àquela
35 aplicada nas sessões plenárias.

36 §3º Após a verificação do quórum, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada por
37 decisão dos membros da câmara quando houver matéria urgente ou requerimento
38 justificado de membro do colegiado especializado.

39 Art. 72. Os assuntos apreciados pela câmara especializada serão registrados em
40 súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, será assinada pelo
41 coordenador e pelo coordenador-adjunto.

42 Art. 73. O conselheiro regional poderá apresentar proposta, conforme modelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 aprovado.

2 Art. 74. O membro da câmara especializada deverá relatar o assunto a ele
3 distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo
4 informação consubstanciada em relatório e voto fundamentado e conclusivo.

5 Art. 75. Após discussão do assunto, poderá ser concedida uma única vista, a
6 qualquer membro da câmara especializada, devendo o processo ser devolvido na
7 mesma reunião ou, obrigatoriamente, na reunião ordinária subsequente,
8 acompanhado do relatório, com voto fundamentado e conclusivo.

9 §1º O processo objeto de pedido de vista será pautado na reunião ordinária
10 subsequente, independentemente da apresentação de relatório e voto
11 fundamentado por parte do conselheiro que solicitou a vista.

12 §2º No caso de o processo não ser devolvido até a reunião ordinária subsequente
13 por motivo de diligência, o membro da câmara especializada deve apresentar as
14 devidas razões por escrito e estas farão parte dos autos.

15 §3º Não serão pautados, para apreciação da câmara especializada, os processos
16 de vista concedida que estiverem aguardando diligência, devidamente informados
17 pela estrutura auxiliar.

18 §4º O relatório fundamentado e/ou voto original tem prioridade na apreciação pela
19 câmara especializada em relação ao voto fundamentado de pedido de vista.

20 Art. 76. Encerrada a discussão, o coordenador apresentará proposta de
21 encaminhamento do tema para votação.

22 §1º A câmara especializada decide por quórum de maioria simples.

23 §2º Para efeito do quórum previsto neste artigo, é computada a presença do
24 coordenador.

25 §3º Em caso de empate, caberá ao coordenador proferir voto de desempate.

26 §4º O conselheiro regional que divergir da decisão poderá apresentar declaração
27 de voto por escrito, conforme modelo aprovado.

28 Art. 77. Da decisão da câmara especializada caberá recurso ao Plenário do Crea-
29 SP, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação pela
30 parte interessada, com efeito suspensivo.

31 Art. 78. As decisões exaradas pela câmara especializada que requeiram a
32 apreciação do Plenário serão encaminhadas ao Plenário do Crea-SP para
33 conhecimento ou apreciação, conforme o caso.

34 Art. 79. A câmara especializada, para a execução de suas atividades, dispõe de
35 apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-SP.

36 **CAPÍTULO III**.....

37 **DA PRESIDÊNCIA**.....

38 Art. 80. A Presidência é o órgão executivo máximo da estrutura básica, tendo por
39 finalidade dirigir o Crea-SP, cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário, o
40 Regimento do Crea-SP e as orientações emanadas do Conselho Federal.

41 Art. 81. As atividades do Crea-SP são dirigidas por um presidente, que exercerá
42 as funções previstas na Lei nº 5.194, de 1966, e neste Regimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 Parágrafo único. O presidente do Crea-SP é eleito pelo voto direto e secreto dos
2 profissionais registrados e em dia com as obrigações perante o Sistema
3 Confea/Crea/Mútua, de acordo com a Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991, e
4 com resolução específica baixada pelo Confea.
5 Seção I-.....
6 Do Mandato e da Posse do Presidente-.....
7 Art. 82. O presidente do Crea-SP toma posse no primeiro dia do período de
8 mandato para o qual foi eleito e no ato da posse o Plenário será representado por
9 quem estiver no exercício da Presidência.
10 Art. 83. O exercício da função de presidente é gratuito e honorífico.
11 Art. 84. O período de mandato de presidente tem duração de 03 (três) anos,
12 iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do
13 último ano do mandato para o qual foi eleito.
14 Art. 85. É vedado ao profissional ocupar o cargo eletivo de presidente no Crea-SP
15 por mais de 02 (dois) períodos sucessivos.
16 Parágrafo único. Caracteriza-se como quebra de sucessividade de mandatos, o
17 interstício de 03 (três) anos, equivalente ao período de renovação de mandato do
18 presidente do Crea-SP.
19 Art. 86. O presidente do Crea-SP será substituído na sua falta, impedimento,
20 licença ou renúncia pelos membros da diretoria na seguinte ordem:.....
21 I - vice-presidente;
22 II - diretor administrativo;
23 III - diretor técnico;
24 IV – diretor de valorização profissional;
25 V – diretor de relações profissionais;
26 VI – diretor de relações institucionais; ou.....
27 VII - conselheiro regional com maior número de mandatos como conselheiro
28 regional no Crea-SP e em caso de empate, pelo que tiver o registro mais antigo
29 no Sistema Confea/Crea/Mútua, dentre eles.
30 Parágrafo único. É vedado ao diretor-financeiro, ao diretor de educação, ao diretor
31 de entidades de classe e aos diretores-adjuntos, substituírem o presidente.
32 Art. 87. Ocorrendo vacância do cargo de presidente e o prazo para término do
33 mandato for superior a 12 (doze) meses, será convocada nova eleição, nos
34 termos da Lei nº 8.195, de 1991, e de resolução específica.
35 Parágrafo único. Se o prazo para o término do mandato for inferior a 12 (doze)
36 meses, o cargo de presidente será preenchido por seu substituto legal, segundo a
37 ordem de sucessão definida no art. 86 deste Regimento.
38 Seção II-.....
39 Da Competência do Presidente-.....
40 Art. 88. Compete ao presidente do Crea-SP:
41 I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões
42 normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

- 1 atos administrativos baixados pelo Crea-SP e este Regimento;.....
- 2 II – executar o orçamento do Crea-SP;
- 3 III - administrar as atividades do Crea-SP;
- 4 IV - dar posse a conselheiro regional e a seu suplente;
- 5 V - convocar e conduzir os trabalhos da sessão plenária e da Diretoria;.....
- 6 VI - interromper sessão plenária quando necessário;
- 7 VII - suspender sessão plenária em caso de perturbação dos trabalhos;.....
- 8 VIII - presidir reuniões e solenidades do Crea-SP.....
- 9 IX - proferir voto de desempate, em caso de empate na votação em Plenário ou
- 10 na Diretoria;
- 11 X - assinar decisão do Plenário e da Diretoria;
- 12 XI - submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou à Diretoria;.....
- 13 XII - resolver casos de urgência, ad referendum do Plenário e da Diretoria;.....
- 14 XIII - resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;..
- 15 XIV – suspender decisão plenária;
- 16 XV – autorizar a realização das reuniões extraordinárias requeridas pelas
- 17 câmaras especializadas mediante justificativa com a apresentação da pauta pré-
- 18 definida;
- 19 XVI – assinar atestados, diplomas e certificados conferidos pelo Crea-SP, atos
- 20 normativos, atos administrativos e correspondências expedidas;.....
- 21 XVII - assinar convênios ou parcerias com órgãos públicos e privados, instituições
- 22 da sociedade civil, entidades de classe e instituições de ensino, a serem
- 23 homologados pelo Plenário, desde que estes sejam pertinentes aos objetivos e
- 24 prerrogativas do Sistema Confea/Crea/Mútua.....
- 25 XVIII - assinar convênios, parcerias e contratos celebrados pelo Crea-SP para
- 26 repasse de recursos;
- 27 XIX - assinar termo de posse ou designação de inspetores;
- 28 XX - representar o Crea-SP, em juízo ou fora dele, diretamente ou por meio de
- 29 mandatário com poderes específicos;
- 30 XXI – propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos
- 31 orçamentários, ouvida a Diretoria;
- 32 XXII - autorizar pagamento e movimentar contas bancárias, assinando com o
- 33 responsável pela administração dos recursos financeiros, cheques, balanços e
- 34 outros documentos pertinentes;
- 35 XXIII - manter contínua troca de informações e promover ações conjuntas com o
- 36 Confea e com outros Creas, visando à realização de objetivos comuns;.....
- 37 XXIV - cumprir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do
- 38 Crea-SP;
- 39 XXV - delegar a conselheiros regionais e, no caso de eventual impedimento
- 40 destes, a um inspetor, a representação do Crea-SP, em solenidades, reuniões,
- 41 congressos e outros eventos, quando julgar conveniente;
- 42 XXVI - indicar entre os conselheiros regionais, os nomes do vice-presidente, do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

- 1 Diretor de Educação e do Diretor de Entidades de Classe, submetendo-os à
2 homologação do Plenário;
3 XXVII - indicar, quando couber, representante profissional registrado para
4 participar de quadro consultivo ou deliberativo de entidade pública, paraestatal ou
5 privada, quando solicitado por quem de direito, devendo dar ciência ao Plenário;.-.
6 XXVIII - delegar competências aos membros da Diretoria, aos coordenadores de
7 câmaras especializadas, que não lhe forem privativas;
8 XXIX – delegar aos gestores da estrutura auxiliar, ao seu critério, as
9 competências que não lhe forem privativas;
10 XXX – dar posse aos diretores da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-
11 SP, após homologação pelo Plenário;
12 XXXI – propor ao Plenário do Crea-SP a criação, o desmembramento ou extinção
13 de Inspetorias;
14 XXXII – baixar atos administrativos e portarias;
15 XXXIII - convocar o suplente de conselheiro regional para substituir o conselheiro
16 regional, quando necessário;
17 XXXIV – designar e distribuir processo a conselheiro regional para relato no
18 âmbito do Plenário;
19 XXXV - informar o licenciamento de conselheiro regional ao Plenário e à entidade
20 de classe ou à instituição de ensino que o indicou;
21 XXXVI - informar ao Plenário licenciamento de inspetor;
22 XXXVII – expedir correspondência em nome do Crea-SP;
23 XXXVIII – disciplinar a organização do registro de profissionais e de pessoas
24 jurídicas;
25 XXXIX – determinar o cancelamento do registro de profissional ou de pessoa
26 jurídica nos termos do art. 64 da Lei n^o 5.194, de 1966, ou no caso de
27 falecimento;
28 XL – determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao
29 Crea-SP;
30 XLI – gerir o quadro funcional do Crea-SP, segundo regulamento estabelecido em
31 ato administrativo próprio, observando o Princípio da Moralidade Administrativa;.-.
32 XLII - manter o Plenário informado sobre ações e atividades dos demais órgãos
33 que compõem o Sistema Confea/Crea/Mútua;
34 XLIII – autorizar a alteração dos calendários de reuniões ordinárias das câmaras
35 especializadas, comissões permanentes, comissões especiais e grupos de
36 trabalho; e.....
37 XLIV – instaurar Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo – PAD
38 destinada a apurar conduta praticada por empregado do Crea-SP, de acordo com
39 normativo interno vigente.
40 XLV - exercer outras atribuições conferidas pelo Plenário.
41 Parágrafo único. As competências dispostas neste artigo Crea, poderão ser
42 delegadas pelo presidente conforme conveniência e oportunidade.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

- 1 CAPÍTULO IV.....
- 2 DA DIRETORIA.....
- 3 Seção I.....
- 4 Art. 89. A Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do Crea-SP que tem
5 por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir
6 sobre questões administrativas.
- 7 Parágrafo único. A Diretoria manifesta-se sobre assuntos de sua competência
8 mediante ato administrativo da espécie Decisão D/SP nº, conforme modelo
9 aprovado.
- 10 Art. 90. A Diretoria é constituída pelo presidente e por conselheiros regionais,
11 exercendo as seguintes funções, respectivamente:
- 12 I - Vice-presidente;
- 13 II - Diretor-administrativo;
- 14 III - Diretor-financeiro;
- 15 IV- Diretor-técnico;
- 16 V – Diretor de valorização profissional;
- 17 VI – Diretor de relações profissionais;
- 18 VII – Diretor de relações institucionais;
- 19 VIII – Diretor de educação;
- 20 IX – Diretor de entidades de classe;
- 21 X – Diretor-administrativo adjunto;
- 22 XI- Diretor-financeiro adjunto;
- 23 XII – Diretor-técnico adjunto; e.....
- 24 XIII – Diretor de valorização profissional adjunto.....
- 25 Parágrafo único. Os diretores administrativo, financeiro, técnico e de valorização
26 profissional são substituídos, em caráter eventual, pelos seus respectivos
27 adjuntos.
- 28 Art. 91. É vedado a membro da Diretoria pertencer à Comissão de Orçamento e
29 Tomada de Contas, inclusive durante o ano subsequente ao término do exercício
30 de sua função.
- 31 Art. 92. É vedado ao membro da Diretoria exercer a função de coordenador ou de
32 coordenador-adjunto de câmara especializada ou de comissão permanente.....
- 33 Art. 93. A Diretoria é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano.....
- 34 Art. 94. O vice-presidente é indicado pelo presidente, dentre os conselheiros
35 regionais e apresentado ao Plenário para homologação.
- 36 §1º O termo de posse do vice-presidente deverá ser assinado pelo presidente e
37 pelo vice-presidente.
- 38 §2º O período de mandato de vice-presidente inicia-se na primeira sessão
39 plenária ordinária do ano e encerra-se na primeira sessão plenária ordinária do
40 ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro
41 regional nesse período.
- 42 §3º Ocorrendo a vacância de função de vice-presidente por período superior a 04



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 (quatro) meses, o presidente indicará, para homologação do Plenário, outro
2 conselheiro regional para a complementação do mandato.....
3 Art. 95. Os demais membros da Diretoria são eleitos pelo Plenário, com exceção
4 do diretor de educação e do diretor de entidades de classe, que serão indicados
5 pelo presidente, sendo permitida a todos uma única recondução.....
6 Parágrafo único. Para a eleição a que se refere este artigo, é exigido um número
7 de votos igual ao número inteiro imediatamente superior à metade dos votos dos
8 conselheiros regionais presentes.
9 Seção II.....
10 Do Mandato e da Posse dos Diretores.....
11 Art. 96. Os membros da Diretoria tomam posse perante o presidente do Crea-SP
12 na primeira sessão plenária ordinária do período para o qual foram eleitos ou
13 designados.
14 Parágrafo único. O termo de posse deve ser assinado pelo presidente e pelo
15 membro da Diretoria eleito ou designado.
16 Art. 97. O período de mandato de diretor inicia-se na primeira sessão plenária
17 ordinária do ano e encerra-se na primeira sessão plenária ordinária do ano
18 seguinte, após a eleição da Diretoria para o novo período, ressalvado o caso de
19 conclusão de mandato de conselheiro regional nesse período.....
20 §1º Ocorrendo vacância de função de diretor, por período superior a 04 (quatro)
21 meses, o Plenário do Crea-SP fará nova eleição para complementação do
22 mandato.
23 §2º O procedimento adotado no parágrafo anterior não se aplica às funções de
24 diretor, decorrentes de indicação do presidente, havendo, se for o caso, nova
25 indicação para complementação de mandato.
26 Art. 98. A substituição do presidente do Crea-SP por membro da Diretoria
27 caracteriza-se como efetivo exercício do mandato de presidente, quando ocorrer
28 em caráter permanente, em período inferior a 12 (doze) meses correspondentes
29 ao último ano de mandato.
30 §1º A substituição do presidente do Crea-SP por membro da Diretoria em caráter
31 temporário não caracteriza efetivo exercício do mandato de presidente.....
32 §2º O exercício do mandato de presidente, quando ocorrer em caráter
33 permanente na condição definida no caput deste artigo, não será considerado
34 para fins de cômputo de mandato para o limite de eleição/reeleição nos termos da
35 Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991.
36 Seção III.....
37 Da Competência da Diretoria.....
38 Art. 99. Compete à Diretoria:
39 I - propor alteração do Regimento do Crea-SP;
40 II - aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica
41 e auxiliar;
42 III – apreciar os planos de fiscalização elaborados pelas câmaras especializadas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

- 1 remetendo-os à área de fiscalização para execução;
- 2 IV - analisar o orçamento do Crea-SP a ser encaminhado ao Plenário para
3 decisão;
- 4 V - propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos
5 materiais, humanos e financeiros do Crea-SP;
- 6 VI – responsabilizar-se perante o Plenário e as câmaras especializadas pelos
7 serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Crea-
8 SP, desempenhados pela estrutura auxiliar;
- 9 VII – propor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Crea-SP; ..-
- 10 VIII – aprovar a organização da estrutura auxiliar, o plano de cargos e salários e o
11 regulamento de pessoal do Crea-SP;
- 12 IX – supervisionar a execução do Plano de Ações Estratégicas do Crea-SP;
- 13 X – consolidar os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar,
14 transformando-os em Plano Anual de Trabalho do Crea-SP a ser encaminhado ao
15 Plenário para homologação; e
- 16 XI – manifestar-se sobre o relatório conclusivo encaminhado pelas comissões
17 permanentes, comissões especiais e grupos de trabalho.
- 18 Art. 100. O membro da Diretoria pode supervisionar áreas específicas da
19 estrutura auxiliar.
- 20 Parágrafo único. A escolha de membro da Diretoria para supervisionar áreas
21 específicas da estrutura auxiliar é definida por indicação do presidente do Crea-
22 SP e submetida aos demais membros para aprovação.
- 23 Art. 101. Compete ao vice-presidente:
- 24 I - substituir o presidente na sua falta, impedimento, licença ou em caso de
25 vacância, respeitado o disposto no art. 90 deste Regimento; e
- 26 II - exercer outras competências que lhe sejam determinadas pelo presidente.
- 27 Art. 102. Compete ao diretor-administrativo:
- 28 I - substituir o vice-presidente na sua falta, impedimento ou licença;
- 29 II - supervisionar, orientar e fiscalizar o funcionamento da área administrativa do
30 Crea-SP;
- 31 III – assinar, junto com o presidente, a ata circunstanciada das sessões plenárias;
32 IV – dar ciência ao Plenário quanto a relação dos conselheiros regionais com
33 processos em seu poder por mais de 60 (sessenta) dias ou que os restituíram
34 desprovidos de relato ou justificativa; e
- 35 V - exercer outras competências que lhe sejam determinadas pelo presidente.
- 36 Art. 103. Compete ao diretor-financeiro:
- 37 I - supervisionar, orientar e fiscalizar o funcionamento da área financeira do Crea-
38 SP;
- 39 II – assinar, com o presidente, cheques balanços e outros documentos pertinentes
40 à área financeira;
- 41 III - prover os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades da
42 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

- 1 Art. 109. Compete ao diretor de valorização profissional adjunto:.....
 2 I – a valorização profissional em sentido amplo, quando em substituição; e.....
 3 II – exercer outras competências que lhe sejam determinadas pelo presidente,
 4 quando em substituição.
 5 Art. 110. O membro da Diretoria, independentemente das atribuições específicas
 6 da função, mantém suas competências de conselheiro regional, inclusive a de
 7 relatar processo.
 8 Seção IV.....
 9 Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da.....
 10 Reunião da Diretoria.....
 11 Art. 111. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da Diretoria
 12 obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara
 13 especializada, com as devidas adaptações.
 14 Art. 112. Os trabalhos da Diretoria são conduzidos pelo presidente do Crea-SP.-.-.
 15 Art. 113. O membro da Diretoria deverá analisar o assunto a ele distribuído de
 16 forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação
 17 consubstanciada em relatório fundamentado.
 18 Art. 114. A Diretoria, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico
 19 e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-SP.
 20 CAPÍTULO V.....
 21 DA INSPETORIA.....
 22 Art. 115. A inspetoria é o órgão executivo, da estrutura básica, que representa o
 23 Crea-SP nos municípios, distritos ou zonas onde for instituída e tem por finalidade
 24 auxiliar a fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema
 25 Confea/Crea/Mútua.
 26 §1º Para maior eficiência da fiscalização, onde não houver inspetoria instalada, o
 27 Crea-SP poderá nomear inspetor especial.
 28 §2º O inspetor de que trata o parágrafo anterior constituir-se-á na representação
 29 local do Crea-SP nos municípios, distritos ou zonas onde se fizer necessário.-.-.-.
 30 Art. 116. A inspetoria será instituída pelo Crea-SP mediante decisão plenária.-.-.-.
 31 Art. 117. Cada inspetoria será composta por, no mínimo, 03 (três) inspetores e, no
 32 máximo, por 01 (um) representante de cada modalidade profissional, encerrando-
 33 se o mandato junto com o do presidente que o indicou.
 34 Art. 118. Os membros da inspetoria serão indicados pelo presidente, sendo 01
 35 (um) deles designado inspetor-chefe.
 36 Art. 119. O exercício da função de inspetor será gratuito e honorífico e deverá ser
 37 realizado por profissional legalmente habilitado e em dia com as obrigações
 38 perante o Sistema Confea/Crea.
 39 Art. 120. Compete à inspetoria:
 40 I - representar o Crea-SP nos municípios, distritos ou zonas onde estiver
 41 instituída;
 42 II – auxiliar a fiscalização profissional dentro dos limites das respectivas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 jurisdições;
 2 III - divulgar a legislação referente às profissões abrangidas pelo Sistema
 3 Confea/Crea/Mútua;
 4 IV - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões
 5 normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os
 6 atos administrativos baixados pelo Crea-SP; e
 7 .V - desempenhar outras atribuições por delegação do presidente.
 8 Art. 121. A inspetoria terá suas atividades definidas por meio de regulamento
 9 próprio aprovado pelo Plenário do Crea-SP, que orientará e controlará sua
 10 atuação.
 11 Art. 122. A inspetoria poderá ser extinta ou ter suas atividades suspensas
 12 temporariamente pelo Plenário do Crea-SP.
 13 Art. 123. A inspetoria, para a execução de suas atividades, disporá de apoio
 14 técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-SP.
 15 TÍTULO III.
 16 DA ESTRUTURA DE SUPORTE.
 17 Art. 124. A estrutura de suporte é responsável pelo apoio aos órgãos da estrutura
 18 básica nos limites de sua competência específica, sendo composta por órgãos de
 19 caráter permanente, especial ou temporário compreendendo:
 20 I - comissão permanente;
 21 II - comissão especial;
 22 III - grupo de trabalho; e
 23 IV – órgãos consultivos.
 24 CAPÍTULO I.
 25 DA COMISSÃO PERMANENTE.
 26 Seção I.
 27 Da Finalidade e da Composição da Comissão Permanente.
 28 Art. 125. A comissão permanente é órgão deliberativo integrante da estrutura de
 29 suporte que tem por finalidade auxiliar o Plenário do Crea-SP, a Diretoria ou a
 30 câmara especializada no desenvolvimento de atividades contínuas relacionadas a
 31 um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.
 32 Art. 126. São instituídas, no âmbito do Crea-SP, as seguintes comissões
 33 permanentes:
 34 I - Comissão de Ética Profissional;
 35 II – Comissão de Orçamento e Tomada de Contas;
 36 III – Comissão de Renovação do Terço;
 37 IV - Comissão de Legislação e Normas;
 38 V - Comissão de Relações Públicas;
 39 VI - Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
 40 VII – Comissão de Acessibilidade;
 41 VIII – Comissão Crea Jovem; e
 42 IX – Comissão de Educação e Atribuição Profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

- 1 Parágrafo único. O Plenário poderá, para atender às necessidades do Crea-SP,
2 instituir outras comissões permanentes, que serão dispostas na forma de Anexo
3 deste Regimento.
- 4 Art. 127. A comissão permanente será subordinada ao Plenário.
- 5 Art. 128. A comissão permanente será constituída na primeira sessão plenária
6 ordinária do ano, encerrando-se o mandato de seus membros na primeira sessão
7 plenária ordinária do ano seguinte, após a constituição das comissões
8 permanentes do novo exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato de
9 conselheiro regional nesse período.
- 10 Art. 129. As comissões permanentes serão compostas por 01 (um) conselheiro
11 regional de cada câmara especializada, com igual número de suplentes, eleitos
12 pelo Plenário, salvo:
- 13 I - a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, a Comissão de Relações
14 Públicas e a Comissão de Acessibilidade, que serão compostas por 05 (cinco)
15 conselheiros regionais, com igual número de suplentes, independentemente da
16 câmara especializada, eleitos dentre os conselheiros regionais titulares, garantida
17 a representação dos Grupos Profissionais da Engenharia e da Agronomia;
- 18 II - a Comissão Crea Jovem será composta por, no mínimo, 03 (três) conselheiros
19 do plenário e no máximo por 01 (um) membro de cada câmara especializada
20 existente no Crea-SP, preferencialmente com, no máximo, 35 (trinta e cinco) anos
21 de idade, com igual número de suplentes, eleitos dentre os conselheiros regionais
22 titulares; e
- 23 III - a Comissão de Educação e Atribuição Profissional será composta por, no
24 mínimo, 01 (um) membro de cada câmara especializada existente no Crea-SP,
25 preferencialmente representantes das instituições de ensino, com igual número de
26 suplentes, eleitos dentre os conselheiros regionais titulares, salvo disposição em
27 contrário constante em resolução específica do Confea.
- 28 Art. 130. A eleição da comissão permanente será realizada por chapa, com
29 votação pelo plenário, com a indicação do coordenador e do coordenador adjunto,
30 sendo permitida uma única reeleição de seus membros, inclusive o coordenador e
31 o coordenador-adjunto eleitos.
- 32 §1º Fica vedado ao conselheiro regional integrar mais de uma chapa para a
33 mesma comissão permanente, tanto como membro titular, quanto suplente.
- 34 §2º No caso de não atendimento da composição mínima, em decorrência da
35 conclusão de mandato de conselheiro regional, a comissão deve ser recomposta,
36 se necessário, mediante nova indicação de membro por parte do seu coordenador
37 e homologada pelo Plenário.
- 38 Seção II.
- 39 Da Coordenação da Comissão Permanente.
- 40 Art. 131. Os trabalhos da comissão permanente serão conduzidos por um
41 coordenador e por um coordenador-adjunto, eleitos conforme disposto no artigo
42 anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

- 1 Art. 132. O mandato do coordenador e do coordenador-adjunto de comissão
2 permanente iniciar-se-á na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrar-
3 se-á na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, quando serão eleitos
4 os membros da comissão permanente para o novo período, ressalvado o caso de
5 conclusão de mandato de conselheiro regional no período.....
- 6 Art. 133. Compete ao coordenador da comissão permanente:.....
- 7 I - responsabilizar-se pelas atividades da comissão perante o Plenário do Crea-
8 SP;
- 9 II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;.....
- 10 III - propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria,
11 incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de
12 recursos financeiros e administrativos necessários;
- 13 IV - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;.....
- 14 V - diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da
15 comissão, visando à execução de seus trabalhos;.....
- 16 VI - representar o Crea-SP em eventos relacionados às atividades específicas da
17 comissão, sempre que designado pelo presidente;
- 18 VII - convocar e coordenar as reuniões; e.....
- 19 VIII – proferir voto de desempate nas hipóteses de empate em votações na
20 comissão.
- 21 Parágrafo único. O coordenador e o coordenador-adjunto, independentemente
22 das atribuições específicas da função, manterão suas competências de
23 conselheiro regional, inclusive a de relatar processo.....
- 24 Art.134. O membro da comissão permanente que faltar, durante o mandato da
25 comissão, sem justificativa, a 03 (três) de suas reuniões, que justificar ausência
26 por 04 (quatro) de suas reuniões, ou se licenciar por período igual ou superior a
27 04 (quatro) reuniões será substituído de modo automático, em definitivo, pelo seu
28 respectivo suplente.
- 29 Parágrafo único. Na ausência de suplente, caberá ao coordenador da comissão a
30 indicação de um substituto, dentre os conselheiros regionais da mesma
31 modalidade do membro excluído, devendo sua indicação ser referendada pelo
32 Plenário.
- 33 Seção III.....
- 34 Da Competência da Comissão Permanente.....
- 35 Art. 135. Compete à comissão permanente:
- 36 I - analisar e instruir processo de sua competência, requerendo providências dos
37 órgãos da estrutura básica ou auxiliar;
- 38 II - analisar processo instruído com relatório fundamentado, apresentado por
39 membro da comissão, para posterior encaminhamento ao Plenário ou às câmaras
40 especializadas para apreciação, conforme o caso;
- 41 III - aprofundar a análise, o estudo e a discussão sobre assunto relacionado à sua
42 atividade específica, encaminhando os resultados ao Plenário ou às câmaras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 especializadas para apreciação, conforme o caso; -----
 2 IV - elaborar sua proposta de plano de trabalho, a ser aprovada pela Diretoria,
 3 incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e destinação de
 4 recursos financeiros e administrativos necessários, considerando o orçamento
 5 aprovado; -----
 6 V – elaborar relatório conclusivo a ser submetido à Diretoria, prestando contas
 7 dos recursos do Crea-SP alocados para o desenvolvimento de suas atividades,
 8 para posterior apreciação pelo Plenário; -----
 9 VI - desenvolver e executar projetos previstos no Plano de Ações Estratégicas do
 10 Crea-SP, de sua iniciativa ou de iniciativa do Plenário, sobre questões
 11 relacionadas às suas atividades específicas; e -----
 12 VII - definir a data das 02 (duas) primeiras reuniões do ano seguinte, observado o
 13 disposto no art. 69 deste Regimento. -----
 14 Seção IV-----
 15 Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Permanente
 16 Art. 136. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão
 17 permanente deverão obedecer à regulamentação estabelecida para o
 18 funcionamento das câmaras especializadas, com as devidas adaptações.-----
 19 Art. 137. A comissão permanente deverá manifestar-se sobre assuntos de sua
 20 competência mediante relatório fundamentado, aprovado na forma de ato
 21 administrativo da espécie Deliberação (sigla do órgão/SP nº), conforme modelo
 22 aprovado. -----
 23 Art. 138. As comissões permanentes serão instaladas e funcionarão com o
 24 quórum de maioria absoluta e deliberarão com quórum de maioria simples.-----
 25 Parágrafo único. Suas deliberações serão encaminhadas pelos coordenadores
 26 aos órgãos competentes. -----
 27 Art. 139. A comissão permanente, para a execução de suas atividades, dispõe de
 28 apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-SP.-----
 29 Seção V-----
 30 Da Comissão de Ética Profissional-----
 31 Art. 140. A Comissão de Ética Profissional tem por finalidade a deliberação dos
 32 processos de apuração de infrações ao Código de Ética das profissões
 33 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea/Mútua. -----
 34 § 1º A Comissão de Ética Profissional será assessorada juridicamente por um
 35 funcionário da estrutura auxiliar. -----
 36 § 2º A Comissão de Ética Profissional será composta por, no mínimo, um membro
 37 de cada câmara especializada, visando à representação das modalidades
 38 profissionais abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. -----
 39 Art. 141. Compete à Comissão de Ética Profissional: -----
 40 I - instruir processo de apuração de infração ao Código de Ética Profissional,
 41 ouvindo testemunhas e partes, e realizando diligências necessárias para apurar
 42 os fatos; -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

- 1 V - elaborar relatório com a proposta de renovação do terço do Plenário do Crea-
2 SP, obedecendo às normas e aos prazos estabelecidos pelo Confea.....
3 Seção VIII.....
4 Da Comissão de Legislação e Normas.....
5 Art. 146. A Comissão de Legislação e Normas tem por finalidade:.....
6 I - propor ao Plenário, após manifestação jurídica, conforme resolução vigente, a
7 aprovação ou não dos projetos de atos normativos;
8 II - manifestar-se sobre os projetos de resolução e de decisão normativa
9 encaminhados pelo Confea; e.....
10 III - manifestar-se sobre consultas dirigidas ao Crea-SP quanto a assuntos de sua
11 competência.
12 Parágrafo único. A Comissão de Legislação e Normas será composta por, no
13 mínimo, um membro de cada câmara especializada, visando à representação das
14 modalidades profissionais abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.....
15 Seção IX.....
16 Da Comissão de Relações Públicas.....
17 Art. 147. A Comissão de Relações Públicas tem por finalidade:
18 I - planejar e executar campanhas de esclarecimentos, inclusive palestras e
19 mesas redondas sobre legislação profissional, nas instituições de ensino da área
20 tecnológica, bem como nas entidades de classe da jurisdição;
21 II – participar da organização, quando for o caso, da realização da Semana Oficial
22 da Engenharia e da Agronomia, quando realizada na jurisdição do Crea-SP;.....
23 III - divulgar, entre os profissionais registrados, as atividades desenvolvidas pelo
24 Crea-SP;
25 IV - propor as medidas necessárias ao aprimoramento do atendimento ao público,
26 especialmente aos profissionais, bem como ao relacionamento com outras
27 entidades e conselhos profissionais; e.....
28 V - estudar assuntos afins que lhe sejam encaminhados pelo Plenário ou pela
29 Presidência.
30 Seção X.....
31 Da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.....
32 Art. 148. A Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade tem por finalidade:.....
33 I - planejar e executar campanhas de esclarecimentos sobre a responsabilidade
34 profissional nas questões ambientais e de sustentabilidade;
35 II - colaborar com os poderes públicos na definição de normas para orientação e
36 fiscalização;
37 III - estudar e propor alterações na legislação ambiental e correlata;
38 IV - orientar as câmaras especializadas no que tange à área de meio ambiente e
39 sustentabilidade em seus âmbitos;
40 V - propor critérios para fiscalização do Crea-SP nas questões ambientais que
41 envolvam a responsabilidade profissional;
42 VI - representar o Crea-SP quando determinado pela Presidência, em comissões



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 interinstitucionais, colegiados, foros de debates e eventos que envolvam a
2 responsabilidade profissional em questões ambientais; e.....
3 VII - analisar e emitir parecer em processo referente à questão ambiental.....
4 Parágrafo único. A Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade será composta
5 por, no mínimo, um membro de cada câmara especializada, visando à
6 representação das modalidades profissionais abrangidas pelo Sistema
7 Confea/Crea.
8 Seção XI.....
9 Da Comissão de Acessibilidade.....
10 Art. 149. A Comissão de Acessibilidade tem por finalidade:
11 I - estreitar as relações do Crea-SP com os profissionais nele registrados, no
12 sentido de informá-los, sensibilizá-los e capacitá-los para atuarem corretamente,
13 de forma a garantir a ampla acessibilidade, favorecendo a integração da
14 sociedade como um todo e em especial àqueles com deficiência ou mobilidade
15 reduzida;
16 II - apreciar e deliberar sobre processos que tratam de acessibilidade visando
17 subsidiar a análise de câmara especializada;.....
18 III - sugerir ao Plenário a efetivação de convênios com organismos que atuam e
19 fiscalizam a aplicação da legislação relativa à acessibilidade; e.....
20 IV - estudar assuntos afins que lhe sejam encaminhados pelo Plenário ou pela
21 Presidência.
22 Seção XII.....
23 Da Comissão Crea Jovem.....
24 Art. 150. A Comissão Crea Jovem tem por finalidade, dentre outras:.....
25 I - estreitar as relações do Crea-SP com os estudantes, por meio das instituições
26 de ensino, contribuindo na formação dos futuros profissionais, apoiando os
27 movimentos empreendedores dos estudantes e instituições fomentadoras,
28 discutindo a ética profissional, bem como o futuro e o papel social das profissões
29 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea/Mútua;.....
30 II - criar, manter, atualizar e divulgar banco de dados de estudantes, recém-
31 formados, empresas juniores, incubadoras e similares, próprio, nos termos da Lei
32 nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
33 III – criar, manter, atualizar e divulgar banco de vagas de estágios e programas de
34 trainee, próprio ou de terceiros;
35 IV - orientar os estudantes e recém-formados em suas relações com o mercado
36 de trabalho; e.....
37 V - realizar e participar de eventos da área tecnológica pertinentes ao escopo das
38 atribuições desta comissão.
39 Seção XIII.....
40 Da Comissão de Educação e Atribuição Profissional.....
41 Art. 151. A Comissão de Educação e Atribuição Profissional tem por finalidade
42 principal:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

- 1 I – analisar, relatar e deliberar sobre os processos de registro de profissional que
2 envolvam mais de um campo de atuação/modalidade, de acordo com os critérios
3 e os procedimentos estabelecidos em resolução específica do Confea; e.....
- 4 II – instruir os processos de cadastramento de instituição de ensino e de seus
5 cursos regulares, de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos
6 nos normativos, determinando a realização de diligências necessárias.....
- 7 **CAPÍTULO II.....**
- 8 **DA COMISSÃO ESPECIAL.....**
- 9 **Seção I.....**
- 10 **Da Finalidade da Comissão Especial.....**
- 11 Art. 152. A comissão especial é o órgão que tem por finalidade auxiliar os órgãos
12 da estrutura básica no desenvolvimento de atividades de caráter temporário
13 relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo que
14 não seja de competência das comissões permanentes.
- 15 Art. 153. São instituídas pelo Plenário do Crea-SP, quando necessário, as
16 seguintes comissões:
- 17 I – Comissão do Mérito – CM;
- 18 II – Comissão Eleitoral Regional – CER;
- 19 III – Comissão de Sindicância e de Inquérito Institucional – CSII.....
- 20 **Parágrafo único.** O Plenário pode instituir outras comissões especiais, de modo a
21 atender às suas necessidades, mediante proposta devidamente fundamentada,
22 com prazo de funcionamento e sugestão de composição de, no mínimo 03 (três)
23 conselheiros do plenário e no máximo 01 (um) membro de cada câmara
24 especializada, apresentada pela Presidência, pela Diretoria ou por câmara
25 especializada.
- 26 **Seção II.....**
- 27 **Da Coordenação de Comissão Especial.....**
- 28 Art. 154. Os trabalhos da comissão especial serão conduzidos por um
29 coordenador e por um coordenador-adjunto, indicados pelo proponente, sendo
30 permitida uma única recondução.
- 31 Art. 155. Compete ao coordenador de comissão especial:
- 32 I – responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea-SP;
33 II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;.....
- 34 III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria,
35 incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de
36 recursos financeiros e administrativos necessários;.....
- 37 IV – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;.....
- 38 V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da
39 comissão, visando à execução de seus trabalhos;.....
- 40 VI – convocar e coordenar as reuniões; e.....
- 41 VII - proferir voto de desempate na hipótese de empate em votações na comissão.
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

- 1 Seção III.....
- 2 Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Especial.-.-
- 3 Art. 156. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão especial
- 4 obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara
- 5 especializada, com as devidas adaptações.....
- 6 Art. 157. A comissão especial será extinta automaticamente no prazo fixado, salvo
- 7 se prorrogado por decisão do Plenário, ou quando da conclusão da atividade para
- 8 a qual foi criada.
- 9 Art. 158. O membro da comissão especial que não comparecer a 03 (três) de
- 10 suas reuniões, com ou sem justificativa, será substituído, por indicação do seu
- 11 coordenador.
- 12 Art. 159. A comissão especial deve se manifestar sobre o resultado proveniente
- 13 de suas atividades mediante relatório conclusivo apresentado ao órgão
- 14 proponente no final dos trabalhos.
- 15 Art. 160. A comissão especial, para a execução de suas atividades, disporá de
- 16 apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-SP.....
- 17 Seção IV.....
- 18 Da Comissão do Mérito.....
- 19 Art. 161. A Comissão do Mérito tem por finalidade analisar as indicações de
- 20 nomes de profissional, de instituição de ensino, de entidade de classe e de
- 21 pessoas física ou jurídica que, por relevantes serviços prestados ao Sistema
- 22 Confea/Crea/Mútua no âmbito da jurisdição do Conselho Regional, façam jus à
- 23 homenagem de acordo com procedimentos estabelecidos em resolução
- 24 específica do Confea, em ato normativo homologado pelo Confea.....
- 25 Art. 162. A Comissão do Mérito é constituída por 01 (um) conselheiro regional de
- 26 cada uma das câmaras especializadas e igual número de suplentes, escolhidos
- 27 entre os conselheiros regionais titulares.
- 28 Seção V.....
- 29 Da Comissão Eleitoral Regional.....
- 30 Art. 163. A Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos
- 31 eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea-SP, relativos às eleições de presidente
- 32 do Crea-SP e de conselheiro federal estabelecidos de acordo com resolução
- 33 específica.....
- 34 Art. 164. A Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral
- 35 Federal – CEF.....
- 36 Art. 165. A composição da Comissão Eleitoral Regional é definida por resolução
- 37 específica.
- 38 Seção VI.....
- 39 Da Comissão de Sindicância e de Inquérito Institucional.....
- 40 Art. 166. A Comissão de Sindicância e de Inquérito Institucional tem por finalidade
- 41 assessorar o Plenário ou a Presidência, em assuntos de natureza administrativa,
- 42 contábil, financeira ou institucional, desenvolvendo atividades de sindicância e de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 inquérito.

2 §1º É considerado falta grave, objeto de instalação de Comissão de Sindicância e
3 de Inquérito Institucional, todo e qualquer ato de improbidade administrativa
4 praticado pelos detentores e ex-detentores de cargos honoríficos no Crea-SP.

5 §2º A Comissão de Sindicância e de Inquérito Institucional deve obedecer ao
6 princípio do contraditório e assegurar o direito à ampla defesa, devendo adotar
7 rito previsto em ato administrativo próprio da espécie Portaria e, no que couber,
8 no Código de Processo Civil.

9 Art. 167. A Comissão de Sindicância e de Inquérito Institucional é subordinada ao
10 Plenário ou à Presidência, conforme o caso.

11 §1º Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar
12 infração praticada por detentores e ex-detentores de cargos honoríficos do Crea-
13 SP, a Comissão de Sindicância e de Inquérito Institucional será instituída
14 mediante decisão plenária por maioria absoluta, isto é, por número inteiro
15 imediatamente superior à metade dos componentes do Plenário, subordinada ao
16 mesmo.

17 §2º Em caso de sindicância ou inquérito administrativo destinado a apurar
18 infração praticada por empregado do Crea-SP, será instituída Comissão de
19 Sindicância e de Inquérito mediante portaria administrativa e subordinada à
20 Presidência.

21 Art. 168. A Comissão de Sindicância e de Inquérito Institucional, destinada a
22 apurar infração praticada por detentores e ex-detentores de cargos honoríficos do
23 Crea-SP, será composta por 05 (cinco) conselheiros regionais, que devem ser
24 eleitos pelo Plenário entre os presentes que se inscreverem para a função.

25 §1º Não havendo inscritos ou não completada a composição da comissão, a
26 eleição será realizada com todos os conselheiros presentes à sessão.

27 §2º Está(ão) impedido(s) de participar da Comissão de Sindicância e de Inquérito
28 Institucional, o(s) envolvido(s), o(s) citado(s), o(s) indicado(s) da(s) entidade(s) de
29 classe ou da(s) instituição(ões) de ensino do(s) envolvido(s) ou do(s) citado(s),
30 bem como os membros da Diretoria.

31 §3º É vedada a indicação de suplente para membro de comissão de Sindicância e
32 Inquérito Institucional.

33 Art. 169. Em caso de sindicância ou processo administrativo destinado a apurar
34 infração praticada por empregado do Crea-SP, a Comissão de Sindicância e de
35 Inquérito deverá ser composta por 03 (três) empregados do quadro efetivo do
36 órgão, indicados pelo Presidente.

37 Art. 170. A Comissão de Sindicância e de Inquérito Institucional deve proceder às
38 diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

39 §1º A Comissão de Sindicância e de Inquérito Institucional tem plena autonomia,
40 no âmbito do Crea-SP, para requisitar documentos e processos, realizar as
41 diligências que julgar necessárias ao seu trabalho, bem como para solicitar o
42 depoimento de conselheiros regionais, funcionários e outros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 §2º Todo o processo da Comissão de Sindicância e de Inquérito Institucional deve
2 ser tratado de forma reservada, sob pena de cometimento de falta ética por parte
3 de seus membros.
4 §3º O(s) envolvido(s) ou citado(s) pode(m) acompanhar todos os atos e
5 diligências da Comissão de Sindicância e de Inquérito Institucional, pessoalmente
6 ou representado(s) por advogado constituído.
7 §4º Caso julgue necessário, a Comissão de Sindicância e de Inquérito
8 Institucional pode, no decorrer do processo, requisitar ao Plenário o afastamento
9 preventivo do(s) envolvido(s).
10 Art. 171. O funcionamento da Comissão de Sindicância e de Inquérito Institucional
11 tem duração máxima de 90 (noventa) dias.
12 §1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no
13 caput deste artigo ou por decisão do Plenário, a Comissão de Sindicância e de
14 Inquérito Institucional será extinta automaticamente.
15 §2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea-
16 SP pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no caput deste artigo uma
17 única vez por igual período.
18 §3º O relatório da comissão subordinada ao Plenário deve ser, obrigatoriamente,
19 pautado na sessão plenária seguinte, após a data de conclusão dos trabalhos da
20 comissão, para decisão.
21 §4º Se, por motivo regimental, não se concluir a votação do processo na primeira
22 sessão ordinária, após a data de conclusão dos trabalhos da comissão, este deve
23 retornar como primeiro item da pauta da sessão seguinte, sem possibilidade de
24 alteração.
25 Art. 172. A instituição de Comissão de Sindicância e de Inquérito Institucional para
26 averiguação de ato do presidente do Crea-SP e seu eventual afastamento
27 preventivo, por até 90 (noventa) dias prorrogáveis por igual período, visando
28 assegurar a legitimidade dos trabalhos a serem desenvolvidos, deve ser aprovada
29 por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.
30 **CAPÍTULO III.**
31 **DO GRUPO DE TRABALHO.**
32 **Seção I.**
33 **Da Finalidade e da Composição do Grupo de Trabalho.**
34 Art. 173. O grupo de trabalho é órgão de caráter temporário que tem por
35 finalidade subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por
36 intermédio do estudo de tema específico, objetivando fixar entendimentos e
37 apresentar propostas.
38 Art. 174. O grupo de trabalho é instituído pelo Plenário do Crea-SP, mediante
39 proposta devidamente fundamentada e sugestão de composição apresentadas
40 pela Presidência, pela Diretoria ou por câmara especializada.
41 **Parágrafo único.** A proposta para instituição do grupo de trabalho deve contemplar
42 a justificativa da necessidade de sua criação e a pertinência do tema às



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 atividades do órgão proponente.

2 Art. 175. O grupo de trabalho é supervisionado pelo órgão proponente.

3 Art. 176. O grupo de trabalho é composto por conselheiros regionais ou por

4 profissionais do Sistema Confea/Crea/Mútua em número fixado pelo Plenário do

5 Crea-SP, sendo no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) membros, tendo por

6 base a complexidade do tema a ser estudado.

7 Parágrafo único. É vedada a indicação de suplente para membro de grupo de

8 trabalho.

9 Art. 177. No caso de término de mandato, o plenário deverá eleger novo

10 conselheiro em substituição ao que houver encerrado o mandato.

11 Seção II.

12 Da Coordenação do Grupo de Trabalho.

13 Art. 178. O grupo de trabalho é conduzido por um coordenador e por um

14 coordenador-adjunto.

15 Art. 179. O coordenador do grupo de trabalho é eleito pelo Plenário do Crea-SP e

16 o coordenador adjunto é eleito pelos seus integrantes, sendo permitida uma única

17 recondução.

18 Art. 180. Compete ao coordenador de grupo de trabalho:

19 I – responsabilizar-se pelas atividades do grupo junto ao Plenário do Crea-SP; ...

20 II - manter o órgão proponente informado dos trabalhos desenvolvidos; ...

21 III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria,

22 incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de

23 recursos financeiros e administrativos necessários;

24 IV – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho do grupo;

25 V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades do grupo,

26 visando à execução de seus trabalhos;

27 VI – convocar e coordenar as reuniões;

28 VII - proferir voto de minerva em caso de empate.

29 Seção III.

30 Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião do Grupo de Trabalho. ...

31 Art. 181. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião do grupo de trabalho

32 obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara

33 especializada, com as devidas adaptações.

34 Art. 182. O funcionamento do grupo de trabalho tem duração máxima de 01 (um)

35 ano.

36 §1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no

37 caput deste artigo ou por decisão do Plenário do Crea-SP, o grupo de trabalho

38 será extinto automaticamente.

39 §2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea-

40 SP pode autorizar a prorrogação do prazo por, no máximo, igual período. ...

41 Art. 183. O grupo de trabalho manifesta-se sobre o resultado proveniente de seus

42 estudos mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos. ...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

- 1 Parágrafo único. O relatório conclusivo deve ser submetido à apreciação do órgão
2 proponente.
- 3 Art. 184. Os assuntos pertinentes ao grupo de trabalho serão por ele relatados em
4 Plenário.
- 5 Art. 185. O grupo de trabalho, para a execução de suas atividades, disporá de
6 apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-SP.
- 7 Art. 186. O membro do grupo de trabalho que não comparecer a 03 (três) de suas
8 reuniões será substituído pelo órgão proponente, dando-se ciência ao Plenário do
9 Crea-SP.
- 10 Parágrafo único. A substituição que trata este artigo somente ocorrerá no caso da
11 composição do grupo de trabalho ficar com número inferior a 03 (três) membros.-.
- 12 **CAPÍTULO IV.**
- 13 **DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS.**
- 14 Art. 187. São instituídos, no âmbito do Crea-SP, os seguintes órgãos consultivos:
15 I – Fórum das Instituições de Ensino;
- 16 II – Fórum das Entidades de Classe;
- 17 III – Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER-SP; e.
- 18 IV – Colégio de Instituições de Ensino Superior – CIES-SP.
- 19 Parágrafo único. O Plenário poderá instituir, por proposta do presidente, outros
20 órgãos consultivos, aprovando regulamento próprio, contendo informações
21 referentes à sua finalidade, composição, competência, coordenação e
22 funcionamento de suas reuniões.
- 23 **Seção I.**
- 24 **Do Fórum das Instituições de Ensino.**
- 25 Art. 188. O Fórum das Instituições de Ensino tem como finalidade apreciar
26 questões pertinentes à área de ensino no âmbito do Sistema Confea/Crea/Mútua,
27 subsidiando ações do Plenário e das câmaras especializadas.
- 28 Art. 189. O Fórum das Instituições de Ensino será composto pela totalidade dos
29 conselheiros regionais titulares indicados pelas instituições de ensino.
- 30 Art. 190. O Fórum das Instituições de Ensino será coordenado por um de seus
31 membros, indicado pelo presidente do Crea-SP, designado Diretor de Educação,
32 e que integrará a Diretoria.
- 33 §1º O Fórum das Instituições de Ensino se reunirá, no máximo, uma vez por mês,
34 de acordo com o calendário anual das sessões plenárias ordinárias do Crea-SP.
- 35 §2º É vedada a participação de conselheiro regional suplente nas reuniões do
36 Fórum das Instituições de Ensino.
- 37 **Seção II.**
- 38 **Do Fórum das Entidades de Classe.**
- 39 Art. 191. O Fórum das Entidades de Classe tem como finalidade ampliar o nível
40 de participação dos segmentos profissionais na busca por soluções de problemas
41 comuns, subsidiando ações do Plenário e das câmaras especializadas.
- 42 Art. 192. O Fórum das Entidades de Classe é composto por todos os conselheiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

- 1 regionais titulares indicados pelas entidades de classe.
- 2 Art. 193. O Fórum das Entidades de Classe é coordenado por um de seus
- 3 membros, indicado pelo presidente do Crea-SP, designado Diretor de Entidades
- 4 de Classe, e que integrará a Diretoria.
- 5 §1º O Fórum das Entidades de Classe se reunirá, no máximo, uma vez por mês,
- 6 de acordo com o calendário anual das sessões plenárias ordinárias do Crea-SP.
- 7 §2º É vedada a participação de conselheiro regional suplente nas reuniões do
- 8 Fórum das Entidades de Classe.
- 9 Seção III.
- 10 Do Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER-SP.
- 11 Art. 194. O Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER-SP tem como
- 12 finalidade discutir assuntos de interesse das profissões jurisdicionadas, propor
- 13 projetos de atos normativos de interesse geral das profissões, bem como discutir
- 14 e propor políticas de formação, especialização e atualização de conhecimentos.-.-
- 15 Art. 195. O Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER-SP é
- 16 composto pelas Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais credenciadas
- 17 ao Crea-SP.
- 18 Art. 196. O Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER-SP é
- 19 coordenado por um Comitê Gestor composto por um coordenador, por um
- 20 coordenador-adjunto e por coordenadores dos Comitês Temáticos, eleitos pelos
- 21 representantes membros do CDER-SP.
- 22 Parágrafo único. O Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER-SP se
- 23 reunirá de acordo com o calendário anual de reuniões do CREA-SP, limitadas a 6
- 24 (seis) reuniões ordinárias.
- 25 Seção IV.
- 26 Do Colégio de Instituições de Ensino Superior de São Paulo – CIES-SP.
- 27 Art. 197. O Colégio Estadual de Instituições de Ensino Superior de São Paulo –
- 28 CIES-SP tem como principal objetivo discutir e encaminhar assuntos de interesse
- 29 formativo, de técnicas fiscalizatórias e de atribuição de competências profissionais
- 30 com o intuito de propor projeto de normativos de interesse geral das profissões e
- 31 propor soluções para especialização e atualização visando o aprimoramento dos
- 32 profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.
- 33 Art. 198. O Colégio de Instituições de Ensino Superior de São Paulo – CIES-SP é
- 34 composto por:
- 35 I. Presidente do CREA-SP;
- 36 II. Diretor de Educação do CREA-SP;
- 37 III. Um representante das instituições de ensino superior com assento no Plenário
- 38 do CREA-SP, que seja preferencialmente representada pelo coordenador ou
- 39 coordenador adjunto de curso de graduação de área abrangida pelo Sistema
- 40 Confea Crea e devidamente registrado e regular com o Conselho;
- 41 IV. Representantes de instituições de ensino superior que não tenham assento no
- 42 Plenário do CREA-SP, que seja obrigatoriamente representada pelo coordenador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 ou coordenador adjunto de curso de graduação de área abrangida pelo Sistema
2 Confea Crea e devidamente registrado e regular com o Conselho;
3 V. Até 10 (dez) profissionais indicados pela presidência do CREA-SP,
4 devidamente registrados e regulares com o Conselho, incluindo o Coordenador do
5 Colégio de Entidades de Classe Regional de São Paulo (CDER-SP) e o
6 Coordenador do Colégio de Empresas de São Paulo.
7 Art. 199. O Colégio Estadual de Instituições de Ensino Superior de São Paulo –
8 CIES-SP será coordenado por um coordenador e um coordenador adjunto,
9 indicados pelo presidente do Crea-SP.
10 Art. 200. O Colégio Estadual de Instituições de Ensino Superior de São Paulo –
11 CIES-SP se reunirá de acordo com o calendário anual de reuniões do CREA-SP,
12 limitadas a 4 (quatro) reuniões ordinárias.
13 TÍTULO IV.....
14 DA ESTRUTURA AUXILIAR.....
15 Art. 201. A estrutura auxiliar do Crea-SP é responsável pelos serviços
16 administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos e tem por finalidade prover apoio
17 para o funcionamento das estruturas básica e de suporte, visando à execução da
18 missão institucional do Crea-SP.
19 Art. 202. A estrutura auxiliar é subordinada à Presidência.
20 Art. 203. A estrutura auxiliar é coordenada, orientada e supervisionada pela
21 Secretaria Executiva e pela Chefia de Gabinete e as demandas serão executadas
22 pelas Superintendências.
23 Art. 204. As Superintendências são órgãos executivos, responsáveis pela gestão
24 das respectivas áreas de atuação.
25 Parágrafo único. Para melhorar a eficiência e efetividade na execução dos
26 serviços, poderão ser criados, por decisão da Diretoria, gerências, departamentos
27 e unidades, dotados de atribuições e funções específicas.
28 Art. 205. A estrutura auxiliar deverá possuir quadro técnico com a finalidade de
29 analisar e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos à apreciação dos
30 órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte.
31 Parágrafo único. É vedada a edição de ato administrativo que restrinja ou amplie
32 as finalidades e competências da estrutura auxiliar constantes deste Regimento,
33 reformulando-se ou revogando-se os atos administrativos existentes que
34 contrariem estas disposições.
35 Art. 206. A organização da estrutura auxiliar deverá ser aprovada pela Diretoria,
36 compreendendo órgãos de apoio centralizados e unidades administrativas
37 desconcentradas em municípios, distritos, regiões ou zonas, destinadas à
38 fiscalização, prestação de serviços e representação técnico-administrativa do
39 Crea-SP.
40 Art. 207. A ouvidoria do Crea-SP constitui-se num canal de comunicação direta
41 entre os profissionais do Sistema Confea/Crea/Mútua, cidadãos e as diversas
42 unidades organizacionais do Crea-SP, com vistas a transmitir informações e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 colaborar com o aprimoramento das atividades desenvolvidas por este Conselho.
2 Parágrafo único. As normas da ouvidoria serão estabelecidas em regulamento
3 próprio aprovado pelo Plenário do Crea-SP.-
4 Art. 208. A Presidência fixará, por meio de instrumento administrativo, as
5 competências da Secretaria Executiva e da Chefia de Gabinete.-.....
6 Art. 209. A Presidência definirá, por meio de instrumento administrativo, as áreas
7 de atuação e respectivas competências das Superintendências.-.....
8 TÍTULO V.-.....
9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.-.....
10 Art. 210. É vedado ao Crea-SP legislar sobre atribuição profissional.-.....
11 Art. 211. O presidente do Conselho Regional, os coordenadores de câmaras
12 especializadas e os coordenadores das comissões devem providenciar a rápida
13 tramitação dos processos no âmbito do Plenário, das câmaras especializadas e
14 das comissões, respectivamente, determinando sua redistribuição sempre que
15 não retirados para relato no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de seu
16 recebimento pela unidade responsável pela distribuição.-.....
17 Art. 212. Os processos encaminhados a conselheiro regional para relato devem
18 ser restituídos no prazo de 60 (sessenta) dias, da data de seu recebimento,
19 podendo ser prorrogado por até igual período, mediante solicitação expressa
20 àquele que o designou, contendo necessariamente a justificativa para tal.-.....
21 Parágrafo único. No caso de restituição de processo ao relator, em face de
22 diligência requerida, será iniciado o prazo de 60 (sessenta) dias, da data do
23 recebimento, para a devolução do processo com a informação consubstanciada
24 em relatório e voto fundamentados e conclusivos.
25 Art. 213. Por ocasião do encerramento do seu mandato o conselheiro regional
26 será obrigado a proceder à devolução, até o último dia de mandato, de todos os
27 processos em seu poder.
28 Parágrafo único. O não atendimento da obrigação estabelecida no caput deste
29 artigo enseja a abertura de processo para apuração de falta ética.-.....
30 Art. 214. O órgão administrativo competente da estrutura do Crea-SP fará o
31 controle dos processos e apresentará, mensalmente, ao diretor administrativo,
32 para leitura nas sessões do Plenário, a relação dos conselheiros regionais com
33 processos em seu poder por mais de 60 (sessenta) dias e/ou que os restituíram
34 desprovidos de relato ou justificativa.
35 Art. 215. Os processos, desde que relatados, deverão ser incluídos na pauta da
36 sessão do Plenário, de reunião de câmaras especializadas ou de comissões na
37 reunião ordinária seguinte, contados a partir da data da devolução pelos relatores.
38 Art. 216. É vedado ao Crea-SP manifestar-se sobre assuntos de caráter religioso
39 ou político-partidário.
40 Art. 217. O Crea-SP poderá garantir ao presidente, ex-presidente, a conselheiro
41 regional e a ex-conselheiro regional, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos,
42 contados do término do mandato, assistência jurídica em processos cível e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 criminal, em lides que envolvam atos praticados no exercício de suas funções,
2 desde que o Crea-SP não figure no polo contrário da ação e desde que haja
3 interesse inerente ao Crea-SP na lide.
4 §1º A parte interessada deverá solicitar a assistência jurídica ao Plenário do Crea-
5 SP, mediante requerimento justificado, e apresentação de orçamento,
6 demonstrando a adequação aos valores de mercado.
7 §2º Caberá ao Plenário do Crea-SP autorizar a assistência jurídica, após
8 apreciação do requerimento justificado.
9 §3º Em caso de condenação, o Crea-SP será restituído dos valores relativos à
10 prestação de assistência jurídica, devidamente reajustados e corrigidos.
11 Art. 218. O Crea-SP baixará ato administrativo estabelecendo os valores e os
12 critérios de concessão de diárias e de ajuda de custo para ressarcimento de
13 despesas de presidente, de conselheiro regional, de inspetores, membros de
14 grupo de trabalho, colaboradores e convidados.
15 Art. 219. O Crea-SP baixará ato administrativo regulamentando os critérios para
16 participação de conselheiro regional, de inspetores, colaboradores e convidados
17 em eventos de interesse do Crea-SP.
18 §1º A participação de conselheiro regional, de inspetores, membros de grupo de
19 trabalho, colaboradores e convidados em congresso, simpósio, seminário,
20 encontro ou qualquer outro evento de interesse do Crea-SP, poderá ser custeada
21 pelo Conselho Regional quando a programação do evento estiver relacionada ao
22 aperfeiçoamento, à valorização, à regulamentação e à fiscalização do exercício
23 profissional das atividades abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.
24 §2º A participação de conselheiro regional, de inspetores, membros de grupo de
25 trabalho, colaboradores e convidados em eventos fora do território nacional
26 deverá ser aprovada pelo Plenário do Crea-SP e encaminhada ao Confea para
27 conhecimento.
28 TÍTULO VI.
29 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.
30 Art. 220. O Crea-SP adotará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da
31 entrada em vigor deste Regimento, as seguintes ações, além de outras que se
32 mostrarem necessárias:
33 I - reformulação dos atos administrativos que contrariem as novas disposições; e.
34 II – implementação de outros atos administrativos que se façam necessários para
35 o cumprimento deste Regimento.
36 TÍTULO VII.
37 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
38 Art. 221. A revisão deste Regimento será de competência do Plenário, mediante
39 proposta aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) da sua composição.
40 Art. 222. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação pelo Crea-
41 SP, após homologação pelo Confea.
42 **Nº de Ordem 24** – Processo C- 00240/2018 – CREA-SP – Consulta da Secretaria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São
2 Paulo – Corpo de Bombeiros – Referente aos profissionais do Sistema Confea
3 Crea aptos a realizar diversas atividades na segurança contra incêndio.– Nos
4 termos do inciso XI do art. 9º do Regimento do CREA-SP - Origem: Diretoria.-.-.-.-
5 Após discussão foi concedida “Vista” do processo à Conselheira Maria Olivia Silva
6 **Nº de Ordem 25** – Processo C- 00101/2019 – CREA-SP – Comissão Especial
7 para Obras, Reformas, Avaliações e Ampliação do Crea-SP – Nos termos inciso
8 XII do art. 9º do Regimento do CREA-SP - Origem: Diretoria – Relator: Mamede
9 Abou Dehn Júnior.-.-.-.-.-
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
12 2021, apreciando o processo em referência que trata da instalação da Comissão
13 Especial para Obras, Reformas, Avaliações e Ampliação do Crea-SP que teve
14 início em 2019 e continuidade no exercício de 2020; considerando o Relatório
15 Conclusivo de Atividades de 2020, aprovado pelas Decisões D/SP nº 043/2021, fl.
16 883, e PL/SP nº 250/2021, fls. 884/885; considerando especificamente o item “3”
17 da Decisão D/SP nº 043/2021, quanto à sugestão constante no citado Relatório
18 Conclusivo, de continuidade de trabalho para 2021 ser analisada oportunamente;
19 considerando os bons préstimos dos trabalhos da Comissão, no trato da
20 complexidade dos estudos efetuados, bem como a necessidade de
21 acompanhamento do desdobramento e consolidação das ações para unificação
22 das Sedes do Crea-SP; considerando a proposta de instituição de nova Comissão
23 Especial, para continuidade dos trabalhos, com a seguinte composição: Eng. Civ.
24 Fernando Pedro Rosa, Eng. Eletric. Eletron. Fernando Trizolio Junior, Eng. Agrim.
25 e Eng. Civ. Luis Alberto Grecco, Eng. Ind. Mec. Nestor Thomazo Filho, e Eng. Ind.
26 Eletr. e Eng. Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho - Diretor de Valorização
27 Profissional Adjunto (representante da Diretoria); considerando o inciso XII do
28 artigo 9º do Regimento do Crea-SP: “Art. 9º Compete privativamente ao Plenário:
29 XII – instituir e aprovar a composição de comissão permanente, de comissão
30 especial e de grupo de trabalho”; considerando o artigo 146 do Regimento do
31 Crea-SP: “Art. 146. A comissão especial é o órgão que tem por finalidade auxiliar
32 os órgãos da estrutura básica no desenvolvimento de atividades de caráter
33 temporário relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou
34 administrativo que não seja de competência das comissões permanentes”;
35 considerando sugestão do Coordenador da CEEE Álvaro Martins para
36 participação do Conselheiro Eng. Eletric. José Eugenio Dias Toffoli, especialista
37 na área de grandes construções, que pode contribuir com os trabalhos da
38 Comissão Especial; considerando que o Presidente aceitou a indicação e não
39 houve manifestação contrária do Plenário do Crea-SP, DECIDIU aprovar a
40 instituição da Comissão Especial para Obras, Reformas, Avaliações e Ampliações
41 do Crea-SP no exercício de 2021, com a composição: Eng. Civ. Fernando Pedro
42 Rosa, Eng. Eletric. Eletron. Fernando Trizolio Junior, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 Alberto Grecco, Eng. Ind. Mec. Nestor Thomazo Filho, Eng. Ind. Eletr. e Eng. Seg.
2 Trab. Ricardo de Deus Carvalhal - Diretor de Valorização Profissional Adjunto
3 (representante da Diretoria) e Eng. Eletric. José Eugenio Dias Toffoli. Presidiu a
4 votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram
5 favoravelmente 220 (duzentos e vinte) Conselheiros: Adelson Francisco Maia,
6 Adriana Mascarete Labinas, Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete, Alan Perina
7 Romão, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias,
8 Alexandre Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves, Álvaro Martins, Amandio José
9 Cabral D’Almeida Junior, Amauri Olívio, André Luís Paradela, Andrea Cristiane
10 Sanches, Ângelo Caporalli Filho, Antônio Augusto Kalvan, Antônio Carlos Silveira
11 Coelho, Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio Fernando Tarallo, Antônio Moacir
12 Rodrigues Nogueira, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Ayrton Dardis Filho,
13 Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos
14 Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos
15 Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso de Almeida Bairão,
16 Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos
17 Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis
18 Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel
19 Chiaramonte Perna, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira,
20 Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz
21 Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo Nadaletto
22 da Matta, Elder Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano
23 Takahashi, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de
24 Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro
25 Spinelli, Erik Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra
26 Bussolo Barbin, Fabiana Albano, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Antônio
27 Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani,
28 Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Shinji
29 Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Florivaldo Adorno
30 de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico
31 Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez
32 Simon, Gilberto Chacur, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli
33 da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton
34 Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando
35 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Monteiro Alves, Higino Ercílio
36 Rolim Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi, Ineivea Santana de Farias, Itamar
37 Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Jean Carlo Martins, Jessica Trindade
38 Passos, João Batista Misse Junior, João Bosco Nunes Romeiro, Joni Matos
39 Incheглу, José Antônio Bueno, José Antônio de Milito, José Antônio Dutra Silva,
40 José Antônio Gomes Vieira, José Antônio Picelli Goncalves, José Armando
41 Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio
42 Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

1 Maciel de Brito, José Nilton Sabino, José Ricardo Fazzole Ferreira, José
 2 Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laurentino Tonin
 3 Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Goncalves, Lucas Rodrigo Miranda,
 4 Luís Alberto Grecco, Luís Antônio dos Santos, Luís Carlos Cambiaghi Zanella,
 5 Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz
 6 Antônio Moreira Salata, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz
 7 Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring,
 8 Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Perrone Ribeiro,
 9 Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio de
 10 Carvalho Lima, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Serinolli, Maria Judith
 11 Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa,
 12 Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Barraza Larios, Mario
 13 Roberto Bodon Gomes, Martim Cesar, Michel Sahade Filho, Michele Carolina
 14 Morais Maia, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Muhamad
 15 Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar
 16 Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Boccia Junior,
 17 Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Celso
 18 Cavalcante de Barros, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo
 19 Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de
 20 Souza Junior, Pedro Shigueru Katayama, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael
 21 Henrique Goncalves, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Barreto Pacitti,
 22 Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Antônio Ferreira
 23 Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de
 24 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de França,
 25 Ricardo Victoria Filho, Rita de Cassia Espósito Poço dos Santos, Roberto
 26 Racanicchi, Rodrigo Condotta, Rogerio Zanarde Barbosa, Ronald Vagner Braga
 27 Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis
 28 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrão,
 29 Sebastião Gomes de Carvalho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Silvana
 30 Guarnieri, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da
 31 Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres,
 32 Valdemir Souza dos Reis, Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti, Valter
 33 Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes
 34 Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster,
 35 Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira Chacha, Waldecir
 36 Goncalves Soares, Waleska Del Pietro Storani, Wilson Almeida de Souza. Não
 37 houve votos contrários. Abstiveram-se de votar 07 (sete) Conselheiros: Carlos
 38 Eduardo Freitas da Silva, Fabio de Santi, José Alberto de Barros Fial, Luiz
 39 Augusto Moretti, Miguel Tadeu Campos Morata, Romulo Barroso Villaverde,
 40 Washington Castro Alves da Silva. (Decisão PL/SP nº 754/2021).-----
 41 **Nº de Ordem 32** – Processo F- 001711/2012 – Descalnet Provedor Ltda.– Requer
 42 Cancelamento de Registro - Nos termos da alínea “c” do art. 34º da LF 5.194/66 -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 Origem: CEEE – Relator: Francisco Innocencio Pereira.....
 2 Após discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Rafael Henrique
 3 Gonçalves.....
 4 **Nº de Ordem 33** – Processo F- 003123/2016 – João Roberto Mendes Itapetininga
 5 - ME. – Requer Cancelamento de Registro - Nos termos da alínea “c” do art. 34º
 6 da LF 5.194/66 - Origem: CEEE – Relator: Francisco Innocencio Pereira.....
 7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
 9 2021, apreciando o processo em referência que trata de empresa com nome
 10 fantasia Refrigeração Mendes “RM” com registro ativo onde o relator do processo
 11 entende que deve exigir da interessada a indicação de um responsável técnico no
 12 campo da engenharia mecânica a este Conselho (fl 67 a 69); considerando que a
 13 interessada solicitou cancelamento de registro junto ao CREASP por ter migrado
 14 seu registro para Conselho dos Técnicos, já que o responsável que atuava desde
 15 25/11/2017 precisou migrar seu registro para o CRT/CFT; considerando que o
 16 profissional responsável técnico hoje, Sandro Guardia Lima, técnico em
 17 refrigeração, é o mesmo Técnico em Refrigeração (com ART cargo/função aceito
 18 pelo CREASP) com contrato de prestação de serviços com vencimento
 19 25/11/2021 antes da criação do Conselho dos Técnicos; considerando que o
 20 profissional Responsável Técnico é o mesmo aceito pelo CREASP desde 2017 no
 21 exercício de suas atividades técnicas, **DECIDIU** pelo cancelamento do registro da
 22 empresa junto ai CREASP uma vez que a mesma, pela lei, teve que migrar para o
 23 CRT/CFT, onde encontra-se registrada. Presidiu a votação o Eng. Telecom.
 24 VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 186 (cento e oitenta
 25 e seis) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adriana Mascarete Labinas,
 26 Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves,
 27 Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes Romão,
 28 Álvaro Augusto Alves, Amauri Olívio, André Luís Paradela, Andrea Cristiane
 29 Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antônio Carlos Silveira Coelho, Antônio Dirceu
 30 Zampaulo Antônio Fernando Tarallo, Antônio Moacir Rodrigues Nogueira, Aristides
 31 Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves
 32 Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Eduardo
 33 Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos,
 34 Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso Renato de
 35 Souza, Celso Roberto Panzani Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli
 36 Gama Monteverde, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Conceição Aparecida
 37 Noronha Goncalves, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira,
 38 Douglas Barreto, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo
 39 Nadaletto da Matta, Elder Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko
 40 Nakano Takahashi, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista,
 41 Enéas Jose Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzébio Beli, Evaldo Dias
 42 Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 Albano, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Antônio Cauchick Carlucci,
2 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi,
3 Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando
4 Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco
5 Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura
6 Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gisele Herbst
7 Vazquez, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de
8 Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat,
9 Henrique Monteiro Alves, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana Celi da Costa
10 Cossi, Ineivea Santana de Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão
11 Liboni, João Batista Misse Junior, João Bosco Nunes Romeiro, Joni Matos
12 Incheглу, José Alberto de Barros Fial, José Antônio de Milito, José Antônio Dutra
13 Silva, José Antônio Gomes Vieira, José Antônio Picelli Goncalves, José Carlos
14 Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio
15 Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José Maciel de Brito, José
16 Nilton Sabino, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Sebastião Spada, Kenetty
17 Domingues Lima, Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas Rodrigo
18 Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Antônio dos Santos, Luís Carlos Cambiaghi
19 Zanella, Luís Chorilli Neto, Luiz Antônio Moreira Salata, Luiz Antônio Troncoso
20 Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz
21 Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior,
22 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Roberto Goncalves Vieira,
23 Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho Lima, Marcos Aurélio de
24 Araújo Gomes, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria
25 Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo
26 Fumes, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Michel Sahade Filho, Miguel
27 Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Nivaldo
28 José Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osvaldo de Oliveira Vieira,
29 Oswaldo Boccia Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira
30 Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto
31 Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Shigueru Katayama, Rafael Augustus de
32 Oliveira, Rafael Henrique Goncalves, Raoni Lourenco Andrade Ramos, Renato
33 Barreto Pacitti, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo
34 de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Victoria Filho,
35 Rita de Cassia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rodrigo Condotta,
36 Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga
37 Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Ruis Camargo Tokimatsu,
38 Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de
39 Carvalho, Silvana Guarnieri, Silvio Antunes, Thiago Barbieri de Faria, Tiago
40 Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valeria Morabito
41 de Oliveira Santos Logatti, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves,
42 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante,
2 Waldecir Goncalves Soares, Waleska Del Pietro Storani, Wilson Almeida de
3 Souza. Votaram contrariamente 14 (quatorze) Conselheiros: Álvaro Martins,
4 Eduardo Araújo Ferreira, Erik Nunes Junqueira, Jessica Trindade Passos, José
5 Antônio Bueno, José Armando Bornello, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Goncalves,
6 Luiz Alberto Tannous Challouts, Nestor Thomazo Filho, Oswaldo Vieira de Moraes
7 Junior, Pedro Alves de Souza Junior, Ricardo Massashi Abe, Rui Adriano Alves.
8 Absteram-se de votar 26 (vinte e seis) Conselheiros: Amandio José Cabral
9 D’Almeida Junior, Antônio Augusto Kalvan, Celso de Almeida Bairao, Clovis Savio
10 Simões de Paula, Daniel Chiamonte Perna, Eduardo Mantovani da Silva, Elton
11 Silvestre de Lima, Emerson Yokoyama, Fabio de Santi, Fernando Santos de
12 Oliveira, Gilberto Chaccur, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Jean Carlo
13 Martins, Luís Renato Bastos Lia, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Tadeu
14 Campos Morata, Osni de Mello, Osvaldo Passadore Junior, Paulo Celso
15 Cavalcante de Barros, Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de
16 Azevedo, Ricardo Rodrigues de França, Sergio Augusto Berardo de Campos,
17 Simone Cristina Caldato da Silva, Wagner Vieira Chacha, Washington Castro
18 Alves da Silva (Decisão PL/SP nº 762/2021).-----
19 **Nº de Ordem 36** – Processo PR- 000194/2021 – Dirceu Pagotto Stein – Anotação
20 em Carteira - Revisão de Atribuições – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da LF
21 5.194/66 Resolução 1.007/03 - Origem: CAGE – Relator: Marcos Aurélio de
22 Araújo Gomes.-----
23 Após discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Hamilton
24 Fernando Schenkel.-----
25 **Nº de Ordem 84** – Processo C- 001183/2018 V4 – Associação dos Engenheiros e
26 Arquitetos de Jacareí – Convênio – prestação de contas – Nos termos do inciso I
27 do art. 6º da do Ato ADM 33 do CREA-SP - Origem: COTC.-----
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
30 2021, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
31 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
32 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
33 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
34 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
35 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
36 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
37 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 74/2018 do
38 Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação
39 dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí, conforme Deliberação COTC/SP nº
40 219/2021, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 79.405,13, onde foram
41 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 44.242,03 e valor final
42 atestado pelo Gestor de R\$ 35.971,45, com saldo de R\$ 43.433,68 a restituir ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.
2 Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram
3 favoravelmente 193 (cento e noventa e três) Conselheiros: Adelson Francisco
4 Maia, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete, Alan
5 Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo
6 Dias, Alexandre Moraes Romão, Alexandre Perico Joaquim, Álvaro Augusto Alves,
7 Álvaro Martins, Amandio José Cabral D'Almeida Junior, Amauri Olívio, André Luís
8 Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo Caporalli Filho, Antônio Dirceu
9 Zampaulo, Antônio Fernando Tarallo, Antônio Moacir Rodrigues Nogueira,
10 Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla
11 Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Ferreira da Silva
12 Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso
13 Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos
14 Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis
15 Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Danilo José
16 Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Douglas Barreto, Edmilson Saes,
17 Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira,
18 Eduardo Nadaleta da Matta, Elder Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi,
19 Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Emerson
20 Yokoyama, Enéas Jose Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Erik Nunes
21 Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin,
22 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Fernando de Araújo,
23 Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar
24 Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa,
25 Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano
26 Gomide, Fernando Trizolio Junior, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco
27 Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Gelson Pereira da Silva, Germano
28 Sonhez Simon, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da
29 Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton
30 Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando
31 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Monteiro Alves, Higino Ercílio
32 Rolim Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam
33 Salomão Liboni, João Batista Misse Junior, Joni Matos Incheглу, José Alberto de
34 Barros Fial, José Antônio Bueno, José Antônio de Milito, José Antônio Dutra Silva,
35 José Antônio Gomes Vieira, José Antônio Picelli Goncalves, José Armando
36 Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio
37 Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José
38 Maciel de Brito, José Nilton Sabino, José Ricardo Fazzole Ferreira, José
39 Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laurentino Tonin
40 Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Goncalves, Lucas Rodrigo Miranda,
41 Luís Alberto Grecco, Luís Antônio dos Santos, Luís Carlos Cambiaghi Zanella,
42 Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

1 Antônio Moreira Salata, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz
 2 Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar
 3 Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo
 4 Perrone Ribeiro, Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho Lima, Maria
 5 Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza
 6 Costa, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Barraza Larios, Mário Roberto
 7 Bodon Gomes, Martim Cesar, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia,
 8 Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar,
 9 Nivaldo José Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osvaldo Passadore
 10 Junior, Oswaldo Boccia Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar
 11 Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo
 12 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Shigueru Katayama, Rafael Augustus
 13 de Oliveira, Rafael Henrique Goncalves, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato
 14 Barreto Pacitti, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo
 15 de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe,
 16 Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cassia Espósito
 17 Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Ronald Vagner
 18 Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Ruis Camargo
 19 Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião
 20 Gomes de Carvalho, Silvana Guarnieri, Silvio Antunes, Simone Cristina Caldato
 21 da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres,
 22 Valdemir Souza dos Reis, Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti, Valter
 23 Augusto Goncalves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros
 24 Deantoni, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de
 25 Sousa Violante, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Goncalves Soares, Waleska Del
 26 Pietro Storani. Não houve votos contrários. Abstiveram-se de votar 36 (trinta e
 27 seis) Conselheiros: Antônio Augusto Kalvan, Antônio Carlos Silveira Coelho,
 28 Carlos Alberto Minin, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Jacó Rocha, Celso
 29 de Almeida Bairo, Daniel Chiaramonte Perna, Eduardo Mantovani da Silva, Elisa
 30 Akiko Nakano Takahashi, Elton Silvestre de Lima, Fabio de Santi, Frederico
 31 Guilherme de Moura Karaoglan, Gilberto Chaccur, Ineivea Santana de Farias,
 32 Jean Carlo Martins, Jessica Trindade Passos, João Bosco Nunes Romeiro, Márcio
 33 Roberto Goncalves Vieira, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Serinolli,
 34 Miguel Tadeu Campos Morata, Nestor Thomazo Filho, Osni de Mello, Osvaldo de
 35 Oliveira Vieira, Paulo Celso Cavalcante de Barros, Paulo de Oliveira Camargo,
 36 Pedro Alves de Souza Junior, Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral
 37 de Azevedo, Rodrigo Condotta, Romulo Barroso Villaverde, Rui Adriano Alves,
 38 Sergio Augusto Berardo de Campos, Valter Machado Chaves, Washington Castro
 39 Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza. (Decisão PL/SP nº 806/2021).-----
 40 Encerrada as votações dos processos destacados, o Presidente **Vinicius**
 41 **Marchese Marinelli**, para dar mais celeridade ao andamento da Plenária, sugeriu
 42 e perguntou ao Plenário se os subitens 2, 3 e 4 do item VI poderiam ser julgados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 em bloco. Em não havendo objeção, solicitou que fossem realizadas as
2 apresentações do Orçamento Programa Financeiro para o Exercício de 2022, da
3 Prestação de Contas do mês de setembro de 2021 da Mútua-SP e, do Balancete
4 do mês de setembro de 2021 do Crea-SP, para após serem apreciados em bloco.-
5 **Item 2. – Apreciação do Orçamento Programa Financeiro para o Exercício de**
6 **2022, aprovado e encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso XXIV do**
7 **artigo 9º do Regimento.**.....
8 Com a Palavra, o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
9 do Exercício 2021 – **Luís Chorilli Neto**, fez a seguinte manifestação:.....
10 “A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas esteve reunida, na sede
11 Angélica, em 14 de outubro em sua 8ª Reunião Ordinária do Exercício de 2021.
12 Nesta oportunidade, analisou a proposta orçamentária para o exercício de 2022
13 onde destacam-se os seguintes itens: A proposta orçamentária do Crea-SP para
14 2022 está baseada nos objetivos e metas da gestão e em conformidade a
15 Resolução nº 1.037/2011, alterada pela Decisão PL 1.394/2021, que institui as
16 normas para elaboração de propostas orçamentárias para o Sistema
17 CONFEA/CREA e Mútua. A proposta está organizada em “grupos de contas”, de
18 acordo com as características e finalidades de utilização dos recursos, de forma a
19 atingir os objetivos estratégicos, ficando consignado que a Previsão da Receita e
20 a Fixação da Despesa no montante de R\$ 401.665.000,00 (quatrocentos e um
21 milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil reais). Para a previsão das Receitas foi
22 considerado a projeção do INPC de 6,4%, o valor efetivamente arrecadado nos
23 exercícios de 2018 a 2020 e o crescimento vegetativo desse período, bem como o
24 reaquecimento da economia e o crescimento verificado na arrecadação em 2021
25 até o mês de agosto. De onde obtivemos os valores das principais receitas do
26 Conselho no montante de: ART = **R\$ 144.058.000,00**; Anuidades Pessoas Físicas:
27 **R\$ 142.968.000,00** e; Pessoas Jurídicas: **R\$ 54.013.000,00**. - apresentamos o
28 gráfico demonstrando o percentual por tipo de receita onde a anuidade de pessoa
29 física representa 35,59%, a receita de Anotação de Responsabilidade Técnica
30 35,87% e a anuidade de pessoa jurídica o percentual de 13,45%. No Quadro 2
31 apresentamos o comparativo entre as receitas arrecadadas no ano de 2020, o
32 orçamento inicial e o reformulado para o exercício de 2021 e a previsão de receita
33 para o ano de 2022 demonstrando a projeção de crescimento verificada já em
34 2021, após o impacto da pandemia e consequente retração da economia no País,
35 além das forças tarefa de fiscalização e cobrança de anuidades de exercícios
36 anteriores. O gráfico 2 demonstramos o crescimento da receita desde o exercício
37 de 2020, comparado com o orçado em 2021, bem como a reformulação aprovada
38 e a projeção para o próximo ano de 2022. No Quadro 3 apresentamos a projeção
39 das despesas demonstrando em cada cor um tipo de despesa e comparando os
40 valores orçados de 2020 e 2021, com os fixados para 2022. Em amarelo
41 demonstramos as despesas com diárias, deslocamentos, jetons e inscrições, que
42 para 2022 apresenta um crescimento médio de 37% quando comparada com o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 orçado de 2021; Em azul claro, os contratos apresentam um aumento de 26%
2 comparado ao orçado de 2021. Representam as despesas com contratos de
3 serviços contínuos bem como os investimentos realizados em andamento; Em
4 laranja, para as novas contratações, o crescimento se deve ao final de alguns
5 contratos em andamento, com previsão de novo processo de licitação, com
6 destaque para unificação de diversos serviços de facilities e serviços de
7 impressão corporativa; Em verde destacamos o crescimento de 20% nas
8 despesas com convênios e parcerias, onde o Conselho manteve o valor fixado em
9 R\$ 37.332.160,00 para continuidade dos projetos de valorização profissional com
10 as parcerias e convênios firmados por meio de fomentos, colaborações e
11 repasses de cessão de uso. Destacamos também as despesas com Pessoal que
12 em relação a 2021 apresenta crescimento de 2,72%, bem como previsão de
13 crescimento de 72% no repasse de Honorários e Sucumbência, em conformidade
14 com a previsão de aumento na arrecadação de valores em execução; Em azul
15 mais escuro demonstramos os valores de repasse ao Confea e Mutua que
16 representam um aumento de 22% em relação à 2021 decorrente da previsão de
17 aumento da receita; Em Rosa destacamos a previsão de aumento de 15% nas
18 contas de consumo (energia, água e gás) bem como com condomínios; Na cor
19 Rosa claro chamamos de variáveis as despesas diversas por exemplo de diversos
20 materiais de consumo e demais despesas de pequeno vulto que comparado com
21 2021 um crescimento decorrente do retorno das atividades presenciais no pós
22 pandemia do Covid-19, bem como projeção de despesas com sentenças judiciais
23 (execução fiscal e contencioso); Por fim as despesas com as Gerências regionais
24 foram fixadas com um aumento de 48% em relação ao orçado em 2021,
25 considerando a execução de diversas forças tarefa. No gráfico 3 podemos
26 observar o percentual por tipo de despesa sendo as despesas de maior
27 percentual: Folha de pagamento e encargos com 29%; Os contratos com 28%; O
28 Repasse para Confea e mútua com 20% e; Com 9% os convênios, parcerias e
29 repasses para Associações. A COMISSÃO coloca-se à disposição dos Srs.
30 Conselheiros e Presidência do CREA-SP, para quaisquer esclarecimentos que se
31 façam necessários. Todas as informações aqui contidas, estarão disponíveis para
32 consulta no sítio do CREA-SP (www.creasp.org.br) no Portal da Transparência.
33 Senhor presidente, a Comissão nada mais tem a relatar. Obrigado”.....

34
35 **Item 3. – Apreciação da Prestação de Contas do mês de setembro de 2021 da**
36 **Mútua-SP, aprovada e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada**
37 **de Contas, nos termos da Deliberação nº 128/2008-CCSS do Confea.....**
38

39 Com a palavra o Supervisor da Mútua-SP **Mário Ohzeki** cumprimentou a todos e,
40 com relação à prestação de conta da Mútua, informou que no mês de setembro o
41 valor de Benefícios Reembolsáveis foi de R\$2.233.901,00 o que observa uma
42 pequena melhora, mas que não poderia ser considerada uma tendência em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 relação ao mês anterior, porque em agosto ficou em um patamar menor, já que
2 uma parte da demanda de agosto acabou entrando no começo de setembro. E
3 com a alta dos juros e o cenário econômico bem recessivo a tendência é ficar
4 mais restrito. Que de janeiro a setembro foram concedidos R\$14.121.597,25 em
5 benefícios reembolsáveis, sendo o destaque para veículos que corresponde a
6 40% do total, com o valor de R\$5.730.957,00. Quanto ao desempenho financeiro
7 disse que no mês de setembro foi de R\$5.061.222,14 de receitas e de
8 R\$2.875.015,48 de despesas obtendo um resultado de R\$2.186.206,66, no
9 entanto a ideia é que esse valor ficasse próximo de zero. Citou ainda que a maior
10 parte da receita da Mútua vem dos reembolsos dos benefícios, e a maior parte da
11 despesa é com a concessão de benefícios reembolsáveis. Por fim, apresentou os
12 canais de atendimento da Mútua-SP e agradeceu a todos.....

13 **Item 4 – Apreciação do Balancete do mês de setembro de 2021, aprovado e**
14 **encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, nos**
15 **termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento.....**

16 Com a Palavra, o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
17 do Exercício 2021 – **Luís Chorilli Neto**, fez a seguinte manifestação:.....

18 “Bom dia Sr. Presidente, Srs. Diretores, Srs. Conselheiros, Sras. Conselheiras do
19 CREA-SP e demais convidados. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
20 esteve reunida, na sede Faria Lima, em 14 de outubro em sua 8ª Reunião
21 Ordinária e em 25 de outubro em sua 5ª Reunião Extraordinária do Exercício de
22 2021. Naquela oportunidade, analisou o balancete de setembro de 2021, onde
23 destacam-se os seguintes itens: **REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO** No

24 comparativo das Receitas realizadas no mês de SETEMBRO de 2021, constata-
25 se crescimento nas Receitas Operacionais na ordem de 19,81%, ou seja, 9,03%
26 acima da inflação do período de Outubro/2020 a Setembro/2021, pelo INPC de
27 10,78%. Observa-se que, em decorrência dos efeitos econômicos da pandemia
28 do COVID-19, foi aprovada pelo CONFEA a prorrogação do vencimento da
29 anuidade de 2021 para 30 de julho deste ano, além da não aplicação de reajuste
30 nos valores de anuidades de 2020. Assim, constatamos os seguintes destaques: •

31 **A.R.T.'s – Linha Azul:** Aumento nominal de 22,39%, real de 11,61%,
32 desconsiderando a inflação acumulada no período, correspondente a 958.331
33 ART's arrecadadas no período de Janeiro a Setembro/2021, o que demonstra um
34 reaquecimento da economia nos primeiros sete meses deste ano, bem como o
35 resultado extremamente expressivo das forças tarefas executadas; • **Anuidades**
36 **de Pessoa Física e Pessoa Jurídica** Em geral, verifica-se o crescimento de
37 17,61% no recebimento de Anuidades de profissionais de Nível Superior e de
38 11,49% no recebimento de Anuidades de Pessoas Jurídicas; destaca-se o
39 crescimento em mais de 100% no recebimento de anuidades de exercícios
40 anteriores de profissionais e empresas. • **Dívida Ativa** Crescimento nominal de
41 54,11% na arrecadação da Dívida Ativa, 43,33% descontando a inflação
42 acumulada, o que possibilita identificar o trabalho efetuado para a regularização



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 dos profissionais e empresas, além da resposta que vem sendo obtida; No
2 comparativo da despesa empenhadas acumulada, considerando a inflação do
3 período, pelo INPC de 10,78%, temos os seguintes destaques: **1) Remuneração**
4 **de Pessoal, Encargos e Benefícios – Linha Roxa:** Crescimento nominal de
5 1,09% verificado no grupo de Remuneração de Pessoal, Encargos e Benefícios,
6 9,69% abaixo da inflação. Esta comparação é apresentada pela fase liquidada da
7 despesa, tendo em vista as alterações ocorridas em 2021 na forma de empenho
8 das despesas de pessoal; **2) Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Linha**
9 **Cinza:** Relativo a utilização de serviços de apoio a eventos, considerando a
10 flexibilização dos eventos presenciais por parte do Governo do Estado de São
11 Paulo, além do serviço de impressão de carteiras de identidade profissional e
12 contratação de Central de Atendimento. **3) Diárias e Locomoção – Linha Azul:**
13 Aumento nominal de 85,10% em relação ao exercício anterior, 74,32%
14 descontando os efeitos da inflação acumulada de 10,78%; Comparando as
15 Receitas Realizadas até o mês de setembro dos exercícios de 2021 e 2020 com
16 as Despesas Liquidadas no mesmo período, temos um Resultado Gerencial que
17 aponta superávit na importância de R\$ 53.239.190,02 para 2021, 80,88% maior
18 que o mesmo período em 2020. Este resultado indica apenas a quantia de
19 despesa paga até o momento, utilizando os recursos gerados durante o período
20 analisado, sem a influência das despesas já empenhadas, demonstradas no
21 resultado orçamentário. No demonstrativo do quantitativo de Pessoa Física de
22 Nível Superior, nota-se um aumento de 8,15% da adimplência no mês de
23 Setembro de 2021, comparados a 2020. No geral, constata-se crescimento
24 vegetativo de 4,90%, na quantidade de Profissionais Inscritos, no período. No
25 demonstrativo de pessoa jurídica, a maior concentração de registros de empresas
26 está na faixa 1 onde o capital social declarado é até R\$ 50.000,00. Além disso,
27 houve crescimento de 2,51% nas empresas adimplentes no período de Setembro
28 de 2021, comparado ao mesmo período de 2020, e crescimento vegetativo na
29 quantidade de empresas inscritas de 7,13%. A efetiva apuração do Superávit
30 Financeiro, será reconhecida somente ao término de cada exercício, uma vez que
31 para fins de Passivo Financeiro, são consideradas todas as Despesas
32 Empenhadas, sendo que nem todas serão pagas até o término do exercício,
33 enquanto existe previsão de realização de receita durante todo o exercício para
34 cobertura dos gastos já empenhados. Realizadas essas considerações, a
35 comissão apreciou e aprovou o balancete de Setembro de 2021. Foram
36 analisados também pela Comissão 41 Processos de Termo de Colaboração de
37 diversas Associações de Prestações de Contas e de Apoio Financeiro para evento
38 – Termo de Fomento. Estando todas as informações disponíveis para consulta no
39 sítio do Crea-SP, A COMISSÃO coloca-se à disposição para esclarecimentos.
40 Senhor Presidente, a Comissão nada mais tem a relatar. Obrigado”.-.-.-.-.-
41 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
42 Conselheiro Luis Chorilli Neto, coordenador da Comissão de Orçamento e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 Tomada de Contas, e ao Supervisor da Mútua-SP Mário Ohzeki pelas
2 apresentações. Em seguida, encaminhou os subitens 2, 3 e 4 do item VI para
3 votação em conjunto do Plenário obtendo a seguinte votação:-----
4 Votaram favoravelmente 200 (duzentos) Conselheiros: Adelson Francisco Maia,
5 Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete, Alan Perina
6 Romão, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes
7 Romão, Álvaro Martins, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio,
8 André Luís Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antônio
9 Augusto Kalvan, Antônio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampa-lo, Antonio
10 Fernando Tarallo, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Ayrtton Dardis Filho,
11 Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos
12 Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Felde de Campos, Carlos
13 Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso de Almeida Bairão,
14 Celso Renato de Souza, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama
15 Monteverde, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula,
16 Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Chiaramonte Perna, Danilo
17 Jose Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Douglas Barreto, Edmilson
18 Saes, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo
19 Ferreira, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo Nadaletto da Matta, Elias Basile
20 Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle
21 Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Ercel
22 Ribeiro Spinelli, Erik Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes,
23 Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fernando
24 Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa,
25 Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano
26 Gomide, Fernando Trizolio Junior, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco
27 Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura
28 Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chacur,
29 Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini,
30 Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando
31 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Monteiro Alves, Higino Ercílio
32 Rolim Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi, Ineivea Santana de Farias, Itamar
33 Aparecido Lorenzon, Joao Batista Misse Junior, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joni
34 Matos Incheглу, Jose Alberto de Barros Fial, Jose Antônio Bueno, Jose Antônio de
35 Milito, Jose Antônio Dutra Silva, Jose Antônio Picelli Goncalves, Jose Armando
36 Bornello, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio
37 Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Leomar Fernandes Junior, Jose
38 Maciel de Brito, Jose Nilton Sabino, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose
39 Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laurentino Tonin
40 Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Goncalves, Lucas Rodrigo Miranda,
41 Luis Alberto Greco, Luis Antonio dos Santos, Luis Carlos Cambiais Zanella, Luis
42 Chorei Neto, Luiz Alberto Tanou Challouts, Luiz Antônio Moreira Salata, Luiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

1 Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Mamede
 2 Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antônio
 3 Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho Lima, Marcos Aurélio de Araújo Gomes,
 4 Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de
 5 Souza Costa, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Barraza
 6 Larios, Mario Roberto Bodon Gomes, Martim Cesar, Michele Carolina Morais
 7 Maia, Miguel Roberto Alves Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares
 8 de Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho,
 9 Nivaldo Jose Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo
 10 de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Boccia Junior, Oswaldo
 11 Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira
 12 Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto
 13 Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Rafael Augustus de
 14 Oliveira, Rafael Henrique Goncalves, Raoni Lourenco Andrade Ramos, Renato
 15 Barreto Pacitti, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues,
 16 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia,
 17 Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo
 18 Victoria Filho, Rita de Cassia Esposito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi,
 19 Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga
 20 Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis
 21 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrao,
 22 Sebastiao Gomes de Carvalho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Silvana
 23 Guarnieri, Silvio Antunes, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de
 24 Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis,
 25 Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli
 26 Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor
 27 Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira Chacha,
 28 Waldecir Goncalves Soares, Waleska Del Pietro Storani. Não houve votos
 29 contrários. Abstiveram-se de votar 08 (oito) Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas
 30 da Silva, Fabio de Santi, Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Jessica Trindade
 31 Passos, Luiz Fernando Ussier, Paulo Celso Cavalcante de Barros, Valeria
 32 Morabito de Oliveira Santos Logatti, Wilson Almeida de Souza.....
 33 **Nº de Ordem 65** – Processo C-000427/2021 – CREA-SP - Orçamento Programa
 34 e Financeiro para o Exercício de 2022 - Nos termos do inciso XXIV do art. 9º do
 35 Regimento – Encaminhado pela Diretoria.....
 36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
 38 2021, apreciando o processo em referência, que trata do Orçamento Programa e
 39 Financeiro do Crea-SP para o exercício de 2022; considerando que a Comissão
 40 de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, após análise do Orçamento
 41 Programa e Financeiro para o exercício de 2022, considerou cumpridos os
 42 requisitos constantes do art. 140 e 141, incisos I e VI, Seção VI, do Regimento do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

1 Crea-SP e apreciou e aprovou o Orçamento Programa Financeiro para o exercício
2 de 2022 do Crea-SP; considerando que a Diretoria apreciou e decidiu aprovar a
3 proposta do Orçamento Programa e Financeiro para o exercício de 2022,
4 **DECIDIU** aprovar o Orçamento Programa e Financeiro para o exercício de 2022
5 do Crea-SP, considerando cumpridas as formalidades da lei, conforme
6 Deliberação COTC nº 189/2021 e Decisão D/SP nº 090/2021. (Decisão PL/SP nº
7 731/2021).-----
8 **Nº de Ordem 66** - Processo C-000362/2021 – Mútua-SP – Prestação de contas
9 da Mútua-SP do mês de setembro - Nos termos do inciso XIV do art. 9º do
10 Regimento – Encaminhado pela: COTC.-----
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
13 2021, apreciando o processo em referência que trata da Prestação de Contas da
14 Mútua-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por
15 meio da Deliberação COTC/SP nº 190/2021, ao apreciar a Prestação de Contas
16 da Mútua-SP, referente ao mês de setembro de 2021, considerou cumpridas as
17 formalidades da lei, conforme requisitos constantes da Deliberação nº 128/2008-
18 CCSS do Confea, **DECIDIU** nos termos do inciso XIV do artigo 9º do Regimento,
19 referendar a Prestação de Contas da Mútua-SP do mês de setembro de 2021,
20 apresentada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
21 Deliberação COTC/SP nº 190/2021.(Decisão PL/SP nº 732/2021).-----
22 **Nº de Ordem 102** – Processo C-000101/2021 – CREA-SP - Balancete do CREA-
23 SP - Nos termos do inciso XXVI do art. 9º do Regimento – Encaminhado pela:
24 COTC.-----
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 28 de outubro de
27 2021, apreciando o processo em referência, que trata do balancete do Crea-SP,
28 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
29 Deliberação COTC/SP nº 191/2021, ao apreciar o Balancete do Crea-SP,
30 referente ao mês de setembro de 2021, considerou cumpridas as formalidades da
31 lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do
32 Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
33 Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de setembro de 2021,
34 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
35 Deliberação COTC/SP nº 191/2021. (Decisão PL/SP nº 730/2021).-----
36 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o
37 Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** encerrou a sessão às treze horas e vinte
38 minutos, agradecendo a presença e a colaboração de todos e desejando que
39 Deus abençoe e proteja a todos em retorno a seus lares. E eu, Diretor
40 Administrativo Joni Matos Incheглу, mandei lavrar a presente Ata que, lida e
41 achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor
42 Administrativo na data de sua aprovação.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2076 (ORDINÁRIA)
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

1
2
3
4 CREA-SP
5 Aprovada em Sessão Plenária nº 2077
6 São Paulo, 25 de novembro de 2021
7
8
9
10 Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli
11 Creasp nº 5062051089
12 Presidente
13
14
15
16 Eng. Civ. Joni Matos Incheглу
17 Creasp nº 5060717296
18 Diretor Administrativo